COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 471
Rubrica

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

Jacundá/PA, outubro de 2016

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE ALICITAÇÃO

Seção I – Preâmbulo

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA**, com sede na Rua Pinto e Silva, s/nº, Jacundá, com fundamento no que dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.2.17, de 21 de junho de 2010, na Lei Orgânica do Município de Jacundá/PA, na Lei Complementar Municipal n°2.601, de 15 de junho de 2016 e aplicando- se supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna pública a instauração da presente Licitação de âmbito nacional, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com julgamento pela ponderação dos critérios de menor tarifa com o de melhor técnica, para a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA**, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do presente EDITAL e seus ANEXOS.

2. Em atendimento ao que dispõe o artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente procedimento foi precedido de Audiência Pública realizada em 13 de setembro de 2016, cujo aviso foi publicado no mural informativo Prefeitura de Jacundá em 29 de agosto de 2016, na Imprensa Oficial do Estado do Pará em 30 de agosto de 2016, bem como no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2016.

3. Em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, as minutas do presente EDITAL e seus ANEXOS foram submetidas à Consulta Pública no período de 13 de setembro de 2016 a 13 de outubro de 2016, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Rua Pinto e Silva, s/n, em Jacundá, conforme publicação havida no mural informativo Prefeitura de Jacundá em 29 de agosto de 2016, na Imprensa Oficial do Estado do Pará em 30 de agosto de 2016, bem como no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2016.

4. O presente EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis para consulta na sala da CPL, sita à Rua Pinto e Silva s/n, Centro Aadministrativo, Jacundá, das 08:00h às 12:00, de segunda a sexta, exceto feriados, a partir do dia 21 de outubro de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 473 Rubrica

5. A sessão pública de recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS das LICITANTES e abertura dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO acontecerá às 09:00h do dia 07 de dezembro de 2016, na sala da CPL, sita à Rua Pinto e Silva s/n, Centro Aadministrativo, Jacundá/PA.

5.1 Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, ficando vedado o recebimento de qualquer DOCUMENTO remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega.

6. Constituem ANEXOS e partes integrantes do presente EDITAL:

ANEXO I - Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO;
ANEXO II - Termo de Referência de Prestação dos Serviços Concedidos;
ANEXO III - Relação de Bens Reversíveis;
ANEXO IV - Elementos para a Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;
ANEXO V - Elementos para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO VI - Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares;
ANEXO VII - Regulamento dos Serviços;
ANEXO VIII - Modelos de Declaração;
ANEXO IX - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jacundá/PA.

7. A presente LICITAÇÃO será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.075/1995, Lei Federal nº 11.445/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, esta última aplicada supletivamente, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente EDITAL e seus ANEXOS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 474
Rubrica

Seção II – Conceitos e Definições

8. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus ANEXOS, os termos indicados terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

AGÊNCIA REGULADORA: a ARCON – Agência de Regulação e Controle de Serviços Público do Pará, por força da autorização emitida nos termos da Lei Municipal nº 2.601, de 15 de junho de 2016 ou outro ente criado para esta mesma finalidade que a substitua;

AFILIADA: é empresa vinculada à LICITANTE na qualidade de controladora, controlada ou sobre controle comum direto ou indireto, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE CONCESSÃO: é o município de Jacundá/PA, incluindo as Vilas Santa Rosa, Santa Clara, Vila Pajé e localidades;

ANEXOS DO CONTRATO: são os documentos que compõem o CONTRATO DE CONCESSÃO, descritos na sua Cláusula 3ª, incluindo as PROPOSTAS da LICITANTE VENCEDORA;

ANEXOS DO EDITAL: são os documentos que compõem o EDITAL, descritos no item 6, da Seção I, deste EDITAL;

BENS REVERSÍVEIS: são os ativos relacionados no ANEXO III deste EDITAL, a serem utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL: é a Comissão designada através da Portaria nº GP Nº 005/2016, que promoverá a presente LICITAÇÃO;

CONCEDENTE OU PODER CONCEDENTE: é o Município de Jacundá/PA;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 475 Rubrica

CONCESSÃO: é a delegação realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, precedida de autorização legal, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto deste EDITAL, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA e na ÁREA DE CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos;

CONCESSIONÁRIA: é a SPE constituída pela empresa ou consórcio de empresas formado pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO: é o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, incluindo as PROPOSTAS da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, cuja minuta consta do ANEXO I deste EDITAL;

DATA BASE DA PROPOSTA: é a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

EDITAL: é o presente EDITAL de Concorrência Pública e seus ANEXOS, que se apresenta como instrumento convocatório e regulador dos termos e das condições

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 476
Rubrica

desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

LICITANTE(S): é (são) a (as) empresa(s) isolada(s) ou grupo (s) de empresas reunidas em consórcio, que participe(m) da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jacundá/PA, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal nº 2.601, de 16 de junho de 2016, e que contém todas a premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta CONCESSÃO;

PMI: foi o Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do EDITAL nº 231215/01, deflagrado pelo PODER CONCEDENTE para o desenvolvimento de estudos relacionados à presente CONCESSÃO;

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme ANEXO V deste EDITAL;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para a implantação e a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO IV deste EDITAL;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 477
Rubrica

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contido no ANEXO VII deste EDITAL;

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é o conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados com o escopo dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e os serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 478
Rubrica

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, ao transporte e ao tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: é a Sociedade que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, com prazo de duração idêntico ao prazo da CONCESSÃO e exclusivamente para prestação dos serviços objeto do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

TARIFA: é o valor pecuniário constante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, apta a manter o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços concedidos;

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante pagamento de TARIFA.

Seção III – Objeto do Edital

9. É objeto do presente EDITAL a outorga da CONCESSÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL.

10. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação; (ii) adução de água bruta; (iii) tratamento de água; (iv) adução e distribuição de água tratada; (v) reservação de água tratada, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 479
Rubrica

13. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: (i) coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; (ii) transporte dos esgotos sanitários; (iii) tratamento dos esgotos sanitários; e (iv) disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11.1 Para fins desta LICITAÇÃO, consideram-se parte integrante dos SERVIÇOS as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 10 e 11 deste EDITAL, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficientização operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

14. Considerando-se a natureza dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos USUÁRIOS, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação dos referidos serviços, esta LICITAÇÃO será julgada em razão da combinação dos critérios de MENOR VALOR DA TARIFA com o de MELHOR TÉCNICA, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei n. 8.987/1995, com o intuito de buscar a melhor técnica para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser pago pelo USUÁRIO.

Seção IV – Duração e Valor Estimado do Contrato

13. O valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO decorrente da presente LICITAÇÃO corresponde a R$ 77.724.443,00 (setenta e sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais), referente ao valor estimado dos

investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.

14. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições das Leis Municipais 2.600/16 e 2.601/16 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I – Edital de Licitação Pública

16. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO, expostas nos seus ANEXOS.

Seção II – Esclarecimentos ao Edital

17. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL e seus ANEXOS, dirigidos ao Presidente da CPL, mediante comunicação escrita protocolada na sala da CPL, situada na Rua Pinto e Silva, Jacundá/PA, no horário de expediente em vigor, sendo que os esclarecimentos serão respondidos por escrito às LICITANTES.

a. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.

b. Não sendo formulados os pedidos de esclarecimento até este prazo, todos os elementos fornecidos no EDITAL e seus ANEXOS serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.

Seção III – Impugnação ao Edital

17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL em razão de irregularidade verificada, devendo protocolar a impugnação perante a CPL até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da DOCUMENTAÇÃO. As LICITANTES poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da

DOCUMENTAÇÃO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 481 Rubrica

17.1 Decairá do direito de impugnar o EDITAL o cidadão ou a LICITANTE que não o fizer nas datas limites estipuladas no item 17.

17.2 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18. A CPL deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19. Julgada a impugnação, a Comissão Especial de Licitação dará ciência do resultado às LICITANTES por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. A ciência acerca dos demais atos praticados no âmbito desta Licitação ocorrerão por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, com exceção da situação que resta disposta no item 21 deste EDITAL.

Seção IV – Alteração do Edital e seus Anexos

20. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações realizadas, poderá alterar o EDITAL e seus ANEXOS, com publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

21. Somente nos casos onde as alterações ao EDITAL ou seus ANEXOS impliquem, inquestionavelmente, em modificações na apresentação ou formulação das propostas, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

Seção V – Recebimento da Documentação

22. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL para realização da primeira sessão pública desta LICITAÇÃO, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.

22.1 Quaisquer custos ou despesas incorridos pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o PODER CONCEDENTE isento de

qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

22.2 Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01 – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA**

Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01 – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA**

Envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01 – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA**

23. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, credenciados ou não, ficando vedado o recebimento de qualquer documento remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega.

Seção VI – Credenciamento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 483 Rubrica

24. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL para realização da primeira sessão pública desta LICITAÇÃO, e antes da entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas LICITANTES, a CPL promoverá o credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes que, para tanto:

24.1 Apresentarem cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado da comprovação de sua representação, por meio da apresentação de:

i. Instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove (m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s). No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;

ii. Cópia, devidamente autenticada, do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa. Para esta hipótese, em se tratando de consórcio, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder, bem como compromisso de constituição do consórcio.

24.2 Os documentos apresentados para credenciamento serão retidos pela CPL e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

24.3 Os representantes credenciados das LICITANTES, num máximo de 02 (dois) por LICITANTE, serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.

24.4 Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só consórcio, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 484

Seção VII – Condições de Participação

Subseção I – Disposições sobre as Licitantes

25. Poderão participar desta LICITAÇÃO empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que poderá ser constituído por, no máximo 03 (três) empresas, que satisfaça plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

26. É vedada a participação de empresas:

a. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público (Municípios, Estados, ou a União) - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b. Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados - art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c. Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência;

d. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Jacundá/PA, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

e. Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

27. No caso de consórcio, as vedações constantes do item acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

28. As sociedades estrangeiras somente poderão participar da licitação em consórcio com empresa brasileira, e desde que a empresa brasileira seja a líder do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 485
Rubrica

consórcio.

29. Na hipótese prevista neste item, a empresa estrangeira deverá, como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO, apresentar todos os documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos das LICITANTES nacionais, bem como possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO.

30. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129 da Lei Federal n.º 6.015/1973.

30.1 Na hipótese de não existir, no país de origem da empresa estrangeira, documento equivalente, deverá ser apresentada declaração dessa inexistência, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

31. Os atestados de capacidade técnico profissionais e técnico operacionais de empresas estrangeiras deverão atender às exigências constantes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Subseção II – Disponibilização do Edital e seus Anexos

32. O EDITAL e seus ANEXOS estarão livremente disponíveis para consulta na sala da CPL, situada na Rua Pinto e Silva s/n, Centro Administrativo, Jacundá/PA, no horário de expediente. A pedido de pessoa interessada poderão ser fornecidas cópias integrais do presente EDITAL e seus ANEXOS em mídia digital (CD-ROM), mediante a conferência de seu interior teor.

Subseção III – Aceitação dos Termos do Edital e seus Anexos

33. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 486
Rubrica

e exigências do EDITAL e seus ANEXOS, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do Edital

34. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, as condições, os quadros, os estudos e os projetos disponíveis, bem como as leis, os decretos, as normas, as especificações, o Plano de Saneamento Básico de Jacundá e as outras referências mencionadas no EDITAL e nos seus ANEXOS.

35. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das propostas.

36. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

Subseção V – Visita à Área de Concessão

37. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DA CONCESSÃO e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos serviços públicos objeto desta LICITAÇÃO.

38. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes serão realizadas entre a data de publicação do presente EDITAL até um dia antes da realização do certame público, em conjunto com um representante da Prefeitura Municipal de Jacundá e mediante agendamento prévio a ser realizado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data desejada para a visita, pelo menos.

39. Cada uma das LICITANTES deverá estar representada por pessoa com autorização expressa para tal fim e assinada pelo representante legal da LICITANTE ou por pessoa com poderes para tanto.

40. O agendamento da visita técnica poderá ser feito pessoalmente na sala da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 487
Rubrica

CPL, sempre em horário de expediente.

41. Ao término da visita será entregue à LICITANTE o respectivo Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

42. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, nos termos do modelo constante do ANEXO VIII deste EDITAL,

43. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE, visto que o conhecimento dos elementos técnicos e das peculiaridades locais apresentam-se de fundamental importância para a elaboração das propostas e adequada prestação dos serviços objeto da presente LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – Documentos de Habilitação

Subseção I – Disposições Gerais

44. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 01 (uma) única via, em envelope próprio, na forma e condições especificados nos itens 21 e 22 e demais disposições deste EDITAL.

45. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

46. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 488 Rubrica

47. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Subseção II – Habilitação Jurídica

48. Os documentos relativos à habilitação jurídica que deverão constar do envelope nº 03 da LICITANTE consistirão em:

i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;

ii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

iii) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, emitido na forma descrita na Subsessão VI, da Sessão III, do Capítulo III deste EDITAL, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder.

iv) Ainda, deverá ser apresentada declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do ANEXO VIII, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na LICITAÇÃO.

v) No caso de empresas estrangeiras, as LICITANTES deverão apresentar, adicionalmente:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 489
Rubrica

a. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente;

b. procuração para representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente concorrência;

c. declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo exposto no ANEXO VIII;

d. No caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista

49. Para comprovação da regularidade fiscal da LICITANTE, deverá constar do Envelope nº 01 a seguinte documentação da LICITANTE:

i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

iii) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

iv) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

v) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 490
Rubrica

da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;

vi) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; e

vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.

Subseção IV – Qualificação Técnica

50. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do Envelope nº 01 a seguinte documentação:

i) Atestado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, conforme descrito na Subseção V, da Seção VII, do Capítulo II deste EDITAL;

ii) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local dos serviços. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

ii.1) O(s) responsável(is) técnico(s) da LICITANTE deverá(ão) ser professional(is) com graduação em Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitária e deverá(ão) compor o quadro permanente desta.

ii. 2) Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da LICITANTE:

a. O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 491
Rubrica

apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS;

b. Contrato de Prestação de Serviços;

c. No caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

d. Em caso de consórcio, o(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculado(s) a apenas uma das empresas integrantes do consórcio.

iii) Prova da LICITANTE possuir no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega dos DOCUMENTOS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:

iii.1) Para Sistema de Abastecimento de Água:

a. Construção de estação de tratamento de água e reservatório enterrado, semi-enterrado, apoiado ou elevado;

b. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

c. Operação e Manutenção de sistema de captação, bombeamento, tratamento, reservação e distribuição de água para sistema de abastecimento público de água (SAA).

iii.2) Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;

b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 492
Rubrica

c. Construção de elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto de nível secundário;

d. Operação e Manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário para sistema de esgotamento público de esgoto.

iii.3) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança em sistema de água e esgoto e atendimento ao público.

iv) Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da LICITANTE, exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, comprovando que a LICITANTE executou obras e serviços com as características e quantitativos mínimos abaixo:

a. Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento, tratamento, adução, reservação e distribuição de água para sistema de abastecimento público de água que atenda população igual ou superior a 35 mil habitantes para, no mínimo, 7.000 economias de água;

b. Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário para sistema de esgotamento público de esgoto de que atenda população igual ou superior a 35 mil habitantes para, no mínimo, 7.000 ligações;

c. Realizou programa de Redução e Gestão de Perdas para um município ou localidade de, no mínimo, 35 mil habitantes;

d. Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto que atenda, no mínimo, 7.000 economias ativas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 493
RUBRICA

51. Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no subitem iv) e suas alíneas, não será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos.

52. Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

53. Para atendimento ao disposto no subitem iv) e suas alíneas, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida esta como a pessoa destinatária dos serviços, ressaltando que para este fim não serão aceitos atestados emitidos por empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.

54. Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido consórcio.

55. Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

56. O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

57. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 494
Rubrica

Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

58. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos adicionais, fazer verificações e/ou diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se refere ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de Jacundá.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

59. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE que deverão constar do Envelope nº 01 serão constituídos por:

i) certidão negativa de falência, liquidação e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

60. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de R$ 777.244,43 (setecentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO, em favor do Município de Jacundá, até a data da sessão pública para recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, a saber:

i) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
ii) Seguro-garantia; ou
iii) Fiança bancária.

a. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deverá ser observado o modelo de Carta Fiança Bancária constante do ANEXO VIII deste EDITAL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 495 Rubrica

61. O prazo de validade da garantia de proposta será de 180 (cento e oitenta), dias a contar da data limite de sua entrega, conforme consta deste EDITAL.

62. As LICITANTES deverão apresentar nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes do Envelope nº 01 o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos desta subseção.

Subseção VI – Participação em Consórcio

63. Em caso de participação em consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. As demais exigências de qualificação (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira) deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciado.

64. O instrumento público ou particular de compromisso de participação em consórcio e constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá conter os seguintes requisitos:

a. indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas em consórcio;

b. obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;

c. indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto da LICITAÇÃO;

d. outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

e. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

f. compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste EDITAL, a sociedade concessionária na forma

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 496
Rubrica

de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

65. No caso de consórcio, as LICITANTES deverão observar, ainda, o seguinte:

i) a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas; e

ii) a LICITANTE VENCEDORA ficará obrigada a promover, antes da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE.

66. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

Subseção VII – Disposições Gerais

67. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

68. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação.

Seção II – Proposta Técnica

69. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE no Envelope de nº 02 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas e rubricada e assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 21 e 22 e demais disposições deste EDITAL, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).

70. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 497
Rubrica

sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO IV.

Seção II – Proposta Comercial

71. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada pela LICITANTE no Envelope de nº 03 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas, rubricada e assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 21 e 22 e demais disposições deste EDITAL, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).

72. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e ser acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE.

73. A PROPOSTA COMERCIAL deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO V.

74. A LICITANTE deverá considerar, para fins de elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, todas as obrigações previstas, em especial aquelas descritas no Termo de Referência, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no Plano de Saneamento Básico de Jacundá e demais ANEXOS, além dos encargos e tributos devidos em razão da prestação dos serviços objeto desta LICITAÇÃO, observando, ainda, as disposições referentes à estrutura tarifária e serviços complementares e disposições legais.

75. Os valores das TARIFAS sofrerão REAJUSTE a cada 12 (doze) meses, a contar da DATA-BASE, de acordo com o critério definido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Seção IV – Apresentação dos Envelopes e Documentos

76. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, os LICITANTES, por seus representantes, credenciados ou não, deverão apresentar á CPL seus envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa a esta LICITAÇÃO, na

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 498
Rubrica

forma exposta na Seção V do Capítulo II deste EDITAL, sendo que:

a. o Envelope nº 01 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE;
b. o Envelope nº 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE; e
c. o Envelope nº 03 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE.

77. Todos os DOCUMENTOS apresentados pelos LICITANTES deverão estar de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE, a depender do caso.

78. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue em língua portuguesa e impressa de forma legível.

79. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes.

80. Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome daLICITANTE.

81. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

82. A DOCUMENTAÇÃO não poderá sofrer nenhuma forma de autenticação no curso do certame.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 499
Rubrica

Seção V – Procedimento da Licitação

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento da Habilitação

83. Na data prevista no preâmbulo deste EDITAL, aberta a sessão pública, as LICITANTES poderão proceder ao credenciamento de seus representantes, conforme Seção VI do Capítulo II deste EDITAL.

84. Após o credenciamento dos representantes das LICITANTES, estes, credenciados, ou não, entregarão à CPL os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa a esta LICITAÇÃO, referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às PROPOSTAS TÉCNICAS e às PROPOSTAS COMERCIAIS.

85. Os DOCUMENTOS serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

86. Ato contínuo, serão abertos os Envelopes nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

87. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

88. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado acerca da habilitação, ou não, da LICITANTES, será divulgado mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

88.1 no aviso constará, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura do envelope nº 02 das LICITANTES, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 500
Rubrica

89. Será inabilitada a LICITANTE que não apresentar os documentos exigidos neste EDITAL.

90. Os Envelopes nº 02 e nº 03 das LICITANTES inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento das Propostas Técnicas

91. Na data prevista pela CPL, e divulgada conforme o subitem 88.1, será realizada sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas.

92. Abertos os Envelopes de nº 02, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

93. Ato contínuo, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

94. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

94.1 No aviso constará, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura do envelope nº 02 das LICITANTES, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.

95. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á por critérios objetivos, conforme os elementos para a elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 501
Rubrica

ANEXO IV deste EDITAL.

Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento das Propostas Comerciais

96. Na data prevista pela CPL, e divulgada conforme o subitem 94.1, será realizada sessão pública para abertura dos Envelopes nº 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES.

97. Abertos os Envelopes de nº 03, as PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

98. Ato contínuo, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

99. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e do julgamento final serão divulgados em aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

100. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 100 (cem) pontos à proposta comercial da LICITANTE que apresentar o maior desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K) e de 80 (oitenta) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o menor desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K). As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 80 (oitenta) e 100 (cem) pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais LICITANTES:

$$NC = 80 + 20 \times [1 - (Ki - Vm) / (1 - Vm))]$$ Onde:

NC = Nota Comercial da licitante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 502
Rubrica

Ki = Valor do Fator K ofertado pela LICITANTE

Vm = Mínimo valor do Fator K ofertado pela

LICITANTE

101. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor de TARIFA, considerando- se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Subseção IV – Julgamento Final das Propostas

102. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, sendo que a PROPOSTA TÉCNICA terá peso de 70% (setenta por cento), e a PROPOSTA COMERCIAL terá peso de 30% (trinta por cento) para o cômputo da Nota Final, conforme a seguinte fórmula:

NF = [70% (NT) + 30% (NC)] Onde:
NF = Nota Final;
NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA
NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

103. A classificação das PROPOSTAS se fará em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final.

104. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

105. Será desclassificada a LICITANTE que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA.

106. Para as LICITANTES que forem inabilitadas ou desclassificadas, a garantia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 503
Rubrica

de proposta será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da inabilitação ou desclassificação.

Seção VI – Recursos

107. Das decisões da CPL caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993, a serem encaminhados ao Presidente da CPL, no mesmo endereço e horário estabelecido para oferta dos questionamentos e impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação ou intimação do ato ou ainda da lavratura da respectiva ata, conforme inciso I do artigo 109, da Lei n. 8.666/1993.

107.1 Interposto o recurso, será dado conhecimento aos demais LICITANTES por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

108. Caso o Presidente da CPL não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, cabendo ao Presidente da CPL prestar as informações necessárias à decisão superior.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

109. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO pela CPL, o resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal que poderá, em 5 (cinco) dias úteis:

a. Homologar a licitação;

b. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

c. Revogar a licitação, por razões de interesse público;

d. Anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 504
Rubrica

110. A LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da LICITAÇÃO se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da LICITAÇÃO deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I – Convocação

111. Adjudicado e homologado o objeto da LICITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO.

112. A LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

112.1 O prazo para celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PODER CONCEDENTE, em decisão fundamentada.

113. São condições para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o ressarcimento dos custos havidos com a elaboração de projetos e estudos objeto do EDITAL de PMI nº 231215/01, no valor correspondente à 2,0% (dois por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO e a comprovação de recolhimento dos

SEGUROS previstos na Cláusula 31ª do ANEXO I e item 11.3 do ANEXO II deste EDITAL.

114. O CONTRATO DE CONCESSÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO no Diário Oficial do Estado do Pará, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da Sociedade

115. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE sob a forma de sociedade anônima, com sede no Município de Jacundá/PA, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da presente CONCESSÃO.

114.1 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, observadas as disposições da Lei n. 6.404/1976.

116. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no Município de Jacundá/PA, nos termos do item anterior.

117. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deve ter como objeto a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a viabilizar o cumprimento deste.

118. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo da CONCESSÃO, podendo ser prorrogado na mesma proporção de eventual

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 506
Rubrica

prorrogação da CONCESSÃO.

119. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de exploradora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

120. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pelo Presidente da CPL, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, ou, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

121. As comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos das LICITANTES deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sala da CPL, sita à Rua Pinto e Silva, s/nº, em Jacundá/PA, no horário de expediente em vigor.

Seção II – Disposições Diversas

122. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos serão resolvidos pela CPL, respeitada a legislação pertinente.

123. A CPL poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

124. Para fins de solução de controvérsias relativas à presente LICITAÇÃO, será competente o foro da Comarca do Município de Jacundá/PA, renunciando as partes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 507
Rubrica

a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Jacundá/PA, 20 de outubro de 2016.

FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANIEL DE JESUS MACEDO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

FERNANDA PATROCÍNIO MOREIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

NAUDIR OLIVEIRA PINTO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 508 Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

De um lado, o MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, Estado do Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Itonir Aaparecido Tavares, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, [...], prestadora de serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com sede na [...], Município de Jacundá/PA, inscrita no CNPJ sob nº. [...], neste ato representada por seu representante legal [...], doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e **CONSIDERANDO**:

I – O que dispõem a Política de Saneamento Básico do Município de Jacundá, instituída pela Lei Municipal nº 6.200, de 15 de junho de 2016 e o Plano Municipal de Saneamento, aprovado pela Lei Municipal nº 2.601, de 15 de junho de 2016, onde restam estabelecidas as metas, prazos e diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, essenciais para a melhora da qualidade de vida dos munícipes, o seu desenvolvimento regional integrado, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira dos serviços em tela;

II – Que a Câmara de Vereadores do Município de Jacundá/PA autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de CONCESSÃO, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município, através da Lei Complementar Municipal nº 2.601, de 15 de junho de 2016;

III – Que foram realizadas pelo PODER CONCEDENTE Audiência e Consulta Públicas nos termos exigidos pela legislação brasileira para a CONCESSÃO de serviços públicos desta natureza;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 509
Rubrica

IV – Que o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01 publicado pelo PODER CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Jacundá/PA, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

V – Todas as disposições contidas no EDITAL, no TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS, bem como no presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

CELEBRAM o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** para exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.2.17, de 21 de junho de 2010, Lei Orgânica do Município de Jacundá/PA e Lei Complementar Municipal n° 2.601, de 15 de junho de 2016 e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao Perímetro do Município de Jacundá, Estado do Pará, incluindo as Vilas Santa Rosa, Santa Clara, Vila Pajé e localidades.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Jacundá, no Pará;

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 2.601, de 15 de junho de 2016, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na ÁREA DE CONCESSÃO, previsto neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a [...], com sede na [...], Município de Jacundá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº [...], vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 201016/01;

CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: é o presente instrumento jurídico e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 540
Rubrica

seus ANEXOS, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições de exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: é o percentual de [...], calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, a ser pago à AGÊNCIA REGULADORA;

DATA BASE DA PROPOSTA: é data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS;

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO;

EDITAL: é o EDITAL de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 201016/01 e seus ANEXOS, cujo objeto foi a outorga de CONCESSÃO para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

AGÊNCIA REGULADORA: é a ARCON - Agência de Regulação e Controle de Serviços Público do Pará ou ente criado para idêntico fim que a substituir;

GARANTIA: é a garantia de execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO prestada pela CONCESSIONÁRIA no ato de sua assinatura;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA;

MUNICÍPIO: é o Município de Jacundá, Estado do Pará;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO e assunção dos SISTEMAS pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 511 Rubrica

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, durante sua vigência, e que caracterizam o seu equilíbrio econômico- financeiro;

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jacundá/PA, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal nº 2.601, de 15 de junho de 2016, e que contém as premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta CONCESSÃO;

PMI: foi o Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do EDITAL nº 231215/01, deflagrado pelo PODER CONCEDENTE para o desenvolvimento de estudos relacionados à presente CONCESSÃO;

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

RECEBÍVEIS: pagamento dos valores referentes ao faturamento imediatamente anterior ao dia da assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contemplando tarifas de água e esgoto, serviços e multas por infração, e multas por atraso e juros.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 512
Rubrica

regulam a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contido no ANEXO VII do EDITAL;

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, já autorizados pelo EDITAL, que serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no ANEXO VI DO EDITAL;

SERVIÇOS: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, licenças ambientais, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até os pontos de entrega; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES realizados pela CONCESSIONÁRIA;

SISTEMAS: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS;

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

TERMO DE REFERÊNCIA: São as especificações a serem observadas na prestação dos SERVIÇOS e na elaboração dos projetos das obras e instalações destinadas à melhoria, ampliação, revisão e modernização dos SISTEMAS, de acordo com as premissas e diretrizes estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e na Lei Federal nº 11.445/2007;

USUÁRIOS: é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino – que se utiliza(m) dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 513 Rubrica

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente CONCESSÃO e o CONTRATO DE CONCESSÃO são regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de São Jacundá/PA, pela Lei Municipal nº 2.601/16 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1 Integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, indissociavelmente, para todos os efeitos legais, o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 201016/01 e todos os seus ANEXOS, bem como as PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.2 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

a) em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data de publicação do EDITAL;

b) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;

d) por quarto lugar, as normas dos demais ANEXOS.

CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.3 Este CONTRATO DE CONCESSÃO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público.

5.4 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, as prerrogativas de:

a) promover a adequação deste CONTRATO DE CONCESSÃO ao interesse público e da Administração, sempre observando a manutenção

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 514
Rubrica

do equilíbrio econômico- financeiro do ajuste;

b) promover a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável;

c) fiscalizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª – OBJETO E VALOR

6.1. O objeto do presente ajuste é disciplinar a relação entre as PARTES na prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, delegados à CONCESSIONÁRIA em caráter de exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

6.2 Os SERVIÇOS compreendem:

6.2.1 Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação; (ii) adução de água bruta; (iii) tratamento de água; (iv) adução e distribuição de água tratada; (v) reservação de água tratada, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado;

6.2.2 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: (i) coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; (ii) transporte dos esgotos sanitários; (iii) tratamento dos esgotos sanitários; e (iv) disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 515
Rubrica

6.2.3 As infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 6.2.1 e 6.2.2;

6.2.4 Os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficientização operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

6.3 O valor do presente CONTRATO DE CONCESSÃO é de R$ [...], correspondente ao valor dos investimentos previstos na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA .

CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, nas PROPOSTAS apresentadas e no EDITAL.

CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, seguir as diretrizes e metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE JACUNDÁ, parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como os prazos estabelecidos nas PROPOSTAS, e ainda:

8.1.1 Realizar os investimentos necessários à realização dos SERVIÇOS nas condições exigidas na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, incluindo projetos, obras e ações descritas nas suas PROPOSTAS para atingimento das referidas metas, em especial no que se refere à universalização dos serviços;

8.1.2 Atender as disposições da Lei Federal nº 11.445/07 no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 516
Rubrica

segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;

8.1.3 Realizar os investimentos e ações para a construção, recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO e de acordo com as PROPOSTAS apresentadas na LICITAÇÃO;

8.1.4 Implantar ações e medidas para redução do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água;

8.1.5 Promover a manutenção e/ou substituição regular do parque de hidrômetros, conforme PROPOSTA apresentada;

8.1.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, inclusive leitura e emissão simultânea das contas;

8.1.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.

8.1.8 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

8.1.9 Observar as disposições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e atender às normas técnicas e parâmetros de qualidade ali expostos para prestação dos serviços concedidos, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.2 O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, parte integrante do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contado da data emissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 517
Rubrica

da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridas todas as condicionantes previstas no EDITAL e neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10ª – CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, deverá manter a forma de sociedade anônima e ter como objeto social a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos definidos no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade
de empresa concessionária da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Jacundá/PA.

10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

10.4. A titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de caducidade deste.

10.5.1 Entende-se por controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 518
Rubrica

10.6. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, quando implicarem em alteração nas condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

10.7. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o controle da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido a seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 11ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS.

11.2. Os bens afetos e vinculados à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados, desde que a transação não afete a qualidade destes, nem implique na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

11.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

11.5. Em até 90 (noventa) dias após a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, as PARTES deverão proceder a uma vistoria dos BENS REVERSÍVEIS e assinar o *Termo de Recebimento* que será entregue pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 519 Rubrica

11.5.1 O *Termo de Recebimento* deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.

11.5.2 O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.6. Os ônus e/ou indenizações decorrentes de novas desapropriações, posteriores ao procedimento licitatório, ou de nova imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA.

11.7. O disposto no item 11.6 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

11.7.1 Os BENS REVERSÍVEIS serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, vez que considerados essenciais para assunção e prestação dos SERVIÇOS.

11.7.2 A CONCESSIONÁRIA poderá recebê-los no total ou em partes, desde que não prejudiquem a prestação dos SERVIÇOS à população.

11.7.3 Caberá a CONCESSIONÁRIA a devolução dos bens recebidos ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, ao fim do prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, nas condições previstas neste CONTRATO e no art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 12ª – ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTAS apresentadas, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários aos investimentos para a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 520
Rubrica

12.2.1 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO.

12.2.2 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

12.3 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA se limitará aos riscos da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, investimentos e ações previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, no TERMO DE REFERÊNCIA e nas PROPOSTAS apresentadas, não se estendendo à responsabilidade pela segurança hídrica, situações de força maior ou caso fortuito, fato de terceiro, fato do príncipe ou situações de anormalidade cujas causas não lhe sejam atribuíveis, sendo que nesses casos, e havendo a necessidade de realização de intervenções pela CONCESSIONÁRIA, os investimentos relativos deverão ser objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 13ª – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

13.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO e REGULAMENTO DE SERVIÇOS, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

13.2 Para os efeitos do que estabelece o item 13.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

13.3 Ainda para os fins previstos no item 13.2 anterior, considera-se:

a) *regularidade*: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 521
Rubrica

b) *continuidade*: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;

c) *eficiência*: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) *segurança*: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) *atualidade*: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

f) *generalidade*: universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) *cortesia na prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário*: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) *modicidade das TARIFAS*: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 522
Rubrica

CLÁUSULA 14ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

14.1 Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS correspondentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 15ª – SISTEMA TARIFÁRIO

15.1 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas no ANEXO VI do EDITAL, considerando a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA por esta última.

15.2 As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO ordinária previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e no Decreto nº 7.217/10 que a regulamentou, bem como pelas regras de REVISÃO extraordinária previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 16ª – FONTES DE RECEITA

16.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS, conforme mencionado neste CONTRATO DECONCESSÃO.

16.2 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

16.3 As TARIFAS devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustadas no mesmo prazo, pela mesma fórmula e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS de prestação dos SERVIÇOS.

16.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarrete deficiência na normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 523
Rubrica

16.5 Nos termos da cláusula 16.4 acima, e para fins de alcance da modicidade tarifária, os resultados líquidos obtidos com as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, quando da REVISÃO das TARIFAS.

CLÁUSULA 17ª – SISTEMA DE COBRANÇA

17.1 As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

17.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do ANEXO VI do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

17.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO VI do EDITAL, na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e/ou neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.4 As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS prestados:

a) os valores correspondentes aos custos de regulação efiscalização;

b) os valores destinados ao serviço de abastecimento de água potável e ao serviço de esgotamento sanitário, isoladamente;

c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final.

d) Informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto 5.440/2005 do Governo Federal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 524
Rubrica

17.5 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como outras atividades auxiliares à realização dos serviços.

17.6 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS, valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 18ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO durante seu prazo de duração.

18.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas na CONCESSÃO.

18.3 O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

c) realinhamento ou REVISÃO de TARIFAS;

d) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário; e/ou,

e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "*a*" e "*d*".

CLÁUSULA 19ª – REAJUSTE

19.1 O REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da DATA BASE e será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula abaixo, devendo ser submetido, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 525
Rubrica

prevista para sua publicação, à apreciação do PODER CONCEDENTE, para que se verifique a sua exatidão.

19.2 A fórmula a ser aplicada para o REAJUSTE das TARIFAS, considerando ainda o disposto na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, é a seguinte:

IR=[*P1*(IMOi/IMOo) + *P2*(IEEi/IEEo) + *P3*(IPCAi/IPCAo) + *P4*(INCCi/INCCo)]

Onde:

a. A somatória dos valores de ponderação *P1*, *P2*, *P3* e *P4* totaliza 1,00;
b. IMOi – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o MÊS DE REFERÊNCIA;
c. IMOo – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE;
d. IEEi – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local (ESCELSE) no MÊS DE REFERÊNCIA, conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B, Sub-Grupo B3 Convencional (TSUD + TE em R$/MWh) estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL;
e. IEEo – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local (ESCELSE) no MÊS da DATA BASE conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B, Sub-Grupo B3 Convencional (TSUD + TE em R$/MWh), estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL;
f. IPCAi – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o MÊS DE REFERÊNCIA;
g. IPCAo – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o mês da DATA BASE;
h. INCCi – é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
i. INCCo - é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE.

19.3 O PODER CONCEDENTE terá prazo de até 15 (quinze) dias, contados do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 526
RUBRICA

recebimento da comunicação da CONCESSIONARIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado e manifestar-se a respeito.

19.3.1 O prazo a que alude o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

19.4 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, sendo possível, nos casos de retardamento de sua aplicação em razão do procedimento previsto nesta Cláusula, a cobrança retroativa do REAJUSTE aos USUÁRIOS.

19.5 O reajustamento das TARIFAS, conforme previsto nesta Cláusula, não poderá ser obstado quando que verificada a exatidão do cálculo apresentado.

CLÁUSULA 20ª – REVISÃO ORDINÁRIA

20.1 As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a reavaliação das condições de mercado.

20.2 Na ocasião da REVISÃO também poderão ser feitos ajustes que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS; nas metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; nos insumos em geral, consoantes às disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

20.3 Para fins de REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão acordar a complementação e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS, bem como qualquer outro meio legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 527
Rubrica

b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

c) realinhamento de TARIFAS;

d) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,

e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "*a*" e "*d*".

20.4 Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada qüinqüênio de assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam os valores das TARIFAS.

20.5 O PODER CONCEDENTE terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONARIA neste sentido, para examinar o pedido de REVISÃO ordinária apresentado e manifestar-se a respeito.

20.5.1 O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo referido no item 20.5 acerca do pedido de REVISÃO apresentado, este será considerado aceito e, sendo este o caso, a CONCESSIONÁRIA aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 20.8 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos.

20.7 Na hipótese de discordância, total ou parcial, do pedido de REVISÃO ordinária, o PODER CONCEDENTE deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e fixar o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que entender ser a mais adequada.

20.8 Em sendo o caso, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 528
Rubrica

à sua aplicação.

20.9 Aprovada a REVISÃO ordinária das TARIFAS, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

20.10 Além da questão tarifária, a REVISÃO ordinária, também versará sobre a revisão global do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 21ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.10 Excepcionalmente, por motivos alheios à vontade e fora do controle da CONCESSIONÁRIA, caso fortuito, fato de terceiro, força maior ou fato do príncipe, os valores das TARIFAS serão revistos quando comprovada a alteração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.11 Sempre que houver REVISÃO extraordinária dos valores das TARIFAS e, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, complementado e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição dos valores das TARIFAS, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;

b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

c) realinhamento de TARIFAS;

d) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,

e) combinação das alternativas referidas nas alíneas *"a"* e *"d"*.

21.12 O fato ou evento que ensejar a REVISÃO extraordinária das TARIFAS, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

21.13 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO extraordinária, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde demonstre,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 529
Rubrica

inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem os valores das TARIFAS.

21.14 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o pedido de REVISÃO extraordinária apresentado, para examiná-lo e manifestar-se a respeito.

21.14.1 O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

21.15 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo referido no item 21.5 acerca da REVISÃO apresentada, esta será considerada aceita e, sendo este o caso, a CONCESSIONÁRIA aplicará, a partir da próxima fatura, e observado o prazo de divulgação previsto no item 21.8 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos.

21.16 Na hipótese de discordância, total ou parcial, do pedido de REVISÃO extraordinária, o PODER CONCEDENTE deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e fixar o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que entender ser a mais adequada.

21.17 No caso de alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

21.18 Aprovada a REVISÃO extraordinária das TARIFAS, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

CLÁUSULA 22ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1 São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação aplicável.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 530
Rubrica

22.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;

c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da AGÊNCIA REGULASORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam- lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;

g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 531
Rubrica

inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;

l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

22.3 A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de interrupção na prestação do serviço mediante prévio aviso, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA 23ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade dos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 532
Rubrica

SERVIÇOS;

b) auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;

c) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e no EDITAL;

d) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, que também é autorizada a promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;

g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

23.2 O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 533
Rubrica

quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24ª – DA AGÊNCIA REGULADORA

24.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à AGÊNCIA REGULADORA:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;

c) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;

d) auxiliar, quando necessário, o PODER CONCEDENTE na análise dos REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão notificados a CONCESSIONÁRIA para solução das demandas;

f) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

g) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

h) Receber os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 534
Rubrica

CLÁUSULA 25ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, incluindo o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, devendo atender às metas e aos objetivos da CONCESSÃO.

25.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;

b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados neste CONTRATO ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso;

d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS ou em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, acordes à lei, ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 535
Rubrica

f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;

h) manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;

m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

n) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 536
Rubrica

ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;

p) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

r) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento das TARIFAS, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS;

s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;

t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

u) informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, argüição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

v) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;

w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;

x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 537
Rubrica

y) ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;

aa) cumprir as metas contratuais;

bb) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005;

cc) cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.

dd) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a CONCESSIONÁRIA e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos

ee) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no MUNICÍPIO.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 26ª – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 538
Rubrica

26.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar os SERVIÇOS comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

26.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando- se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

26.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, tudo conforme PROPOSTA TÉCNICA apresentada, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 27ª – SERVIÇOS

27.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

27.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação aplicável, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 28ª – INVESTIMENTOS E OBRAS

28.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS deverá respeitar os respectivos normativos e legislação em vigor.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 539
Rubrica

28.2 A CONCESSIONÁRIA, para cumprimento das obrigações assumidas quando da apresentação de suas PROPOSTAS, deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança às obras, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

28.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 29ª – INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

29.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

29.2. A CONCESSIONÁRIA informará a AGÊNCIA REGULADORA sobre o início e o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para executar parte das obras previstas em sua PORPOSTA TÉCNICA, desde que não implique na transferência das responsabilidades do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 30ª – SEGUROS

30.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, nos termos e condições expostas no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

30.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 540
Rubrica

desenvolvimento dos SERVIÇOS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

30.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

30.5. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE, nas hipótese aqui previstas.

30.6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

30.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

30.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 31ª – RESARCIMENTO DOS CUSTOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. Previamente à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser pago à empresa cujos estudos subsidiaram o presente projeto, na forma exposta no item 6.2 do Edital de PMI nº 231215/01, o valor de R$ R$ (...), referente ao percentual de 2,0% (dois por cento) do valor deste CONTRATO DE CONCESSÃO, consoante item 6.4 daquele Edital de PMI.

31.2. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 541
Rubrica

assinatura e conforme estabelecido no EDITAL, presta a GARANTIA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no montante de R$ (...), em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

31.3. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.4. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trinta avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

31.5. A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido neste CONTRATO DE CONCESSÃO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.6. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

31.9. O saldo da GARANTIA, conforme previsto no item 31.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.10. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 542
Rubrica

31.11. A GARANTIA deverá ser depositada do PODER CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 32ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

32.2. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferindo livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

32.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS.

32.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 543
Rubrica

REFERÊNCIA.

32.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.

32.8. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

32.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização acordes ao previsto no EDITAL e seus ANEXOS, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS e nas normas aplicáveis à espécie deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 35, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 51 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.12. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos a serem definidos pelas PARTES, garantidos o contraditório e a ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, com os recursos que lhe são inerentes e procedimentos previstos em lei.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 544 Rubrica

CLÁUSULA 33ª – DESAPROPRIAÇÕES

33.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, podendo, também, a CONCESSIONÁRIA promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, os procedimentos judiciais ou as composições amigáveis para a desapropriação e/ou instituição de servidões.

33.2. Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA.

33.3. O disposto no item 33.2 anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

33.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 34ª – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

34.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 545
Rubrica

estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

34.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

34.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 35ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão do CONTRATO, nas formas previstas em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.2 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, quando presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 546
Rubrica

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

35.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

35.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

35.5 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso injustificado na prestação geral dos SERVIÇOS, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

b) por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 547
Rubrica

ocorrência da infração;

d) pela suspensão geral injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,03% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

35.6 A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês "*pro rata die*", até o limite máximo admitido em Lei.

35.7 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.8 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

35.9 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

35.10 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.11 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

35.12 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 548
Rubrica

ser apuradas em um mesmo auto de infração.

35.13 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.14 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

35.15 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.16 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

35.17 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

35.18 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.19 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

35.20 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 549
Rubrica

CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 36ª – INTERVENÇÃO

36.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

36.2 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

36.3 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

36.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

36.5 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

36.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37ª – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) advento do termo contratual;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 550
Rubrica

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação da CONCESSÃO.

37.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO e não amortizados, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do artigo 36, da Lei Federal nº 8.987/95.

37.3 Após as indenizações, se devidas, os BENS AFETOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.4 Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

37.5 A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

37.6 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 551
Rubrica

CLÁUSULA 38ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.5 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

38.6 O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

38.7 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga nos termos da Lei Federal nº8.987/95 c/c a Lei Federal nº 11.445/07.

38.8 Em substituição à indenização tratada nesta Cláusula, as PARTES poderão optar por estender o prazo da CONCESSÃO pelo período necessário à amortização dos investimentos, observados os limites impostos por este TERMO DE REFERÊNCIA e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 39ª – ENCAMPAÇÃO

39.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.

39.2 O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

39.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 552
Rubrica

devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

39.4 A indenização prevista no item 39.3 acima será calculada por empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelas PARTES, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra.

39.4.1 Os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA para contratação da empresa mencionada no item 39.4 deverá constar do cálculo a ser apresentado, para fins da justa compensação pelos investimentos não depreciados ou amortizados, perdas e danos devidos à CONCESSIONÁRIA.

39.5 A indenização a que se refere ao item 39.3 será paga nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.6 Extinta a CONCESSÃO, por encampação, e mediante o pagamento da indenização devida, revertem ao PODER CONCEDENTE todos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

39.7 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 40ª – CADUCIDADE

40.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

40.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 553
Rubrica

CONCEDENTE quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previamente ajustadas entre as PARTES, causadas pela necessidade de correções nos SISTEMAS e decorrentes de caso fortuito ou força
maior;

d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedido;

e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e,

g) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

40.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório e do devido processo legal, com os meios de defesa e recurso que lhe são inerentes.

40.7 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 354
Rubrica

falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

40.8 Instaurado o processo administrativo e uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto Municipal.

40.9 No caso da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.10 Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

CLÁUSULA 41ª – RESCISÃO

41.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

41.1 Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

41.2 A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus demais ANEXOS.

CLÁUSULA 42ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

42.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas na LICITAÇÃO, no EDITAL e nos seus ANEXOS, ou ainda, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 555
Rubrica

disposto nos itens da Cláusula 39 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 43ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM ACONCESSÃO

43.1 Na extinção da CONCESSÃO, e paga a correspondente indenização á CONCESSIONÁRIA, se devida, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

43.2 Para os fins previstos no item 43.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

43.3 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "*Termo de Reversão dos Bens*", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

43.4 O "*Termo de Reversão de Bens*", referido no item 43.3 anterior será apresentado PODER CONCEDENTE, que deverá manifestar- se no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação, o "*Termo de Reversão de Bens*" reputar-se-á aceito.

43.5 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, e não havendo indenização à CONCESSIONÁRIA a ser paga, esta indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

43.6 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

43.7 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 43.5 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 556
Rubrica

CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 44ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

44.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito ou fato do príncipe que retardem ou impeçam o seu cumprimento, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO DE CONCESSÃO.

44.2 Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

d) motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que fogem à vontade da CONCESSIONÁRIA.

44.3 Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

b) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 557
Rubrica

comunicação escrita a respeito; ou,

c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

44.4 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 44.3 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

44.5 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

44.6 Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea "*a*" do item 44.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, a AGÊNCIA REGULADORA.

44.7 Nos casos das alíneas "*b*" e "*c*" do item 44.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, no prazo previsto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 45ª – CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

45.1 A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o percentual de 2% (dois por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre o efetivo faturamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA, sendo o pagamento realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a entrega dos relatórios comprobatórios do referido faturamento.

CLÁUSULA 46ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

46.1 A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão dos SERVIÇOS, mediante apresentação de:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 550
Rubrica

I - relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 47ª – DEVERES GERAIS DAS PARTES

47.1 O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 48ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

48.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº8.987/95.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 559
Rubrica

CLÁUSULA 49ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL

49.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

49.2 A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

49.3 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, quando deverão ser adotados os meios previstos neste termo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

49.4 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e suas cláusulas e condições.

49.5 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

49.6 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

49.7 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 560
Rubrica

relativo aos SERVIÇOS a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 50ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DECONTROVÉRSIAS

50.1 Elege-se o Foro da Comarca de Jacundá/ PA para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, podendo as partes, de comum acordo, buscar solução dos litígios através da arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

CLÁUSULA 51ª – COMUNICAÇÕES

51.1 As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

51.2 Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE: (...)

CONCESSIONÁRIA: (...)

51.3 Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

51.4 O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 52ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

52.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO DE CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

52.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 561
Rubrica

normal na Administração Pública Municipal.

52.3 Na ocorrência de caso fortuito, motivo alheio à vontade, fato de terceiros e/ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 53ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS

53.1 A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 54ª – INVALIDADE PARCIAL

54.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO DE CONCESSÃO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este ajuste deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

54.2 No caso de a declaração de que trata o item 54.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO DE CONCESSÃO para qualquer das PARTES, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 55ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

55.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE, na AGÊNCIA REGULADORA e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 56ª – FORO

56.1 Sem renúncia do juízo de que trata a Cláusula 50, naquilo que se lhe refugia a competência, as partes elegem, nos casos em que cabíveis, o foro da Comarca de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 563
Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 564 Rubrica

ÍNDICE

1 – DO OBJETO 94
2 – DA JUSTIFICATIVA 94
3 - DO TIPO DA CONCESSÃO E DA LICITAÇÃO 95
4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA 96
5 – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO 98
6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO 100
7 – DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO 100
8 – DO VALOR DO CONTRATO 101
9 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS 101
10 – MEMÓRIA DE CÁLCULO 101
11 – DAS PROPOSTASDAS LICITANTES 101
11.1 Proposta Técnica: 101
11.2 Estrutura Tarifária: 102
11.3 Proposta Comercial: 102
11.4 Constituição da CONCESSIONÁRIA 103
12 – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS 106
13 – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO 106
14 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 107
15 – DOS SEGUROS 108
16 – DA ORDEM DE SERVIÇO 109
17 – DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO 109
18 – DO SERVIÇO ADEQUADO 110
19 – DO INÍCIO DE COBRANÇA DA TARIFA 110
20 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 111
21 – DO REAJUSTE DAS TARIFAS 112
22 – DA REVISÃO DA TARIFA 112
23 – DA REGULAÇÃO 112
24 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 114

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 565
Rubrica

25 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 115
26 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA 116
27 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 117
28 – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA 120
29 – DOS SERVIÇOS 120
30 – DOS INVESTIMENTOS E OBRAS 120
31 – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO 121
32 – DAS DESAPROPRIAÇÕES 121
33 – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS 121
34 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 122
35 – DA INTERVENÇÃO 125
36 – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO 126
37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA 127
38 – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES 128
39 – DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO 128
40 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL 128
41 – DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS 130

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 566
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO para exploração dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade e pelo período de 30 (trinta) anos, no Município de Jacundá - PA, incluindo as Vilas Santa Rosa, Santa Clara, Vila Pajé e localidades, conforme abaixo descritos:

1.1 Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação; (ii) adução de água bruta; (iii) tratamento de água; (iv) adução e distribuição de água tratada; (v) reservação de água tratada, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.2 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: (i) coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; (ii) transporte dos esgotos sanitários; (iii) tratamento dos esgotos sanitários; e (iv) disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.3 Considera-se parte integrante dos serviços as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 1.1 e 1.2, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos no Município de Jacundá é atualmente prestado pela COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará. Os serviços atualmente prestados pela Companhia Estadual apresentam inúmeras falhas e deficiências e não atendem à

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 567
Rubrica

população de forma satisfatória ou às diretrizes nacionais impostas pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico). Outrossim, os índices de atendimentos de água e esgoto do Município são extremamente baixos quando comparados coma média nacional[4], interferindo de forma direta na qualidade de vida dos cidadãos e impondo barreiras ao desenvolvimento do Município. A situação atual demanda a necessidade de realização de mais investimentos no setor para que seja possível atingir as metas de universalização impostas pelo PLANSAB no horizonte temporal previsto no Plano de Saneamento Básico de Jacundá.

2.2 Considerando que nem o Governo do Estado do Pará, a atual prestadora ou o Município de Jacundá detém capacidade de investimento (ou de endividamento) para a concretização das intervenções necessárias para a melhoria e expansão dos sistemas para suprir à demanda crescente do cenário municipal, mostra-se como melhor alternativa a CONCESSÃO destes à iniciativa privada, conforme autorizado pelo art. 175 da Constituição Federal:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

2.3 A prestação de serviços públicos por terceiros resta ainda regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões) e, mais recentemente, pela Lei Federal nº 11.079/04 (Lei das PPPs) - com as devidas alterações posteriores – bem como foi autorizada, ainda, pela Lei Municipal nº 2.601/2016. A prestação destes serviços por empresas privadas representa nenhuma novidade no cenário nacional, onde, segundo dados da ABCON[5], dos mais de 5000 (cinco mil) prestadores de serviços desta natureza, 5% (cinco por cento) são empresas privadas.

2.4 Desta forma, é a CONCESSÃO dos serviços públicos de adução, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e despejo final de esgotos, a melhor alternativa para o Município de Jacundá por tudo que foi demonstrado, devendo o procedimento para tal fim observar a instauração do regular procedimento licitatório para a concessão dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em condições que atendam ao interesse público.

3 - DO TIPO DA CONCESSÃO E DA LICITAÇÃO

[4] Segundo o SNIS, a Região NORTE do País apresenta os piores índices de atendimento de água e esgoto, sendo que 02 (duas) das 10 (dez) piores cidades colocadas no ranking estão no Estado do Pará (http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2014)

[5] http://abconsindcon.com.br/sobre-o-saneamento/panorama-do-setor/

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 568
Rubrica

3.1 A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10 e 8.211/14, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 A LICITAÇÃO será na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme exigido pelo art. 2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.987/95, pela combinação dos critérios de MELHOR TÉCNICA (peso 7) e MENOR PREÇO (peso 3), sem inversão de fases.

4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

4.1 Registro ou inscrição da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local da prestação dos serviços.

4.1.1 No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

4.1.2 O Responsável Técnico da LICITANTE deverá ser profissional com graduação em Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitária e deverá compor o quadro permanente desta.

4.1.2.1 Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da LICITANTE:

1.º) O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços;

2.º) E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

3.º) Em caso de consórcio, o(s) profissional(is) poderá(ao) estar vinculado(s) a apenas uma das empresas integrantes do consórcio.

4.2 Prova da LICITANTE possuir, no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega das PROPOSTAS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 569
Rubrica

4.2.1 Para Sistema de Abastecimento de Água:

a. Construção de estação de tratamento de água e reservatório enterrado, semi-enterrado, apoiado ou elevado;

b. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

c. Operação e Manutenção de sistema de captação, bombeamento, tratamento, reservação e distribuição de água para sistema de abastecimento público de água (SAA).

4.2.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;

b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;

c. Construção de elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto de nível secundário;

d. Operação e Manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário para sistema de esgotamento público de esgoto.

4.2.3 Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança em sistema de água e esgoto e atendimento ao público.

4.3 Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da LICITANTE exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome do LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do empreendimento, permitindo possível visita e diligência a critério da CEL, comprovando que a LICITANTE ou um dos componentes do consórcio executou obras e serviços, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

4.3.1 Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento, tratamento, adução, reservação e distribuição de água para sistema de abastecimento público de água que atenda população igual ou superior a 35 mil habitantes para no mínimo 7.000 economias de água;

4.3.2 Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário para sistema de esgotamento público de esgoto de que atenda população igual ou superior a 35 mil habitantes para no mínimo 7.000 ligações;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 570
Rubrica

4.3.3 Programa de Redução e gestão de perdas para um município de no mínimo 35 mil habitantes.

4.3.4 Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto que atenda pelo menos 7.000 economias ativas;

4.3.5 Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no item 4 e seus subitens, não será admitido o somatório de atestados, mas poderá ser apresentado um atestado para cada item.

4.3.6 Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

4.4 Para atendimento ao disposto nos itens 4 e seus subitens, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida como a pessoa destinatária dos serviços, somente, ressaltando que não serão aceitos atestados emitidos por empresa controlada, controladora ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.

4.5 Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido consórcio.

4.5.1 Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

4.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

4.7 Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.° 1.025, de 30 de outubro de 2009.

5 – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Para a prestação dos serviços da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 571
RUBRICA

5.1 Atender as disposições do Regulamento de Serviços, da Lei Municipal nº 2.600/16 e da Lei Municipal nº 2.601/16, especialmente no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;

5.2 Cumprir as diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, obedecendo rigorosamente às metas ali expostas, sendo responsável pelos investimentos e ações necessários para seu atingimento nos prazos previstos, em especial no que se refere à universalização dos serviços objeto da CONCESSÃO.

5.2.1 O índice de perdas de água do sistema de distribuição deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) até o ano 10 (dez) da CONCESSÃO, conforme Plano de Saneamento.

5.2.2 A meta descrita como prioridade 1 no Plano Municipal de Saneamento Básico significa prazo emergencial, isto é que deverá ser feita até o ano 03 (três) da CONCESSÃO.

5.2.3 A meta descrita como prioridade 2, no Plano Municipal de Saneamento Básico, significa que os serviços necessários devem ser atendidos em curto prazo, isto é, até o ano 08 (oito) da CONCESSÃO.

5.2.4 A meta descrita como prioridade 3, no Plano Municipal de Saneamento Básico, significa que os serviços necessários devem ser atendidos em médio prazo, isto é, até o ano 12 (doze) da CONCESSÃO.

5.2.4 A meta descrita como prioridade 4, no Plano Municipal de Saneamento Básico, significa que os serviços necessários devem ser atendidos em longo prazo, isto é, até o ano 20 (vinte) da CONCESSÃO.

5.3 Realizar os investimentos e ações para a recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as PROPOSTAS apresentadas durante a LICITAÇÃO.

5.4 Implantar ações e medidas para redução do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água.

5.5 Promover a manutenção e/ou substituição e/ou implantação regular do parque de hidrômetros.

5.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 572
Rubrica

informação do interesse dos usuários, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.

5.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.

5.8 Desenvolver programa de recuperação e preservação de nascentes.

5.9 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

5.10 Observar e atender às normas técnicas aplicáveis, bem como promover as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições das Leis Municipais 2.600/16 e 2.601/16 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07.

7 – DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

Os LICITANTES deverão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas.

7.1 A visita técnica deverá ser agendada previamente no Setor de Licitações e Contratos, sempre em horário de expediente, na forma e no prazo descritos no EDITAL, considerando, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

7.2 Em substituição ao Atestado de Vista Técnica, o LICITANTE poderá apresentar Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, ocasião em que também será considerado, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 573
Rubrica

informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

8 – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R$ 77.724.443,00 (setenta e sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais), referente ao valor estimado dos investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.

9 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Nos termos do artigo 124[6] da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos casos de Concessão de serviços onde não há desembolso de recursos por parte da Administração é dispensável o detalhamento dos custos em planilhas.

10 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Deixamos de apresentar este item e ainda o projeto executivo, a execução das obras e serviços de que trata o artigo 7º, incisos II e III da Lei de Licitações, diante do fato de que as licitantes que desejem participar do certame deverão apresentar em sua proposta técnica as metodologias de concepção dos sistemas que serão implantados bem como a memória de cálculo dos valores dos serviços a serem executados e que serão pontuados pela comissão sendo a melhor técnica um dos critérios de julgamento da licitação combinado com a apresentação da menor tarifa a ser praticada.

11 – DAS PROPOSTASDAS LICITANTES

Os Licitantes deverão elaborar suas PROPOSTAS observando o seguinte:

11.1 Proposta Técnica:

11.1.1 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem

---

[6] Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 574
Rubrica

clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

11.1.2 Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

11.1.3 A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas do EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO IV do EDITAL.

11.1.4 As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios e pontuação ali previstos.

11.2 Estrutura Tarifária:

11.2.1 A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme ANEXO VI do EDITAL, observando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

11.2.2 Integram igualmente o ANEXO VI do EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.3 As TARIFAS e preços do ANEXO VI serão reajustados na DATA-BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.

11.3 Proposta Comercial:

11.3.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

11.3.2 Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA COMERCIAL apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

11.3.4 Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE deverá considerar, **além** dos investimentos necessários para atendimento das metas e disposições contidos no Plano Municipal de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 575
Rubrica

Saneamento Básico do Município de Jacundá, legislação aplicável e as disposições contidas no EDITAL e seus ANEXOS:

a) o percentual referente ao CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no percentual aplicado pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme exposto na Lei Complementar Municipal nº 2.601/2016;

b) custos com operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotos incluindo custos com pessoal, equipamentos, veículos, etc.;

c) custos com energia elétrica e produtos químicos se outros insumos utilizados para tratamento da água e do esgoto;

d) custo com serviços complementares de gestão comercial e serviços complementares tais como redução de perdas, recuperação de créditos e outros;

e) custos com desapropriações e aquisições de terrenos;

f) o ressarcimento dos custos com a elaboração dos projetos e estudos da Concessão, conforme item 6.2 do Edital de PMI nº 23121501, desde já estabelecido no percentual de 2,0% (dois por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser firmado, conforme item 6.4 daquele EDITAL;

g) Prazo de validade de proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

11.4 Constituição da CONCESSIONÁRIA

A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico com sede no MUNICÍPIO de Jacundá/PA, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO, observando ainda, ao seguinte:

11.4.1 Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

11.4.2 Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.3 A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico (SPE) e deverá ter como objeto a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 576
Rubrica

a viabilizar o seu cumprimento.

11.4.4 O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

11.4.5 A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Jacundá/PA.

11.4.6 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

11.4.7 No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

11.4.8 A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

11.4.9 Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

11.4.10 Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços concedidos e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

11.4.11 A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste TERMO DE REFERÊNCIA, assumidas em razão da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.12 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 547
Rubrica

decorrentes da CONCESSÃO.

11.4.13 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas deste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.14 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.15 A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, no prazo de 12 (doze) meses a contar da ORDEM DE SERVIÇOS, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

11.4.16 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.

11.4.17 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

11.4.18 Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

11.4.19 A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

11.4.20 A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4.21 As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

11.4.22 Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 570
Rubrica

12 – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

12.1 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

13 – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, e observados os prazos para os investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento de Jacundá/PA e PROPOSTAS apresentadas, deverá prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA e as disposições da Lei nº 11.445/07 com relação à adequação deste.

13.1 Serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS. Ainda para os fins previstos neste item, considera-se:

a) Regularidade: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

b) Continuidade: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais normas em vigor;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 579
Rubrica

c) Eficiência: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas aplicáveis;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

14 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, nos seguintes termos:

14.1 A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

14.2 A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trinta avos), até o vigésimo quinto ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 580
Rubrica

14.3 O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

14.4 A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

14.5 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

14.6 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA.

14.7 O depósito da GARANTIA é condição para recebimento da ordem de serviço.

14.8 O saldo da GARANTIA, com seus reajustes, conforme previsto em 14.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

14.9 A GARANTIA deverá ser prestada nas modalidades admitidas em lei.

15 – DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA.

Na **fase de Construção** das obras, a SPE deverá manter os seguintes seguros:

a) Na modalidade Risco de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM), a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica, com valor de importância segurada (LMI) igual àquele estipulado na cláusula Valor deste instrumento para cobertura Básica da modalidade, devendo figurar na apólice como segurados, a própria Prefeitura e a SPE. E deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- Erro de Projeto – 50% do valor dos investimentos;
- Risco do Fabricante – 50% do valor total dos serviços de fornecimento e montagem dos equipamentos;
- Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- Despesas Extraordinárias, representando um limite de 5% da cobertura básica;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 581
Rubrica

- Desentulho do Local, representando um limite de 5% da cobertura básica;
- Danos Materiais causados ao Proprietário da obra - Propriedades Circunvizinhas.

b) Na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros - Obras, a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica com valor de importância segurada igual ou superior a 2% do valor total do investimento, inclusive decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatas (fundações), devendo figurar na apólice como segurados, a própria CASAL e a SPE, e deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- RC Fundação,
- Danos ao Proprietário da Obra,
- RC Empregador,
- RC Poluição Súbita,
- RC Erro de Projeto;

c) Seguro Garantia (Performance Bond) de Execução Global do Contrato – 5% do valor dos investimentos.

Na **fase de Operação:**

a) Contrato de seguro (apólice) de responsabilidade civil com valor de 2% do valor dos investimentos;

b) Contrato de seguro (apólice) de risco operacional com valor de 5% do valor dos investimentos;

16 – DA ORDEM DE SERVIÇO

A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO, sendo que a CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da sua emissão.

17 – DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

17.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do ANEXO III do EDITAL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 582
Rubrica

17.2 Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

17.3 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados, na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO.

18 – DO SERVIÇO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto nos Apêndices deste TERMO DE REFERÊNCIA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

18.1 Para os efeitos do que estabelece o item anterior, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, periodicidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos da Lei nº 11.445/07.

19 – DO INÍCIO DE COBRANÇA DA TARIFA

A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO DE CONCESSÃO e a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o que segue:

19.1 As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

19.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária apresentada na LICITAÇÃO, conforme ANEXO VI e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

19.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

19.4 As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado:

a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

b) os valores destinados ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, isoladamente;

c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final;

d) informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto 5.440/2005 do Governo Federal.

19.5 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.

19.6 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no ANEXO VI do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

19.7 A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

19.8 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

19.9 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no EDITAL e seus anexos.

19.10 Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

20 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

20.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que representa o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da CONCESSIONÁRIA, e que deverá ser preservado durante toda sua vigência.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 584
Rubrica

20.2 Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando afetada por fato superveniente e imprevisível, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do EDITAL.

20.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto no item 21, ou com a revisão tarifária prevista no item 22 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

21 – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

21.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, na forma da lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTA COMERCIAL da CONCECIONÁRIA.

21.2 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em rádio ou jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

22 – DA REVISÃO DA TARIFA

22.1 Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.2 O procedimento e a forma de REVISÃO ordinária e extraordinária estão previstos na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

23 – DA REGULAÇÃO

A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ARCON – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.601/2016, ou por ente criado para os mesmos fins que a substitua (AGÊNCIA REGULADORA), sempre observando os seguintes princípios: independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

23.1 Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 585
Rubrica

23.2 As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

23.3 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos SISTEMAS, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA.

23.4 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, às suas expensas, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços inerentes à CONCESSÃO.

23.6 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA .

23.7 O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

23.8 A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

23.9 A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

23.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

23.11 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 586
Rubrica

materiais empregados, nos prazos tecnicamente indicados.

23.12 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar Defesa Administrativa à AGÊNCIA REGULADORA, dentro de 10 (dez) dias após ter sido notificada.

23.13 Da decisão que julgar a defesa tratada no item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, Recurso Administrativo.

24 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1 Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste TERMO DE REFERÊNCIA, o seguinte:

a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;

c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da AGÊNCIA REGULASORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam-lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;

g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 587
Rubrica

tecnicamente possível;

i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;

l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

25 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

b) auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;

c) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e no EDITAL;

d) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 588
Rubrica

e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, que também é autorizada a promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;

g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

26 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

26.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações são deveres e direitos da AGÊNCIA REGULADORA:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;

c) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;

d) auxiliar, quando necessário, o PODER CONCEDENTE na análise dos REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão notificados a CONCESSIONÁRIA para solução das demandas;

f) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 589
Rubrica

sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

g) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

h) Receber os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO;

27 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

27.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;

b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados neste CONTRATO ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso;

d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS ou em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, acordes à lei, ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 590
Rubrica

g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;

h) manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;

m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

n) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;

p) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

r) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento das TARIFAS, cobrada pela

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 591
Rubrica

CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS;

s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;

t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

u) informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

v) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;

w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;

x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;

y) ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;

aa) cumprir as metas contratuais;

bb) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005;

cc) cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO;

dd) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a CONCESSIONÁRIA e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos;

ee) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 592
Rubrica

abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no MUNICÍPIO.

28 – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

28.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

28.2 O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte deste item.

28.3 Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

29 – DOS SERVIÇOS

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

29.1 No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório, prazo para cumprimento das exigências.

30 – DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os respectivos normativos, a legislação em vigor e as disposições adiante:

30.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 593
Rubrica

especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

30.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

31 – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, comunicando-a da previsão de início, desde que atendidas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários, devendo informar a AGÊNCIA REGULADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

32 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, observado o que segue:

32.1 Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, por se tratarem de bens reversíveis.

32.2 O disposto no item anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

32.3 Compete à CONCESSIONÁRIA indicar ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, que também está autorizada a promovê-los isoladamente.

33 – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 594
Rubrica

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

33.1 Os contratos de que trata este item serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

33.2 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

33.3 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

33.4 Na contratação de prestadores de serviços e/ou empregados, a CONCESSIONÁRIA priorizará a contratação de pessoas que sejam residentes na cidade de Jacundá/PA.

33.5 A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar convênio com o PODER CONCEDENTE para disponibilização de mão de obra, com ônus para aquela e cujo repasse deverá ocorrer até o 25º dia do mês de referência.

34 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão do CONTRATO, nas formas previstas em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.1 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada **leve**, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 595
Rubrica

conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada **grave**, quando presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

34.2 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

d) Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

34.3 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso injustificado na prestação geral dos SERVIÇOS, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
b) por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
d) pela suspensão geral injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,03% por evento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 596
Rubrica

do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

d.2) A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês "*pro rata die*", até o limite máximo admitido em Lei.

d.3) As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.4 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

34.5 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

34.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.7 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

34.8 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

34.9 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.10 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 597
Rubrica

deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.11 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.12 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

34.13 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

34.14 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

34.15 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

34.16 A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

35 – DA INTERVENÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 598
Rubrica

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

35.1 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

35.2 Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.3 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao Recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

35.4 O procedimento administrativo a que se refere este item deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do Processo Administrativo.

35.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

35.6 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto neste item, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

36 – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

36.1 Na extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os bens a ela

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 599
Rubrica

vinculados, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONTRATADA e afetos diretamente ao seu objeto, reverterão ao PODER CONCEDENTE nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, após o pagamento das eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA.

36.1.1 Os bens reversíveis deverão estar inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

36.2 Na extinção da CONCESSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO e lavrado um "*Termo de Reversão dos Bens*", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

36.2.1 O "*Termo de Reversão de Bens*", referido no item anterior será apresentado à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, o "*Termo de Reversão de Bens*" reputar-se-á aceito.

36.2.2 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, e caso os investimentos tenham sido inteiramente amortizados, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, A CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

36.2.3 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, no caso do item acima, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso.

36.2.4 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 36.2.2, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto no item anterior.

37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do serviço público de esgotamento sanitário, mediante apresentação de:

I – relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 600
Rubrica

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

38 – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

39 – DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei n° 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei n° 8.987/95.

40 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental e manterá à disposição do PODER CONCEDENTE um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 601
Rubrica

40.1 AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

40.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, suas cláusulas e condições.

40.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto neste item.

40.3.1 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

40.4 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

41 – DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS

Quadro – INVESTIMENTOS EM REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E TRATAMENTO DE ESGOTO (R$)

Ano	Implantação de ETE	Serviços preliminares	Administração local da obra	Implantação de redes	Implantação de elevatórias	Implantação de linhas de recalque	Ligações	1ª Etapa - Implantação de Módulo Sanitário Domiciliar - MSD (30%) - Área Rural	2ª Etapa - Implantação de Módulo Sanitário Domiciliar - MSD (70%) - Área Rural	3ª Etapa - Implantação de Módulo Sanitário Domiciliar - MSD (100%) - Área Rural	Total Custos Esgoto (R$/Ano)
Ano 1											
Ano2	2382996	554577	141572	1670804	243478	233983	237849	221316			5.686.575
Ano 3	2978745	693221	226515	2673286	405797	389972	380558	221316			7.969.411
Ano 4	2978745	693221	311459	3675768	568115	545961	523268	221316			9.517.853
Ano 5	2382996	554577	311459	3675768	568115	545961	523268		195021		8.757.165
Ano 6	1191498	277289	311459	3675768	568115	545961	523268		195021		7.288.378
Ano 7			311459	3675768	568115	545961	523268		195021		5.819.592
Ano 8			311459	3675768	568115	545961	523268		195021		5.819.592
Ano 9			311459	3675768	568115	545961	523268		195021		5.819.592
Ano 10			28314	334161			47570			197213	607.258
Ano 11			28314	334161			47570			197213	607.258
Ano 12			28314	334161			47570			197213	607.258
Ano 13			28314	334161			47570			197213	607.258
Ano 14			28314	334161			47570				410.045
Ano 15			28314	334161			47570				410.045

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 602 RUBRICA

Ano 16			28314	334161			47570				410.045
Ano 17			28314	334161			47570				410.045
Ano 18			28314	334161			47570				410.045
Ano 19			28314	334161			47570				410.045
Ano 20			28314	334161			47570				410.045
Ano 21			28314	334161			47570				410.045
Ano 22			28314	334161			47570				410.045
Ano 23			28314	334161			47570				410.045
Ano 24			28314	334161			47570				410.045
Ano 25			28314	334161			47570				410.045
Ano 26			28314	334161			47570				410.045
Ano 27			28314	334161			47570				410.045
Ano 28			28314	334161			47570				410.045
Ano 29			28314	334161			47570				410.045
Ano 30			28314	334161			47570				410.045
	11.914.981	**2.772.885**	**2.831.441**	**33.416.070**	**4.057.968**	**3.899.720**	**4.756.980**	**663.949**	**975.107**	**788.851**	**66.077.952**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 683
Rubrica

QUADRO – INVESTIMENTO EM LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA (R$)

Ano	Instalações de hidrômetros	Troca de hidrômetros	Recuperação de ramal predial de água	Troca de rede de distribuição	Ligações	Implantação do Micro-Sistema de abastecimento de Água - Área Rural (Vila Santa Rosa)	Implantação do Micro-Sistema de abastecimento de Água - Área Rural (Vila Santa Clara)	Implantação do Micro-Sistema de abastecimento de Água - Área Rural (Vila Pajé)	Total Custos Esgoto (R$/Ano)
Ano 1									0
Ano2	101479	101.479	266.210	23.105		222960			**715.232**
Ano 3	101479	101.479	425.935	23.105		222960			**874.958**
Ano 4	101479	101.479	585.661	23.105		222960			**1.034.684**
Ano 5			585.661	23.105	45.098		77.259	112.869	**843.992**
Ano 6			585.661	23.105	45.098		77.259	112.869	**843.992**
Ano 7			585.661	23.105	45.098		77.259	112.869	**843.992**
Ano 8			585.661	23.105	45.098		77.259	112.869	**843.992**
Ano 9		202.957	585.661	23.105	45.098		77.259	112.869	**1.046.950**
Ano 10		202.957	53.242	23.105	45.098				**324.403**
Ano 11		202.957	53.242	23.105	45.098				**324.403**
Ano 12		11.670	53.242	23.105	45.098				**133.115**
Ano 13		11.670	53.242	23.105	45.098				**133.115**
Ano 14		11.670	53.242	23.105	45.098				**133.115**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 604
Rubrica

Ano 15		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 16		214.628	53.242	23.105	45.098				336.073
Ano 17		214.628	53.242	23.105	45.098				336.073
Ano 18		214.628	53.242	23.105	45.098				336.073
Ano 19		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 20		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 21		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 22		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 23		214.628	53.242	23.105	45.098				336.073
Ano 24		214.628	53.242	23.105	45.098				336.073
Ano 25		214.628	53.242	23.105	45.098				336.073
Ano 26		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 27		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 28		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 29		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 30		214.628	53.242	23.105	45.098				336.073
	304.436	**2.555.742**	**5.324.192**	**670.056**	**1.172.547**	**668.880**	**386.294**	**564.345**	**11.646.491**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 605
Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 606
Rubrica

42 – DAS DESPESAS DIRETAS PREVISTAS

	ANO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6	ITEM 7	ITEM 8	ITEM 9
		PRODUTOS QUÍMICOS	PESSOAL	ENERGIA ELÉTRICA	REPAVIMENTAÇÃO	SEGUROS	MATERIAL MANUTENÇÃO	DISPOSIÇÃO DE LODO	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
2017	1	253.843	2.293.378	2.164.068	81.000	15.545	294.000	9.990	1.402.597	**6.514.421**
2018	2	247.893	2.687.391	2.137.490	83.023	15.450	301.343	39.779	1.478.870	**6.991.239**
2019	3	243.697	3.602.731	2.176.378	85.074	15.988	293.349	73.401	1.806.842	**8.297.460**
2020	4	242.252	3.602.731	2.204.888	87.609	17.306	302.089	117.592	1.814.961	**8.389.429**
2021	5	240.323	3.602.731	2.271.009	90.640	19.364	296.089	154.146	1.834.219	**8.508.521**
2022	6	234.120	3.602.731	2.150.434	91.679	22.072	299.484	161.465	1.796.186	**8.358.170**
2023	7	234.188	3.602.731	2.168.052	92.729	25.335	286.086	168.888	1.801.491	**8.379.501**
2024	8	234.321	3.602.731	2.186.410	93.790	29.178	289.361	176.416	1.807.039	**8.419.245**
2025	9	234.519	3.602.731	2.205.497	94.863	33.645	275.454	184.050	1.812.824	**8.443.583**
2026	10	234.417	3.602.731	2.217.688	95.947	38.201	278.602	189.676	1.816.451	**8.473.712**
2027	11	233.648	3.602.731	2.215.223	96.753	42.850	280.943	191.142	1.815.481	**8.478.769**
2028	12	235.589	3.602.731	2.233.371	97.566	47.576	283.303	192.619	1.821.507	**8.514.263**
2029	13	237.546	3.602.731	2.251.669	98.386	52.386	285.683	194.108	1.827.584	**8.550.092**
2030	14	239.520	3.602.731	2.270.117	99.212	57.259	288.083	195.608	1.833.710	**8.586.241**
2031	15	241.510	3.602.731	2.288.718	100.046	62.199	290.503	197.121	1.839.888	**8.622.715**
2032	16	243.516	3.602.731	2.307.471	100.886	67.240	292.944	198.645	1.846.116	**8.659.549**
2033	17	245.540	3.602.731	2.326.380	110.001	72.387	319.411	200.181	1.852.395	**8.729.025**
2034	18	247.580	3.602.731	2.345.444	110.925	77.648	322.094	201.729	1.858.726	**8.766.878**
2035	19	249.637	3.602.731	2.364.665	111.857	83.001	324.800	203.290	1.865.110	**8.805.090**
2036	20	251.711	3.602.731	2.384.044	112.797	88.452	327.529	204.862	1.871.546	**8.843.672**
2037	21	253.802	3.602.731	2.403.583	113.745	94.011	330.281	206.447	1.878.035	**8.882.636**
2038	22	255.911	3.602.731	2.423.284	114.700	99.692	333.055	208.045	1.884.578	**8.921.996**
2039	23	258.038	3.602.731	2.443.146	115.664	105.559	335.854	209.655	1.891.175	**8.961.820**
2040	24	260.182	3.602.731	2.463.173	116.636	111.639	338.675	211.277	1.897.826	**9.002.138**
2041	25	262.344	3.602.731	2.483.364	117.616	117.968	341.521	212.913	1.904.532	**9.042.987**
2042	26	264.524	3.602.731	2.503.722	118.604	124.514	344.390	214.561	1.911.293	**9.084.338**
204	27	266.722	3.602.731	2.524.247	119.600	131.331	347.283	216.222	1.918.110	**9.126.247**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 607
Rubrica

3										
2044	28	268.939	3.602.731	2.544.942	120.605	138.511	350.201	217.896	1.924.984	**9.168.809**
2045	29	271.174	3.602.731	2.565.807	121.618	146.234	353.143	219.583	1.931.914	**9.212.205**
2046	30	273.695	3.602.731	2.592.483	122.640	155.449	356.110	222.850	1.940.673	**9.266.631**
	Total	**7.460.703**	**105.857.238**	**69.816.764**	**3.116.211**	**2.107.987**	**9.361.662**	**5.394.156**	**54.886.660**	**258.001.381**

QUADRO - CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (R$)

43 – DO FLUXO DE CAIXA ESTIMADO

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA						
DFC	**ANO 1**	**ANO 2**	**ANO 3**	**ANO 4**	**ANO 5**	**ANO 6**
1. ENTRADAS						
1.1. RECEITAS	**8.496.540**	**10.681.280**	**13.148.468**	**15.596.988**	**18.700.207**	**19.465.382**
1.1.1. Receita de Água	10.412.427	10.712.883	11.017.654	11.326.789	11.640.340	11.912.427
1.1.2. Receita de Esgoto	0	1.606.933	3.305.296	5.663.394	8.730.255	9.291.693
1.1.3. Receita Serviços	208.249	246.396	286.459	339.804	407.412	424.082
1.1.4. Perda de Receita - Inadimplência	2.124.135	1.884.932	1.460.941	1.732.999	2.077.801	2.162.820
2. SAÍDAS						
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS	**7.901.924**	**8.177.297**	**9.663.204**	**9.946.066**	**10.306.498**	**10.217.437**
2.1.1. Custos e Despesas	7.514.270	7.718.631	9.129.960	9.313.521	9.548.101	9.428.008
2.1.2. Impostos e Encargos	387.655	458.667	533.243	632.545	758.397	789.429
2.2. INVESTIMENTOS	**0**	**6.401.808**	**8.844.369**	**10.552.537**	**9.601.157**	**8.132.370**
2.2.1. Água	0	715.232	874.958	1.034.684	843.992	843.992
2.2.2. Esgoto	0	5.686.575	7.969.411	9.517.853	8.757.165	7.288.378
2.2.3. Operação	0	0	0	0	0	0
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	**1.131.529**	**1.343.204**	**1.565.504**	**1.861.503**	**2.236.647**	**2.329.148**
2.3.1. IRPJ	825.654	981.297	1.144.753	1.362.399	1.638.241	1.706.256
2.3.2. CSLL	305.875	361.907	420.751	499.104	598.407	622.892
3. SALDO DO CAIXA	**-536.913**	**-5.241.029**	**-6.924.609**	**-6.763.118**	**-3.444.096**	**-1.213.575**
4. SALDO DO CAIXA ACUMULADO	**-536.913**	**-5.777.942**	**-12.702.551**	**-19.465.669**	**-22.909.765**	**-24.123.339**
5. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO	**-536.913**	**-5.241.029**	**-6.924.609**	**-6.763.118**	**-3.444.096**	**-1.213.575**
6. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO ACUM	**-536.913**	**-5.777.942**	**-12.702.551**	**-19.465.669**	**-22.909.765**	**-24.123.339**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 608
Rubrica

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA						
DFC	**ANO 7**	**ANO 8**	**ANO 9**	**ANO 10**	**ANO 11**	**ANO 12**
1. ENTRADAS						
1.1. RECEITAS	**20.251.774**	**21.059.769**	**21.582.952**	**22.113.439**	**22.299.224**	**22.486.570**
1.1.1. Receita de Água	12.188.263	12.467.894	12.572.642	12.678.271	12.784.786	12.892.197
1.1.2. Receita de Esgoto	9.872.493	10.473.031	10.938.199	11.410.443	11.506.308	11.602.977
1.1.3. Receita Serviços	441.215	458.818	470.217	481.774	485.822	489.903
1.1.4. Perda de Receita - Inadimplência	2.250.197	2.339.974	2.398.106	2.457.049	2.477.692	2.498.508
2. SAÍDAS						
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS	**10.301.716**	**10.406.098**	**10.473.160**	**10.546.603**	**10.568.449**	**10.620.877**
2.1.1. Custos e Despesas	9.480.394	9.552.007	9.597.851	9.649.780	9.664.092	9.708.922
2.1.2. Impostos e Encargos	821.322	854.091	875.309	896.823	904.357	911.955
2.2. INVESTIMENTOS	**6.663.584**	**6.663.584**	**6.866.541**	**931.660**	**931.660**	**740.373**
2.2.1. Água	843.992	843.992	1.046.950	324.403	324.403	133.115
2.2.2. Esgoto	5.819.592	5.819.592	5.819.592	607.258	607.258	607.258
2.2.3. Operação	0	0	0	0	0	0
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	**2.424.215**	**2.521.892**	**2.585.139**	**2.649.269**	**2.671.728**	**2.694.376**
2.3.1. IRPJ	1.776.158	1.847.979	1.894.485	1.941.639	1.958.153	1.974.806
2.3.2. CSLL	648.057	673.913	690.654	707.630	713.575	719.570
3. SALDO DO CAIXA	**862.260**	**1.468.195**	**1.658.112**	**7.985.907**	**8.127.386**	**8.430.943**
4. SALDO DO CAIXA ACUMULADO	**- 23.261.079**	**- 21.792.884**	**- 20.134.772**	**- 12.148.865**	**-4.021.479**	**4.409.465**
5. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO	**862.260**	**1.468.195**	**1.658.112**	**7.985.907**	**8.127.386**	**8.430.943**
6. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO ACUM	**- 23.261.079**	**- 21.792.884**	**- 20.134.772**	**- 12.148.865**	**-4.021.479**	**4.409.465**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 609
Rubrica

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA						
DFC	**ANO 13**	**ANO 14**	**ANO 15**	**ANO 16**	**ANO 17**	**ANO 18**
1. ENTRADAS						
1.1. RECEITAS	**22.675.489**	**22.865.996**	**23.058.103**	**23.251.825**	**24.548.897**	**24.755.143**
1.1.1. Receita de Água	13.000.510	13.109.733	13.219.874	13.330.940	14.643.073	14.766.096
1.1.2. Receita de Esgoto	11.700.459	11.798.760	11.897.886	11.997.846	12.098.645	12.200.291
1.1.3. Receita Serviços	494.019	498.170	502.355	506.576	534.834	539.328
1.1.4. Perda de Receita - Inadimplência	2.519.499	2.540.666	2.562.011	2.583.536	2.727.655	2.750.571
2. SAÍDAS						
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS	**10.673.788**	**10.727.166**	**10.781.019**	**10.835.383**	**11.041.377**	**11.098.062**
2.1.1. Custos e Despesas	9.754.171	9.799.823	9.845.885	9.892.392	10.045.783	10.094.104
2.1.2. Impostos e Encargos	919.617	927.343	935.134	942.991	995.594	1.003.959
2.2. INVESTIMENTOS	**740.373**	**543.160**	**543.160**	**746.118**	**746.118**	**746.118**
2.2.1. Água	133.115	133.115	133.115	336.073	336.073	336.073
2.2.2. Esgoto	607.258	410.045	410.045	410.045	410.045	410.045
2.2.3. Operação	0	0	0	0	0	0
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	**2.717.215**	**2.740.245**	**2.763.469**	**2.786.887**	**2.943.689**	**2.968.622**
2.3.1. IRPJ	1.991.599	2.008.533	2.025.609	2.042.829	2.158.124	2.176.457
2.3.2. CSLL	725.616	731.712	737.859	744.058	785.565	792.165
3. SALDO DO CAIXA	**8.544.114**	**8.855.425**	**8.970.455**	**8.883.437**	**9.817.714**	**9.942.341**
4. SALDO DO CAIXA ACUMULADO	**12.953.579**	**21.809.004**	**30.779.459**	**39.662.896**	**49.480.610**	**59.422.951**
5. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO	**8.544.114**	**8.855.425**	**8.970.455**	**8.883.437**	**9.817.714**	**9.942.341**
6. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO ACUM	**12.953.579**	**21.809.004**	**30.779.459**	**39.662.896**	**49.480.610**	**59.422.951**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 610 Rubrica

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA						
DFC	**ANO 19**	**ANO 20**	**ANO 21**	**ANO 22**	**ANO 23**	**ANO 24**
1. ENTRADAS						
1.1. RECEITAS	**24.963.122**	**25.172.848**	**25.384.336**	**25.597.601**	**25.812.658**	**26.029.522**
1.1.1. Receita de Água	14.890.152	15.015.251	15.141.401	15.268.611	15.396.889	15.526.245
1.1.2. Receita de Esgoto	12.302.791	12.406.152	12.510.382	12.615.487	12.721.475	12.828.354
1.1.3. Receita Serviços	543.859	548.428	553.036	557.682	562.367	567.092
1.1.4. Perda de Receita - Inadimplência	2.773.680	2.796.983	2.820.482	2.844.178	2.868.073	2.892.169
2. SAÍDAS						
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS	**11.155.270**	**11.213.011**	**11.271.300**	**11.330.152**	**11.389.636**	**11.449.783**
2.1.1. Custos e Despesas	10.142.877	10.192.112	10.241.824	10.292.027	10.342.789	10.394.142
2.1.2. Impostos e Encargos	1.012.393	1.020.899	1.029.476	1.038.125	1.046.847	1.055.642
2.2. INVESTIMENTOS	**543.160**	**543.160**	**543.160**	**543.160**	**746.118**	**746.118**
2.2.1. Água	133.115	133.115	133.115	133.115	336.073	336.073
2.2.2. Esgoto	410.045	410.045	410.045	410.045	410.045	410.045
2.2.3. Operação	0	0	0	0	0	0
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	**2.993.764**	**3.019.118**	**3.044.684**	**3.070.466**	**3.096.464**	**3.122.680**
2.3.1. IRPJ	2.194.944	2.213.587	2.232.385	2.251.342	2.270.458	2.289.735
2.3.2. CSLL	798.820	805.531	812.299	819.123	826.005	832.945
3. SALDO DO CAIXA	**10.270.928**	**10.397.559**	**10.525.192**	**10.653.824**	**10.580.441**	**10.710.941**
4. SALDO DO CAIXA ACUMULADO	**69.693.879**	**80.091.438**	**90.616.630**	**101.270.454**	**111.850.895**	**122.561.835**
5. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO	**10.270.928**	**10.397.559**	**10.525.192**	**10.653.824**	**10.580.441**	**10.710.941**
6. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO ACUM	**69.693.879**	**80.091.438**	**90.616.630**	**101.270.454**	**111.850.895**	**122.561.835**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA							
DFC	**ANO 25**	**ANO 26**	**ANO 27**	**ANO 28**	**ANO 29**	**ANO 30**	**TOTAL**
1. ENTRADAS							
1.1. RECEITAS	**26.248.207**	**26.468.730**	**26.691.105**	**26.915.349**	**27.141.477**	**27.369.504**	**670.832.507**
1.1.1. Receita de Água	15.656.688	15.788.226	15.920.870	16.054.629	16.189.511	16.325.526	**411.850.795**
1.1.2. Receita de Esgoto	12.936.130	13.044.813	13.154.408	13.264.924	13.376.368	13.488.749	**320.744.940**
1.1.3. Receita Serviços	571.856	576.661	581.506	586.391	591.318	596.285	**14.651.915**
1.1.4. Perda de Receita - Inadimplência	2.916.467	2.940.970	2.965.678	2.990.594	3.015.720	3.041.056	**76.415.143**
2. SAÍDAS							
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS	**11.510.633**	**11.572.157**	**11.634.414**	**11.697.498**	**11.761.593**	**11.836.897**	**322.108.468**
2.1.1. Custos e Despesas	10.446.122	10.498.703	10.551.941	10.605.931	10.660.856	10.726.912	**294.833.929**
2.1.2. Impostos e Encargos	1.064.511	1.073.454	1.082.473	1.091.567	1.100.738	1.109.985	**27.274.539**
2.2. INVESTIMENTOS	**746.118**	**543.160**	**543.160**	**543.160**	**543.160**	**746.118**	**77.724.443**
2.2.1. Água	336.073	133.115	133.115	133.115	133.115	336.073	**11.646.491**
2.2.2. Esgoto	410.045	410.045	410.045	410.045	410.045	410.045	**66.077.952**
2.2.3. Operação	0	0	0	0	0	0	**0**
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	**3.149.117**	**3.175.775**	**3.202.658**	**3.229.767**	**3.257.103**	**3.284.669**	**80.580.544**
2.3.1. IRPJ	2.309.174	2.328.776	2.348.543	2.368.475	2.388.576	2.408.845	**59.059.812**
2.3.2. CSLL	839.943	846.999	854.115	861.291	868.527	875.824	**21.520.732**
3. SALDO DO CAIXA	**10.842.340**	**11.177.637**	**11.310.873**	**11.444.925**	**11.579.620**	**11.501.820**	**190.419.051**
4. SALDO DO CAIXA ACUMULADO	**133.404.175**	**144.581.812**	**155.892.686**	**167.337.610**	**178.917.230**	**190.419.051**	
5. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO	**10.842.340**	**11.177.637**	**11.310.873**	**11.444.925**	**11.579.620**	**11.501.820**	**190.419.051**
6. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO ACUM	**133.404.175**	**144.581.812**	**155.892.686**	**167.337.610**	**178.917.230**	**190.419.051**	

Fls. 611

Jacundá/PA, 20 de outubro de 2016.

FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 612
Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

ANEXO III

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

1. Sistema de Abastecimento de Água em Jacundá

Os serviços de Abastecimento de Água da sede do município são gerenciados pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA. Quanto às comunidades rurais apenas a Vila Santa Rosa tem o serviço de Abastecimento de água gerenciado pela Prefeitura, ás demais não dispõem de sistemas.

1.2 Área Urbana de Jacundá

O sistema de abastecimento de água da área urbana de Jacundá é precário tem como responsável pela gestão a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA. A água fornecida à população é captada do rio Arraia, passa por aplicação de cloro e depois é bombeada diretamente na rede de distribuição em sua forma quase bruta, ou seja, sem um tratamento convencional ou armazenamento. Ocasionando possíveis agravos á saúde e interrupções em seu fornecimento.

Contudo encontra-se em fase de execução um projeto completo de sistema de abastecimento, com captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água que atenderá 100% da população urbana após a conclusão das obras, com investimentos do Governo Federal (PAC I) e contrapartida do Governo do Estado do Pará, projeto e execução pela Prefeitura Municipal de Jacundá. Nas Figuras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 observam-se as fases de evolução da obra.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 613
Rubrica

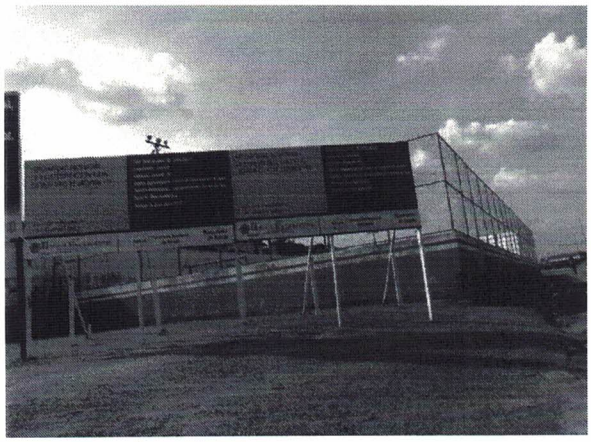

Figura 01: Placa de obra.

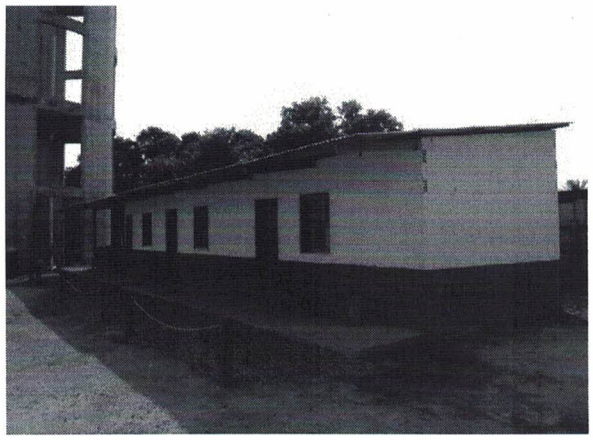

Figura 02: Barracão de obra.

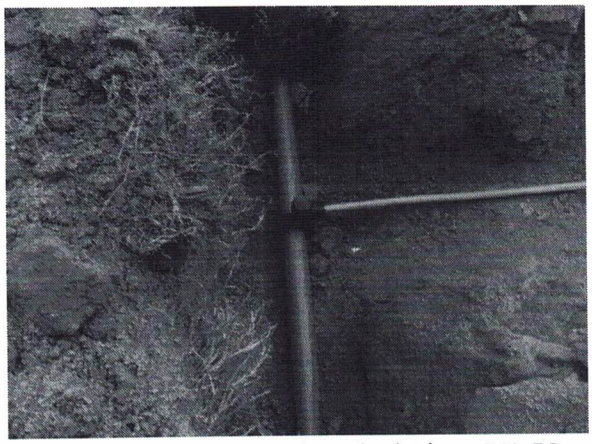

Figura 03: Assentamento de rede de água DN 50mm e ramal predial de água DN 20mm.

Figura 04: Assentamento de KIT cavalete com base de fixação.

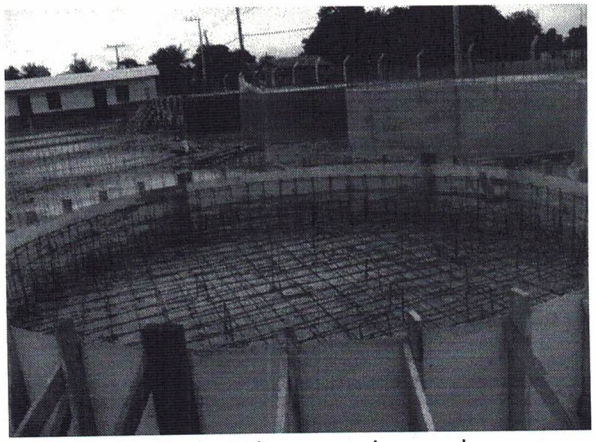

Figura 05: Armadura de aço em barra de barra Ø 1/4" e Ø 3/16" do FRD da ETA.

Figura 06: Assentamento de Estrutura metálica dos FAP's da ETA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 614
Rubrica

Figura 07: Execução do fundo falso do FAP da ETA.

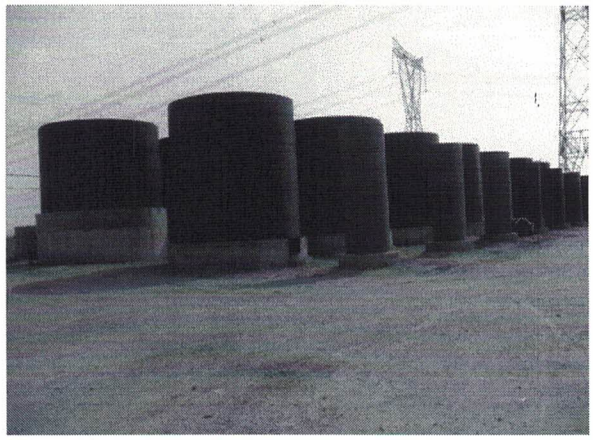

Figura 08: Vista da estrutura dos filtros (FAP e FRD) da ETA.

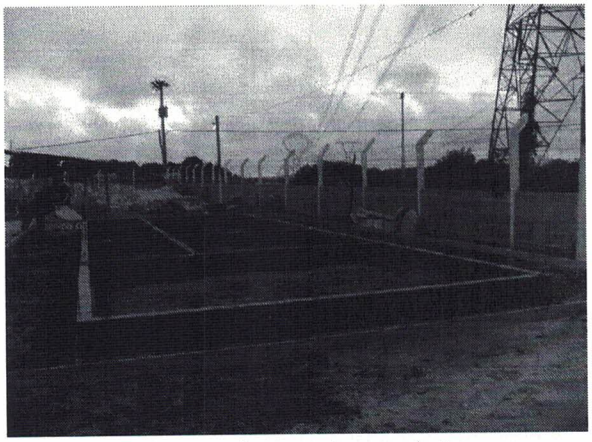

Figura 09: Estrutura da casa de química da ETA.

Figura 10: Casa de química da ETA.

Figura 11: Barragem de acumulação de nível da Captação de Água.

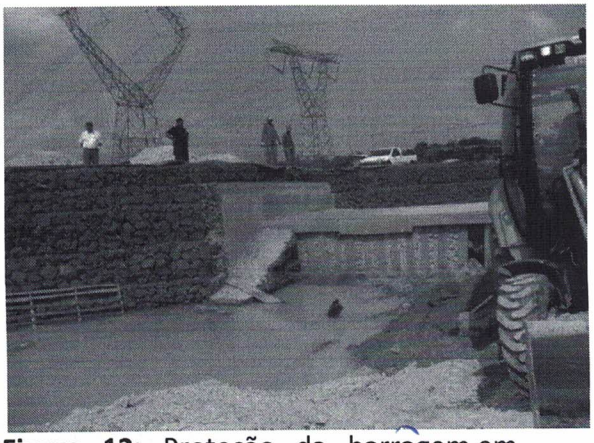

Figura 12: Proteção da barragem em gabião da Captação de Água.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 615
Rubrica

Figura 13: Canaletas do FAP da ETA.

Figura 14: Vista da passarela do FAP e FRD da ETA.

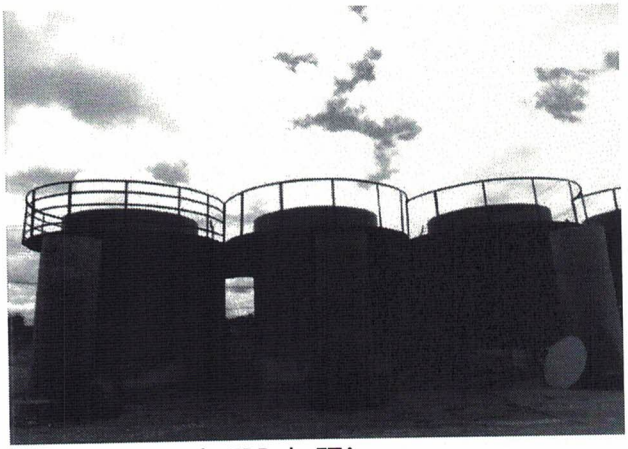

Figura 15: Vista do FRD da ETA.

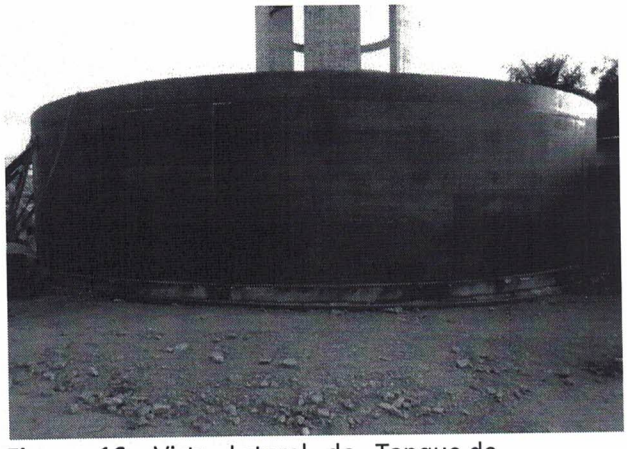

Figura 16: Vista Lateral do Tanque de Contato da ETA.

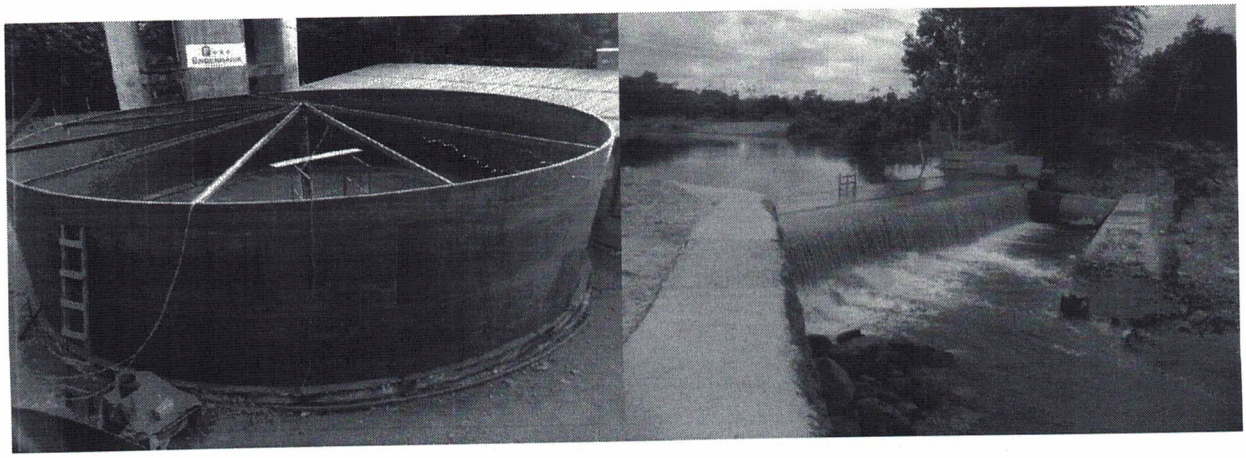

Figura 17: Execução do Tanque de Contato da ETA.

Figura 18: Estação Elevatória de Esgoto Bruto - Poço de sucção.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 616
Rubrica

Figura 19: Conexões para montagem do barrilete da ETA.

Figura 20 Conjunto Motor-Bomba da ETA.

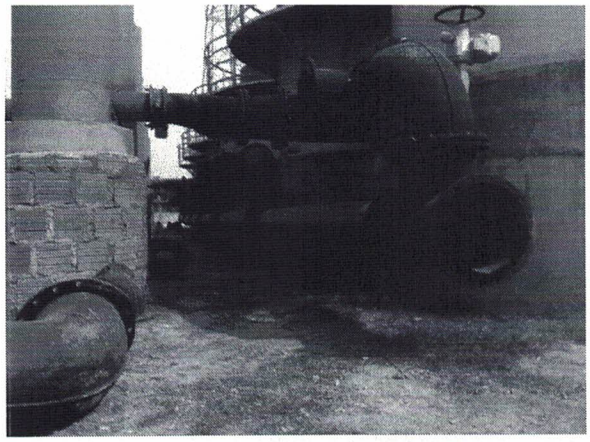

Figura 21: Montagem do barrilete da ETA.

Figura 22: Montagem do barrilete da ETA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 617
Rubrica

Figura 23: Montagem do barrilete da ETA.

Figura 24: Montagem do barrilete da ETA.

O sistema de abastecimento de água atual apresenta as seguintes características:

- Consumo médio per capita: 150 l/hab.dia;
- Quantidade de ligações ativas: 3.395;
- Percentual de Abastecimento de Água da concessionária (COSANPA): 33 % (Água não tratada);
- Total de funcionários da concessionária: 10;
- Total de Bairros Abastecidos: 8

Nas Figuras 25 e 26, apresenta a barragem de captação da água do Rio Arraias, obra executada pelo PAC-I.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 616
Rubrica

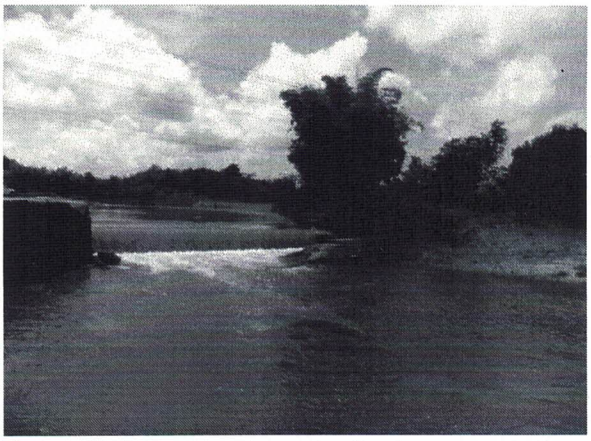

Figura 25: Barragem de captação de água do Rio Arraia.

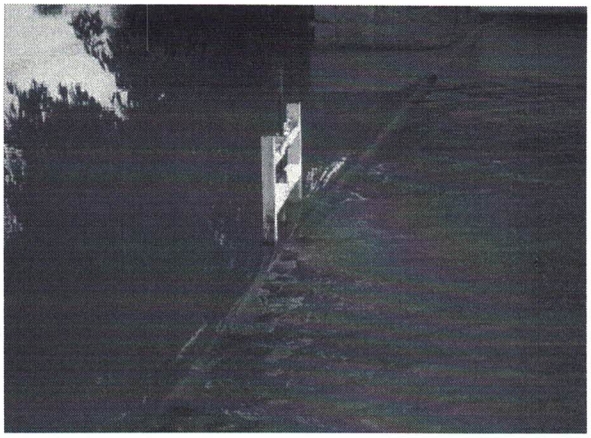

Figura 26: Barragem de captação de água do Rio Arraia.

O sistema de abastecimento de água atual de Jacundá apresenta várias deficiências, tanto de infraestrutura quanto relacionado a saúde do trabalhador, conforme descrito abaixo:

- O ambiente onde está localizado a Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB, encontra-se deteriorado com ferragem do teto exposta e humidade, podendo ocorrer risco de acidente de trabalho no local, conforme Figuras 27, 28, 29 e 30;
- Não existe uma escada segura para o acesso a área do conjunto motor-bomba, para a realização de operação/manutenção, sendo improvisado como demonstra as Figuras 31, 32 e 33;
- O registro de manobra da EEAB fica exposto ao ar livre e isso prejudica o bom funcionamento do mesmo, como pode ser visto na Figura 34;
- Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba, apresenta um estado inadequado de conservação, Figuras 35 e 36;
- Forma inadequada de estocagem das partilhas de cloro, figura 37;
- Deposito de materiais inadequado, utilizada também como área de descanso, Figuras 38, 39 e 40;
- Transformador que fornece energia e quadro de distribuição de energia que atende a EEAB, está deteriorado apresentando assim risco de acidente de trabalho no local, figuras 41 e 42.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 619
Rubrica

Figura 27: Fachada da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 28: Vista lateral da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 29: Detalhe do teto da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 30: Detalhe do teto da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

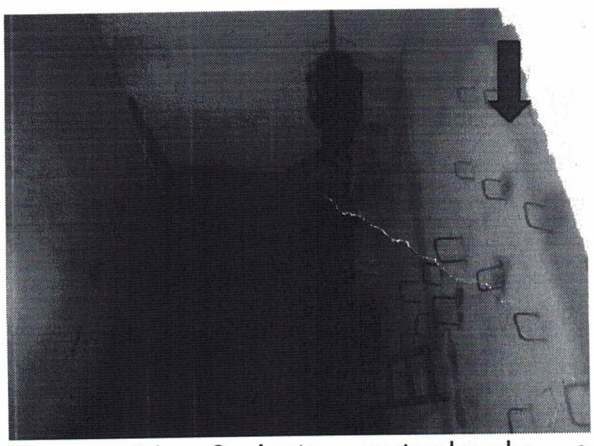

Figura 31: Conjunto motor-bomba e improviso de acesso "escada".
Fonte: COSANPA (2015).

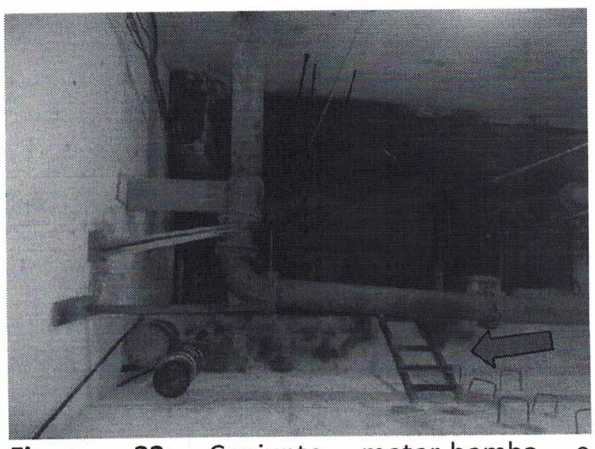

Figura 32: Conjunto motor-bomba e improviso de acesso "escada".
Fonte: COSANPA (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 620
Rubrica

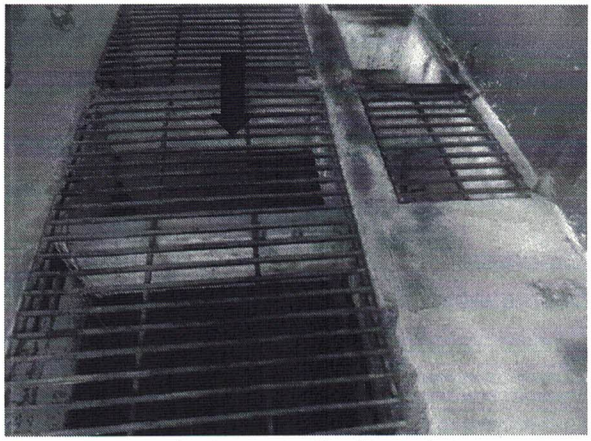

Figura 33: Grade de proteção do conjunto motor-bomba.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 34: Registro de manobra EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 35: Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba.
Fonte: COSANPA (2015).

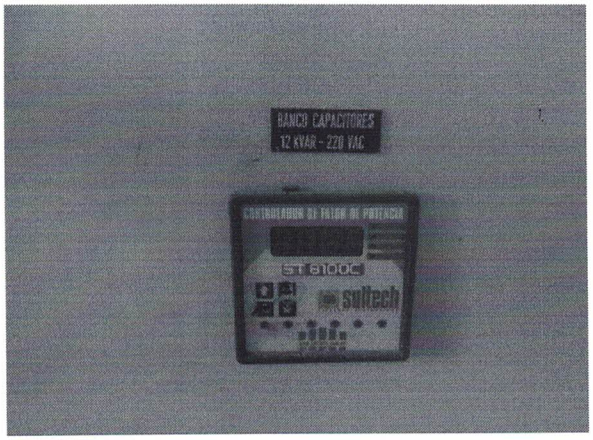

Figura 36: Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba.
Fonte: COSANPA (2015).

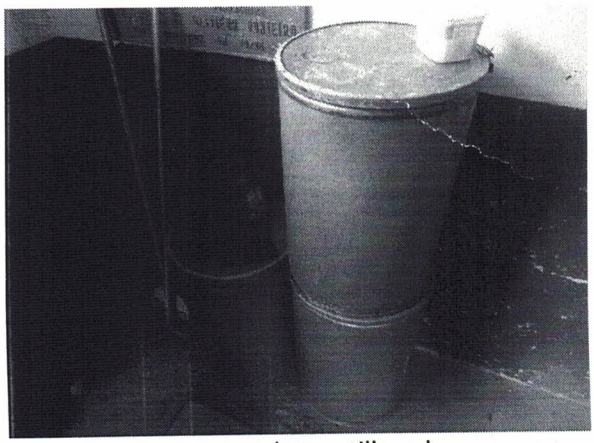

Figura 37: Estocagem das partilhas de cloro.
Fonte: COSANPA (2015)

Figura 38: Fachada do deposito de materiais.
Fonte: COSANPA (2015)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 621
Rubrica

Figura 39: Detalhe do deposito de materiais.
Fonte: COSANPA (2015).

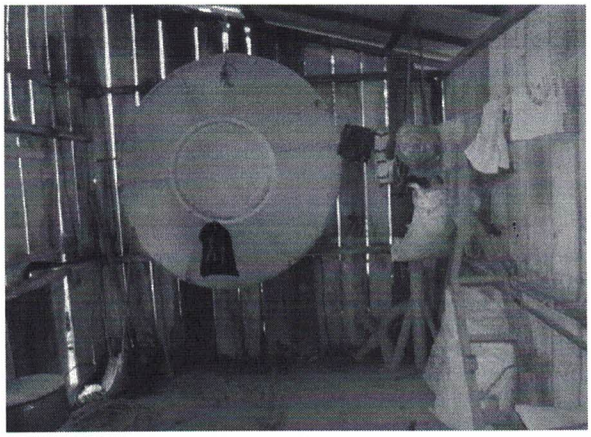

Figura 40: Interior do deposito de materiais.
Fonte: COSANPA (2015).

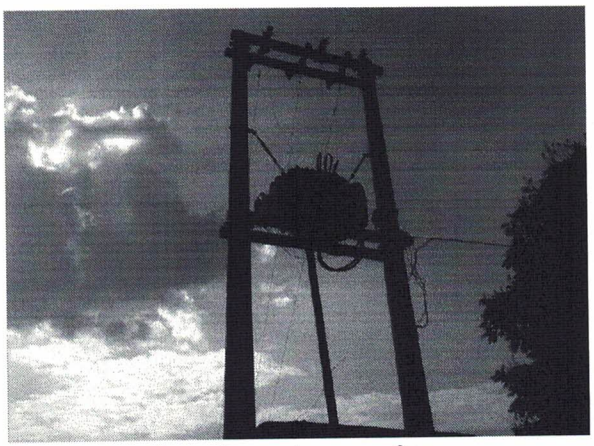

Figura 41: Transformador que fornece energia para a EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

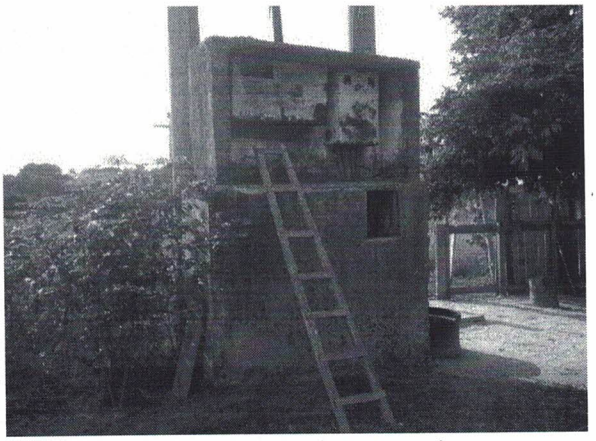

Figura 42: Quadro de Distribuição de Energia que atende a EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

1.2. Área Rural de Jacundá

A rede hidrográfica do município de Jacundá é formada pelos rios Jacundá, Jacundazinho, Arraia, Tocantins, Sabiá, São Domingos, Moju, Jabutizinho, Jabutizão, Grotão do Meio, entre outros que abastece o município. Nas Vilas Pajé, Santa Clara e Santa Rosa situadas na zona rural deste município, por exemplo, são três comunidades com aproximadamente 1.120 habitantes com infraestrutura moderadamente e precária organizada no que se refere a prédio escolar, postos de saúde, igrejas, associações e moradias domiciliares, porém o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 622
Rubrica

abastecimento de água para essas famílias ainda é tradicional e convencional, que são os poços, cacimbas e cisternas naturais, que contribui para o aumento no índice de doenças de veiculação hídrica.

A Vila Pajé, conforme Figura 43, apresenta uma população atual em sua área de abrangência de 360 habitantes, residentes em 72 casas com uma média de 5 (cinco) pessoas por residência e fica cerca de 50 km de distância da cidade de Jacundá.

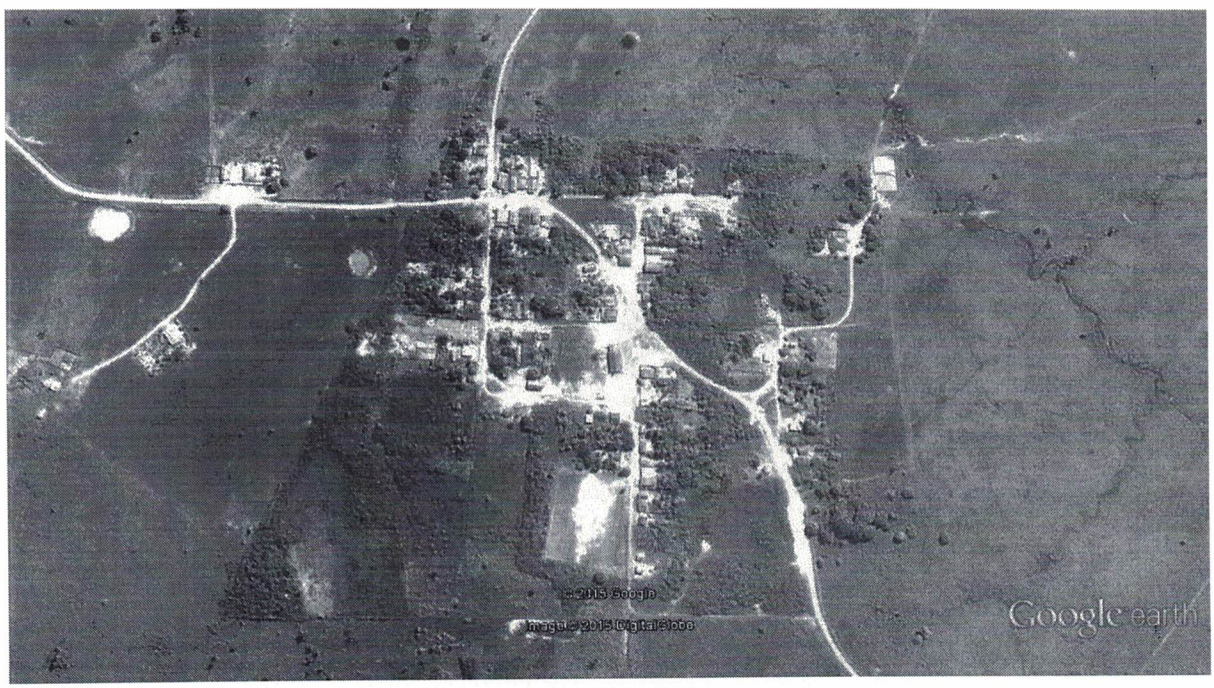

Figura 43: Imagem da Vila Pajé.
Fonte: Google Earth.

Já a Vila Santa Clara, de acordo com a Figura 44, possui uma população atual em sua área de abrangência de 250 habitantes, residentes em 50 casas com uma média de 5 (cinco) pessoas por residência e se distancia da sede de Jacundá à 55 km.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 623
Rubrica

Figura 44: Imagem da Vila Santa Clara.
Fonte: Google Earth.

E a Vila Santa Rosa, apresentada na Figura 45, tem população atual na área em sua área de 510 habitantes, residentes em 102 casas com uma média de 5 (cinco) pessoas por residência e localiza-se entorno de 60 km de distância de área urbana de Jacundá.

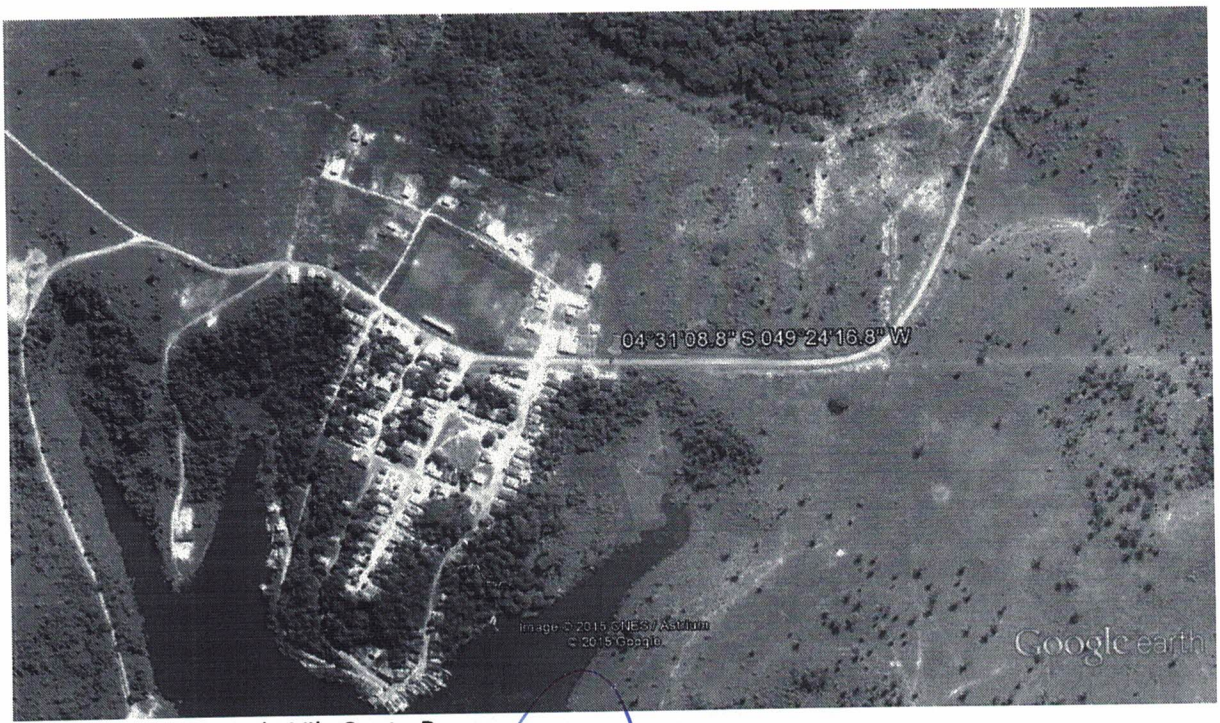

Figura 45: Imagem da Vila Santa Rosa.
Fonte: Google Earth.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 624
Rubrica

Os moradores das vilas possuem uma rede de energia elétrica em baixa tensão trifásica que passa pela Pa 150, e entra na localidade que é abastecida por rede de baixa tensão a partir de um conjunto de transformadores, garantindo energia elétrica 24 horas/dia.

Estas vilas não dispõem de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar, fazendo com que a população utilize "fossas negras" (buracos escavados no terreno) para esgotamento sanitário individual. Esta situação normalmente causa a contaminação do lençol freático utilizado pelos moradores, visto que os mesmos não conhecem as medidas sanitárias necessárias, com vista de prevenir a contaminação das fontes de abastecimento de água utilizadas pelos mesmos.

A população residente nessas localidades são abastecidas por poços freáticos, com água quase sempre comprometida sem as mínimas condições sanitárias necessárias, a fim de garantir a segurança sanitária desta fonte, em termos de contaminação bacteriológica, devido ao lançamento dos esgotos sanitários domiciliares em "fossas negras".

A cobertura de abastecimento de água na zona rural deste município atinge cerca de 17%, torna-se um desafio para os gestores buscar políticas públicas para atender as demandas solicitadas pelos pescadores, agricultores, ribeirinhos entre outros que sofrem necessidades por falta de água de qualidade e em quantidade suficiente para cobrir as casas das famílias que buscam água em poços inadequados em baldes ou através de mangueiras.

O abastecimento de água das comunidades são diferenciados, pois as vilas Santa Clara e Pajé são abastecidas por poços individuais, já a vila Santa Rosa possui um micro-sistema composto por captação de dois poços, reservação em dois reservatórios com capacidade de 10 m³ cada e rede de distribuição, conforme a Figura 46.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 625
Rubrica

Figura 46: Sistema de Reservação da Vila Santa Rosa.

Porém já existem projetos elaborados para essas áreas que aguardam aprovação dos órgãos competentes.

1.3. Infraestrutura de Esgotamento Sanitário

O Município não dispõe de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar, fazendo com que a população utilize "fossas negras" (buracos escavados no terreno) para esgotamento sanitário individual ou Tanques Sépticos. Esta situação normalmente causa a contaminação do lençol freático utilizado pelos moradores, visto que os mesmos não conhecem as medidas sanitárias necessárias, com vista de prevenir a contaminação das fontes de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 626
Rubrica

abastecimento de água utilizadas pelos mesmos. É possível observar nas áreas urbanas o lançamento de esgoto nas ruas da cidade a céu aberto, como observado na Figura 47.

Figura 47: Lançamento de esgoto doméstico a céu aberto.

Contudo, atualmente está em fase de implantação a primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário, prevendo atender 25% da população urbana após a conclusão das obras, com investimentos do Governo Federal (PAC I) e contrapartida do Governo do Estado do Pará, projeto e execução pela Prefeitura Municipal de Jacundá. Há uma construção inacabada de uma Estação de Tratamento de Esgoto que atenderá a rede coletora de esgoto doméstico da sub-bacia 07 do sistema que está em execução. Nas Figuras 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73 mostra a fase de execução da obra.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 627
Rubrica

Figura 48: Nova Placa de obra.

Figura 49: Barracão de obra.

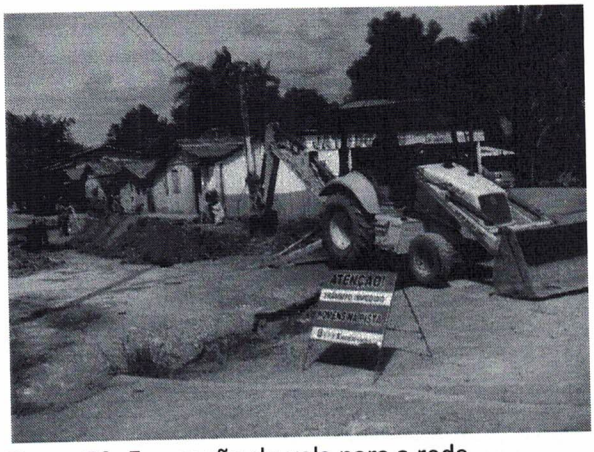

Figura 50: Escavação de vala para a rede coletora DN 150mm.

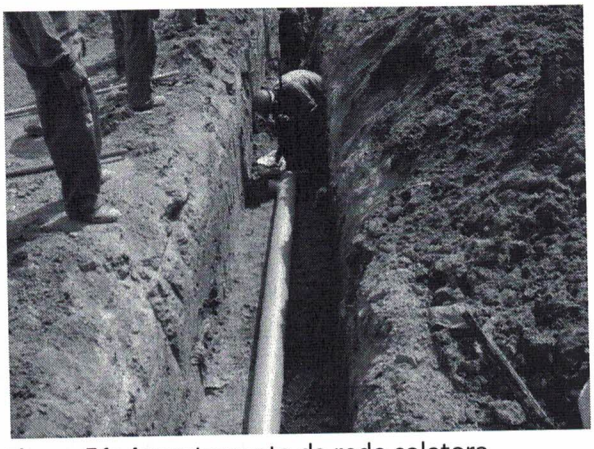

Figura 51: Assentamento da rede coletora de DN 150mm.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 628
Rubrica

Figura 52: Compactação da vala que foi assentada a rede coletora DN 150mm.

Figura 53: Execução de CL de CA DN 400mm.

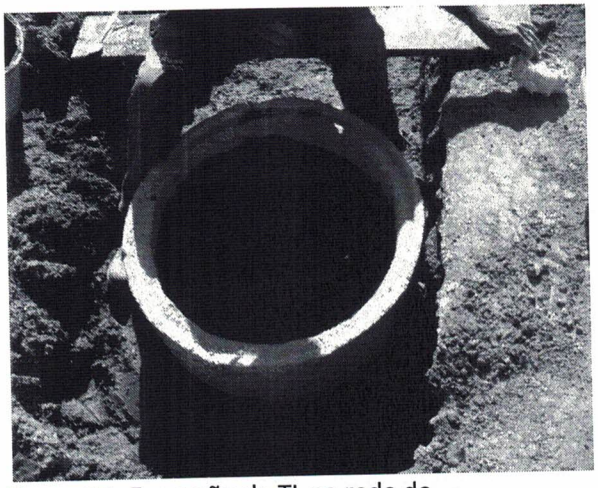

Figura 54: Execução de TL na rede de DN 150mm.

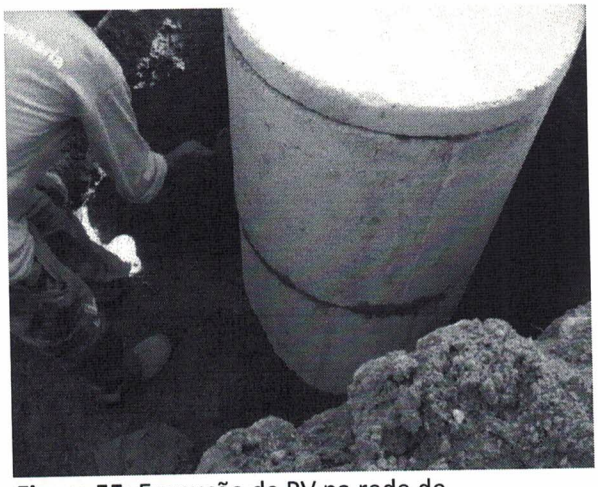

Figura 55: Execução de PV na rede de DN 150mm.

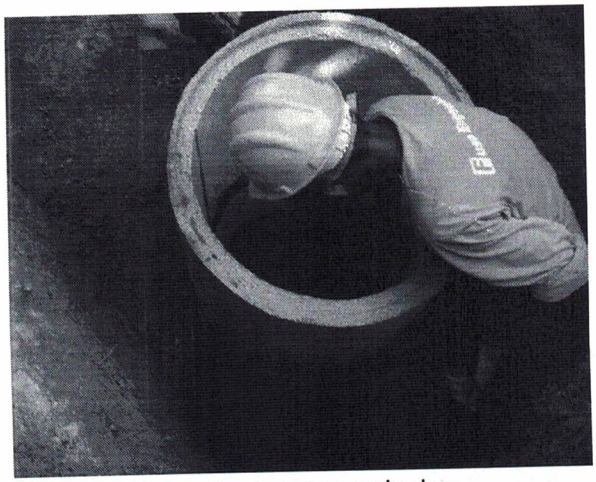

Figura 56: Execução de PV na rede de DN 150mm.

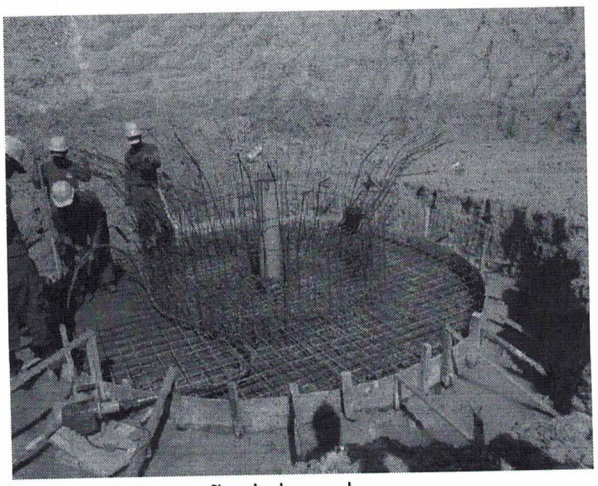

Figura 57: Execução da base do decantador da ETE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 629
Rubrica

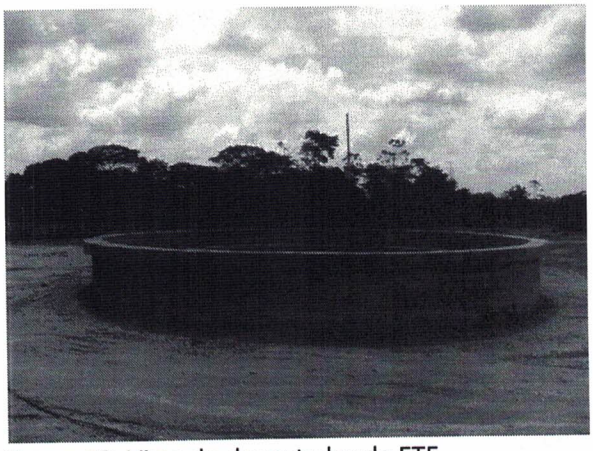

Figura 58: Vista do decantador da ETE.

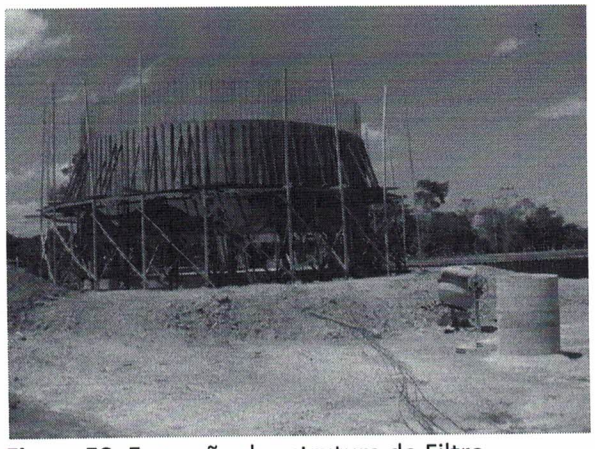

Figura 59: Execução da estrutura do Filtro Biológico Percolado da ETE.

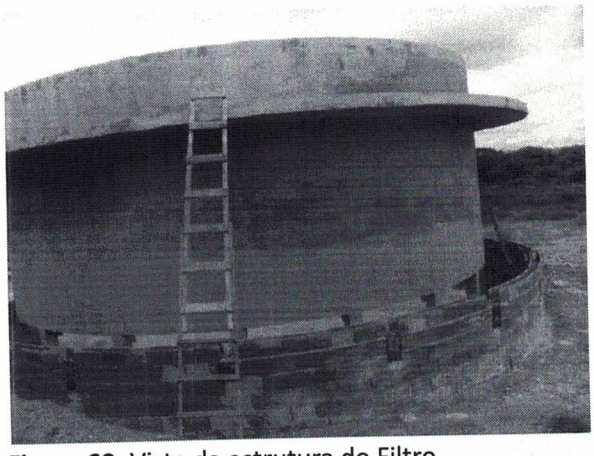

Figura 60: Vista da estrutura do Filtro Biológico Percolado da ETE.

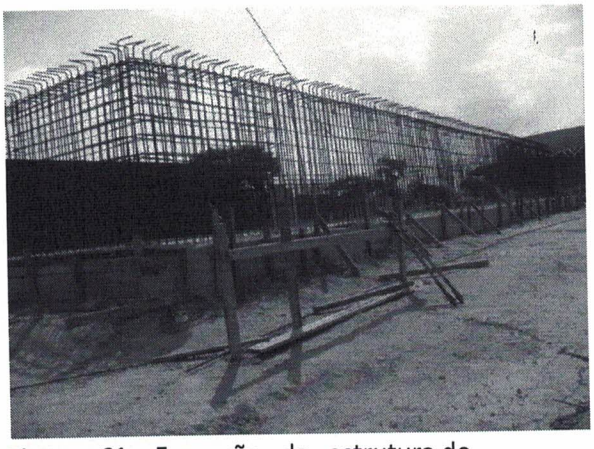

Figura 61: Execução da estrutura do Reator Anaeróbio da ETE.

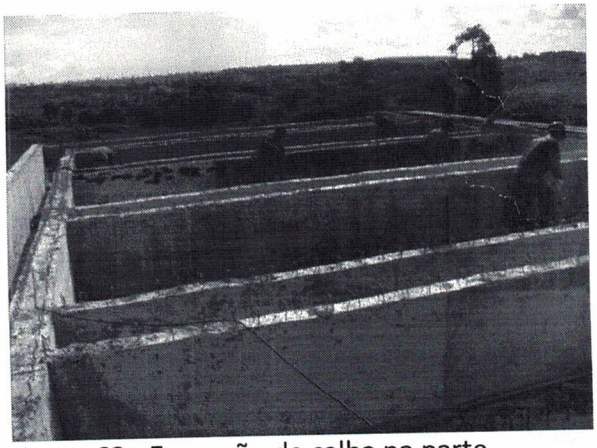

Figura 62: Execução da calha na parte superior do Reator Anaeróbio da ETE.

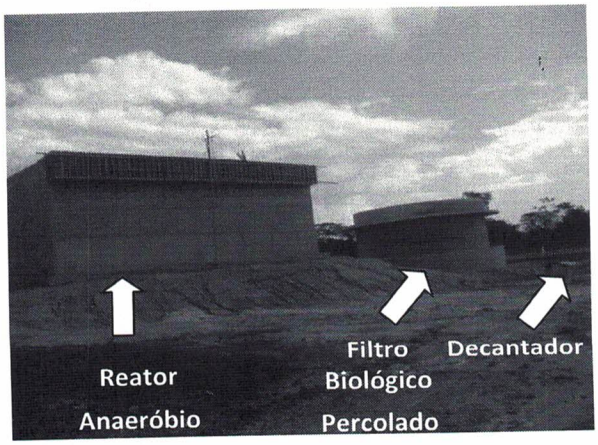

Figura 63: Vista do Reator anaeróbio, Filtro Biológico Percolado e Decantador da ETE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 630
Rubrica

Figura 64: Base do Leito de Secagem.

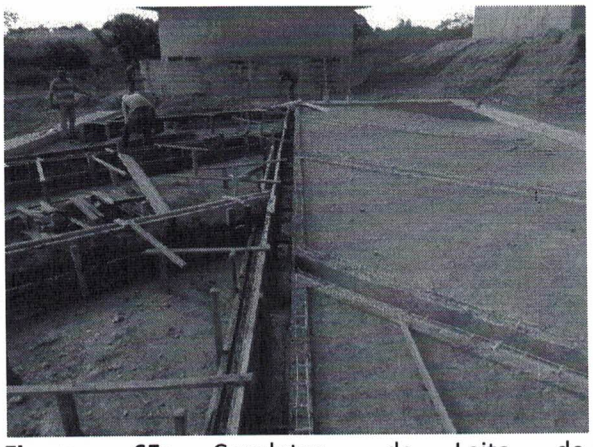

Figura 65: Canaletas do Leito de Secagem.

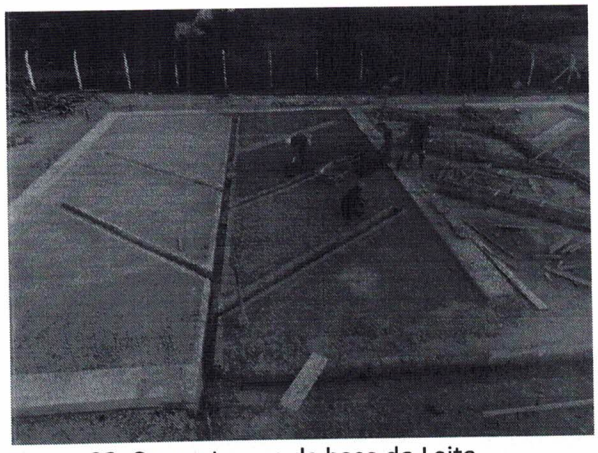

Figura 66: Concretagem da base do Leito

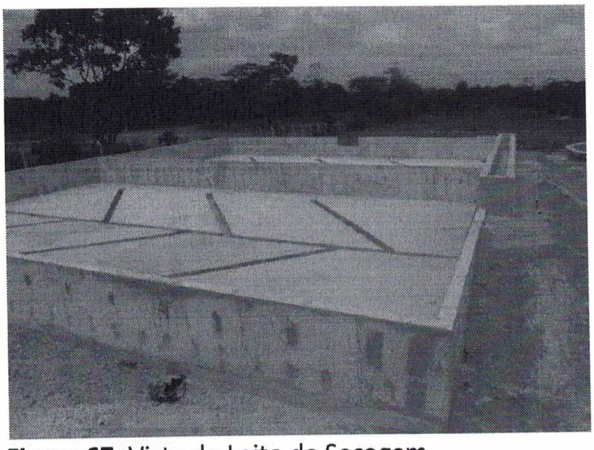

Figura 67: Vista do Leito de Secagem.

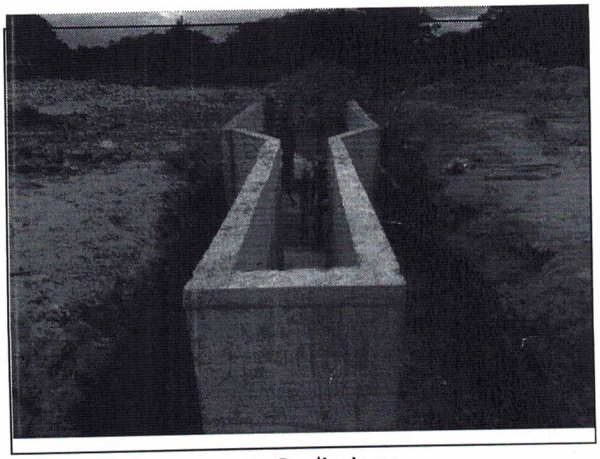

Figura 68: Tratamento Preliminar.

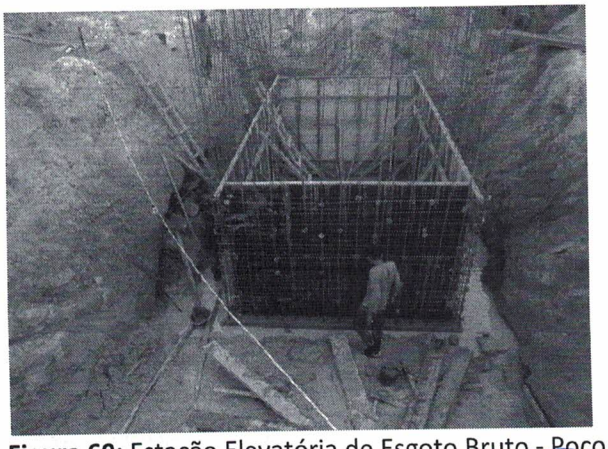

Figura 69: Estação Elevatória de Esgoto Bruto - Poço de sucção.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 631
Rubrica

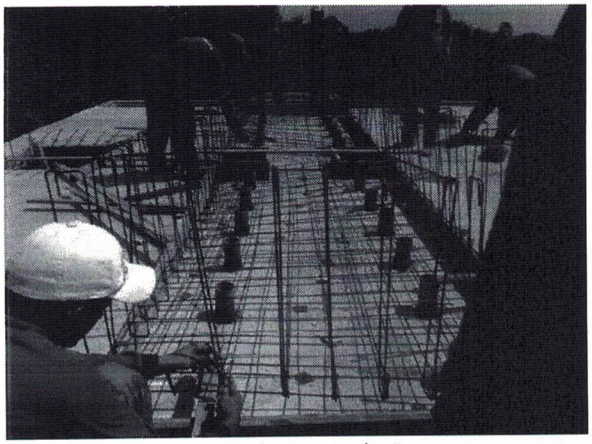

Figura 70: Drenagem de gases do Reator Anaeróbio.

Figura 71: Estrutura da caixa divisória de vazão do Reator Anaeróbio.

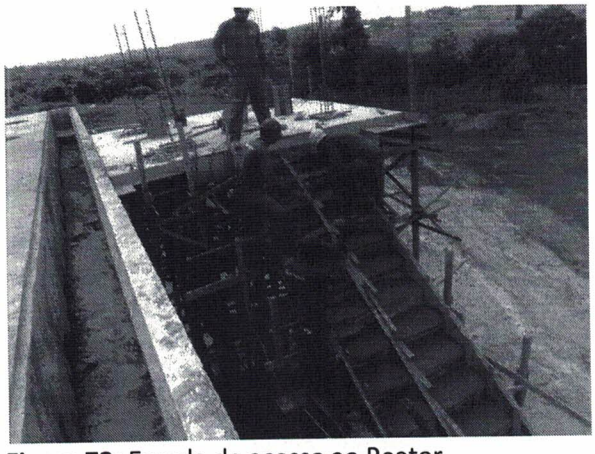

Figura 72: Escada de acesso ao Reator Anaeróbio.

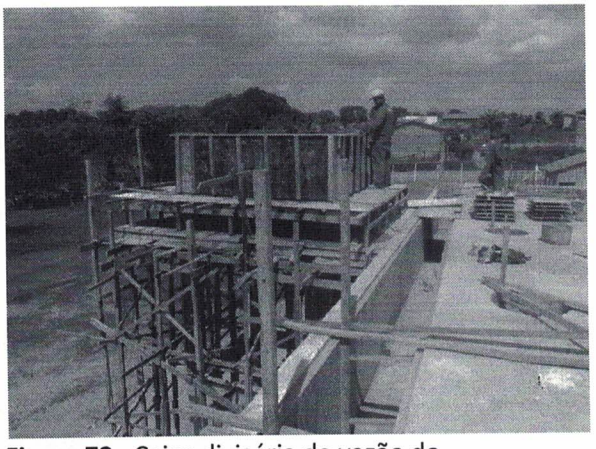

Figura 73: Caixa divisória de vazão do Reator Anaeróbio.

Quanto aos dados sobre o sistema de esgotamento sanitário do município de Jacundá, não foram fornecidos pela COSANPA para a pesquisa do SNIS. Mesmo porque ainda não há um sistema em operação.

1.4. Infraestrutura de Drenagem Urbana

Não existe um sistema de drenagem urbana na cidade de Jacundá, durante os períodos chuvosos é comum o acumulo de água em vários pontos da cidade e nas áreas que não existe pavimentação, meios-fios e sarjetas a situação é ainda pior.

A Figura 74 mostra na área da periferia, pequenos canais em terreno natural que está assoreado e tomado por lixo e vegetação, se tornando pontos de alagamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 632
Rubrica

Figura 74: Canal assoreado.

No centro urbano a drenagem é superficial por meio de sarjetas e sarjetões, mas que não são suficientes para fazer o adequado escoamento das águas pluviais. Já na área rural do município não existe qualquer sistema de drenagem.

Atualmente o município não dispõe de um projeto de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, que possa atender as necessidades da localidade.

1.5. Projeto de Sistema de Abastecimento de Água

O Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Sede do Município foi elaborado por técnicos da Prefeitura municipal nos anos de 2013 e 2015 respectivamente, com recursos financeiros disponibilizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). No ano de 2015 também foi elaborado os Micros - Sistemas de abastecimento de água para as vilas Santa Clara, Santa Rosa e Pajé.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 633
Rubrica

Nos memoriais dos projetos houve uma contextualização do município de Jacundá e região bem como a caracterização dos sistemas existentes de água, buscando caracterizar a infraestrutura do ponto de vista do saneamento municipal.

Também foi apresentado o Estudo Demográfico para o município no período de projeto dos sistemas (2013 – 2015).

1.5.1.1. Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Área Urbana de Jacundá

Objetivo:

Este relatório tem por objetivo apresentar o Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água de Jacundá - PA, em sua revisão 02, dando continuidade ao projeto elaborado em 2007, detalhando as mudanças de meta ocorridas no projeto para a otimização do sistema e conclusão da obra.

Parâmetros e Critérios de Projeto:

Os parâmetros e critérios de projeto adotados, foram mantidos os mesmo da revisão 0, sendo apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Parâmetros de Projeto.

Parâmetros de Projeto	
Alcance de plano	20 anos
Consumo Per Capita – q	150 L/hab. x dia
Coeficiente de Consumo máximo diário – K1	1,20
Coeficiente de Consumo máximo horário – K2	1,50
Velocidade mínima e máxima, respectivamente	0,60 a 3,50 m/s
Pressão estática máxima	50 mca
Pressão dinâmica mínima	10 mca
Diâmetro mínimo	50 mm
Taxa de Reservação	18%
Cota do fundo do Reservatório	142 m

Projeção da Demanda:

A Tabela 2 apresenta a projeção de demanda para o atendimento de vazões dentro do horizonte do projeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 634
Rubrica

Tabela 2: Projeção da Demanda.

PERÍODO (anos)	População (hab)	VAZÃO (L/s)		
		Média	Máx. Diária	Máx. Horária
2007	51.811	89,95	107,94	161,91
2012	54.454	94,54	113,45	170,18
2017	57.232	99,36	119,23	178,85
2022	58.677	101,87	122,24	183,36
2027	60.158	104,44	125,33	187,99

Fases da revisão do Projeto:

A revisão 0, elaborada em novembro de 2009, para atendimento ao pedido de recursos através do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) pela Prefeitura de Jacundá-PA era composta por um único volume, contendo os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os desenhos do projeto.

Na revisão 01, apresentada em outubro de 2012, se ateve apenas as unidades revisadas na mudança de metas, constando do dimensionamento das bombas da captação, projeto da adutora de água bruta, dimensionamento das bombas da estação elevatória de água tratada para o reservatório elevado e verificação hidráulica e dimensionamento da rede de distribuição.

Nesta revisão 02, será apresentada uma proposta do projeto completo visando dar continuidade as obras, constituído pelas unidades: captação, adutoras de água bruta e tratada, estações elevatórias de água bruta e tratada, estação de tratamento de água, reservação e ampliação da rede de distribuição.

Sistema Proposto:

O projeto de revisão teve como foco as mudanças de metas ocorridas e não se ateve a concepção proposta, que foi mantida a mesma elaborada em 2007.

Foram feitas verificações hidráulicas na capacidade e necessidade do sistema em função dos novos loteamentos e áreas de expansão surgidos no período posterior a entrega do projeto revisão 0.

Onde as unidades de adução, reservação e rede de distribuição foram redimensionadas para

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 635
Rubrica

otimização do sistema e atender 100% da população da área urbana de Jacundá, conforme ilustra a Figura 75 a área de abrangência da cidade.

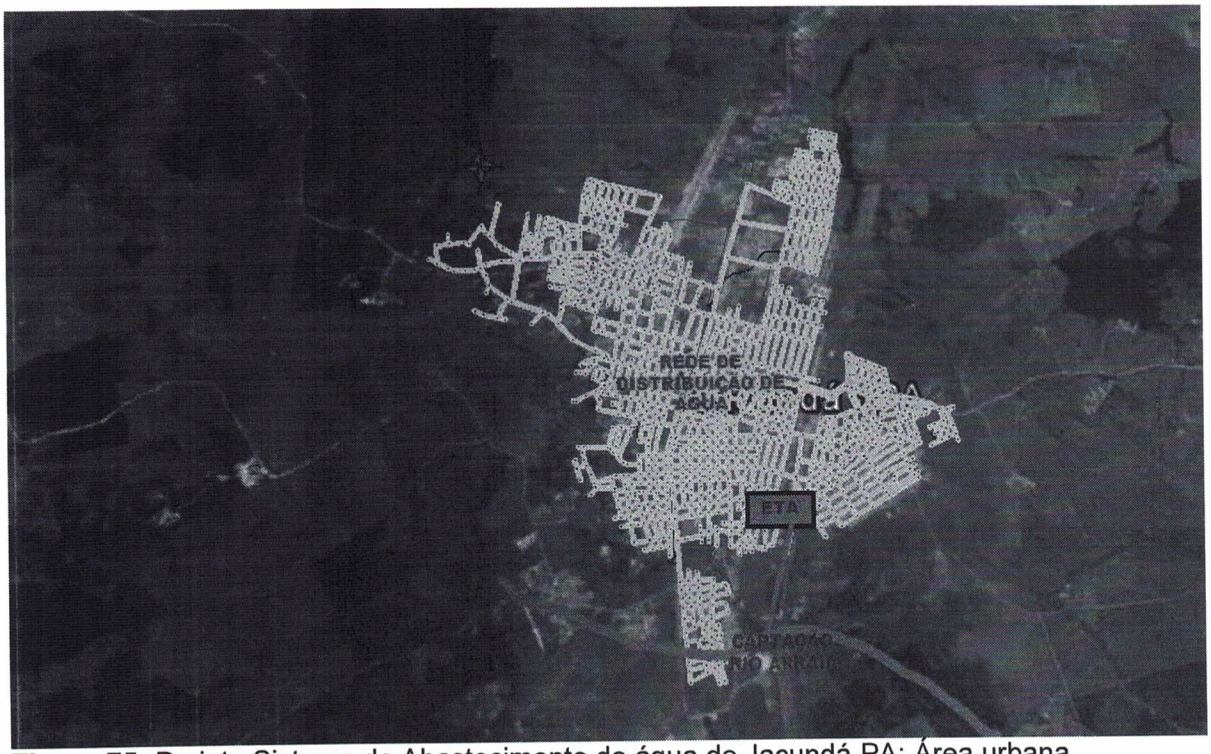

Figura 75: Projeto Sistema de Abastecimento de água de Jacundá-PA: Área urbana.

1.5.1.2. Projeto Básico do Micro-Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Área Rural de Jacundá

Objetivo:

As vilas Santa Ana, Santa Clara e Pajé são áreas rurais do Município de Jacundá, que foram contempladas com Projetos de Micro-sistemas de Abastecimento de Água. Esses projetos contam com recursos de três ementas parlamentares para execução dos mesmos nas vilas.

Escopo do projeto:

Apresenta-se a seguir o Projeto Básico do Micro - Sistema de Abastecimento de Água para as vilas Santa Maria, Santa Rosa e Pajé pertencente ao Município de jacundá - Pará. Este projeto compreende parte da zona rural. O projeto proposto constará com a implantação de Captação de poços artesianos, reservatórios elevados, rede de distribuição de água e ligações domiciliares para atender aproximadamente 1680 habitantes, no alcance de 20 anos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 636
Rubrica

até 2035.

A implantação deste projeto justifica-se pelos benefícios que o mesmo proporcionará a saúde pública e qualidade de vida da população envolvida no processo.

Parâmetros e Critérios de Projeto:

Os parâmetros e critérios de projeto adotados no projeto, estão apresentados na Tabela 3.

Tabela 3: Parâmetros de Projeto.

Parâmetros de Projeto	
Alcance de plano	20 anos
Consumo Per Capita – q	200 L/hab. x dia
Coeficiente de Consumo máximo diário – K1	1,20
Coeficiente de Consumo máximo horário – K2	1,50
Velocidade mínima e máxima, respectivamente	0,60 a 3,50 m/s
Pressão estática máxima	50 mca
Pressão dinâmica mínima	10 mca
Diâmetro mínimo	50 mm
Volume de Reservação	1/5 do volume máximo diário

População e Alcance de Projeto

O ano de implantação do sistema será 2015 e tem seu alcance previsto para o ano 2035. Para o cálculo da população atual, utilizou-se a taxa se ocupação recomendada pela COSANPA que é de 05 habitantes por domicilio e a projeção da população para o horizonte de projeto foi calculada utilizando-se a taxa de crescimento anual do município de 2,05%, como mostra na Tabela 4.

Tabela 4: População e Alcance de Projeto.

Vilas	Número atual de casas	População Atual (hab)	População de Alcance do projeto (hab)
Santa Rosa	102	510	765
Pajé	72	360	540
Santa Clara	50	250	375
Total	**224**	**1120**	**1680**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 637
Rubrica

Volume de Reservação Adotado

O resultado do dimensionamento do volume de reservação para atender a demanda de projeto das vilas está expressa na Tabela 5.

Tabela 5: Volume de Reservação Adotado.

Vilas	Consumo Máximo Diário (l)	Volume de Reservação (l)	
		Calculado	Adotado
Santa Rosa	153.000	36.720	40.000
Pajé	108.000	25.920	30.000
Santa Clara	75.000	18000	20.000

7.1.2 Cenários e Metas do Sistema de Abastecimento de Água

Na Tabela 6 apresenta-se o cenário atual e futuro bem como as metas a serem atingidas para que o sistema de abastecimento de água alcance a universalização do serviço.

Tabela 6: Cenários e Metas do Sistema de Abastecimento de Água.

CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO	METAS	PRIORIDADES
Índice de Atendimento de Água Bruta: 33% Execução de obra em andamento de 100% de rede água potável na área urbana	Abastecer com água potável 100% da população do município	Atender 100% da população urbana (imediato)	1
		Atender 100% da população Rural – Vila Santa Rosa (imediato)	1
		Atender 100% da população Rural – Vila Pajé (curto prazo)	2
		Atender 100% da população Rural – Vila Santa Clara (curto prazo)	2

2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário

O Projeto Básico de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Sede do Município foi elaborado por técnicos da Prefeitura municipal nos anos de 2010 e 2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 638
Rubrica

respectivamente, com recursos financeiros disponibilizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). No ano de 2015 também foi elaborado o projeto de Módulos Sanitários Domiciliares (MSD) para as vilas Santa Clara, Santa Rosa e Pajé.

2.2. Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Área Urbana de Jacundá

Objetivo:

O presente relatório constitui um projeto básico simplificado do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Jacundá, elaborado com o propósito de diagnosticar suas necessidades e estudar as formas mais adequadas para implantar as novas unidades recomendadas através do presente estudo.

Parâmetros e Critérios de Projeto:

Os principais coeficientes adotados no presente estudo estão descritos na Tabela 7.

Tabela 7: Parâmetros de Projeto.

Parâmetros de Projeto	
Nível de Atendimento	100% da população da Sede
Consumo Per Capita – q	150 L/hab. x dia
Coeficiente de Consumo máximo diário – K1	1,20
Coeficiente de Consumo máximo horário – K2	1,50
Coeficiente de Consumo mínimo anual – K3	0,50
Coeficiente de Retorno	0,80
Taxa de Infiltração	0,15 l/s.km

Critérios de Projeto para Dimensionamento das Redes Coletoras de Esgotos:

Os critérios de projeto utilizados são os recomendados pela **NBR 9649/1986 – Projeto de Rede Coletora de Esgoto Sanitário.**

a) Tensão Trativa

A tensão trativa mínima foi 1 Pascal.

b) Declividade para as redes coletoras

O valor mínimo para declividade foi 0,00500 m/m.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 639
Rubrica

c) Lâmina Líquida

O valor máximo para lâmina líquida foi 75% para vazão final.

d) Profundidade Mínima

A profundidade mínima adotada foi 1,20 m.

e) Diâmetro Mínimo para as redes coletoras

O diâmetro mínimo adotado foi 150 mm.

f) Materiais

Foi adotado como material a ser utilizado nas tubulações; PVC junta elástica para esgotos sanitários para diâmetros até 400mm e para diâmetros acima de 400mm, adotou-se tubos de concreto junta elástica para esgotamento sanitário.

Projeção da Demanda:

A Tabela 8 apresenta a projeção de demanda de vazões para o atendimento populacional dentro do horizonte do projeto.

Tabela 8: Projeção de demanda populacional e de vazões.

BACIAS	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA (hab)			EXTENSÃO DE REDE (m)	VAZÃO DE INFILTRAÇÃO (l/s)	VAZÕES TOTAIS DE ESGOTOS (l/s)									
						2015			2025			2035			
	2015	2025	2035			Qmín	Qméd	Qmáx	Qméd	Qmáx.dia	Qmáx.hor.	Qmín	Qméd	Qmáx.dia	Qmáx.hor.
BACIA 01	1.439	1.763	2.159	3.673,23	0,92	1,92	2,92	3,92	3,37	3,86	5,33	2,42	3,92	4,52	6,32
BACIA 02	4.496	5.507	6.746	11.475,44	2,87	5,99	9,11	12,23	10,52	12,05	16,64	7,55	12,24	14,11	19,73
BACIA 03	2.161	2.647	3.243	5.515,70	1,38	2,88	4,38	5,88	5,06	5,79	8,00	3,63	5,88	6,78	9,49
BACIA 04	4.829	5.916	7.247	12.327,36	3,08	6,44	9,79	13,14	11,30	12,94	17,87	8,11	13,15	15,16	21,20
BACIA 05	5.042	6.176	7.566	12.869,37	3,22	6,72	10,22	13,72	11,80	13,51	18,66	8,47	13,73	15,83	22,13
BACIA 06	3.532	4.326	5.299	9.014,61	2,25	4,71	7,16	9,61	8,26	9,46	13,07	5,93	9,61	11,09	15,50
BACIA 07	8.448	10.348	12.676	21.563,00	5,39	11,26	17,12	22,99	19,76	22,64	31,26	14,19	23,00	26,52	37,08
BACIA 08	3.031	3.713	4.548	7.736,63	1,93	4,04	6,14	8,25	7,09	8,12	11,22	5,09	8,25	9,51	13,30
BACIA 09	2.475	3.031	3.713	6.316,51	1,58	3,30	5,02	6,73	5,79	6,63	9,16	4,16	6,74	7,77	10,86
BACIA 10	3.320	4.067	4.982	8.475,00	2,12	4,42	6,73	9,04	7,77	8,90	12,29	5,58	9,04	10,42	14,57
BACIA 11	5.923	7.255	8.888	15.118,56	3,78	7,89	12,01	16,12	13,86	15,87	21,92	9,95	16,12	18,59	26,00
BACIA 12	3.716	4.552	5.576	9.485,15	2,37	4,95	7,53	10,11	8,69	9,96	13,75	6,24	10,12	11,66	16,31
BACIA 13	2.172	2.661	3.260	5.544,74	1,39	2,89	4,40	5,91	5,08	5,82	8,04	3,65	5,91	6,82	9,54
TOTAL	50.582	61.963	75.903	129.115,30	32,28	67,41	102,53	137,66	118,34	135,55	187,19	84,99	137,70	158,78	222,04

Nota: A bacia 07 está sendo implantada como 1ª Etapa do Projeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 640
Rubrica

Concepção Geral:

No ano de 2010 a área de projeto foi dividida em 11 sub-bacias, na realidade, todo o esgoto coletado na área urbana seria direcionado para estação elevatória final responsável pelo suprimento do pólo de tratamento. Na Figura 76 é possível vislumbrar a concepção que se pretendia para este sistema.

Para início de plano foi executada a rede que corresponde a SB 07 com sua respectiva elevatória e linha de recalque. A fim de viabilizar o atendimento do setor será instalada uma ETE que atenderá as redes da SB 07.

Atualmente com a Complementação do Projeto de SES, haverá o atendimento de 100% da sede do município. Havendo definição conforme topografia da cidade 13 sub-bacias como indica a Figura 77, incluindo a SB 07 que já foi executada, e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta foi dimensionada para atender ao restante do sistema.

Figura 76: Concepção das sub-bacias do SES de Jacundá em 2010.**Fonte**: PMSB - Jacundá (20

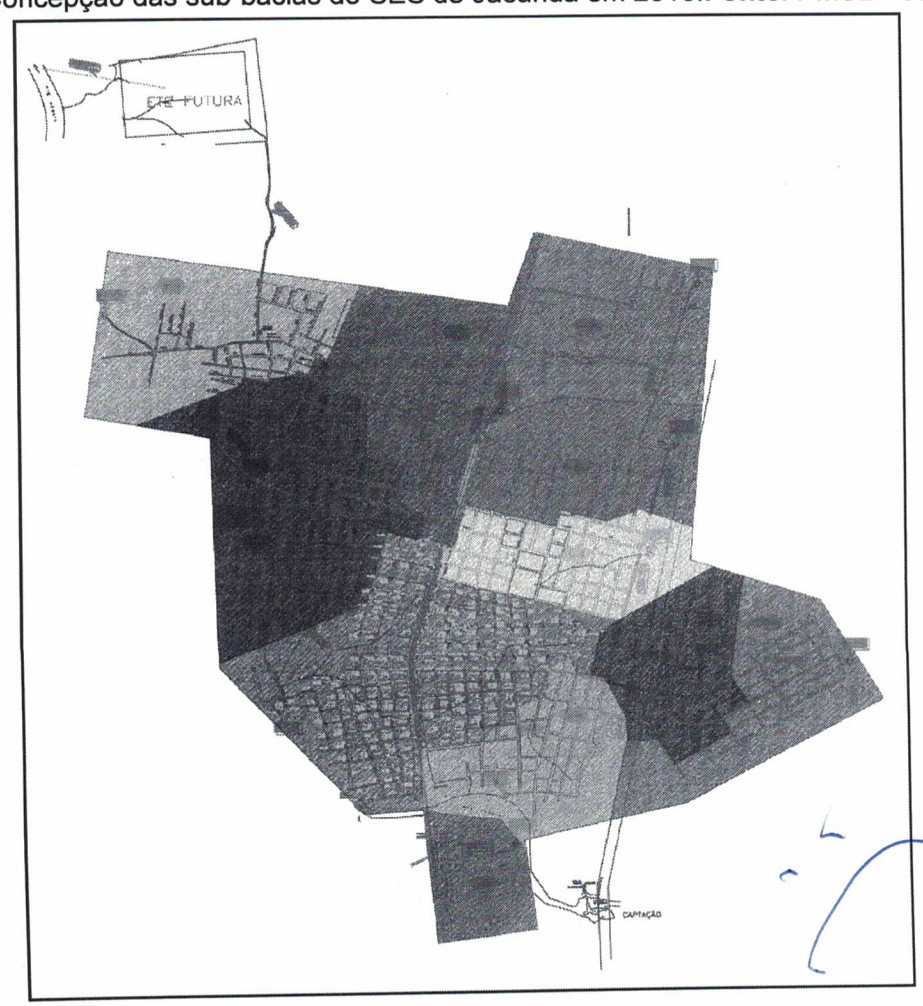

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 641
Rubrica

Figura 77: Concepção das sub-bacias do SES de Jacundá Atual.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

2.3. Projeto Básico de Módulos Sanitários Domiciliares (MSD) da Área Rural de Jacundá

Os Módulos Sanitários foi a alternativa encontrada pela Prefeitura de Jacundá, para tentar resolver os problemas das áreas rurais (Vilas Pajé, Santa Clara e Santa Rosa), com reação ao tratamento do esgoto doméstico produzido. Esses módulos já contam com orçamento pré-aprovado pela FUNASA para execução dos mesmos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 642
Rubrica

Objetivo:

O presente Projeto tem por objetivo a execução de instalações sanitárias individuais (Módulos Sanitários Domiciliares) para higiene pessoal e destino dos dejetos e águas servidas, para populações que habitam área urbana não servida por rede de esgoto sanitários, com sistema público de abastecimento de água e/ou são carentes de recursos para construção de instalações sanitárias, necessárias para a prevenção de doenças de veiculação hídrica. Os módulos sanitários serão construídos nas comunidades rurais do município.

Parâmetros e Critérios de Projeto:

Os parâmetros de projeto adotados estão descritos na Tabela 9.

Tabela 9: Parâmetros de Projeto.

Parâmetros de Projeto	
Números de Contribuinte (N)	5 hab
Contribuição unitária de esgoto (C)	100 L/hab. x dia (padrão baixo)
Contribuição unitária de lodo fresco (Lf)	1 l / hab x dia
Tempo de detenção, em dias (Td)	1,00 dia
Taxa de acumulação de lodo digerido (K)	57 dias (temperatura >20º)

Características do Projeto:

Serão construídos módulos sanitários, com área interna de 1,98 m2, composto de: Banheiro com chuveiro, lavatório, vaso sanitário, caixa d'água de 250 litros, caixa de passagem, tanque séptico e sumidouro, conforme planta do projeto em anexo.

O módulo sanitário é uma solução de caráter definitivo, que requer disponibilidade suficiente de água e condições para o destino adequado do efluente. É necessário que o domicilio disponha de terreno que possibilite a construção do tanque séptico e do sumidouro.

2.4. Cenário e Metas do Sistema de Esgotamento Sanitário

Na Tabela 10 apresenta-se o cenário atual e futuro bem como as metas a serem atingidas para que o sistema de esgotamento sanitário alcance a universalização do serviço.

Tabela 10: Cenário e Metas do Sistema de Esgotamento Sanitário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 643
Rubrica

CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO	METAS	PRIORIDADES
Execução de obra em andamento de 25% de rede coletora de esgoto (Bacia 07)	Atender com rede de esgoto 100% da população urbana	Atender 25% da população urbana (imediato)	1
		Atender 50% da população urbana (curto prazo)	2
		Atender 75% da população urbana (médio prazo)	3
		Atender 100% da população urbana (longo prazo)	4
	Atender com Módulo Sanitário Domiciliar 100% da população rural	Atender 30% da população rural (imediato)	1
		Atender 70% da população rural (curto prazo)	2
		Atender 100% da população rural (médio prazo)	3

2.5 SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

2.5.1 Cenários e Metas do Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana

Como já vimos na descrição da infraestrutura de Manejo de águas pluviais e drenagem urbana, Jacundá não dispõe de sistema existente e nem projetos executivos elaborados ou em fase de elaboração, portanto na Tabela 11 destaca-se as ações necessárias para universalização deste serviço.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 644
Rubrica

Tabela 11: Cenários e Metas do Sistema de Drenagem Urbana.

CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO	METAS	PRIORIDADES
Não existe Sistema de Drenagem Pluvial	Implantação de Sistema de drenagem na zona urbana.	Elaboração de projeto de drenagem e início das obras. (imediato)	1
		Implantação de 30% da rede na zona urbana. (curto prazo)	2
		Implantação de 70% da rede na zona urbana. (médio prazo)	3
		Conclusão de 100% da implantação da rede na zona urbana. (longo prazo)	4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 645
Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

ANEXO IV

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 646 Rubrica

ANEXO IV

ELEMENTOS para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA

1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 02 deverá ser apresentada conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo, sendo que a nota de cada quesito deverá ser número inteiro. As notas da COMISSÃO guardarão a necessária proporção de valor entre as PROPOSTAS avaliadas.

2. Será desclassificada a LICITANTE que não apresentar qualquer dos quesitos em avaliação, ou que tiver nota técnica total inferior a 66 (sessenta e seis) pontos, conforme descrição dos itens abaixo:

PARTE 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA (MÁXIMO de 18 pontos)

Os tópicos a serem avaliados nesta PARTE 1 serão:

a) Conhecimento da situação atual do serviço

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na abordagem dos tópicos, com ênfase na correta identificação e caracterização da situação atual do serviço. Deverão ser considerados o sistema físico de abastecimento de água, o sistema físico de esgotamento sanitário, a operação, e a manutenção.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(1a) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(1a) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, não efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;

NT(1a) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.

b) Identificação dos problemas críticos

As LICITANTES serão avaliadas em função da correta identificação e caracterização de todos os problemas críticos, distinguindo aqueles que demandam soluções de curto prazo daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 647
Rubrica

NT(1b) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não identificou e caracterizou todos os problemas críticos;

NT(1b) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora identificando e caracterizando todos os problemas críticos, não distinguiu adequadamente as prioridades relativas entre eles;

NT(1b) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que identificou e caracterizou todos os problemas críticos e distinguiu adequadamente as prioridades relativas entre eles.

c) Conhecimento das condições populacionais, sociais e econômicas do município

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na caracterização demográfica e das condições, sociais e econômicas do MUNICÍPIO, da metodologia de projeção da população e da regionalização proposta, que irão embasar o estudo das demandas para todo o período da CONCESSÃO.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(1c) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(1c) = 2 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, não efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;

NT(1c) = 4 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.

A Nota Parte 1 será a soma algébrica das notas NT(1a), NT(1b) e NT(1c).

PARTE 2 - plano de trabalho (MÁXIMO de 30 pontos)
Os tópicos a serem avaliados serão:

a) Formulação de Projeções

As LICITANTES deverão formular projeções populacionais e de demanda de água e volumes de esgoto para as diferentes regiões da área de CONCESSÃO, para todo o período da CONCESSÃO. As projeções de demanda deverão ser feitas em termos de volume faturado, volume produzido e volumes efetivamente consumidos. Serão avaliadas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 640
Rubrica

em função do embasamento técnico das projeções e da sua compatibilidade com os outros tópicos da proposta, do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, anexos ao EDITAL.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2a) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2a) = 2 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelando deficiências no embasamento técnico das projeções e/ou na sua compatibilidade com os outros tópicos da proposta do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, anexos ao EDITAL;

NT(2a) = 4 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou correto embasamento técnico das projeções e plena compatibilidade com os outros tópicos da proposta do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, anexos ao EDITAL.

b) Plano de Trabalho com as ações e obras para melhorias operacionais e de ampliação, para atendimento às metas estabelecidas no EDITAL e anexos

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com planejamento de todas as ações incluindo as obras necessárias para atender as metas estabelecidas no EDITAL e anexos. O plano de trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.
As PROPOSTAS serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, se são adequadas e suficientes para pleno atendimento das metas estabelecidas.
Será também avaliada a coerência deste plano de ação com todos os demais tópicos da proposta técnica e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

b.1) Sistema de abastecimento de água

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2b.1) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2b.1) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou inadequações e/ou insuficiências e/ou incoerências com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e/ou com a atual realidade do MUNICÍPIO;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 649
Rubrica

NT(2b.1) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou adequação, suficiência e coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

b.2) Sistema de esgotamento sanitário

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2b.2) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2b.2) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou inadequações e/ou insuficiências e/ou incoerências com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e/ou com a atual realidade do MUNICÍPIO;

NT(2b.2) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou adequação, suficiência e coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

c) Cronograma das Ações

As LICITANTES deverão apresentar um cronograma das ações e obras apresentadas no plano de trabalho, quantificando ano a ano cada uma delas. Será avaliada a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e Anexos.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2c) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2c) = 3 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas e dos critérios de serviço adequado, constantes do Anexo V do EDITAL;

NT(2c) = 5 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas e dos critérios de serviço adequado, constantes do Anexo V do EDITAL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 650
Rubrica

d) Projeção de Insumos Operacionais

As LICITANTES deverão apresentar uma projeção com as quantidades de insumos operacionais estimados ano a ano, durante todo o período de CONCESSÃO para os itens: energia elétrica (kWh) e produtos químicos (kg). Estas estimativas deverão ser apresentadas separadamente para o sistema de abastecimento de água e para o sistema de esgotamento sanitário.
Será avaliada a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação, a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e Anexos.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2d) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2d) = 3 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e anexos;

NT(2d) = 5 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e anexos.

A Nota Parte 2 será a soma algébrica das notas NT(2a), NT(2b.1), NT(2b.2), NT(2c) e NT(2d).

PARTE 3 - metodologia de trabalho (MÁXIMO de 18 pontos)

Os tópicos a serem avaliados serão:

a) Descrição das atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA

A LICITANTE deverá descrever as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de CONCESSÃO. Será avaliada a qualidade técnica da metodologia e a coerência com os demais tópicos da proposta e com o EDITAL e Anexos.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3a) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 651
Rubrica

NT(3a) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais inadequações metodológicas e/ou incoerências com os demais tópicos da proposta e/ou com os elementos constantes do EDITAL e anexos;

NT(3a) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena consistência metodológica e coerência com os demais tópicos da proposta e com os elementos constantes do EDITAL e Anexos.

b) Estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humano

As LICITANTES deverão apresentar a estrutura organizacional prevista para a execução do CONTRATO, discriminando e quantificando os recursos humanos por função, ano a ano durante todo o período da CONCESSÃO.
Serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, a compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e Anexos.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3b) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3b) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incompatibilidades com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e/ou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e anexos;

NT(3b) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e Anexos.

c) Equipamentos e tecnologias a serem utilizadas

As LICITANTES deverão apresentar os equipamentos e as tecnologias previstas durante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 652
Rubrica

todo o período da CONCESSÃO. As LICITANTES deverão apresentar a relação de equipamentos quantificados ano a ano durante todo o prazo da CONCESSÃO.
As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, a qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias propostas, a compatibilidade com as necessidades reais do sistema e do município e a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do EDITAL e Anexos.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3c) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3c) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais inadequações na qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias e/ou uma ou mais incompatibilidades com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e/ou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do EDITAL e anexos;

NT(3c) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena adequação na qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias, plena compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do EDITAL e anexos.

A Nota Parte 3 será a soma algébrica das notas NT(3a), NT(3b) e NT(3c).

PARTE 4 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (MÁXIMO DE 17 PONTOS)

As LICITANTES deverão demonstrar a experiência dos membros da Equipe Técnica em serviços compatíveis com o objeto da licitação. A comprovação deverá ser realizada através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) do CREA, emitidos em nome do(s) profissional(is) que deve(m) fazer parte do quadro permanente da empresa LICITANTE na data de abertura da proposta, indicado(s) responsável(eis) técnico(s) da mesma.
Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da equipe técnica são:
a) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 35.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 653
Rubrica

sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, tratamento, distribuição, sistema comercial e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação das LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:
NT (4a) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;
NT (4a) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;
NT (4a) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

b) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 35.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta, transporte e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:
NT (4b) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;
NT (4b) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;
NT (4b) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

c) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 35.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de melhorias operacionais e controle de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:
NT (4c) = 5 pontos para 6 ou mais experiências comprovadas;
NT (4c) = 3 pontos para 4 experiências comprovadas;
NT (4c) = 1 ponto para 2 experiências comprovadas.

A Nota Parte 4 será a soma algébrica das notas NT(4a), NT(4b) e NT(4c).

PARTE 5 - EXPERIÊNCIA DA Licitante (MÁXIMO DE 17 PONTOS)

As LICITANTES deverão demonstrar experiência em serviços compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, por meio de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, entendida como tal a pessoa destinatária dos serviços, ressaltando que para este fim não serão aceitos atestados emitidos por empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.
A comprovação deverá ser realizada através de atestado técnico emitido em nome da LICITANTE ou, em caso de consórcio, de qualquer de seus integrantes.
Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.
Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio ou de Sociedade de Propósito Específico - SPE será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 654
Rubrica

consórcio ou na Sociedade de Propósito Específico - SPE.
Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da licitante são:

a) Experiência da Licitante em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 35.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, tratamento, distribuição, sistema comercial e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação das LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:
NT (5a) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;
NT (5a) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;
NT (5a) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

b) Experiência da LICITANTE em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 35.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta, transporte e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:
NT (5b) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;
NT (5b) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;
NT (5b) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

c) Experiência da LICITANTE em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 35.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de melhorias operacionais e controle de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:
NT (5c) = 5 pontos para 6 ou mais experiências comprovadas;
NT (5c) = 3 pontos para 4 experiências comprovadas;
NT (5c) = 1 ponto para 2 experiências comprovadas.

A Nota Parte 5 será a soma algébrica das notas NT(5a), NT(5b) e NT(5c).

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica, que terá o máximo de 100 (cem) pontos, será calculada pela seguinte fórmula:

NT = Nota Parte 1 + Nota Parte 2 + Nota Parte 3 + Nota Parte 4 + Nota Parte 5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 655
Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

ANEXO V

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 656
Rubrica

ANEXO V

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 03 deverá ter duas partes, a saber:

   a. **Carta de Apresentação** da PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO A, indicando o Valor do Coeficiente de Tarifas K, cujo valor máximo será igual a 1,0000 (um inteiro e zero décimos milésimos), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes do Anexo VI do Edital – Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares, a validade da proposta e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE, conforme MODELO A. Os fatores de ponderação definidos deverão ser calculados em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL, especialmente quanto ao Plano de Negócios de cada LICITANTE;

   b. **Plano de Negócios** da LICITANTE, conforme MODELO B, contendo todo o detalhamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

2. O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 657 Rubrica

MODELO A

Carta de Apresentação da proposta COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacundá

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o Coeficiente de Tarifa K de ___ (___ inteiro e ___ décimos milésimos), a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto constantes do Anexo VI do EDITAL - Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares.

Os fatores de ponderação para fins de cálculo do reajuste contratual anual, calculados em conformidade com o nosso Plano de Negócios são:

P_1 = ___ (___);

P_2 = ___ (__);

P_3 = ___ (___) e

P_4 = ___ (___).

De acordo com o disposto a respeito do REAJUSTE no Anexo I deste EDITAL, que contém a minuta de CONTRATO, o somatório dos valores dos pesos deve totalizar 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

Informamos que a validade de nossa proposta é de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da apresentação da mesma, conforme item 67 do EDITAL.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 658
Rubrica

modelo B

DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacundá

NOTA: A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do Coeficiente de Tarifas K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE. Dessa forma, o Plano de Negócios, expresso pela apresentação de tabelas, deverá ser apresentado em duas partes, sendo: 1. Planejamento Físico e 2. Planejamento Econômico-Financeiro.

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta os seguintes dados, expostos nas tabelas em anexo:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 659
Rubrica

3. TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO FÍSICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 660
Rubrica

1.1 EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA

ANO	POP URBANA (hab)	% ATENDIM. ÁGUA	POP ATENDIDA ÁGUA (hab)	% ATENDIM. ESGOTO	POP ATENDIDA ESGOTO (hab)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

1.2 EVOLUÇÃO DAS ECONOMIAS DE ÁGUA E DE ESGOTO POR CATEGORIA DE USUÁRIO

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL		RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA		TOTAL	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 661

1.3 EVOLUÇÃO DO HISTOGRAMA DE CONSUMO

TIPO DE USUÁRIO	FAIXA DE CONS (m³/econ)	VOLUME MÉDIO MEDIDO NA FAIXA (m³)		% DE ECONOMIAS	
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 a 10				
	10 a 20				
	20 a 30				
	30 a 50				
	> 50				
RESIDENCIAL SOCIAL	0 a 10				
	10 a 20				
	20 a 30				
COMERCIAL	0 a 10				
	10 a 20				
	20 a 30				
	30 a 50				
	> 50				
PÚBLICO	0 a 10				
	10 a 20				
	20 a 30				
	30 a 50				
	> 50				
INDUSTRIAL	0 a 10				
	10 a 20				
	20 a 30				
	30 a 50				
	> 50				

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 662
Rubrica

1.4 EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, FATURADO E ÍNDICE DE PERDAS

ANO	VOLUME PRODUZIDO (m^3)	VOLUME FATURADO (m^3)	PERDAS (%)	ANO	VOLUME PRODUZIDO (m^3)	VOLUME FATURADO (m^3)	PERDAS (%)	ANO	VOLUME PRODUZIDO (m^3)	VOLUME FATURADO (m^3)	PERDAS (%)
1				11				21			
2				12				22			
3				13				23			
4				14				24			
5				15				25			
6				16				26			
7				17				27			
8				18				28			
9				19				29			
10				20				30			

1.5 VAZÕES E VOLUMES DE ÁGUA E ESGOTO

ANO	Q MÉDIO DIÁRIO ÁGUA (l/s)	Q dia > CONSUMO ÁGUA (l/s)	Q hora > CONSUMO ÁGUA (l/s)	VOL. RESERVAÇÃO (m^3)	Q MÉDIO DIÁRIO ESG PRODUZIDO (l/s)	Q dia > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)	Q hora > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 664
Rubrica

1.6 EVOLUÇÃO DO N.º DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO

ANO	N.º LIG RESID SOC ÁGUA	N.º LIG RESID ÁGUA	N.º LIG COM ÁGUA	N.º LIG IND ÁGUA	N.º LIG PUBL ÁGUA	N.º TOT LIG ÁGUA	N.º LIG RESID SOC ESG	N.º LIG RESID ESG	N.º LIG COMER ESG	N.º LIG INDUST ESG	N.º LIG PUBL ESG	N.º TOT LIG ESG
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 665
RUBRICA

1.7 EVOLUÇÃO DA EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO

ANO	EXT. REDE ÁGUA (m)	EXT. REDE ESGOTO (m)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

1.8 RECURSOS HUMANOS - EVOLUÇÃO DO Nº. DE EMPREGADOS E SALÁRIOS

ANO	N.º EMP OPERAC	SAL MÉDIO OPERAC	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFICIOS	N.º EMP ADM E COM	SAL MÉDIO ADM E COM	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS	N.º TOTAL DE EMPREGADOS
1							
2							
3							
.							
.							
.							
28							
29							
30							

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 667
Rubrica

1.9 ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANO	POTÊNCIA INSTALADA (kW)	DEMANDA CONTRATADA (kW)	CONSUMO (kWh)	VALOR DA DEMANDA (R$)	VALOR DO CONSUMO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 669
Rubrica

1.10 ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ANO	POTÊNCIA INSTALADA (kW)	DEMANDA CONTRATADA (kW)	CONSUMO (kWh)	VALOR DA DEMANDA (R$)	VALOR DO CONSUMO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 669
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 670
Rubrica

1.11 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS

ANO	DOSAGEM MÉDIA (g/m3)	CUSTO DO PRODUTO (R$/kg)	CONSUMO TOTAL ANUAL (kg/ano)	GASTO TOTAL ANUAL (R$/ano)
1				
2				
.				
.				
.				
29				
30				
Total				

Nota: Apresentar tantas tabelas quantos forem os produtos químicos a serem utilizados.

1.12 PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA

NOTA: Cada LICITANTE deverá informar qual o prazo de depreciação foi considerado para cada item do Investimento, não podendo ser considerado prazo que não esteja em consonância com a legislação aplicável;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)	ANO INÍCIO DA OBRA	ANO INÍCIO DA OPERAÇÃO
1.00.00	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
1.01.00							
				Subtotal			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 670
Rubrica

1.13 PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA

NOTA: Cada LICITANTE deverá informar qual o prazo de depreciação foi considerado para cada item do Investimento, não podendo ser considerado prazo que não esteja em consonância com a legislação aplicável;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)	ANO INÍCIO DA OBRA	ANO INÍCIO DA OPERAÇÃO
2.00.00	**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**						
2.01.00							
				Subtotal			

Plano de Intervenções de Ampliação e Melhoria

(1) – Cada LICITANTE deverá informar qual o prazo de depreciação foi considerado para cada item do Investimento, não podendo ser considerado prazo que não esteja em consonância com a legislação aplicável;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 627
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 673
Rubrica

2. TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 674
Rubrica

2.1 CAPITAL PRÓPRIO E DE TERCEIROS

ANO	CAPITAL PRÓPRIO (R$)	EMPRÉSTIMOS (R$)	PAGAMENTO DE JUROS (R$)	AMORTIZAÇÃO (R$)
1				
2				
.				
.				
.				
.				
30				
Total				

- Taxa nominal anual de juros . . . . . % ao ano;
- Período de Carência . . . . . anos;
- Prazo para pagamento . . . . . anos;
- Contrapartida mínima . . . . . %;
- Taxas de administração . . . . . %.

NOTA: Caso os parâmetros acima sejam diferentes em função do objeto financiado, discriminar para cada um deles.

2.2 COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO 1

ANO	FATURAMENTO A/E TOTAL	FATURAMENTO SERVIÇOS	FATURAMENTO TOTAL	FATURAMENTO TOTAL ÁGUA	FATURAMENTO TOTAL ESGOTO
1					
2					
.					
.					
.					
.					
30					
Total					

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 675
Rubrica

2.3 PERFIL DA ARRECADAÇÃO

ANO	FATURAMENTO TOTAL	ARRECADAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	PERDA DE FATURAMENTO	ESTOQUE DE DÍVIDAS	FATURAMENTO / ECON. Á/E	ARRECADAÇÃO / ECON. A/E	VOL. FATURADO POR ECON. DE ÁGUA (m^3/ mês)	VOL. MEDIDO POR ECON. DE ÁGUA (m^3/mês)
1									
2									
.									
.									
.									
.									
30									
Total									

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 676
Nubrica

2.4 COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO

ANO	PESSOAL OPERACIONAL	ENERGIA ELÉTRICA	PRODUTOS QUIMICOS	OUTROS CUSTOS	CUSTO OPERACIONAL	PESSOAL ADM / COM	OUTRAS DESPESAS	DESPESAS OPERACIONAIS	DEPRECIAÇÃO
1									
2									
.									
.									
.									
.									
30									
TOTAL									

2.5 INVESTIMENTOS EM ÁGUA

ANO	PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ÁGUA
1	
2	
.	
.	
.	
.	
30	
TOTAL	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 627
Rubrica

2.6 INVESTIMENTOS EM ESGOTO

ANO	PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESGOTO
1	
2	
.	
.	
30	
TOTAL	

2.7 OUTROS INVESTIMENTOS (1)

ANO									
1									
2									
.									
.									
30									
TOTAL									

(2) Detalhar livremente de acordo com o previsto na proposta técnica agrupando por itens afins

2.8 INVESTIMENTOS TOTAIS

ANO	INVESTIMENTOS ÁGUA TOTAL	INVESTIMENTOS ESGOTO TOTAL	OUTROS INVESTIMENTOS TOTAL	INVESTIMENTOS TOTAL
1				
2				
.				
.				
.				
.				
30				
TOTAL				

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 658
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 679
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

2.9 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SEM FINANCIAMENTO

(valores em R$ mil)

CONTAS	Ano								
	1	2	3	...	...	...	...	29	30
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA									
1.1. Receita tarifas de água									
1.2. Receita tarifas de esgoto									
1.3. Receita serviços complementares									
2. DEDUÇÕES									
2.1. Encargos COFINS									
2.2. Encargos PIS – PASEP									
2.3. Outros Encargos									
3. PERDAS POR INADIMPLÊNCIA									
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA									
5. CUSTO DE EXPLORAÇÃO									
5.1. Energia Elétrica									
5.2. Produtos Químicos									
5.3. Pessoal									
5.4. Outros Custos									
6. LUCRO BRUTO									
7. DESPESAS OPERACIONAIS DA SPE									
7.1. Pessoal									
7.2. Outras Despesas									
8. TAXA DE FISCALIZAÇÃO									
9. SEGUROS E GARANTIAS									
10. RESULTADO OPERACIONAL									
11. DEPRECIAÇÃO									
12. RESULTADO NÃO OPERACIONAL									
13. RESULTADO ANTES DO IR E CSL									
14. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL									
14.1. Imposto de Renda									
14.2. Contribuição Social sobre Lucro Líquido									
15. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO									

NOTA: Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL não deverá ser considerada a incidência de ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 680
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

2.10 FLUXO DE CAIXA DO PROJETO SEM FINANCIAMENTO

(valores em R$ mil)

CONTAS	Ano								
	1	2	3	...	...	...	...	29	30
1. ENTRADAS									
1.1 RECEITA OPERACIONAL BRUTA									
1.1.1 Receita tarifas de água									
1.1.2 Receita tarifas de esgoto									
1.1.3 Receita serviços complementares									
1.1.4 Receitas financeiras									
1.1.5 Outras receitas operacionais e não operacionais									
2. SAÍDAS									
2.1 SAÍDAS OPERACIONAIS									
2.1.1. Custos de Exploração									
2.1.2. Despesas Operacionais da SPE									
2.1.3. Deduções									
2.1.4 Taxa de Fiscalização									
2.1.5 Seguros e Garantias									
2.1.6 Outros Custos									
2.2. INVESTIMENTOS									
2.2.1. Produção de Água									
2.2.2. Tratamento de Água									
2.2.3. Coleta de Esgoto									
2.2.4. Tratamento de Esgoto									
2.2.5 Outros Investimentos									
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO									
2.3.1. IRPJ									
2.3.2. CSLL									
3. SALDO DE CAIXA									

4. TIR	**%**
5. VPL (12% a.a.)	**R$**

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 681
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

2.11 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO COM FINANCIAMENTO

(valores em R$ mil)

CONTAS	Ano								
	1	2	3	...	...	...	...	29	30
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA									
1.1. Receita tarifas de água									
1.2. Receita tarifas de esgoto									
1.3. Receita serviços complementares									
2. DEDUÇÕES									
2.1. Encargos COFINS									
2.2. Encargos PIS – PASEP									
2.3. Outros Encargos									
3. PERDAS POR INADIMPLÊNCIA									
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA									
5. CUSTO DE EXPLORAÇÃO									
5.1. Energia Elétrica									
5.2. Produtos Químicos									
5.3. Pessoal									
5.4. Outros Custos									
6. LUCRO BRUTO									
7. DESPESAS OPERACIONAIS DA SPE									
7.1. Pessoal									
7.2. Outras Despesas									
8. TAXA DE FISCALIZAÇÃO									
9. SEGUROS E GARANTIAS									
10. RESULTADO OPERACIONAL									
11. DEPRECIAÇÃO									
12. DESPESAS FINANCEIRAS									
12.1. Encargos sobre Financiamentos									
12.2. Amortização de Financiamentos									
13. RESULTADO NÃO OPERACIONAL									
14. RESULTADO ANTES DO IR E CSL									
15. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL									
15.1. Imposto de Renda									
15.2. Contribuição Social sobre Lucro Líquido									
16. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO									

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 682
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

2.12 FLUXO DE CAIXA DO PROJETO COM FINANCIAMENTO

(valores em R$ mil)

CONTAS	Ano								
	1	2	3	...	...	...	...	29	30
1. ENTRADAS									
1.1 RECEITA OPERACIONAL BRUTA									
1.1.1 Receita tarifas de água									
1.1.2 Receita tarifas de esgoto									
1.1.3 Receita serviços complementares									
1.1.4 Receitas financeiras									
1.1.5 Outras receitas operacionais e não operacionais									
1.2 CAPITAL									
1.2.1 Capital Próprio (Acionistas)									
1.2.2 Capital de Terceiros (Financiamentos)									
2. SAÍDAS									
2.1 SAÍDAS OPERACIONAIS									
2.1.1. Custos de Exploração									
2.1.2. Despesas Operacionais da SPE									
2.1.3. Deduções									
2.1.4 Taxa de Fiscalização									
2.1.5 Seguros e Garantias									
2.1.6 Outros Custos									
2.2. INVESTIMENTOS									
2.2.1. Produção de Água									
2.2.2. Tratamento de Água									
2.2.3. Coleta de Esgoto									
2.2.4. Tratamento de Esgoto									
2.2.5 Outros Investimentos									
2.3. FINANCEIROS									
2.3.1. Amortização de Financiamentos									
2.3.2. Pagamento de Encargos s/ Financiamento									
2.4. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO									
2.4.1. IRPJ									
2.4.2. CSLL									
3. SALDO DE CAIXA									
4. FLUXO DE CAIXA DO ACIONISTA									

5. TIR	**%**
6. VPL (12% a.a.)	**R$**

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 683
Rubrica

2.13 BALANÇO PATRIMONIAL

(valores em R$ mil)

CONTAS	Ano								
	1	2	3	...	...	...	...	29	30
ATIVO									
CIRCULANTE									
.....									
.....									
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO									
...									
...									
PERMANENTE									
...									
...									
PASSIVO									
CIRCULANTE									
...									
...									
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO									
...									
...									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
...									
...									

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 684
Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

ANEXO VI

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. DAS TARIFAS

1.1 A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário que tenha o serviço de abastecimento de água potável a sua disposição.

1.2 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário que tenha, pelo menos, o serviço de coleta de esgoto a sua disposição.

1.3 O valor da TRE terá 2 (dois) percentuais distintos, sendo um percentual a ser aplicado quando o cliente tiver a sua disposição os serviços de coleta, condução e afastamento de esgoto, este estipulado em 50% (cinquenta por cento) do valor da TRA; e outro percentual a ser calculado quando o cliente tiver a sua disposição os serviços de coleta, condução, afastamento e tratamento de esgoto, este estipulado em 100% (cem por cento) do valor da TRA, conforme TABELA 1.

1.4 A TRA e a TRE, para efeitos de aplicação, são classificadas em quatro categorias:

a. *Residencial*: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;

b. *Comercial*: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;

c. *Industrial*: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e,

d. *Pública*: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais.

1.5 Para atender à população mais carente do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar a Tarifa Social para atendimento de, no máximo, à 3% (três por cento) do número de ligações existentes, limitado o consumo a 10m³ por economia, e apenas na categoria *Residencial*, seguindo os seguintes critérios para enquadramento:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 685
Rubrica

a. os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – *Isenção Tarifária* devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais oficialmente reconhecidos e vigentes nos âmbitos federal ou estadual ou municipal;

b. o consumo excedente a 10m³/mês será cobrado pela CONCESSIONÁRIA segundo o valor da Tarifa Residencial normal, conforme Tabela 1;

c. se constatada qualquer infração ao regulamento de prestação de serviços tipo *by pass*, religação clandestina, fornecimento de água para vizinhos ou terceiros, dano ao hidrômetro ou dificuldade de acesso para leitura, o beneficiado terá o benefício suspenso pelo período de 90 (noventa) dias e, em caso de reincidência, perderá o benefício por 12 (dose) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados;

d. o benefício de que trata este item 1.5 será vinculado ao CPF do inquilino ou proprietário que resida no imóvel e se enquadre nos requisitos dispostos na alínea "a". Será considerado falta grave que ensejará suspensão do benefício pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados, a indicação de CPF cujo comprovante de residência não comprove a veracidade do endereço de moradia do beneficiário;

e. havendo a constatação de inadimplência referente ao consumo excedente, ocorrerá a suspensão do fornecimento de água da unidade consumidora, observados os prazos e disposições contidos no Regulamento de Serviços para tanto.

1.6 A seguir está apresentada à estrutura tarifaria por categoria, contemplando a **TARIFA MÁXIMA** para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

Tabela 1 - Estrutura Tarifária

CATEGORIA	CONSUMO (M3)	AGUA (R$/M3)	ESGOTO (R$/M3)	
			sem tratamento	com tratamento
RESIDENCIAL SOCIAL	0 - 10 (mínimo)	1,23	0,74	1,23
	acima de 11	valores correspondentes a categoria residencial		
RESIDENCIAL	0 - 10 (mínimo)	2,45	1,47	2,45
	11 - 20	3,58	2,15	3,58
	21 - 30	4,95	2,97	4,95
	31 - 40	6,88	4,13	6,88
	acima de 40	8,73	5,24	8,73

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 686
Rubrica

COMERCIAL E PUBLICA	0 - 10 (mínimo)	5,02	3,01	5,02
	> 10	6,26	3,76	6,26
	acima de 10	6,26	3,76	6,26
INDUSTRIAL	0 - 10 (mínimo)	6,26	3,76	6,26
	acima de 10	8,02	4,81	8,02

1.7 Os itens e PREÇOS MÁXIMOS listados nas tabelas abaixo se referem aos serviços básicos a serem prestados pela CONCESSIONARIA aos usuários.

1.8 A CONCESSIONARIA poderá propor ao CONCEDENTE, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou a eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

1.9 Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para descrição e apresentação à AGÊNCIA REGULADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.

1.10 Ainda também, os serviços que a AGÊNCIA REGULADORA verificar que se façam necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Tabela de Preços e Prazos de Execução de Serviços

SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Valor do Serviço
AFERICAO DE HIDROMETRO	AFERICAO HIDROMETRO IMOVEL PED. CLIENTE	R$ 27,54
	AFERICAO HIDROMETRO NA OFIC.A PED. CLIEN.	R$ 45,54
ANALISE LABORATORIAL	ANAL. BACTERIOLOGICA COLIFORMES TOTAL COM COLETA	R$ 67,81
	ANAL. FISICO-QUIMICO COMPLETO COM COLETA	R$ 166,25
	ANAL. FIS-QUIM. E BACTER. COMPLETO COM COLETA	R$ 192,12
ASFALTO/PAVIMENTAÇÃO	CONSTRUCAO DE MURETA EM ALVENARIA	R$ 91,27
	CORTE DE ASF	R$ 56,34
CONF. FONTE ALTERNATIVA	CONFIRMACAO DE FONTE ALTERNATIVA - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**	
	informado pelo cliente com teste	R$ 81,17
	c/ asfalto e c/ calçada Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$ 87,97
	c/ asfalto e c/ calçada Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$ 142,08
	c/ asfalto e c/ calçada Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$ 288,44
	c/ calçada Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$ 81,82
	c/ calçada Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$ 133,24
	c/ calçada Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$ 271,10
	sem pavimento Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$ 81,17
	sem pavimento Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$ 81,17
	sem pavimento Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$ 167,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

CONF. DE RAMAL CORTADO/SUPRIMIDO	CONF. DE RM CORTADO/SUPRIMIDO - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	informado pelo cliente que está ligado no sistema	R$	107,99
	c/ asfalto e c/ calçada Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	107,99
	c/ asfalto e c/ calçada Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	142,08
	c/ asfalto e c/ calçada Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	288,44
	c/ calçada Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	107,99
	c/ calçada Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	133,24
	c/ calçada Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	271,10
	sem pavimento Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	107,99
	sem pavimento Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	107,99
	sem pavimento Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	167,17
CORTE	CORTE AG A PEDIDO DO CLIENTE - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	CORTE AG POR DEBITO	R$	56,34
	CORTE AG POR INFRACAO	R$	61,18
	RECORTE FORNEC AG PEDIDO COSANPA **(CONSTATADA A INFRAÇÃO)**	R$	61,18
	RECORTE FORNEC AG POR DEBITO **(CONSTATADA A INFRAÇÃO)**	R$	61,18
	RECORTE FORNEC AG POR INFRACAO **(CONSTATADA A INFRAÇÃO)**	R$	61,18
HIDROMETRO	REMOCAO HIDROMETRO A PEDIDO DO CLIENTE **(substituição)**	R$	294,77
	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO A PEDIDO DO CLIENTE **(NÃO COBRADO SE COMPROVADO O FURTO)**	R$	294,77
INFRAÇÃO	COBRANCA INFRACAO VIOLACAO DO CORTE	R$	113,22
INST. DE RAMAL DE AGUA COM SMA	DESOBST.DE RM PEDIDO CLIENTE	R$	28,68
	INST.RM AG COM VALOR INFORMADO	R$	17,66
	INST. RM AG EM LOCAL C/ PASSEIO - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 -Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	447,21
	TIPO 02 - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	498,64
	TIPO 03 - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	628,12
	TIPO 04 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	363,84
	TIPO 05 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	363,84
	TIPO 06 - SEM SMA - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	447,31
	INST. RM AG EM LOCAL C/ PASSEIO E PAV. ASFALTICA - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 -Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	469,47
	TIPO 02 - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	523,52
	TIPO 03 - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	661,50
	TIPO 04 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	396,55
	TIPO 05 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	396,55
	TIPO 06 - SEM SMA - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	480,69
	INST. RM AG EM LOCAL S/ PAVIMENTO - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 -Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	341,40
	TIPO 02 - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	376,92
	TIPO 03 - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	455,50
	TIPO 04 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	310,19
	TIPO 05 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	310,19
	TIPO 06 - SEM SMA - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	310,19
LOCALIZACAO	LOCAL.RAM.AG/HIDRO PEDIDO CLIENTE	R$	180,13
MANUTENÇÃO CADASTRAL	REV/ATUALIZACAO CADASTRAL	R$	15,68
	VERIF.DUPLI.CAD.IMOV	R$	-
	VER.NAO REC.DE FATUR	R$	-
MANUTENCAO DE SMA/HIDROMETRO	IDENTIFICACAO DA MATRICULA NO SMA	R$	11,62
	LIMPEZA DO VIDRO DO SMA	R$	12,18
	SUBSTITUCAO DA CAIXA METALICA DE PROTECAO	R$	147,52
	SUBSTITUICAO DA CAIXA EM POLIPROPILENO PAREDE	R$	104,62
	SUBSTITUICAO DA CAIXA EM POLIPROPILENO PISO	R$	108,73
	SUBSTITUICAO DA TAMPA EM POLICARBONATO NA PAREDE	R$	54,58
	SUBSTITUICAO DA TAMPA EM POLICARBONATO NO PISO	R$	48,49
	SUBSTITUICAO DA TAMPA METALICA DE PROTECAO	R$	59,58
	SUBSTITUICAO DO VIDRO DO SMA	R$	14,90
	SUBSTITUICAO TOTAL COM HIDROMETRO E CAIXA METALICA	R$	314,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

	SUBSTITUICAO TOTAL SEM HIDROMETRO E CAIXA METALICA	R$	198,83
PROJETO	ATESTADO DE VIABILIDADE TECNICA **(APÓS APRESENTAÇÃO DE TODO PROJETO)**	R$	257,17
REFORMA DE RAMAL DE AGUA COM SMA	REFORMA RM AG REF.RAM.LOCAL.INTERI	R$	33,54
	REF. RM AG EM LOCAL C/ CALCADA E PAV. ASFALTICA - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 -Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	469,47
	TIPO 02 - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	523,52
	TIPO 03 - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	661,50
	REF. RM AG EM LOCAL C/ PASSEIO - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 -Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	447,21
	TIPO 02 - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	498,64
	TIPO 03 - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	628,12
	REF. RM AG EM LOCAL S/ PAVIMENTO - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 -Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	341,40
	TIPO 02 - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	376,92
	TIPO 03 - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	455,50
RELIGAÇÃO DE AGUA	RELIGACAO QUALIAGUA/SERVPRED COM RECOMPOSICAO **(ALÉM DO ORÇAMENTO DE REFORMA - QUANDO OCORRER)**	R$	80,34
	RELIGACAO QUALIAGUA/SERVPRED SEM RECOMPOSICAO **(ALÉM DO ORÇAMENTO DE REFORMA - QUANDO OCORRER)**	R$	80,34
	RELIG.RM CORTADO RELIG ORIGEM INTER **(ALÉM DO ORÇAMENTO DE REFORMA - QUANDO OCORRER)**	R$	80,34
	RELIG.RM SUPRIMID **(ALÉM DO ORÇAMENTO DE REFORMA - QUANDO OCORRER)**	R$	89,90
	RELIG TAXA URGENCIA **(ALÉM DO ORÇAMENTO DE REFORMA - QUANDO OCORRER)**	R$	104,34
REMOÇÃO DE RAMAL DE AGUA	REMOCAO RM AG LOCAL C/ CALCADA E PAV. ASFALTICA - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 - COM SMA - Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	396,55
	TIPO 02 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	396,55
	TIPO 03 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	396,55
	TIPO 04 - SEM SMA - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	468,76
	REMOCAO RM AG LOCAL COM PASSEIO - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 - COM SMA - Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	363,84
	TIPO 02 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	363,84
	TIPO 03 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	363,84
	TIPO 04 - SEM SMA - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	441,33
	REMOCAO RM AG LOCAL SEM PAVIMENTO - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 - COM SMA - Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	310,19
	TIPO 02 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	310,19
	TIPO 03 - SEM SMA - Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	310,19
	TIPO 04 - SEM SMA - Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	310,19
RESTABELECIMENTO	RESTAB. DE RM TIPO1	R$	56,34
	RESTAB. DE RM TIPO 4	R$	68,34
	REVISAO ECON/CATEGOR PEDIDO DO CLIENTE	R$	15,68
REVISÃO DE CONSUMO	REV.CONSUMO MEDIDO A PEDIDO DO CLIENTE	R$	21,49
SUPRESSAO	SUPRESSAO DE RM A PEDIDO DO CLIENTE - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 -c/ asfalto e c/ calçada Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	99,38
	TIPO 02 - c/ asfalto e c/ calçada Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	153,45
	TIPO 03 - c/ asfalto e c/ calçada Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	299,82
	TIPO 04 - c/ calçada Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	87,91
	TIPO 05 - c/ calçada Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	139,33
	TIPO 06 - c/ calçada Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	277,19
	TIPO 07 - sem pavimento Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	74,43
	TIPO 08 - sem pavimento Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	86,29
	TIPO 09 - sem pavimento Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	173,26
	SUPRESSAO DE RM POR DEBITO - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 -c/ asfalto e c/ calçada Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	93,29
	TIPO 02 - c/ asfalto e c/ calçada Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	147,36
	TIPO 03 - c/ asfalto e c/ calçada Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	293,73
	TIPO 04 - c/ calçada Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	81,82

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 689
Rubrica

	TIPO 05 - c/ calçada Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	133,24
	TIPO 06 - c/ calçada Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	271,10
	TIPO 07 - sem pavimento Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	68,34
	TIPO 08 - sem pavimento Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	80,20
	TIPO 09 - sem pavimento Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	167,17
	SUPRESSAO DE RM POR INFRACAO - **(valor conforme orçamento definido em visita in loco para pesquisa das características de execução do serviço)**		
	TIPO 01 -c/ asfalto e c/ calçada Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	99,38
	TIPO 02 - c/ asfalto e c/ calçada Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	153,45
	TIPO 03 - c/ asfalto e c/ calçada Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	299,82
	TIPO 04 - c/ calçada Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	87,91
	TIPO 05 - c/ calçada Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	139,33
	TIPO 06 - c/ calçada Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	277,19
	TIPO 07 - sem pavimento Manual (localização L = 1,00m; P=0,80m)	R$	74,43
	TIPO 08 - sem pavimento Manual (localização L = 1,00m;C=1,00m; P=1,30m)	R$	86,29
	TIPO 09 - sem pavimento Mecânica (localização L = 1,40m;C=1,40m; P=2,50m)	R$	173,26
VAZAMENTO	RET.VAZA RM/CAVAL RET.VAZAMEN.CAVALETE	R$	100,80
	RET.VAZA RM/CAVAL RET.VAZAMEN.NO RM	R$	30,29
	VERIF.DE FALTA AG NO IMOVEL	R$	30,47

2. DAS PROPOSTAS

2.1 A LICITANTE tomará como referência a estrutura tarifária apresentada na TABELA 1 e deverá apresentar como tarifa proposta uma estrutura que tenha como limites máximos os valores acima demonstrados para cada categoria descrita.

2.2. A LICITANTE deverá apresentar também uma tabela de serviços complementares cujo limite de valores é o apresentado na TABELA 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 690 Rubrica

PORTARIA Nº 099/2016

DISPÕE ACERCA DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 6.200 de 2016, de 15 de junho de 2016, que institui a Política de Saneamento Básico do município de Jacundá, cria o Conselho Municipal de Saneamento e dá outras providências, e considerando todo o disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007,

R E S O L V E:

Instituir o **REGULAMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ,** cujas premissas, condições e demais disposições serão de observância obrigatória pela Concessionária e Usuários dos serviços em tela, conforme adiante descritas.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

Seção I Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Concessionária e na utilização desses serviços pelos Usuários e disciplina o relacionamento entre ambos.

Art. 2º Compete à Concessionária a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de Jacundá, incluindo o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 691
Rubrica

água; o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Portaria, observados o competente Contrato de Concessão firmado com o município de Jacundá.

Art. 3º As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, de energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, estarão previstas no Plano Municipal de Saneamento de Jacundá e no Contrato de Concessão a ser firmado entre o Município de Jacundá e a Concessionária.

Seção II

Seção III
Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

XL- **Abastecimento de água**: distribuição de água potável ao Usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio;

XLI- **Adutora**: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

XLII- **Aferição do hidrômetro**: processo que visa conferir a conformidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;

XLIII- **Água bruta**: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;

XLIV- **Água potável**: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;

XLV- **Água tratada**: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;

XLVI- **Alimentador predial**: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;

XLVII- **Alto consumo**: consumo mensal da Unidade Usuária cujo valor medido ultrapassa os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em relação à média dos últimos seis meses;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 692
Rubrica

Consumo médio m³	Percentual	Limite mínimo m³
0 a 20	100%	0
21 a 50	75%	40m³
51 a 100	50%	87m³
> 100	30%	150m³

XLVIII- **Cadastro de Usuários**: Conjunto de informações descritivas, simbólicas e gráficas que identifica o Usuário.

XLIX- **Caixa de ligação**: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;

L- **Cavalete**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

LI- **Categoria de Uso**: É a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

LII- **Coleta de esgoto**: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

LIII- **Coletor predial**: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;

LIV- **Consumo Médio**: Volume de água resultante do histórico do consumo mensal do imóvel num determinado período.

LV- **Consumo mínimo**: Valor pecuniário mínimo, correspondente ao consumo de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria de uso do imóvel, a ser faturado mensalmente para cobrir o custo de disponibilidade do serviço, em caso de consumo medido ou estimado igual ou inferior ao mínimo estabelecido.

LVI- **Contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**: instrumento pelo qual o Prestador de Serviços e o Usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços;

LVII- **Contrato de adesão**: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Concessionária só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva do Poder Concedente ou da Agência Reguladora, se for este o caso;

LVIII- **Despejo não doméstico**: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 693
Rubrica

LIX- **Economia**: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

LX- **Estação elevatória**: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

LXI- **Fatura**: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

LXII- **Fonte alternativa de abastecimento**: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema do Prestador de Serviços de abastecimento de água;

LXIII- **Hidrante**: Equipamento de segurança para combate a incêndio, instalado na rede de distribuição de água;

LXIV- **Hidrômetro**: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

LXV- **Instalação predial de água**: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na Unidade Usuária;

LXVI- **Lacre**: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

LXVII- **Ligação**: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

LXVIII- **Ligação Clandestina**: Ligação conectada à rede de água e/ou esgotamento sanitário sem autorização da CONCESSIONÁRIA;

LXIX- **Limitador de consumo**: dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;

LXX- **Monitoramento operacional**: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

LXXI- **Padrão de ligação de água**: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;

LXXII- **Ponto de entrega de água**: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

LXXIII- **Ponto de coleta de esgoto**: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do USUÁRIO (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 694
Rubrica

LXXIV- **Ponto de utilização**: extremidade localizada nas instalações internas da Unidade Usuária que fornece água para uso;

LXXV- **Ramal predial de água**: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

LXXVI- **Ramal predial de esgoto**: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

LXXVII- **Rede pública de abastecimento de água**: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

LXXVIII- **Rede pública de esgotamento sanitário**: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que ligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XL- **Registro**: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

XLI- **Religação**: procedimento efetuado pela Concessionária que objetiva restabelecer o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto sanitário para uma Unidade Usuária;

XLII- **Reservatório**: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

XLIII- **Serviços**: serviços públicos oferecidos pela Concessionária nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades:

d) captação, adução e tratamento de água bruta;

e) adução, reservação, elevação e distribuição de água potável;

f) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

XLIV- **Sistema público de abastecimento de água (SAA)**: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

XLV- **Sistema público de esgotamento sanitário (SES)**: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

XLVI- **Subcategoria**: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo.

XLVII- **Tarifa**: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m^3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

XLVIII- **Unidade Usuária**: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

XLIX- **Usuário:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à Concessionária, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 695
Rubrica

pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e

XLX- **Vazamento oculto**: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I
Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

Art. 5º O pedido de ligação de água e/ou de esgoto sanitário é o ato em que o interessado solicita à Concessionária, assumindo a responsabilidade contratual pelo pagamento das faturas, do serviço realizado por esta.

§ 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto à Concessionária, esta cientificará ao Usuário quanto à:

III - Obrigatoriedade de:

i) Apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

j) Apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios de propriedade, posse ou uso do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, declaração de cessão de uso, contrato/recibo de compra e venda ou contrato de locação;

k) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;

l) Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da Unidade Usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões da Concessionária, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;

m)Instalar em locais apropriados e de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da Concessionária;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 696
Rubrica

n)Declarar o número de pontos de utilização da água na Unidade Usuária;

o) Celebrar contrato de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e

p) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

IV - Eventual necessidade de:

g) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da Concessionária ou do Usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

h) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;

i) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a Unidade Usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;

j) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;

k) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;

l) Aprovar junto à Concessionária projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do Usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 2º A Concessionária deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, a Concessionária deverá informar ao Usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 6º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da Concessionária.

Art. 7º A Concessionária poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo Usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área de concessão do prestador.

§ 1º A Concessionária não poderá condicionar a ligação de Unidade Usuária ao pagamento de débito:

II- Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 697
Rubrica

e/ou de esgotamento sanitário;

ou

II- Pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos II e II, do parágrafo anterior, não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

Art. 8º Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos, deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pela Concessionária, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes.
Parágrafo único. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, a Concessionária exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postos à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 9. Cada Unidade Usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela Concessionária, cabendo-lhe um só número de matrícula/inscrição.

Art. 10. O interessado, no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto, será orientado sobre o disposto nesta Portaria, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.
Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a Concessionária deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 11. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente, entidade do meio ambiente ou determinação judicial.

Art. 12. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros, praças e jardins públicos serão efetuados pela Concessionária, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 13. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 698
Rubrica

Art. 14. O dimensionamento e as especificações do alimentador e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Concessionária.

Art. 15. As edificações construídas em áreas de influência de sistema de abastecimento de água, e situadas em logradouros dotados somente de coletor de sistema unitário de esgotamento ou desprovidos de qualquer canalização de esgotamento sanitário, deverão ter as suas instalações prediais de esgoto ligadas a instalações de tratamento próprias com destino final especificado pelos órgãos competentes e atendendo as exigências contidas nesta Portaria.

Seção II
Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto

Art. 16. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, que permita a instalação e leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a Unidade Usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.
§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões da Concessionária, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a Unidade Usuária.

Art. 17. Até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, a Concessionária deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e Regulamentos aplicáveis.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.
§ 2º As obras de que trata o parágrafo anterior, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações da Concessionária.
§ 3º No caso da obra ser executada pelo interessado, a Concessionária fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.
§ 4º A Concessionária deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:
I - Todas as alterações necessárias para a regularização do projeto apresentado, justificando-as; e
II - Todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.
§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pela

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 699
Rubrica

Concessionária, esta será responsável por sua execução.

§ 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma da legislação aplicável e poderão destinar-se também ao atendimento de outros Usuários que possam ser beneficiados.

Seção III
Das Ligações Temporárias

Art. 18. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 19. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que poderá ser posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério da Concessionária, mediante solicitação formal do Usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do Usuário.

§ 3º A Concessionária poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.

§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordado entre a Concessionária e o interessado.

§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 20. O interessado deverá anexar ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:

IV. Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no *caput* deste artigo;

V. Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 20;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 100
Rubrica

VI. Apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 21. Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

§ 1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do Usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º Para fins de ligação definitiva, o interessado deverá informar à Concessionária a conclusão da construção, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Art. 22. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, a Concessionária poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.

Parágrafo único. O interessado ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 26.

Seção IV
Das Ligações Definitivas

Art. 23. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado à Concessionária com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente, relativo a condomínio, em edificações e incorporações.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 24. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da Concessionária, efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Art. 25. Para atendimento a grandes consumidores, projetos das instalações deverão:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 101
Rubrica

V- Ser apresentados para aprovação antes do início das obras;

VI- Conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;

VII- Conter as assinaturas do interessado, do autor do projeto e do responsável pela execução da obra; e

VIII- Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 26. A Concessionária será a responsável pela execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto sanitário, desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas, em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo do Usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme normas procedimentais da Concessionária.

§ 2º A Concessionária poderá cobrar do Usuário os custos decorrentes da reforma de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos no Contrato de Concessão, ou ,na sua falta, pela Agência Reguladora.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a Concessionária fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a Concessionária poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no *caput* deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o Usuário, a Concessionária poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 8º A Concessionária instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 9º Caso o imóvel contenha piscina, esta poderá ter ligação e hidrometração independentes, a critério da Concessionária.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 702
Rubrica

Seção V

Dos Hidrantes

Art. 27. Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pela Concessionária, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

§ 2º A Concessionária poderá instalar medidor para medir o consumo de água utilizado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º A operação dos registros e dos hidrantes, na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pela Concessionária ou, em casos de sinistro, pelo Corpo de Bombeiros.

§ 4º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à Concessionária, no prazo de setenta e duas horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local das operações efetuadas e o motivo do consumo.

§ 5º A Concessionária fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e seu regime de operação.

§ 6º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar, com regularidade, as condições de funcionamento dos hidrantes e seus registros de fechamento, solicitando à Concessionária os reparos porventura necessários.

§ 7º Os danos causados aos hidrantes e registros serão reparados pela Concessionária, as expensas de quem lhes der causa.

Seção VI

Dos Despejos Industriais e Outros

Art. 28. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender os requisitos técnicos fixados pela Concessionária e pelas Normas Brasileiras.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o lançamento na rede coletora de esgoto de despejos domésticos, que contenham substâncias que por sua natureza possam danificar a rede ou interferir no processo de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou ainda que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º O lançamento de esgotos em sistemas operados pela Concessionária, providos de Estação de Tratamento, deverá atender às normas específicas da Concessionária e obedecer às exigências da legislação ambiental vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 703
Rubrica

§ 3º Os despejos industriais que por sua característica não puderem ser lançados "In natura" na rede coletora de esgoto serão obrigatória e previamente tratados, em estação de tratamento construída e operada as expensas do Usuário, obedecendo as Normas Técnicas específicas e as disposições da Concessionária.

§ 4º Não é permitido o lançamento nos sistemas de esgotamento sanitário, operados pela Concessionária:

V- Despejos que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio, explosão ou que sejam nocivos de qualquer outra maneira à operação e/ou manutenção dos sistemas.

VI- Despejos que, por si ou por interação com outros, causem prejuízo ao bem público ou privado, risco à saúde ou à vida ou prejudiquem a operação e/ou manutenção dos sistemas.

VII- Despejos contendo substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos da estação de tratamento de esgotos.

VIII- Despejos que acarretem obstruções na rede ou interfiram na operação dos sistemas.

Art. 29. Havendo necessidade de melhoria ou ampliação do sistema de esgoto sanitário para viabilizar o recebimento dos efluentes oriundos da implantação de indústrias, agrupamento de edificações ou grandes consumidores, a forma de pagamento das despesas daí decorrentes será estabelecida por meio de contrato específico entre as partes, e essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar os bens reversíveis, mediante termo de doação, devendo ser objeto de repactuação dos termos originais do Contrato de Concessão, nas condições ali previstas.

30. O esgoto de Unidade de Saúde só poderá ser interligado ao sistema de esgoto sanitário, operado pela Concessionária, após desinfecção, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais e normas específicas da Concessionária.

Seção VII
Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 31. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico contratual sinalagmático em que o Usuário e a Concessionária têm seus direitos e obrigações recíprocos legal, regulamentar e contratualmente estabelecidos.

Art. 32. A Concessionária deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão, quando for o caso, até a data da apresentação da primeira fatura.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 704
Rubrica

Parágrafo único. A Agência Reguladora deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela Concessionária.

Art. 33. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre a Concessionária e o Usuário responsável pela Unidade Usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

VIII- Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com normas editadas pela Agência Reguladora;

IX- Quando se tratar de abastecimento de água bruta;

X- Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

XI- Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgotos;

XII- Quando a Concessionária necessitar fazer investimento intempestivo ou imprevisto no plano de investimentos da concessão, especificamente para o abastecimento de água ou esgotamento sanitário de determinado Usuário;

XIII-Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e

XIV- Quando o Usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

§ 1º. A Agência Reguladora aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.

§ 2º. Grandes consumidores poderão negociar suas tarifas com a Concessionária, mediante contrato específico, de acordo com as normas da Concessionária, devidamente aprovadas pela Agência Reguladora;

Art. 34. O contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

IV- Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;

V- Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;

VI- Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada;

VI- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;

VII- Critérios de Resolução contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 705
Rubrica

§ 1º Quando a Concessionária tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Seção VIII
Dos Prazos Para Execução dos Serviços

Art. 35. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos:

c) 5 (cinco) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações, contados a partir do pedido de ligação;

d) 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da Unidade Usuária e as instalações de responsabilidade do Usuário, em conformidade com o artigo 6º, inciso I, alíneas e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a Concessionária deverá informar ao interessado, escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias, reiniciando a contagem do prazo a partir da comunicação da correção das pendências.

Art. 36. A Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira quando:

III- Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da Unidade Usuária a ser ligada;

IV- A rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar de alterações ou ampliações.

Art. 37. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, a Concessionária iniciará as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos casos em que ocorra processos licitatórios, e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 706
Rubrica

em até 30 (trinta) dias nos casos em que não haja necessidade de processos licitatórios, desde que exista viabilidade técnica, financeira e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da concessão, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 38. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, sub-adutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Art. 39. A Concessionária deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Portaria.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", que deverá ser homologada pela Agência Reguladora e disponibilizada aos interessados, inclusive por meio de sítios na internet.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 40. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços, a cargo da Concessionária, serão suspensos quando:

V- O Usuário não apresentar as informações que lhe couberem;

Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

VII-Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e

VIII- Por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o Usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Seção IX
Da Instalação das Unidades Usuárias de Água E Esgoto

Art. 41. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 107
Rubrica

normas do Prestador de Serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 42. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas e mantidas as expensas do Usuário, podendo a Concessionária fiscalizá-las quando entender conveniente.

Art. 43. É vedado:

VII- A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

VIII- A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

IX- O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

X- O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, podendo ser penalizado através multas e atos administrativos;

XI-O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários; e

XII- A derivação de tubulações da instalação de esgoto, para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel, que não faça parte de sua ligação.

Art. 44. Nos prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o Usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do sistema de bombeamento, obedecidas as especificações técnicas da Concessionária.

Art. 45. Serão de responsabilidade do Usuário, obedecidas as especificações técnicas do Prestador de Serviços, a construção, operação e manutenção das instalações necessárias ao esgotamento de prédios ou parte de prédios, situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede da Concessionária em virtude das limitações impostas pelas características da construção.

Art. 46. Os despejos que por sua natureza não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão ser obrigatória e previamente tratados pelo Usuário, às suas expensas e de acordo com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 708
Rubrica

as normas vigentes, e seu lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial e outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Seção X
Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 47. Os ramais prediais serão assentados pela Concessionária, às suas expensas, observado o disposto nos artigos 21, 22 e 26.

Art. 48. Compete à Concessionária, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao Usuário.

Art. 49. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada Unidade Usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo, desde que haja condições técnicas.

Art. 50. Nas ligações já existentes, a Concessionária providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo Usuário.

Art. 51. As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 52. A substituição do ramal predial será de responsabilidade da Concessionária, sendo realizada com ônus para o Usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 53. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto Portaria.

§ 1º A operação e a manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos Usuários, sendo a Concessionária responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 709
Rubrica

sanitário.

§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 54. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o Usuário deverá solicitar à Concessionária as correções necessárias.

Art. 55. É vedado ao Usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 56. Os danos causados pela intervenção indevida do Usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pela Concessionária, por conta do Usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no artigo 140.

Art. 57. Será de inteira responsabilidade do Usuário a recomposição de muros, passeios e/ou revestimentos decorrente de serviço por ele solicitado.

Parágrafo único. As recomposições de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade da Concessionária nos casos de manutenção ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse da própria Concessionária.

Art. 58. As ligações de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou sub-adutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§ 1º Toda interligação em adutoras ou sub-adutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto à Concessionária para verificar a viabilidade do atendimento.

§ 2º a Concessionária poderá elaborar o projeto referido no parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

§ 3º A pedido do Usuário, a Concessionária poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do Usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 710 Rubrica

Seção XI
Dos Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Empreendimentos Similares

Art. 59. Somente após prévia análise de viabilidade, solicitada e custeada pelo Interessado, a Concessionária poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário em loteamentos, condomínios, ruas particulares e empreendimentos similares.

§ 1º Constatada a viabilidade, a Concessionária deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 2º A Concessionária não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§ 3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, e voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, devendo a Concessionária promover o registro patrimonial.

§ 4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas a montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pela Concessionária, devendo este promover o registro patrimonial.

§ 5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e a Concessionária.

Art. 60. A Concessionária fornecerá a licença para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado, e após aprovação do projeto elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 61. As obras de que trata este capítulo poderão ser custeadas e executadas pelo interessado, sob a fiscalização da Concessionária, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 711
Rubrica

Art. 62. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto, de que trata este capítulo, somente serão executadas pela Concessionária depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 63. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos da Concessionária.

Art. 64. As edificações ou grupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

III-Superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;

IV-Inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados, sob a fiscalização da Concessionária.

Art. 65. O sistema de abastecimento de água dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 66.

Art. 66. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios de forma centralizada obedecerá, a critério da Concessionária, às seguintes modalidades:

IV- Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;

V- Abastecimento em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum; e

VI- Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo, serão construídas as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 712
Rubrica

expensas do interessado, e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pela Concessionária.

Art. 67. Sempre que for ampliado o loteamento, condomínio, rua particular ou empreendimento similar, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário poderão ocorrer por conta do interessado ou incorporador.

Seção XII
Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo

Art. 68. A Concessionária controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

Parágrafo único. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa da Concessionária.

Art. 69. A Concessionária é obrigada a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto:

I-.Quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo Usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.

II-.Quando e enquanto a instalação do hidrômetro for inviável, a critério da Concessionária, situação em que o Usuário será faturado pelo Consumo da subcategoria.

Art. 70. Os hidrômetros, limitadores de consumo e registros externos serão instalados de acordo com as normas procedimentais da Concessionária.

§ 1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela Concessionária.

§ 2º É facultado à Concessionária, mediante aviso aos Usuários, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica.

§ 3º Somente a Concessionária ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º A eventual substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao Usuário através de formulário específico, contendo as leituras do equipamento retirado e instalado.

§ 5º A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 713 Rubrica

sempre que necessário pela Concessionária, sem ônus para o Usuário.

§ 6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela Concessionária, com ônus para o Usuário, além das penalidades previstas.

§ 7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pela Concessionária para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§ 8º Sendo a substituição de hidrômetros uma decisão da Concessionária, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 71. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto da Concessionária, e deverão ter numeração específica, registrada no cadastro de Usuários e atualizada a cada alteração.

§ 1º Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem lacre.

§ 2º Constatado o rompimento ou violação de selos ou lacres pelo Usuário, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor será definido pela Concessionária e aprovado pela Agência Reguladora.

Art. 72. O Usuário assegurará ao representante ou preposto da Concessionária o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 73. A verificação periódica do hidrômetro instalado na Unidade Usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Art. 74. O Usuário poderá exigir aferição do hidrômetro a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admitidos pela legislação metrológica pertinente.

§ 1º A Concessionária deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dia úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao Usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º Quando não for possível a aferição no local da Unidade Usuária, a Concessionária deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao Usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º Os custos de retirada, transporte, aferição e reinstalação devem ser previamente informados ao Usuário.

§ 4º A Concessionária deverá encaminhar ao Usuário o laudo técnico da aferição, informando de forma

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 714
Rubrica

compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 5º Quando o laudo da aferição demonstrar que os limites de variação estiverem dentro dos percentuais admitidos ou forem excedidos de forma benéfica ao Usuário, este assumirá os custos especificados no § 3º, que, em caso contrário, serão assumidos pela Concessionária.

§ 6º Caso o Usuário opte por solicitar nova aferição junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo Usuário no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico da Concessionária estava adequado às normas técnicas. Os custos serão arcados pela Concessionária caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 7º Na hipótese de não conformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 99, *caput* e inciso II.

§ 8º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 75. O Usuário será responsável pela guarda do hidrômetro quando instalado no interior de sua Unidade Usuária, e responderá por furtos e danos decorrentes de qualquer procedimento irregular.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou dano provocado por terceiro em hidrômetro instalado no exterior da Unidade Usuária, dentro do padrão da Concessionária.

Seção XIII
Do Volume de Esgoto

Art. 76. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

I- O abastecimento de água pela Concessionária; II- O abastecimento de água pelo próprio Usuário; e

III- A utilização de água como insumo em processos produtivos.

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pela Concessionária e homologados pela Agência Reguladora.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 715
Rubrica

Seção XIV
Da Classificação e Cadastro

Art. 77. A Concessionária classificará a Unidade Usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 78. A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar à Concessionária, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o Usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 1º Nos casos em que a reclassificação da Unidade Usuária implicar novo enquadramento tarifário, a Concessionária deverá realizar os ajustes necessários, após a constatação da classificação incorreta, e emitir comunicação específica na primeira fatura corrigida, informando as alterações decorrentes.

§ 2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva da Concessionária, o Usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 79. A Concessionária deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

Identificação do Usuário:

d) Nome completo;

e) Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação;

f) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

VI- Número de matrícula da Unidade Usuária;

VII- Endereço da Unidade Usuária, incluindo o nome do município;

VIII- Número de economias por categoria/subcategoria;

IX- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

X- Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

XI- Código referente às tarifas aplicáveis; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 716
Rubrica

XII- Numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização.

Art. 80. Para efeito desta Portaria, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada conforme os seguintes critérios:

III- Cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;

IV- Cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;

V- Cada apartamento residencial;

VI- Cada loja/escritório, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;

As áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário, exceto nos casos onde possuam medições individualizadas, cujos volumes das áreas comuns serão rateados igualmente entre as unidades autônomas.

X- Cada loja/escritório e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum, desde que uma das unidades não possua ponto de utilização de água;

XI- Cada grupo de 2 (dois) quartos ou fração em prédios residenciais de habitações coletivas, aglomerados, cortiços e vilas de quartos, com instalações em comum;

XII- Cada grupo de 2 (dois) quartos /apartamentos/ salas/celas ou fração em prédios comerciais ou públicos, tais como hotéis, motéis, pensões, hospedarias, albergues, quartéis, penitenciárias e casas de saúde, com instalações em comum;

XIII- Cada grupo de 3 (três) cômodos/compartimentos ou fração nos demais prédios comerciais ou públicos, com instalações em comum, não enquadrados nos incisos anteriores;

ágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 81. As economias definitivas ou temporárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas em categorias/subcategorias.

VI- Residencial: economia com fim residencial, inclusive as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades usuárias residenciais;

Subcategorias:

e) R1 - Imóvel dotado com até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

f) R2 - Imóvel dotado com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 20m³;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 717
Rubrica

g) R3 - Imóvel dotado com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 30m³;

h) R4 - Imóvel dotado com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Nesta categoria incluem-se as piscinas de prédios residenciais. Consumo estimado por economia de 40m³;

§1º - A economia residencial poderá fazer jus ao Bônus Social, que estabelece desconto sobre o valor da tarifa de água e/ou esgoto de cada fatura, desde que atenda as disposições legais e regulamentares vigentes;

VII- Comercial, serviços e outras atividades: economia em que se exerça atividade comercial, de ...stação de serviços ou outra não prevista nas demais categorias;

Subcategorias:

e) C1 – Comércios, serviços e outras atividades de pequeno porte, com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

f) C2 - Comércios, serviços e outras atividades, com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;

g) C3 - Comércios, serviços e outras atividades, com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;

h) C4 - Comércios, serviços e outras atividades ou similares, com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

VIII- Industrial: economia em que se exerça atividade listada como industrial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, inclusive as obras em construção executadas por empresas de ...strução civil;

Subcategorias:

e) I1 - Indústrias com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

f) I2 - Indústrias com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;

g) I3 - Indústrias com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;

h) I4 - Indústrias com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

§2º - Concluídas as obras, o imóvel deverá ser recadastrado conforme a categoria de uso da economia, mediante solicitação do Usuário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 718
Rubrica

IX- Pública: Economias utilizadas por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida;

Subcategorias:

e) P1 – Órgãos da administração pública com até 03 (três) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

f) P2 – Órgãos da administração pública com mais de 03 (três) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;

g) P3 - Órgãos da administração pública com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;

h) P4 - Órgãos da administração pública com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

X- Consumo próprio: economia que são utilizados pela própria Concessionária.

§3º - Órgãos pertencentes à própria Concessionária independente do número de pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³.

Art. 82. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma ligação, a Concessionária deverá classificar cada atividade de acordo com a categoria de faturamento.

Seção XV
Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 83. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

IV- Utilização de artifícios ou de qualquer meio fraudulento ou prática de violência contra os equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

V- Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

VI- Ligação clandestina ou religação à revelia;

IV- Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas e/ou bens.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 719
Rubrica

V – Por solicitação do Usuário, nos casos previstos no artigo 88, inciso I.

Art. 84. O Prestador de Serviços, mediante prévio aviso ao Usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

IV- por inadimplemento do Usuário quanto ao pagamento das tarifas;
V- por inobservância no disposto nos artigos 70, § 3º, e 72 desta Portaria.
VI- Quando, após concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada pelo Usuário a ligação definitiva.

§ 1º O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º É vedado à Concessionária efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos que não tenham sido previamente notificados.

§ 3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 4º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, a Concessionária deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§ 5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Portaria, obrigando a Concessionária a efetuar a religação, sem ônus para o Usuário, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a comunicação da interrupção.

§ 6º No caso de suspensão indevida do fornecimento, a Concessionária deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao Usuário, o valor correspondente ao do serviço de religação de [illegible]ência.

Art. 85. O Usuário com débitos vencidos junto à Concessionária poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, após aviso específico, e ser executado judicialmente após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 86. O Usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter restabelecida a prestação dos serviços.

Art. 87. A interrupção ou a restrição da prestação dos serviços para Usuário inadimplente, que preste serviço público ou essencial à população, e cuja atividade possa sofrer prejuízo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Agência Reguladora, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 720

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população, com vistas à comunicação prévia, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

I- Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;

II- Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;

VI- Unidade hospitalar;

VII-Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo; e

VIII- Cadeia ou penitenciária.

88. Os ramais prediais de água poderão ser desligados da rede pública:

III - Por interesse do Usuário mediante pedido formal nos seguintes casos:

c) Imóveis desabitados e/ou demolidos;

d) Imóveis incorporados.

IV - Por ação da Concessionária, nos seguintes casos:

e) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos nos artigos 83 e 84;

f) desapropriação do imóvel;

g) fusão de ramais prediais; e

h) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do Usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a dade Usuária deverá permanecer cadastrada na Concessionária.

§ 3º O término da relação contratual entre a Concessionária e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 89. Correrão por conta do Usuário, atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 90. É vedada à Concessionária a realização de corte ou interrupção de fornecimento de água às sextas feiras, sábados, domingos, véspera e dia de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 721
Rubrica

Seção XVI

Da Religação

Art. 91. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pela Concessionária.

Art. 92. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, a Concessionária restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação do Usuário.

Art. 94. Faculta-se à Concessionária implantar procedimento normativo de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até 4 (quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento, após a solicitação do Usuário e comprovação do pagamento.

Parágrafo único. A Concessionária ao adotar a religação de urgência deverá:

III- Informar ao Usuário as regras, valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência;

IV- Prestar o serviço a qualquer Usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

CAPÍTULO III

Da Determinação do Consumo

Art. 94. Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

I – Hidrometradas; ou

II - Não hidrometradas.

Parágrafo único. As ligações não hidrometradas serão classificadas de acordo com o tipo de imóvel e sua atividade, resultando em valores estimados de consumo para efeitos de faturamento dos serviços prestados, conforme artigo 81.

Art. 95. Para as ligações hidrometradas, o volume consumido será o apurado pela diferença entre a leitura atual realizada e a anterior.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 722
Rubrica

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita por estimativa, com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º O procedimento do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por até 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a Concessionária comunicar ao Usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo, um dos seguintes procedimentos:

I Valor do primeiro ciclo de faturamento, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou

V- Valor da fração do primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação de novo hidrômetro, projetado para 30 (trinta) dias; ou

VI- Consumo estimado, comunicando ao Usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§ 4º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado por estimativa, o consumo deverá ser calculado com base no valor correspondente ao mínimo da categoria em que o imóvel esteja enquadrado, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§ 5º O critério descrito no parágrafo anterior não se aplica no caso em que a leitura do hidrômetro não estiver sendo realizada em função de impedimento provocado pelo Usuário, podendo, neste caso, a Concessionária, efetuar as devidas compensações do período.

§ 6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

Art. 97. A Concessionária efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela Agência Reguladora.

§ 1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 2º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser, excepcionalmente, realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo a Concessionária comunicar, por escrito, aos Usuários com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§ 3º Em casos especiais, por motivo de força maior, caso a Concessionária não possa realizar as leituras nos intervalos previstos no *caput* deste artigo, as leituras deverão ser ajustadas para o intervalo de 30 dias

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 723
Rubrica

de consumo, devendo, nesses casos ser informado na conta que a leitura foi projetada para 30 dias de consumo, bem como cientificar a Agencia Reguladora do motivo da ocorrência.

§ 4º A Concessionária deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 5º Havendo concordância do Usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 6º A Concessionária deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

Art. 97. As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

IV- Em localidades com até 1.000 (mil) ligações;

V- Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos.

§ 1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o Usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pela Concessionária.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos Usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 98. Para as ligações não hidrometradas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será .do por estimativa, em função do consumo médio presumido apresentado pela Concessionária, desde que aprovado pela Agência Reguladora.

Parágrafo único. A Concessionária notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento, em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 99. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado, pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias, observado o consumo mínimo da categoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 724
Rubrica

CAPÍTULO IV

DO FATURAMENTO

Seção I
Das Compensações do Faturamento

Art. 100. Caso a Concessionária tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

III- Faturamento a menor ou ausência de faturamento: Proceder a cobrança dos valores devidos, limitados aos 6 (seis) últimos ciclos de faturamento; e

IV - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou, por opção do Usuário, em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior.

Art. 101. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;

V - quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no artigo 109;

VI - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 102. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a Concessionária deverá informar ao Usuário, por escrito, quanto:

VII- À irregularidade constatada;

VIII- À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 725
RUBRICA

IX- Aos elementos de apuração da irregularidade;

X- Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

XI-Ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e

XII- À tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou aos valores cobrados, o Usuário poderá apresentar recurso junto à Concessionária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§ 2º A Concessionária deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao Usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, ( )ndo pertinente, com vencimento previsto para 10 (dez) dias, a qual deverá referir-se exclusivamente a cobrança do ajuste do faturamento.

§ 3º Da decisão da Concessionária caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Agência Reguladora, com efeito suspensivo da cobrança devendo, neste caso, a Concessionária ser cientificada do recurso pela Agência Reguladora.

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, a Agência Reguladora providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 103. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo Usuário, a Concessionária aplicará desconto sobre o consumo excedente.

( )º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pela Concessionária, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao mês do faturamento em que a Concessionária alertou o Usuário sobre a ocorrência de alto consumo, aplicado uma única vez, por ocorrência.

§ 2º Para obter o desconto referido no § 1º, o Usuário deverá apresentar à Concessionária, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos documentos que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§ 3º A Concessionária deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.

§ 4º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos, devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base no volume de água faturado, conforme estabelecido no § 1º.

§ 5º O Usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 726
Rubrica

das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Seção II

Do Sistema de Cobrança, Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 104. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pela Concessionária e devidas pelo Usuário, fixadas as datas para pagamento.

§ 1º As faturas serão apresentadas ao Usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela Concessionária, em conformidade com o Art. 96.

§ 2º A Concessionária deverá orientar o Usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.

§ 3º A Concessionária emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o Usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 105. Quando houver alto consumo, a Concessionária deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e alertará o Usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da Unidade Usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 106. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da Unidade Usuária.

§ 1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

IV- 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II; e

V- 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública.

VI- 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do Usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§ 2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

Art. 107. A fatura deverá conter as seguintes informações:

III- nome do Usuário;

IV- número ou código de referência e classificação da Unidade Usuária;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 727
Rubrica

VI- endereço da Unidade Usuária;

XI- número do hidrômetro;

XII- leitura anterior e atual do hidrômetro;

XIII- data da leitura anterior e atual;

XIV-data de apresentação e de vencimento da fatura;

XV- consumo de água do mês correspondente à fatura;

XVI-histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;

XVII- valor total a pagar da fatura;

XI- discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;

XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XVII- multa, mora e correção monetária por atraso de pagamento;

XVIII- os números dos telefones das Ouvidorias e os endereços eletrônicos da Concessionária e da Agência Reguladora;

XIX-indicação da existência de parcelamento pactuado;

XX- XVI- informação de faturas vencidas e não pagas até a data; e

XVII- qualidade da água em acordo com a legislação pertinente.

Art. 108. Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado à Concessionária incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 109. A Concessionária deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do Usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 110. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 100, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º A Concessionária poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 728
Rubrica

Art. 111. Mesmo após o pagamento da fatura, o Usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 112. Os valores pagos em duplicidade pelos Usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§1º A Concessionária deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o faturamento seguinte, após a confirmação do crédito em duplicidade.

§2 Será considerado erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 110.

Art. 113. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a Concessionária iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A Concessionária poderá proceder às medidas judiciais cabíveis, para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no *caput* deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a Unidade Usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o Usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela Unidade Usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 114. Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 115. A fatura poderá ser cancelada ou alterada, a pedido do interessado ou por iniciativa da Concessionária, nos seguintes casos:

V- Desocupação;

VI- Demolição;

VII- Fusão de economias;

VIII- Incêndio;

VII- Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 729
Rubrica

VIII- Outras situações conforme critérios propostos pela Concessionária e aprovados pela Agência Reguladora.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do Usuário ou, quando a iniciativa for da Concessionária, de sua anotação no seu cadastro não tendo efeito retroativo.

Art. 116. A Concessionária poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 117. A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria do imóvel.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no *caput* deste artigo.

Seção III

Do Regime de Fixação, Revisão, Reajuste e Composição Tarifária

Art. 118. Os valores das tarifas e demais preços praticados pela Concessionária, sofrerão reajustes ou revisões de acordo com as regras esculpidas no Contrato de Concessão a ser firmado com o munícipio de Jacundá.

Parágrafo Único. Os reajustes e revisões referidos no artigo anterior serão realizados com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentada no procedimento licitatório, aplicados os descontos ofertados pela Concessionária na licitação.

Art. 119. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses, conforme Contrato de Concessão.

Art. 120. As revisões ordinárias acontecerão a cada 04 (quatro) anos, conforme Contrato de Concessão, e as revisões extraordinárias ocorrerão quando da ocorrência de qualquer dos fatores mencionados no Contrato de Concessão.

Art. 121. Por ocasião das revisões, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 730
Rubrica

Art. 122. A Concessionária poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, investimentos necessários e sua remuneração, desde que ouvida previamente a Agência Reguladora.

Art. 123. As tarifas deverão produzir uma receita anual suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço bem como remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período de concessão.

Parágrafo único. A receita anual do prestador de serviços se compõe das seguintes parcelas:

I - Parcela de Custos Não Gerenciáveis; e

VI - Parcela de Custos Gerenciáveis.

Art. 124. Por composição e níveis tarifários compreende-se um conjunto de regras a partir das quais a Concessionária distribui os valores das tarifas a serem cobrados, em classes e categorias de consumo, estabelecida e homologados pela Agência Reguladora.

Art. 125. A estrutura das tarifas deverá guardar relação com:

III- os custos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

IV- o volume, medido ou estimado, do consumo dos serviços;

VII - os padrões de uso requeridos;

VIII - a existência de sazonalidade com significativo impacto na demanda dos serviços;

IX - a capacidade de pagamento dos usuários; e

VI - outros itens comprovadamente relevantes, aprovados pela Agência Reguladora.

Art. 126. As classes tarifárias serão determinadas de acordo com a atividade prestada na unidade usuária.

Art. 127. As categorias de consumo serão definidas de acordo com as quantidades crescentes de consumo, com tarifas progressivas, demonstrado o objetivo de incentivar o consumo eficiente e responsável.

Parágrafo único. A distribuição das tarifas em classes e categorias de consumo, assim como os estudos que a embasarem, deverão ser submetidos à aprovação prévia da Agência Reguladora.

Art. 128. Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários deverão coincidir com a revisão tarifária

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 731

periódica, podendo ser:

III - originada de pedido da Concessionária, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou

IV - de ofício, pela Agência Reguladora.

CAPÍTULO V
Outros Serviços Cobráveis

129. A Concessionária, desde que requerido, poderá cobrar dos Usuários os seguintes serviços:

V- Ligação de Unidade Usuária;

VI- Vistoria de Unidade Usuária;

VII- Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no artigo 74;

VIII- Corte e religação de Unidade Usuária;

VIII- Religação de urgência de Unidade Usuária;

IX- Emissão de segunda via de fatura, a pedido do Usuário; e

X- Outros serviços disponibilizados pela Concessionária, devidamente aprovados pela Agência Reguladora.

§ 1º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de ligação de Unidade Usuária de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pela Concessionária, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º A cobrança de qualquer dos serviços previstos neste artigo obrigará a Concessionária a implantá-lo em toda a sua área de concessão, para todos os Usuários, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§ 4º A Concessionária deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSIDIOS
Seção I Disposições Gerais

Art. 130. A concessão dos subsídios ao consumo de água potável e à coleta de esgotos previstos nesta

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 732
Rubrica

Portaria deverá observar os seguintes princípios:

V - garantia da universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VI - garantia do abastecimento de água em quantidade suficiente para preservar a saúde pública e contribuir para o bem-estar social, e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme previsto na legislação vigente.

VII - promoção e incentivo ao uso racional da água e à redução das perdas;

VIII - racionalização do emprego dos recursos disponíveis para a concessão de subsídios, com a opção de estruturas de subsídios simplificadas e precisas.

Art. 131. Na concessão dos subsídios deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

IV - os subsídios serão concedidos prioritariamente sob forma direta, com caráter pessoal, temporário e intransferível, preenchidos os requisitos do artigo 133;

V - os subsídios serão estabelecidos por meio de contrato específico, que conterá, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, assim como do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial; e

VI - os subsídios serão revistos, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III, o órgão encarregado da concessão do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos às condições socioeconômicas da família beneficiária.

Seção II
Dos Subsídios Diretos e Cruzados

Art. 132. Os subsídios necessários ao atendimento de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos;

V - diretos;

VI - tarifários;

VII - internos; ou

VIII - externos.

Art. 133. Para fazer jus ao subsídio direto, o usuário residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 733

IV - ser a unidade usuária enquadrada na categoria social ou baixa renda, passível de comprovação por meio de declaração da entidade responsável pela gestão dos subsídios;

V - solicitar formalmente o benefício junto ao prestador de serviços, o qual terá a responsabilidade de avaliar em caráter preliminar o pleito apresentado, com a adoção das medidas pertinentes aos pleitos deferidos, encaminhando as solicitações apresentadas e suas respectivas avaliações para verificação e controle posterior pela entidade responsável pela gestão dos subsídios;

VI - manter-se em dia com os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 1º Enquadram-se na categoria social ou baixa renda as unidades usuárias residenciais constituídas por famílias sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizadas abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, e famílias com capacidade de pagamento reduzida, definidas pelo Poder Concedente.

§ 2º Para estabelecer o nível socioeconômico de cada postulante deverão ser analisadas informações referentes às condições de renda e patrimônio do grupo familiar, bem como avaliados os atributos físicos do imóvel de residência.

§ 3º O deferimento ou indeferimento da solicitação mencionada no inciso II deverá ser comunicado ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da solicitação.

Art. 134. A concessão do subsídio direto ao consumo de água potável e à coleta de esgotos será cancelada quando o beneficiário:

I - deixar de atender algum dos requisitos do artigo 133;

II - mudar de endereço;

desistir voluntariamente do referido benefício; ou

VI - não disponibilizar os dados e/ou documentos requeridos para a revisão da classificação de suas condições socioeconômicas, nos prazos estabelecidos pela entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 1º O fim da concessão do subsídio direto deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de algum dos eventos mencionados no caput deste artigo, à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 2º No caso de o usuário residencial deixar de manter-se em dia com o pagamento das contas mensais, o prestador de serviços deverá informar tal situação à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 3º Extinto o benefício, o usuário poderá voltar a solicitar o subsídio desde que observadas as normas vigentes, cumprindo prazo mínimo de 3 (três) meses para apresentação da nova solicitação.

Art. 135. A Concessionária deverá apresentar na fatura mensal relativa aos serviços prestados ao usuário,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 734

de forma separada, o custo total dos serviços, o valor a pagar pelo usuário e o montante do subsídio a ele concedido.

Art. 136. Os subsídios diretos poderão ser financiados com recursos oriundos das seguintes fontes:

V- recursos orçamentários das Unidades da Federação onde são prestados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VI - recursos de fundos constituídos a partir da cobrança de valores por consumos superiores a determinados níveis, gerenciados por entidade responsável pela gestão dos subsídios;

VII - recursos oriundos de repasses da União e/ou de programas por ela mantidos voltados para o setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

VIII - recursos de programas sociais específicos voltados para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e/ ou melhoria das condições de vida da população.

Art. 137. Entende-se por subsídios tarifários aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dividindo-se em:

III- subsídios tarifários internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território do Município de Jacundá ou na área de atuação de entidade ou órgão responsável pela gestão associada desses serviços ou pela integração da organização, do planejamento e da execução desses serviços, quando caracterizados como funções públicas de interesse comum; e

IV - subsídios tarifários externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso I.

Seção III

Das Informações

Art. 138. A Concessionária deverá apresentar periodicamente à Agência Reguladora informações relativas a:

III - distribuição de recursos, sob a forma de subsídios tarifários, por categorias ou faixas de usuários dos serviços, com explicitação dos fluxos desses recursos entre as diversas categorias ou faixas; e

IV- Caberá à Agência Reguladora avaliar as informações enviadas pela Concessionária, determinando, quando necessários, os ajustes aplicáveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 735

Art. 139. A presente norma não exclui a possibilidade de implementação de mecanismos alternativos de apoio financeiro a unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, observando que esses devem atentar para sua neutralidade em termos distributivos na prestação dos referidos serviços.

Parágrafo único. Caberá à Agência Reguladora analisar propostas de subsídios à conexão de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 140. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do Usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

X- Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

XI- Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

XII-Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;

XIII- Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

XIV- Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;

XV- Lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;

XVI-Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados da Concessionária ou seu preposto;

XVII- Adulteração de documentos da empresa, pelo Usuário ou por terceiros em benefício deste; e

XVIII- Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Portaria.

Art. 141. Além de outras penalidades previstas nesta Portaria, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a Concessionária.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela Agência Reguladora.

Art. 142. Verificado pela Concessionária, através de inspeção, que em razão de artifício ou de qualquer

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 736

outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

VII- Lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade" em formulário próprio, com as seguintes informações:

k) Identificação do Usuário;

l) Endereço da Unidade Usuária;

m) Número da matrícula da Unidade Usuária;

n) Atividade desenvolvida;

o) Tipo de medição;

p)Identificação e leitura do hidrômetro, se houver;

q) Selos e/ou lacres encontrados;

r) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;

s) Assinatura do responsável pela Unidade Usuária, ou na sua ausência, outra pessoa, maior de idade, presente no imóvel, e sua respectiva identificação; e

t) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da Concessionária.

VIII- Uma via do "Termo de Ocorrência de Irregularidade" será entregue ao Usuário, que deve conter as informações que o possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à Concessionária e à Agência Reguladora;

IX- Caso haja recusa no recebimento do "Termo de Ocorrência de Irregularidade", o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo Correio ao responsável pela Unidade Usuária, mediante Aviso de Recebimento (AR).

X- Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial, para a verificação do medidor;

XI- Proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

d) Aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

e) Na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

f) No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas "a" e "b", o valor do consumo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 737

será determinado através de estimativa, com base nas instalações da Unidade Usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

XII- Efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do Usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com a Concessionária, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

Parágrafo único. Comprovado pela Concessionária ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo Usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela Unidade Usuária, o atual Usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 143. Nos casos referidos no artigo anterior, após a interrupção dos serviços, se houver religação à revelia da Concessionária, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

III- Se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, verificarem-se diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

c) O valor equivalente ao serviço de religação de urgência;

d) 20% (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

IV- Se após 30 (trinta) dias o Usuário não regularizar sua situação junto à Concessionária, ou seja, o pagamento da multa, diferenças de consumos e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 144. É assegurado ao infrator o direito de recorrer à Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

Parágrafo único. Da decisão da Concessionária cabe recurso à Agência Reguladora no prazo de 10 (dez) úteis dias contados da data da ciência ao Usuário.

CAPÍTULO VIII
DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 145. A Concessionária é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 738
Rubrica

integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o Prestador de Serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 146. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos Usuários, a Concessionária deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 147. A Concessionária deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. A Concessionária deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 148. A Concessionária deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único. Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, a Concessionária deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 149. A Concessionária deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela Agência Reguladora.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 739
Rubrica

Art. 150. A Concessionária deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo Poder Concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

VI - Aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;

VII - Cadastro por economia, de acordo com os termos do artigo 79;

VIII - Cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;

I. - Registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e

X - Registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

CAPÍTULO IX
DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 151. A Concessionária deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela Agência Reguladora.

Art. 152. A Concessionária deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus Usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§ 1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao Usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§ 2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e de esgoto não propiciarem atendimento adequado, a Concessionária deverá implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§ 3º A Concessionária deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 740
Assinatura

legislação vigente.

Art. 153. A Concessionária deverá dispor de sistema para atendimento aos Usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º Os Usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A Concessionária deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos Usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 154. A Concessionária deverá comunicar ao Usuário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§ 1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, a Concessionária deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento, quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§ 2º A Concessionária deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos Usuários, com anotação da data e do motivo.

Art. 155. A Concessionária deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis, referidos no artigo 129, § 5º, deverá estar acessível nos postos de atendimento próprio e terceirizado, em local de fácil visualização, devendo ser adotados, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 156. A Concessionária deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos Usuários.

Art. 157. A Concessionária deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 158. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos Usuários serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação à Concessionária e a regularização do serviço.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 741
Rubrica

Art. 159. A Concessionária deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao Usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Da Responsabilidade da Concessionária e dos Usuários

Art. 160. A Concessionária é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os Usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento, efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 83 e 84 desta Portaria.

§ 2º A Concessionária deverá elaborar e apresentar à Agência Reguladora, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, com o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas no plano de saneamento básico da concessão.

§ 3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no artigo 87, parágrafo único, quando o tempo de paralisação for superior a 18 (dezoito) horas.

Art. 161. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da Concessionária, caberá ao Usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 162. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a Concessionária assegurará aos Usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 742
Rubrica

data da solicitação do Usuário.

§ 2º O direito de reclamar pelos danos sofridos decai 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade da Concessionária.

Art. 163. É de responsabilidade do Usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§ 1º O Prestador de Serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do Usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º A Concessionária deverá comunicar ao Usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da Unidade Usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 164. O Usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos da Concessionária, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 165. O Usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a Unidade Usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, a ocorrência dos seguintes fatos:

... declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou

IV- omissão de alterações supervenientes que importem em reclassificação.

Seção II
Das Hipóteses de Intervenção e Retomada dos Serviços

Art. 166. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Poder Concedente, por indicação da Agência Reguladora, poderá intervir, sempre e quando a ação ou omissão da Concessionária ameaçarem a regularidade e a qualidade da prestação do serviço, com o fim de assegurar a continuidade e cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único: A intervenção estará restrita à gestão dos negócios e serviços referentes ao município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 743
Rubrica

de Jacundá no qual ocorreram as irregularidades que deram ensejo à intervenção.

Art. 167. No encerramento do Contrato de Concessão, firmado entre o Município de Jacundá e a Concessionária, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, deverão ser observadas as disposições contidas no Contrato de Concessão e na Lei Federal nº 8.987/1995 para indenização ou outra forma de compensação ali disposta e eleita pelas partes.

Seção III
Da Responsabilidade Ambiental

Art. 168. A Concessionária será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 169. Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final, devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§ 1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§ 2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 170. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

CAPÍTULO XI
DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 172. O encerramento da relação contratual entre a Concessionária e o Usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

III- por ação do Usuário, mediante pedido de desligamento da Unidade Usuária, observado o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 744
Rubrica

cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e

IV-por ação da Concessionária, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de Unidade Usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. A fiscalização da Agência Reguladora, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pela Concessionária, emitirá relatório:

III-de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;

IV- de não conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§ 1º Ocorrendo não conformidades, a Agência Reguladora dará à Concessionária prazo para resolvê-las.

§ 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade, a Concessionária sofrerá sanções estabelecidas em Resolução específica.

§ 3º Durante as inspeções referidas no *caput* deste artigo, a Concessionária deve facilitar, à Agência Reguladora, o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 174. A requerimento do interessado, para efeito de concessão de "habite-se" pelo órgão municipal competente, será fornecida pela Concessionária a declaração de que:

III- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;

IV- O imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;

V- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou

VI- O imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 175. Os Usuários, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do Prestador de Serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Portaria.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 745 Rubrica

Art. 176. Os Usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

Art. 177. Os Usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações à Concessionária ao Prestador de Serviços ou à Agência Reguladora, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização dos serviços concedidos.

Art. 178. Prazos menores, se previstos no respectivo Contratos de Concessão e/ou de Adesão, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 179. A Concessionária deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Portaria, adotando procedimento único para toda a área de concessão outorgada.

Art. 180. Cabe à Agência Reguladora resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências da Concessionária com os Usuários.

Parágrafo único. Na solução desses casos, a Agência Reguladora poderá considerar o que dispuser o Regulamento do Prestador de Serviços.

Art. 181. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 182. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 183. Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO JOSÉ PEZZIN
Secretário Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 746
Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

ANEXO VIII

MODELOS DO EDITAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 747
Rubrica

Modelo 01 – Declaração de que Não Emprega Menores de 18 Anos (com exceção de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

À Comissão Permanente de Licitação,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 748 Rubrica

Modelo 02 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Participação na Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

À Comissão Permanente de Licitação,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e para fins de atendimento do exposto no item 48, da Subseção II, Seção I, do Capítulo III, do EDITAL, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação na presente LICITAÇÃO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 749
Rubrica

Modelo 03 – Declaração de Submissão às Leis Brasileiras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

À Comissão Permanente de Licitação,
Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e para fins de atendimento do exposto na alínea "c", da alínea v), do item 48, Subseção II, Seção I, do Capítulo III do EDITAL, que submete-se à legislação brasileira em todos os seus aspectos, assim como renuncia, na medida máxima admitida em lei, a qualquer recurso ou via diplomática para a solução de controvérsias decorrentes deste Certame.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 750
Rubrica

Modelo 04 – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Proposta

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

À Comissão Permanente de Licitação,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e para fins de atendimento ao que determina o item 62, da Subseção V, da Seção III, do Capitulo III, do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº201016/01, cujo objeto é a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA**, o Banco ..... com endereço ..... e inscrito no CNPJ/MF nº....., doravante denominado "BANCO", por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa/ do consórcio ....., com sede ..... e inscrito no CNPJ/MF nº....., doravante denominado "LICITANTE", do valor de até R$ .....(.....), para efeitos de GARANTIA do cumprimento da PROPOSTA apresentada pela LICITANTE neste procedimento licitatório.

A condição de execução desta obrigação é a garantia do integral cumprimento da PROPOSTA até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pela Prefeitura Municipal de Jacundá/PA, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela Prefeitura Municipal de Jacundá/PA, que explicite a condição ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 751
Rubrica

as condições ocorridas para sua execução.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega da DOCUMENTAÇÃO prevista no EDITAL, podendo ser prorrogada até a data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

(local e data)

Representante legal do BANCO (com carimbo)

CPF do Representante legal do BANCO

RG do Representante legal do BANCO

Representante legal do LICITANTE (com carimbo)

CPF do Representante legal do LICITANTE

RG do Representante legal do LICITANTE

Modelo 05 – Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 752 Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

À Comissão Permanente de Licitação,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no subitem 42 da subseção V, da Seção VII, do Capítulo II do EDITAL, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, que:

(iv)Renuncia, expressamente, à realização da visita técnica prevista na subseção V. Seção VII, do Capítulo II do EDITAL;

(v) Tem pleno conhecimento das atividades que compõem os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jacundá/PA e das condições de sua execução, bem como tem pleno conhecimento dos sistemas, infraestruturas, equipamentos e demais bens referentes aos serviços concedidos, e seu estado atual;

(vi)Tem total capacidade e detém todas as informações necessárias, para a elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA ECONÔMICA.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 753

ANEXO IX

PLANO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO DE JACUNDÁ-PA (PMSB-JACUNDÁ)

JACUNDÁ - PA
NOVEMBRO - 2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 754
Rubrica

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jacundá formou uma equipe de profissionais capacitados de diversas áreas, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. O Plano contempla os seguintes eixos do saneamento básico:

- Sistema Abastecimento de Água;
- Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Sistema de Drenagem Urbana;
- Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Jacundá foi desenvolvido junto a prefeitura de Jacundá, visando promover a universalidade, integralidade e igualdade nos serviços de saneamento para Jacundá, a partir da implementação de ações e políticas públicas desenvolvidas de acordo com as necessidades do Município.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 755
Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CNPJ 05.854.633/0001-80

Rua Pinto Silva, s/nº - Centro Administrativo - CEP: 68590-000

Cx Postal 3091 - Fone: (94) 345-1430, 345-1312, 345-1169

PREFEITO MUNICIPAL

Izaldino Altoé

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Itonir Aparecido Tavares

SECRETÁRIO MUNCIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Aguinaldo José Pezzin

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PMGIRS

Elidiane do Socorro Souza de Assis - Engenheira Sanitarista / Responsável Técnico

Eliane Cristina Monteiro Aleixo - Engenheira Sanitarista

Álvaro Rogério da Silva Oliveira - Engenheiro Civil

Iago Meireles Quaresma - Estagiário de Engenharia Civil

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO SÓCIO AMBIENTAL

Maria Dalva da Cruz Luz - Geógrafa / Responsável Técnico

Gilza Ferreira de Souza - Estagiária de Serviço Social

Mirian Souza Pereira - Pedagoga

Gleice Tavares - Estagiário de Pedagogia

EQUIPE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

Ana Régis da Silva Alves - Assistente Social

Elenir Rodrigues Guimarães - Técnica de Enfermagem

Keane Morais Santos - Estudante de Pedagogia

Vagner Marinho de Sousa - Técnico de Apoio Operacional

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 756
Rubrica

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Evolução do IDH de Jacundá, com dados comparativos de1991 e 2010.....97
Tabela 2: População Total, por gênero, Rural/Urbana. 98
Tabela 3: Hospitais e Leitos Segundo Algumas Características 2006-2010. 99
Tabela 4: Mortalidade Geral Segundo Principais Causas 2000-2012. 99
Tabela 5: Classe de Macrozoneamento e Áreas de ocupação territorial. 103
Tabela 6: Frota de veículos motorizados de Jacundá. 110
Tabela 7: Unidades Ambulatoriais Cadastradas no SIASUS 2006-2013. 114
Tabela 8: Estabelecimentos por Dependência Administrativa e Grau de Ensino 1996-2013. 115
Tabela 9: Dados operacionais dos prestadores de serviço de abrangência regional..132
Tabela 10: Dados operacionais do prestador de serviço em Jacundá (2013-2014)....134
Tabela 11: Desempenho Empresarial – Informações Gerais e Operacionais do Sistema (2010 – 2014). 139
Tabela 12: Composição das despesas de exploração. 143
Tabela 13: Desempenho Empresarial – Informações Financeiras – Receitas Operacionais do Sistema.....146
Tabela 14: Tarifas e taxas por categoria e faixa de consumo. 147
Tabela 15: Indicadores econômico-financeiros e administrativos (2010-2014). 150
Tabela 16: Indicadores Operacionais (2010-2014).....151
Tabela 17: Trabalhadores remunerados alocados nos diversos tipos de serviços de manejo de RSU. 165
Tabela 18: Frota de veículos da coleta de Resíduos Domiciliares - RD e Resíduos Públicos – RP. 165
Tabela 19: Estimativa de frequência do serviço de Coleta Regular de RD. 167
Tabela 20: Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares e Públicos coletados. 167
Tabela 21: Resultado geral da composição gravimétrica. 170
Tabela 22: Peso Específico Aparente dos resíduos de Jacundá.....171
Tabela 23: Pesagem média de resíduos de Jacundá.....172
Tabela 24: Geração per capita em Jacundá.....173
Tabela 25: Quantidade de veículos e equipamentos utilizados rotineiramente nesta unidade.....177
Tabela 26: Obras do PAC em Jacundá. 180
Tabela 27: Projeção Populacional Total, Urbana e Rural de Jacundá de 2015 a 2035. 181
.....184
Tabela 28: Parâmetros de Projeto.....185
Tabela 29: Projeção da Demanda. 187
Tabela 30: Parâmetros de Projeto.....187
Tabela 31: População e Alcance de Projeto.....188
Tabela 32: Volume de Reservação Adotado. 188
Tabela 33: Cenários e Metas do Sistema de Abastecimento de Água. 189
Tabela 34: Parâmetros de Projeto.....190
Tabela 35: Projeção de demanda populacional e de vazões. 194
Tabela 36: Parâmetros de Projeto.....194
Tabela 37: Cenário e Metas do Sistema de Esgotamento Sanitário. 196
Tabela 38: Cenários e Metas do Sistema de Drenagem Urbana. 205
Tabela 39: Evolução da População e da Geração de Resíduos. 206
Tabela 40: Cenários e Metas do Gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos.....211
Tabela 41: Plano de Execução – Sistema de Abastecimento de Água. 212
Tabela 42: Plano de Execução – Sistema de Esgotamento Sanitário.....

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 757
Rubrica

Tabela 43: Plano de Execução – Sistema de Drenagem Urbana.....212
Tabela 44: Plano de Execução – Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.....213
Tabela 45: Indicadores Operacionais e de Qualidade do Sistema de Abastecimento de Água. 215
Tabela 46: Indicadores Operacionais e de Qualidade do Sistema de Esgotamento Sanitário. 217
Tabela 47: Indicadores Operacionais e de Qualidade do Sistema de Drenagem Urbana. 219
Tabela 48: Indicadores Operacionais e de Qualidade do Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.....221

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 758

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização do Município de Jacundá-Pa. 92
Figura 2: Mapa de Elevação do Município de Jacundá. 93
Figura 3: Mapa de Hidrologia do Município de Jacundá....95
Figura 4: Divisão dos Bairros no Município de Jacundá....108
Figura 5: Rua sem sinalização de trânsito....112
Figura 6: Falta de pavimentação. 112
Figura 7: Placa de obra. 116
Figura 8: Barracão de obra....116
Figura 9: Assentamento de rede de água e ramal predial de água. 117
Figura 10: Assentamento de KIT cavalete com base de fixação. 117
Figura 11: Armadura de aço em barra do Filtro Rápido Descendente (FRD) da ETA. 117
Figura 12: Assentamento de Estrutura metálica dos Filtros Ascendentes de Pedregulho (FAP) da ETA. 117
Figura 13: Execução do fundo falso do FAP da ETA. 117
Figura 14: Vista da estrutura dos filtros (FAP e FRD) da ETA....117
Figura 15: Estrutura da casa de química da ETA. 118
Figura 16: Casa de química da ETA....118
Figura 17: Barragem de acumulação de nível da Captação de Água. 118
Figura 18: Proteção da barragem em gabião da Captação de Água....118
Figura 19: Canaletas do FAP da ETA. 118
Figura 20: Vista da passarela do FAP e FRD da ETA. 118
Figura 21: Vista do FRD da ETA. 119
Figura 22: Vista Lateral do Tanque de Contato da ETA. 119
Figura 23: Execução do Tanque de Contato da ETA. 119
Figura 24: Estação Elevatória de Esgoto Bruto - Poço de sucção. 119
Figura 25: Conexões para montagem do barrilete da ETA. 119
Figura 26: Conjunto Motor-Bomba da ETA....119
Figura 27: Montagem do barrilete da ETA....120
Figura 28: Montagem do barrilete da ETA....120
Figura 29: Montagem do barrilete da ETA....120
Figura 30: Montagem do barrilete da ETA....120
Figura 31: Barragem de captação de água do Rio Arraia. 121
Figura 32: Barragem de captação de água do Rio Arraia. 121
Figura 33: Fachada da EEAB. 122
Figura 34: Vista lateral da EEAB. 122
Figura 35: Ferragem exposta do teto da EEAB. 122
Figura 36: Detalhe do teto da EEAB....122
Figura 37: Conjunto motor-bomba e improviso de acesso “escada”. 122
Figura 38: Conjunto motor-bomba e improviso de acesso “escada”. 122
Figura 39: Grade de proteção do conjunto motor-bomba. 123
Figura 40: Registro de manobra EEAB. 123
Figura 41: Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba. 123
Figura 42: Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba. 123
Figura 43: Estocagem das partilhas de cloro....123
Figura 44: Fachada do deposito de materiais....123
Figura 45: Detalhe do deposito de materiais. 124
Figura 46: Interior do deposito de materiais. 124
Figura 47: Transformador que fornece energia para a EEAB....124
Figura 48: Quadro de Distribuição de Energia que atende a EEAB. 124

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 759

Figura 49: Imagem da Vila Pajé. 125
Figura 50: Imagem da Vila Santa Clara. 126
Figura 51: Imagem da Vila Santa Rosa. 126
Figura 52: Sistema de Reservação da Vila Santa Rosa. 128
Figura 53: Organograma - COSANPA (2015). 130
Figura 54: Fachada da EEAB. 131
Figura 55: Interior da EEAB. 131
Figura 56: Casa do operador da EEAB. 131
Figura 57: Conjunto de motor-bomba. 131
Figura 58: Organograma da estrutura político-administrativa de Jacundá. 135
Figura 59: Representação espacial do índice de atendimento urbano municipal por rede de água dos participantes do SNIS 2014. 137
Figura 60: Representação espacial municipal do índice de perdas na distribuição dos prestadores de serviço participantes do SNIS 2014. 138
Figura 61: Lançamento de esgoto doméstico a céu aberto. 157
Figura 62: Nova Placa de obra. 158
Figura 63: Barracão de obra. 158
Figura 64: Escavação de vala para a rede coletora DN 150mm. 158
Figura 65: Assentamento da rede coletora de DN 150mm. 158
Figura 66: Compactação da vala que foi assentada a rede coletora DN 150mm. 158
Figura 67: Execução de CL de CA DN 400mm. 158
Figura 68: Execução de TL na rede de DN 150mm. 159
Figura 69: Execução de PV na rede de DN 150mm. 159
Figura 70: Execução de PV na rede de DN 150mm. 159
Figura 71: Execução da base do decantador da ETE. 159
Figura 72: Vista do decantador da ETE. 159
Figura 73: Execução da estrutura do Filtro Biológico Percolado da ETE. 159
Figura 74: Vista da estrutura do Filtro Biológico Percolado da ETE. 160
Figura 75: Execução da estrutura do Reator Anaeróbio da ETE. 160
Figura 76: Execução da calha na parte superior do Reator Anaeróbio da ETE. 160
Figura 77: Vista Reator Anaeróbio, Filtro Biológico Percolado e Decantador da ETE. 160
Figura 78: Base do Leito de Secagem. 160
Figura 79: Canaletas do Leito de Secagem. 160
Figura 80: Concretagem da base do Leito de Secagem. 161
Figura 81: Vista do Leito de Secagem. 161
Figura 82: Tratamento Preliminar. 161
Figura 83: Estação Elevatória de Esgoto Bruto - Poço de sucção. 161
Figura 84: Drenagem de gases do Reator Anaeróbio. 161
Figura 85: Estrutura da caixa divisória de vazão do Reator Anaeróbio. 161
Figura 86: Escada de acesso ao Reator Anaeróbio. 162
Figura 87: Caixa divisória de vazão do Reator Anaeróbio. 162
Figura 88: Canal assoreado. 163
Figura 89: Depósito de Lixo irregular no Bairro Alto paraíso. 165
Figura 90: Depósito de resíduo irregular no Bairro Nossa Senhora Aparecida. 165
Figura 91: Caminhão poliguindaste-brook. 166
Figura 92: Veículos em manutenção e sucatas. 166
Figura 93: Veículos em manutenção e sucatas. 166
Figura 94: Caminhão basculante. 166
Figura 95: Bob Ket (Case/2011). 166
Figura 96: Caminhão basculante. 166
Figura 97: Descarga dos RSU. 169
Figura 98: Amostras retiradas da base da pilha. 169

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 760
Rubrica

Figura 99: Homogeneização da amostra com a enxada. 170
Figura 100: Quarteamento das amostras. 170
Figura 101: Resíduos triados 170
Figura 102: Pesagem dos RSU. 170
Figura 103: Localização do Lixão. 174
Figura 104: Lixão que atende a Área Urbana. 174
Figura 105: 'Lixão' que atende a Vila Santa Rosa. 175
Figura 106: Catadores no lixão 175
Figura 107: Pequenas moradias no lixão. 175
Figura 108: Despejo de resíduos de fossa na lagoa. 176
Figura 109: Estrada de acesso ao Lixão. 176
Figura 110: Presença de animais (Urubus) no Lixão 176
Figura 111: Presença de catadores no Lixão. 177
Figura 112: Local de despejo pelo limpa fossa 177
Figura 113: Veículos no pátio. 178
Figura 114: Retro-escavadeira e trator de esteiras. 178
Figura 115: Veículos inoperante. 178
Figura 116: Trator agrícola. 178
Figura 117: Projeto Sistema de Abastecimento de água de Jacundá-PA: Área urbana. 186
Figura 118: Concepção das sub-bacias do SES de Jacundá em 2010. 192
Figura 119: Concepção das sub-bacias do SES de Jacundá Atual 193
Figura 120: Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Jacundá. 197
Figura 121: Organograma Indicado para Autarquia. 209
Figura 122: Organograma de gestão municipal dos serviços de saneamento. 210
Figura 123: Organograma administrativo. 210
Figura 124: Fluxograma do ambiente de tomada de decisão 1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 764
Rubrica

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Fluxo Escolar por Faixa Etária - Jacundá (1991 a 2010). 100
Gráfico 2: Escolaridade da População Adulta - Jacundá (1991 a 2010). 100
Gráfico 3: Ocupação da população de 18 anos ou mais (2000 a 2010). 101
Gráfico 4: Rendimento Médio da População (2000 a 2010). 102
Gráfico 5: Ocupação da população com 18 anos ou mais (2000 a 2010). 102
Gráfico 6: Índice de perda na distribuição dos prestadores de serviço de abrangência regional. 133
Gráfico 7: Índice de atendimento de rede de água dos prestadores de serviço de abrangência regional. 134
Gráfico 8: Índice de Atendimento Urbano (2010-2014). 140
Gráfico 9: População Residente Urbana e População Urbana Atendida por Rede de Água em Jacundá-PA (2010-2014). 141
Gráfico 10: Ligações Ativas de Água (2010-2014). 141
Gráfico 11: Volume de Água Produzido e Faturado no SAA de Jacundá (2010-2014). 142
Gráfico 12: Faturamento, Arrecadação e Inadimplência da Distribuição da Água em Jacundá (2010-2014). 143
Gráfico 13: Composição das despesas de exploração – 2010. 144
Gráfico 14: Composição das despesas de exploração – 2011. 144
Gráfico 15: Composição das despesas de exploração – 2012. 145
Gráfico 16: Composição das despesas de exploração – 2013. 145
Gráfico 17: Composição das despesas de exploração – 2014. 146
Gráfico 18: Economias ativas-2014. 149
Gráfico 19: Evolução das economias ativas e inativas – 2014. 149
Gráfico 20: Evolução das economias ativas 2010-20124. 150
Gráfico 21: Indicador de desempenho financeiro (2010-2014). 153
Gráfico 22: Índice de suficiência de caixa (2011-2013). 153
Gráfico 23: Índice de perdas de distribuição (2010-2014). 154
Gráfico 24: Índice de perda de faturamento (2010-2014). 155
Gráfico 25: Despesa total com serviços prestados por m³ faturado (2010-2014). 156
Gráfico 26: Índice de produtividade (2010-2014) 156
Gráfico 27: Resultado da composição gravimétrica. 171
Gráfico 28: Projeção Populacional Total de Jacundá – 2015 à 2035. 182
Gráfico 29: Projeção Populacional Urbana de Jacundá – 2015 à 2035. 182
Gráfico 30: Projeção Populacional Rural de Jacundá - 2015 à 2035. 183

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 762
Rubrica

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 87

2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS 89

3 OBJETIVO GERAL 90

4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 91

4.1 HISTÓRICO 91
4.2 LOCALIZAÇÃO 91
4.3 CLIMA 92
4.4 TOPOGRAFIA 92
4.5 GEOLOGIA E RELEVO 93
4.6 HIDROGRAFIA 94
4.7 HIDROLOGIA 94
4.8 ECONOMIA 96
4.9 CARACTERÍSTICAS GERAIS 97
4.9.1 Características Sócio-Econômicas 97
4.9.2 População 97
4.9.3 Saúde 98
4.9.4 Educação 99
4.9.5 Emprego 100
4.10 ORDENAMENTO TERRITORIAL 102
4.10.1 Macrozoneamento do Município 102
4.10.1.1 Macrozonas Ambientais 103
4.10.1.2 Macrozona Rural 104
4.10.1.3 Macrozonas Urbanas 104
4.10.2 Diretrizes Para O Uso e Ocupação do Solo Urbano 105
4.11 ESTRUTURA URBANA 107
4.11.1 Sistema Viário 108
4.11.2 Sistemas de Transportes e Mobilidade Urbana 110
4.11.3 Equipamentos Urbanos e Sociais 112
4.11.4 Equipamentos Urbanos Privados de Lazer, Cultura e Esporte 113

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 763
Rubrica

4.11.5 Equipamentos Urbanos Públicos de Lazer, Cultura e Esporte 113

4.11.6 Equipamentos Urbanos de Educação e de Saúde 113

5 DIAGNÓSTICO TÉCNICO 116

5.1 INFRAESTRUTURA de Abastecimento de Água 116

5.1.1 Gestão do Sistema de Abastecimento de Água em Jacundá 116

5.1.1.1 Área Urbana de Jacundá 116

5.1.1.2 Área Rural de Jacundá 124

5.1.2 Análise Institucional 128

5.1.3 Análise Econômico-Financeiro 138

5.1.3.1 Cenário Atual 139

5.1.3.2 Indicadores de Desempenho 150

5.2 INFRAESTRUTURA de Esgotamento Sanitário 157

5.3 INFRAESTRUTURA de DRENAGEM URBANA 162

5.4 INFRAESTRUTURA de GERENCIAMENTO INTEGRADO DE Resíduos Sólidos 163

5.4.1 Gestão dos Resíduos Sólidos em Jacundá 164

5.4.2 Caracterização dos Resíduos Sólidos 168

5.4.3 Destinação Final Atual dos Resíduos 173

5.4.4 Análise Técnica do Cenário Atual 179

5.5 Políticas Públicas para o setor do Saneamento 179

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento 180

6 ESTUDO DEMOGRÁFICO: PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL 181

7 PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 183

7.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 183

7.1.1 Projeto de Sistema de Abastecimento de Água 183

7.1.2 Cenários e Metas do Sistema de Abastecimento de Água 188

7.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 188

7.1.1 Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário 189

7.2.2 Cenário e Metas do Sistema de Esgotamento Sanitário 194

7.3 SISTEMA DE Drenagem Urbana 195

7.3.1 Cenários e Metas do Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana 195

DE LICITAÇÃO
764
Rubrica

7.4 SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 196

7.4.1 Proposta de Concepção para o PGIRSU de Jacundá..... 196

7.4.1 Cenários e Metas do Gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos 206

7.5 PROPOSTA DE GESTÃO PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO 207

8 Plano de Execução 211

9 Indicadores de Desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico 214

10 Avaliação e Revisão do PMSB 0

10.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA AUXÍLIO Á TOMADA DE DECISÃO 0

10.2 REVISÃO PERIÓDICA DO PLANO 1

11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 2

ANEXO I: Plano de Mobilização Social..... **Erro! Indicador não definido.**

ANEXO II: Desenhos Técnicos do Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Área Urbana de Jacundá ..... **Erro! Indicador não definido.**

ANEXO III: Desenhos Técnicos do Projeto Básico do Micro-Sistema de Abastecimento de Água da Vila Pajé..... **Erro! Indicador não definido.**

ANEXO IV: Desenhos Técnicos do Projeto Básico do Micro-Sistema de Abastecimento de Água da Vila Santa Clara ..... **Erro! Indicador não definido.**

ANEXO V: Desenhos Técnicos do Projeto Básico do Micro-Sistema de Abastecimento de Água da Vila Santa Rosa..... **Erro! Indicador não definido.**

ANEXO VI: Desenhos Técnicos do Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Área Urbana de Jacundá – Primeira Etapa ..... **Erro! Indicador não definido.**

ANEXO VII: Desenhos Técnicos do Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Área Urbana de Jacundá – Segunda Etapa ..... **Erro! Indicador não definido.**

ANEXO VIII: Desenhos Técnicos do Projeto Básico de Módulos Sanitários Domiciliares (MSD) da Área Rural de Jacundá..... **Erro! Indicador não definido.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 765
Rubrica

1 INTRODUÇÃO

O saneamento básico nos municípios do Brasil são insuficientes, inadequados e precários. Mais da metade dos domicílios urbanos em que a renda familiar varia entre meio e um salário mínimo não conta com nenhum serviço de saneamento (LUIZ LOBO SP, 2003). Dentro deste cenário destaca-se a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico, que serão os instrumentos usados pelos gestores públicos, para gerenciamento das questões referentes ao saneamento.

O saneamento básico foi definido pela Lei n.º 11.445/2007 como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativos aos processos de:

a) abastecimento de água potável;

b) esgotamento sanitário;

c) manejo de resíduos sólidos;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deve abranger as quatro áreas, relacionadas entre si. Após aprovação do documento pela câmara dos vereadores, torna-se instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa.

Vale ressaltar que a Lei, além de instituir as diretrizes gerais e a política federal de saneamento básico, determinou que todas as cidades brasileiras deveriam elaborar seus planos de saneamento básico até dezembro de 2010, contudo a grande maioria dos municípios brasileiros não iniciaram o processo.

O Plano é um importante instrumento de gestão para o poder público, através dele serão possíveis concessões e contratações dos serviços de saneamento. Caracteriza-se também como pré-requisito para acessar financiamentos federais, cujos programas apreciam ou até mesmo solicitam um plano de saneamento para a aquisição do recurso.

A elaboração do PMSB é obrigatória em qualquer das alternativas institucionais para prestação dos serviços de saneamento, nos estudos devem ser contempladas as áreas rurais e urbanas, com diagnósticos e prospectivas que propiciem serviços de qualidade e eficiência a todos.

A realização do PMSB representa um avanço significativo na construção de instrumentos de gestão de saneamento básico, pois dá inicio a fase de ordenamento

do gerenciamento desses serviços com moderação, impedindo conflitos de interesse dentro do município. Outra questão a ser entendida é que o PMSB não é um plano de governo dos municípios, mas um compromisso da sociedade em geral em termos de conscientização individual de todos os aspectos do saneamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 767
Rubrica

2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os Princípios Fundamentais aplicados ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jacundá, bem como para todos os municípios, estados e Distrito Federal, são os estabelecidos na Lei nº 11.445/2007, que no art. 1ª estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Para o referido PMSB do Município de Jacundá, serão considerados os seguintes princípios fundamentais, instituídos nos Incisos I a XII, do art. 2ª, do Capítulo I, da referida Lei:

"I – universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 768
Rubrica

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos."

Outra Lei muito importante para a elaboração do Plano é a Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no Art 6º estão descritos os seguintes princípios.

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

3 OBJETIVO GERAL

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jacundá no Estado do Pará tem como objetivo geral, a universalização do acesso ao sistema de saneamento básico, que consiste nos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, Manejo dos Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, a toda população que reside seja nas áreas Urbana e Rural do município de Jacundá, garantindo a esta população um serviço de qualidade e possibilitando uma melhor qualidade de vida.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 769
Rubrica

4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1 HISTÓRICO

Jacundá é o nome genérico de vários peixes da família dos Ciclídeos, nome de uma planta da família das Marintáceas e uma dança indígena que imita a pesca do peixe Jacundá.

O distrito que pertencia ao município de Marabá, e, por meio da Lei nº 8, de 31 de outubro de 1935, a situação permaneceu, até que, o Decreto-Lei nº 3.131, de 31 de outubro de 1938, estabeleceu-se a divisão territorial do Estado, a vigorar no quinquênio 1939-1943.

A Lei nº 62, de 31 de dezembro de 1947, desmembrou os distritos de Jacundá e Itupiranga de Marabá para formar o novo município de Itupiranga. No dia 31 de dezembro de 1948, com a Lei nº 158, Jacundá passou a pertencer ao município de Itupiranga na condição de distrito, ao lado do distrito-sede. Em 29 de dezembro de 1961, no governo de Aurélio do Carmo, por meio da Lei nº 2.460, foi criado o Município de Jacundá, desmembrando de Itupiranga as áreas do distrito de Jacundá.

Em dezembro de 1980, o Município de Jacundá teve a sede transferida das margens do rio Tocantins para a localidade de Arraia, às margens da Rodovia PA-150, em virtude da necessidade de remanejamento da população ribeirinha do rio Tocantins para a formação do grande lago da Hidrelétrica de Tucuruí. Arraia, na condição de sede municipal, passou a denominar-se Jacundá, formando o único distrito do Município.

4.2 LOCALIZAÇÃO

O município de Jacundá pertence à mesorregião Sudeste Paraense e à microrregião Tucuruí. Está distante 340 km da capital Belém, observar a Figura 1.

Localiza-se a uma latitude 04º27'03"sul e a uma longitude 49º06'59" oeste, estando a uma altitude de 108 metros.

Norte – Município de Mojú

Sul – Município de Rondon do Pará

Leste – Município de Goianésia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 770
Rubrica

Oeste – Município de Itupiranga

Figura 125: Localização do Município de Jacundá-Pa.
Fonte: Google Earth (2013).

4.3 CLIMA

O clima do Município insere-se na categoria de equatorial suprimido tipo Am, da classificação de Köppen, no limite de transição para o tipo Aw. Possui temperatura média anual de 26,35°C, apresentando a média máxima em torno de 32,01o C e mínima de 22,71o C. A umidade relativa é elevada, apresentando oscilações entre a estação mais chuvosa e a seca, respectivamente, de 100 a 52%, sendo a média real de 78%. O período chuvoso ocorre, notadamente, de novembro a maio e, o mais seco, de junho a outubro, estando o índice pluviométrico anual em torno de 2.000 mm.

4.4 TOPOGRAFIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 771
Rubrica

A cota, na sede municipal, está referida a 95m, apresentando, entretanto, porções mais elevadas, ao Sul e a Oeste do Município, chegando, às vezes aos 120 metros de altitude. A Figura 2 mostra o mapa de elevação do município.

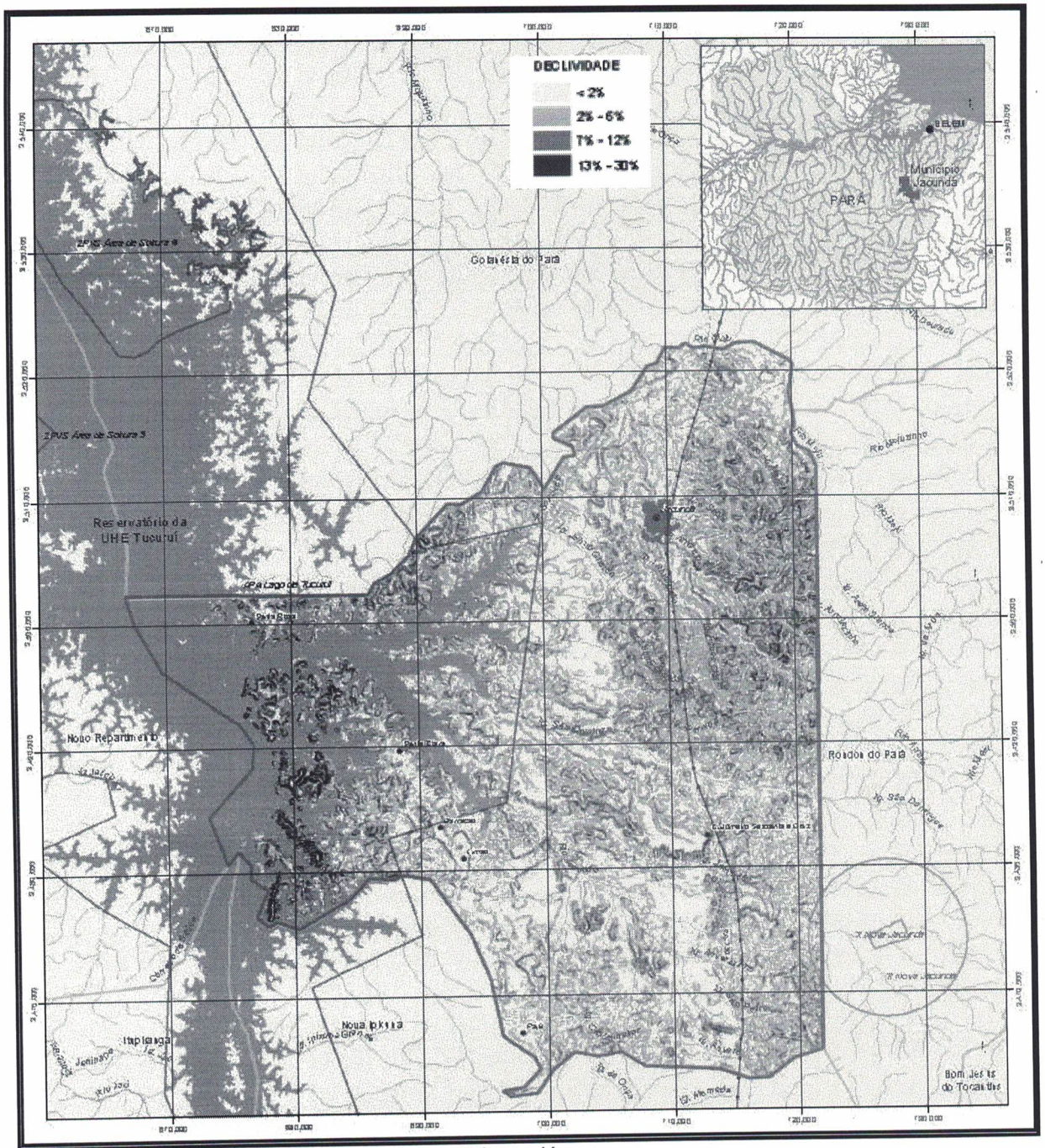

Figura 126: Mapa de Elevação do Município de Jacundá.
Fonte: Plano Diretor do Município de Jacundá (2006).

4.5 GEOLOGIA E RELEVO

A estrutura geológica do Município é representada por rochas cristalinas do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 772
Rubrica

complexo Xingu (Pré-Cambriano Inferior), granitos, granodioritos, etc.; e do Grupo Tocantins do Pré-Cambriano Médio (filitos, cloritaxistos, metagrauvacas, etc.). O relevo, acompanhando a estrutura e a litológica, mostra-se relativamente movimentado e apresenta na sua maior parte, uma área de baixas colinas e áreas de topos aplainados.

Morfoestruturalmente insere-se na unidade conhecida como Depressão Periférica do Sul do Pará.

4.6 HIDROGRAFIA

A hidrografia de Jacundá foi bastante prejudicada com a implantação da Hidrelétrica de Tucuruí, pois o Município teve sua área bastante reduzida, sendo representada por dois setores descontínuos. O primeiro setor é formado pelo mais importante representante na hidrografia do Município, o rio Tocantins, que foi inundado pela represa, sendo que, somente os seus afluentes da margem esquerda, a partir do igarapé da Piteira até o Córrego da Saúde ficaram pertencendo à Jacundá. Já os seus afluentes da margem direita, a partir do igarapé Jacundazinho ao igarapé Piranheira, foram todos inundados. O outro setor, localizado à Noroeste de Tucuruí, ficou com parte do rio Arataú e parte de seu afluente, o rio Pacajazinho. Desaguando no lago da represa de Tucuruí, aparecem outros afluentes do rio tocantins, como os rios Lontra, Bacuri e Grande Valentim e os igarapés Jacaré, Castanheira, São Pedro e Jacundá.

4.7 HIDROLOGIA

a) A Bacia do Rio Tocantins

A Bacia do rio Tocantins se espalha pelos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Pará e Maranhão, além do Distrito Federal. A Figura 3 ilustra o mapa de Hidrologia do Município de Jacundá.

O clima da bacia está condicionado pela sua ampla extensão latitudinal e pelo seu sistema característico de circulação atmosférica. Esses fatores conferem à bacia uma homogeneidade climática, caracterizada por estações bem definidas e com pequena variabilidade de ano a ano.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 773

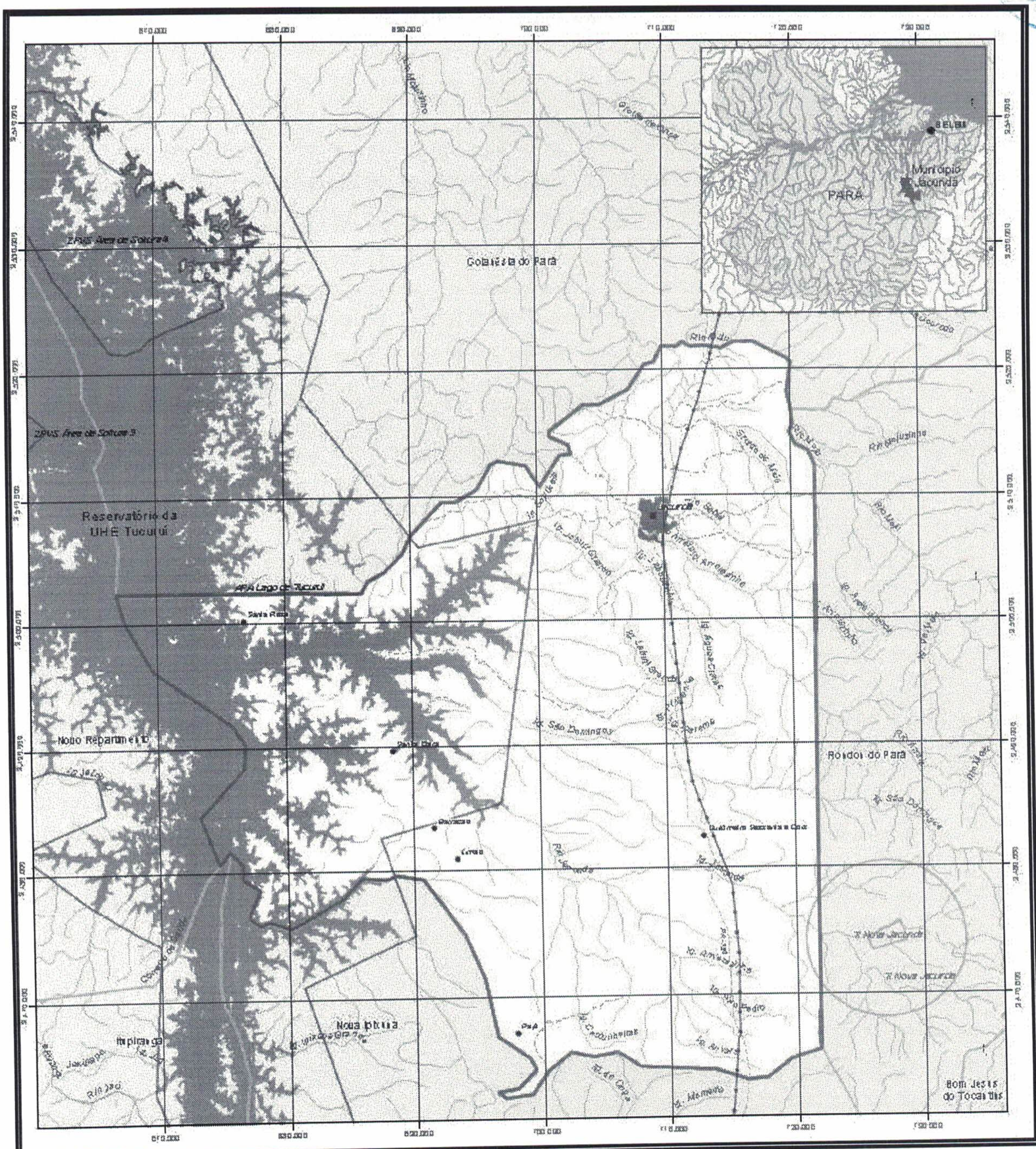

Figura 127: Mapa de Hidrologia do Município de Jacundá.
Fonte: Plano Diretor do Município de Jacundá (2006).

A área apresenta três zonas relativamente homogêneas: a hiléa amazônica, ao norte; áreas de transição, ao centro e savanas, ao sul. Ao longo dos 2.500km de extensão do rio Tocantins, nota-se a mudança de um ecossistema frágil, o cerrado, em suas nascentes, até um ambiente amazônico, na sua foz, na baía de Marajó.

A área de drenagem total da bacia do rio Tocantins é de 767.000km², distribuídos pelo próprio rio Tocantins (343.000km²), o Araguaia (382.000km²) e o Itacaiúnas (42.000km). A área total de contribuição para o reservatório da UHE Tucuruí

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 774

é de 758.000km².

O reservatório da UHE Tucuruí, o maior corpo d'água artificial da região, é formado pelo barramento do rio Tocantins a 7km a montante da cidade de Tucuruí, no Estado do Pará. O espelho d'água cobre uma área de aproximadamente 3.246km².

b) O Regime Hidrológico

Os rios Tocantins e Araguaia têm, ambos, um regime fluvial do tipo tropical, com períodos de cheias e de recessão bem definidos. O rio Itacaiúnas apresenta regime fluvial do tipo equatorial.

O rio Tocantins, apresentando um relevo monótono, de 200m a 500m, tem razoável densidade de drenagem e afluentes de porte considerável. O período de estiagem ocorre de agosto a outubro, e o de águas altas de fevereiro a abril. Seu hidrograma é caracterizado por grandes vazões de pico e, tendo em vista a bacia ser desprovida de áreas alagadiças, existe alto potencial para formação de enchentes. O rio Araguaia, com altitudes variando de 100m a 850m, apresenta trechos suaves, intercalados por trechos de corredeiras e cachoeiras. A densidade e o porte de seus afluentes são mais reduzidos. As grandes áreas marginais inundáveis lhe conferem boa capacidade de regularização natural dos deflúvios.

As maiores vazões se verificam nos meses de fevereiro e março, no Tocantins, e em março e abril no Araguaia. O atraso é explicado pelo maior poder de regularização de cheias na planície da ilha do Bananal, no Araguaia. As menores vazões ocorrem nos meses de agosto e setembro, para os dois rios, confirmando a defasagem de um mês entre os regimes fluviais.

As precipitações na região crescem do sul para o norte, variando de 1.580mm, no Alto Araguaia, a 2.300mm na parte norte da bacia. Nota-se variação, também, entre a parte leste do rio Tocantins (1.000mm) e a parte oeste da bacia do Araguaia (acima de 1.800mm). No período chuvoso (janeiro a março), as médias mensais, em algumas localidades, superam os 300mm. A evaporação em superfícies livres supera os 150mm mensais e atingem, na porção central da bacia, 1.500mm anuais.

4.8 ECONOMIA

Agricultura, pecuária e extrativismo sustentam a economia do Município de Jacundá. No setor agrícola, predominam as culturas de subsistência, como arroz,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 775
Rubrica

milho, mandioca, banana, feijão e laranja, no sistema de consórcio ou rotação, adotado principalmente por pequenos e médios produtores rurais.

A mais rentável atividade econômica atualmente é o extrativismo vegetal, principalmente Castanha do Pará e de madeiras de lei, como Ipê, maçaranduba, muiracatiara, cedro, Angelim-pedra, sucupira preta e marupá. Do lago Tucuruí, há cerca de 25 Km da sede do Município, os pescadores retiram mais de 08 toneladas de pescado por semana, principalmente Tucunaré, pescada branca, mapara e Curimatá. Toda essa produção é comercializada na região e com outros Estados.

No Setor Comercial, funcionam vários estabelecimentos, destacando-se: Fábricas de Laticínios, Serrarias, usinas de Arroz, Mercadinhos e Mercearias, Açougues, Oficinas, Farmácias, Butiques, Armarinhos, Papelarias, Depósitos de Bebidas, Lojas de Materiais de Construção, Auto-Peças e de Eletrodomésticos.

4.9 CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.9.1 Características Sócio-Econômicas

Sua área é de 2008,40 km² representando 0,16 % do Estado, 0,05 % da Região e 0,02% de todo o território brasileiro. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,62 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2010), conforme pode-se observar na Tabela 1.

Tabela 49: Evolução do IDH de Jacundá, com dados comparativos de1991 e 2010.

IDHM	ANOS		
	1991	2000	2010
IDH-M	0,367	0,477	0,622
IDH-M Longevidade	0,664	0,714	0,752
IDH-M Educação	0,132	0,25	0,509
IDH-M Renda	0,563	0,609	0,628

Fonte: Atlas Brasil (2013).

4.9.2 População

Entre 2000 e 2010, a população de Jacundá cresceu a uma taxa média anual de 2,39%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 85,13% para 88,95%. Em 2010 viviam, no

município, 51.360 pessoas. Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 3,91%. Na UF, esta taxa foi de 2,52%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 76,93% para 85,13%. Na Tabela 2 é apresentada a população de Jacundá.

Tabela 50: População Total, por gênero, Rural/Urbana.

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	28.701	100	40.546	100	51.360	100
Homens	14.820	51,64	20.823	51,36	25.769	50,17
Mulheres	13.881	48,36	19.723	48,64	25.591	49,83
Urbana	22.081	76,93	34.518	85,13	45.683	88,95
Rural	6.620	23,07	6.028	14,87	5.677	11,05

Fonte: Atlas Brasil (2013).

4.9.3 Saúde

Jacundá possui déficit no número de leitos em hospitais e clínicas de saúde. Na Tabela 3 é apresentado o número de hospitais e de leitos entre os anos de 2006 e 2010, segundo algumas características.

No Município, segundo informações da Secretaria Municipal de saúde as doenças mais comuns são hanseníase e Verminoses. No caso das Verminoses, a incidência ocorre principalmente pela falta de saneamento básico, como pode-se observar tanto no centro como na periferia da cidade. Com relação a hanseníase está sendo realizado campanhas de conscientização da doença, para que as pessoas possam identificar e tratar-se corretamente.

E visando o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção das doenças, as Secretarias de saúde e Educação firmaram um Termo de compromisso Municipal/do Distrito Federal do Programa Saúde na Escola (PSE), onde foram traçadas metas a serem executadas em 12 (doze) meses em 17 (dezessete) escolas com a participação de 9 (nove) equipes de atenção básica.

Ainda quanto a saúde, destacamos na Tabela 4 as causas mais frequentes de mortes nos anos de 2000 a 2012. Em primeiro lugar na lista estão causas externas, morbidade e mortalidade, ou seja, acidentes de trânsito, assassinatos, doenças graves, entre outras causas. Em segundo lugar vem as doenças do aparelho circulatório.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 776

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 777

Tabela 51: Hospitais e Leitos Segundo Algumas Características 2006-2010.

Características	Hospitais					Leitos				
	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010
POR NATUREZA										
Adm. Direta da Saúde (MS, SES, e SMS)	1	1	1	1	1	37	373	37	37	37
Adm. Direta outros orgãos (MEX, MEx, Marinha)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adm. Indireta – Autarquias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adm. Indireta - Fundação Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Org. Social Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empresa Privada	2	2	2	3	3	71	97	85	117	117
Fundação Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Entidade Beneficente sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
POR ESFERA ADMINSTRATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Municipal	1	1	1	1	1	37	373	37	37	37
Privada	2	2	2	3	3	71	97	85	117	117

Fonte: IDESP (2014).

Tabela 52: Mortalidade Geral Segundo Principais Causas 2000-2012.

Causas	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Sistema Nervoso	1	3	1	2	4	3	1	2	2	2	1
Aparelho Circulatório	23	38	36	67	45	62	74	60	81	70	4
Aparelho Respiratório	11	29	16	11	11	13	17	15	18	14	68
Aparelho Digestivo	8	9	8	8	10	15	11	13	6	7	13
Transt. Mentais e Comportamentais	1	-	-	2	1	-	2	2	1	3	12
Causas Exter Morbidade e Mortalidade	2	61	75	93	63	85	75	66	54	46	7
Gravidez, Parto e Puerpério	-	1	2	-	1	-	3	-	1	1	1
Aparelho Geniturinário	2	3	2	6	1	3	-	1	3	10	44
TOTAL	48	144	140	189	136	181	183	159	166	153	150

Fonte: IDESP (2014).

4.9.4 Educação

Segundo informações do Atlas Brasil (20113) as proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indicam a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município de jacundá, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 92,12%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 81,08%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 44,34%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 18,70%.

Observa-se que jovens e adultos matriculados regularmente apresentam considerável aumento nos anos de 1991 a 2010. Conforme mostra o Gráfico 1 o fluxo escolar.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 778
Rubrica

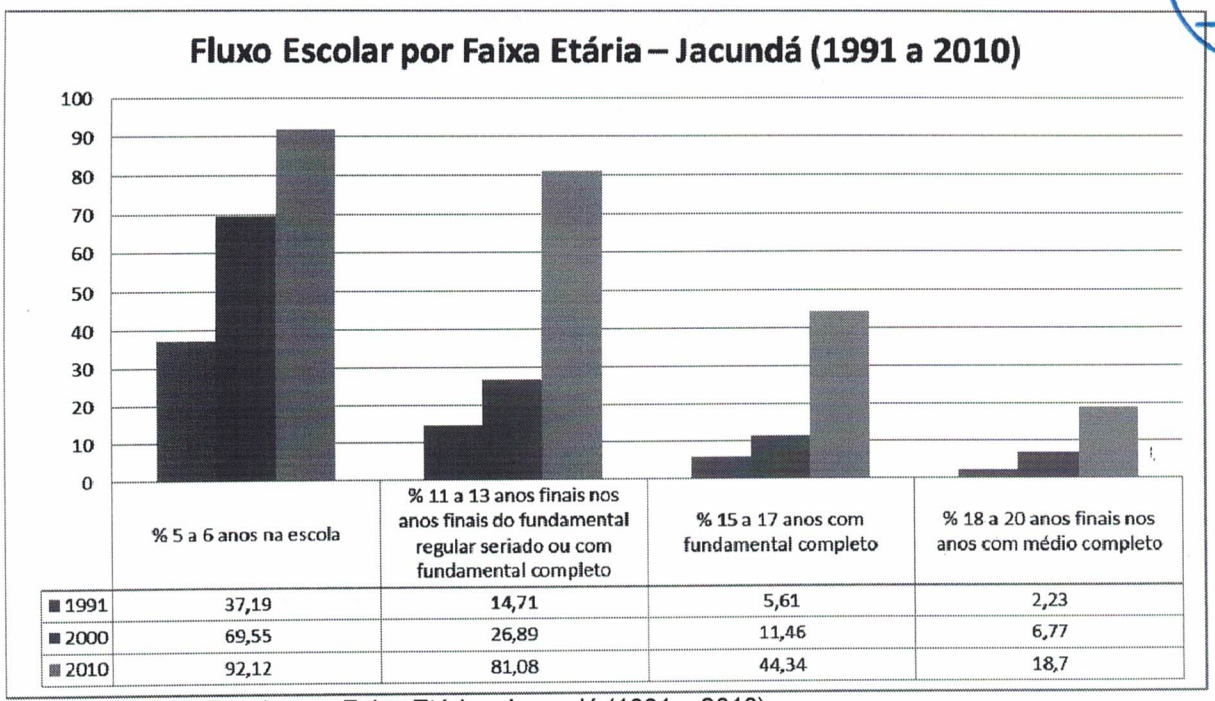

	% 5 a 6 anos na escola	% 11 a 13 anos finais nos anos finais do fundamental regular seriado ou com fundamental completo	% 15 a 17 anos com fundamental completo	% 18 a 20 anos finais nos anos com médio completo
1991	37,19	14,71	5,61	2,23
2000	69,55	26,89	11,46	6,77
2010	92,12	81,08	44,34	18,7

Gráfico 31: Fluxo Escolar por Faixa Etária - Jacundá (1991 a 2010).
Fonte: ATLAS BRASIL (2013).

Outro fator relevante quanto à educação é a escolaridade da população adulta, o percentual da população de 25 anos ou mais que concluíram o ensino superior obtiveram um relativo aumento. Bem como outras melhorias de níveis de escolaridade conforme demonstra o Gráfico 2.

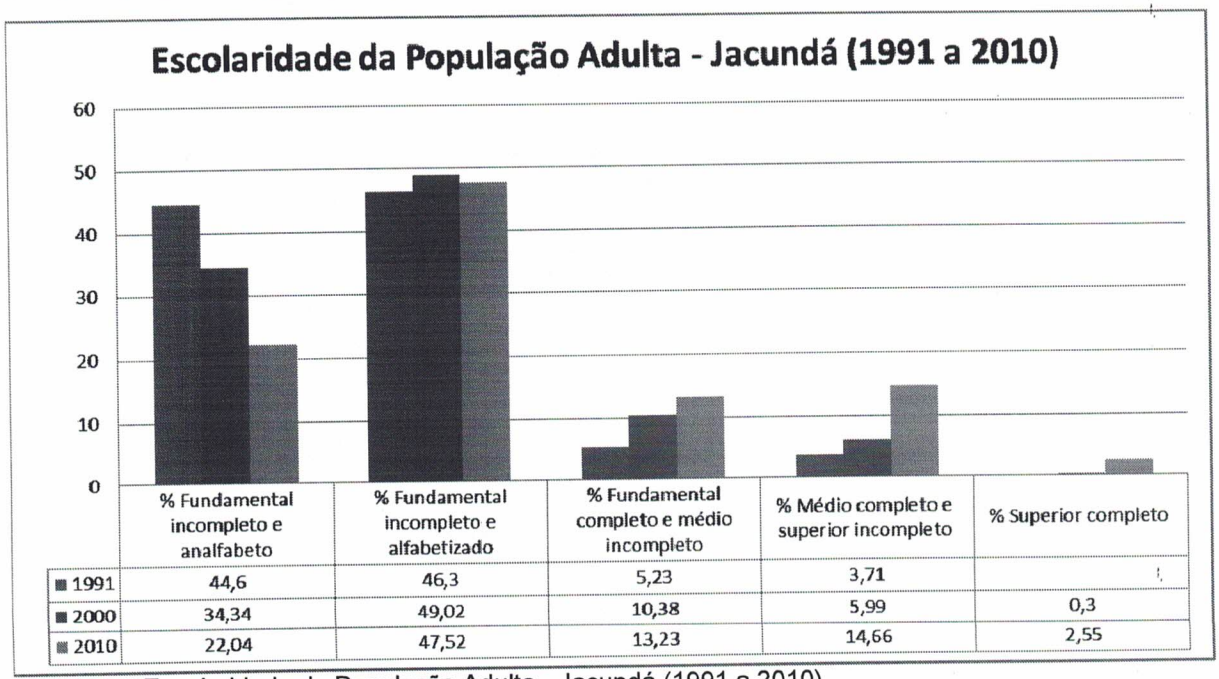

	% Fundamental incompleto e analfabeto	% Fundamental incompleto e alfabetizado	% Fundamental completo e médio incompleto	% Médio completo e superior incompleto	% Superior completo
1991	44,6	46,3	5,23	3,71	
2000	34,34	49,02	10,38	5,99	0,3
2010	22,04	47,52	13,23	14,66	2,55

Gráfico 32: Escolaridade da População Adulta - Jacundá (1991 a 2010).
Fonte: ATLAS BRASIL (2013).

4.9.5 Emprego

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 779
Rubrica

Dados do Atlas Brasil (2013) e do Censo do IBGE (2010) indicam aumento na taxa de atividade da população de 18 anos ou mais, passando de 59,93% em 2000 para 63,15% em 2010. Assim como sua taxa de desocupação passou de 10,04% em 2000 para 15,17% em 2010, Conforme Gráfico 3.

Nos Gráficos 4 e 5 apresentam respectivamente, o rendimento médio da população e a ocupação da população com 18 anos de idade.

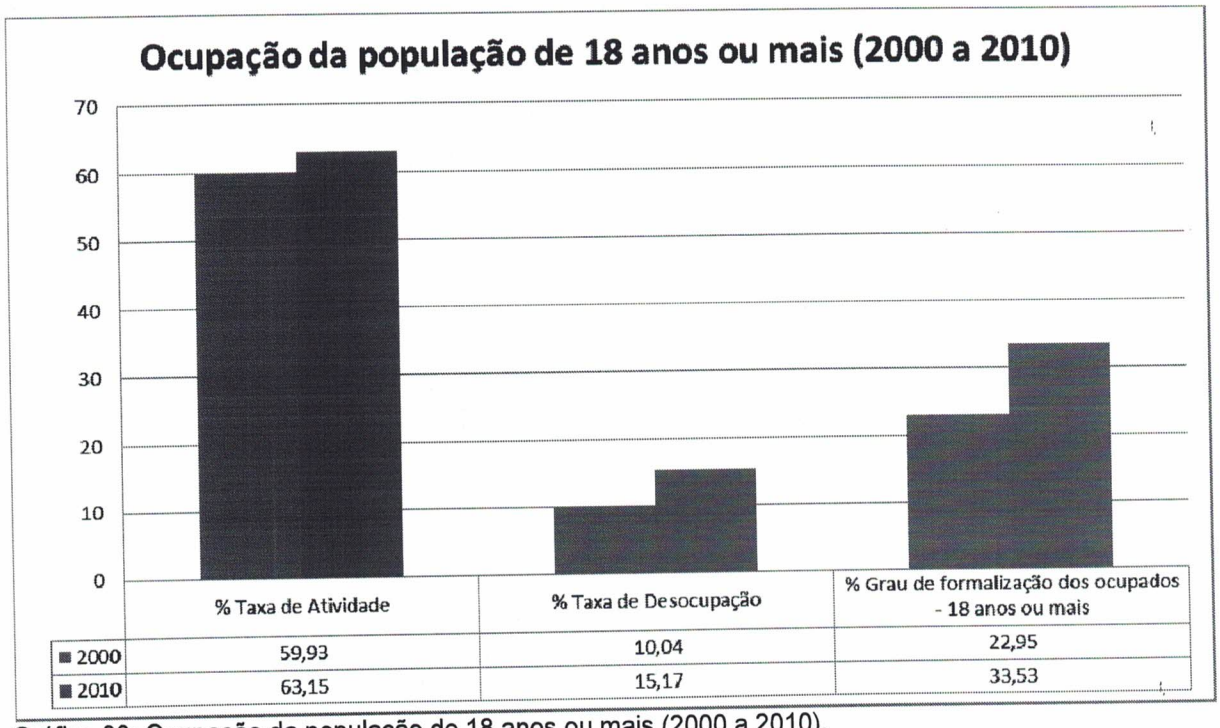

Gráfico 33: Ocupação da população de 18 anos ou mais (2000 a 2010).
Fonte: ATLAS BRASIL (2013).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 780
Rubrica

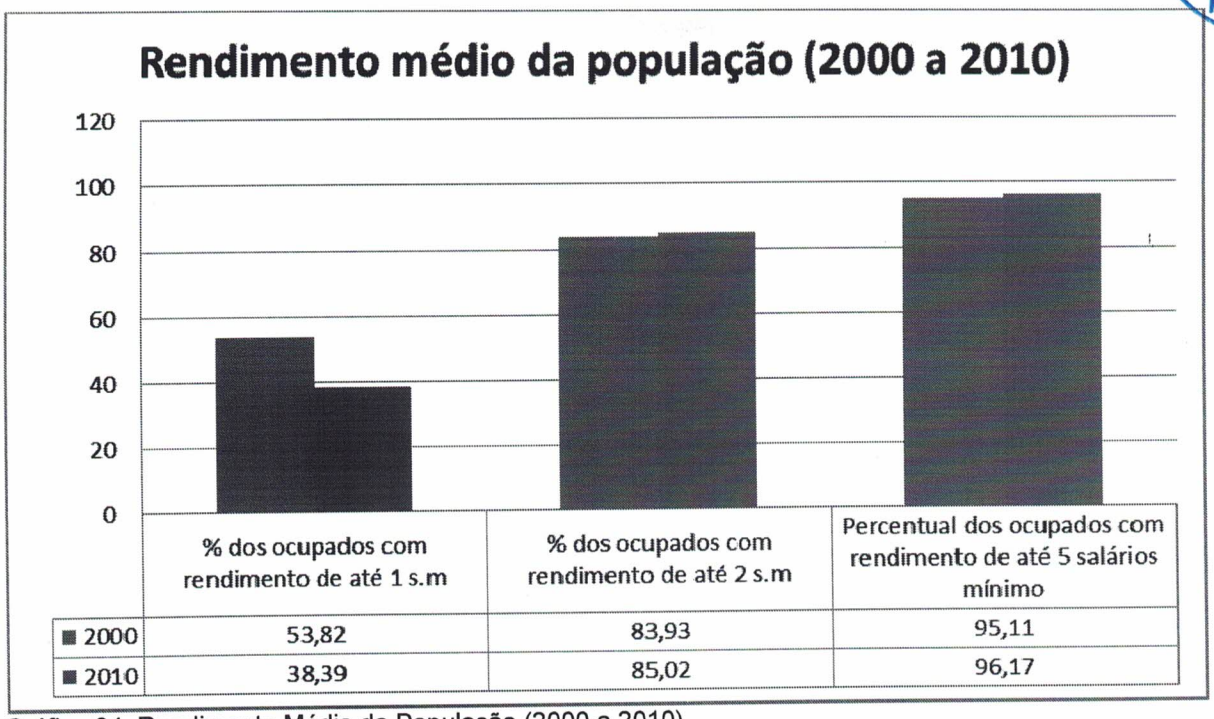

Gráfico 34: Rendimento Médio da População (2000 a 2010).
Fonte: ATLAS BRASIL (2013).

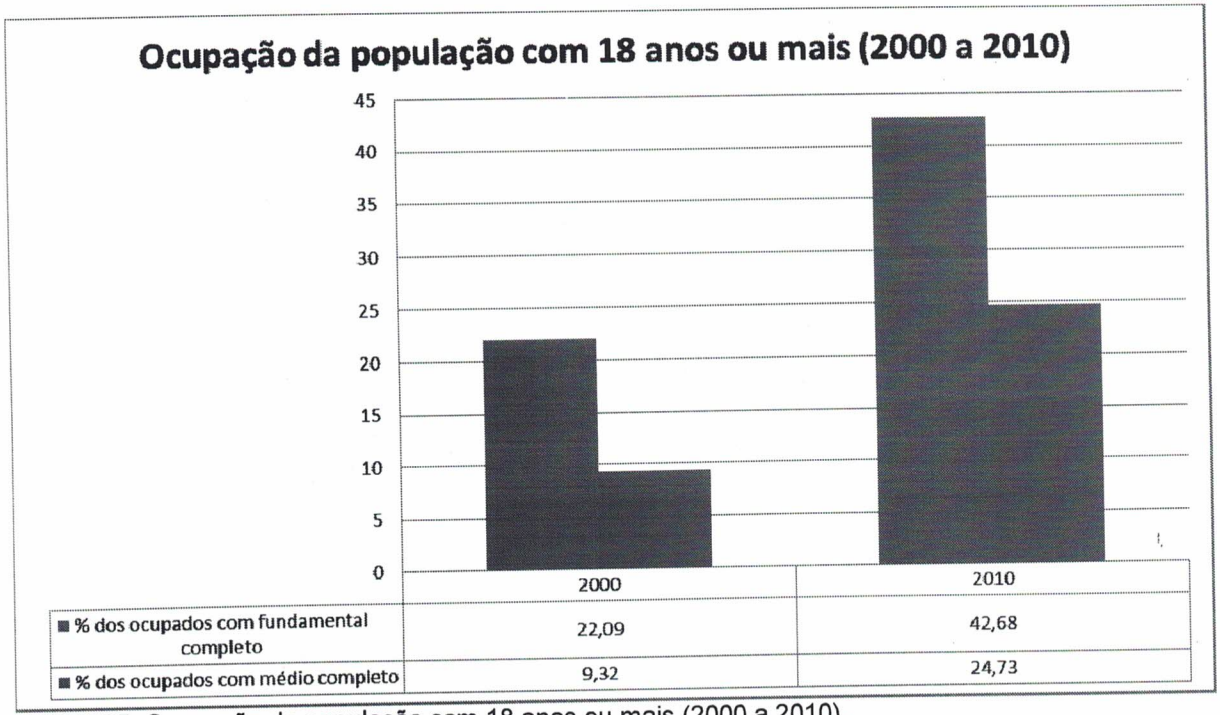

Gráfico 35: Ocupação da população com 18 anos ou mais (2000 a 2010).
Fonte: ATLAS BRASIL (2013).

4.10 ORDENAMENTO TERRITORIAL

4.10.1 Macrozoneamento do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 781
Rubrica

Segundo o Plano Diretor do Município de Jacundá instituído pela Lei Nº. 2.411/06 de 09 de Outubro de 2006, o ordenamento territorial do Município de Jacundá é definido pelo **Macrozoneamento Municipal**, o qual estabelece a divisão do território em áreas homogêneas e integradas, denominadas **macrozonas**, com a finalidade de favorecer o planejamento e a implementação adequada do Objetivo Central, Diretrizes, Linhas Estratégicas e Programas de Ação estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável. Com base nas premissas, nos objetivos e nas diretrizes do Plano Diretor, e levando-se em consideração as características do município de Jacundá ficam estabelecidas as seguintes categorias de Macrozonas: **Macrozona Ambiental; Macrozona Rural; e Macrozona Urbana.**

A Tabela 5 mostra as Classes de Macrozoneamento Zoneamento e suas respectivas áreas.

Tabela 53: Classe de Macrozoneamento e Áreas de ocupação territorial.

Macrozonas	km²	%
Macrozona Ambiental 1	601,4	29,95
Macrozona Indígena 1	6,02	0,3
Macrozona Rural 1	1.393,55	69,4
Macrozona Urbana	7,03	0,35
Área total do Município	2.008,00	100

4.10.1.2 Macrozonas Ambientais

De acordo com Plano Diretor do Município de Jacundá (2006), são áreas que devido às suas características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, biológica e cultural, exigem tratamento especial para assegurar o equilíbrio e a conservação dos ecossistemas, bem como, a qualidade de vida da população. Fica definida a seguinte Macrozona Ambiental:

- **Macrozona Ambiental 1 – MZA 1** – a área do território de Jacundá que está inserida na Área de Proteção Ambiental do Lago de Tucuruí – **APA Lago de Tucuruí** incluído aí o espelho d'água do reservatório da UHE Tucuruí. A Macrozona Ambiental 1 compreende cerca de 30% (601,40km2) do território do município, que de acordo com o IBGE é de 2.008km².

Na Macrozona Ambiental 1 os usos admissíveis serão aqueles estabelecidos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 782
Rubrica

pelo Plano de Manejo da **APA Lago de Tucuruí** conforme previsto na Lei Estadual nº 6.451, de 8 de Abril de 2002.

4.10.1.2 Macrozona Rural

São áreas que tiveram seus ecossistemas alterados devido ao uso e ocupação do território do município pelas atividades agrícolas e extrativistas. Destinam-se às atividades agropecuárias, de extração vegetal e mineral, agroindustriais e turísticas.

Fica estabelecida como:

- **Macrozona Rural 1 – MZR 1** – a área composta pela totalidade da área do município, excluídas as Macrozonas Ambiental e Urbana. A Macrozona Rural 1 representa aproximadamente 69 % (1.393,55km2) da área territorial do município de Jacundá.

A Macrozona Rural 1, destinada às atividades agropecuárias, extrativas minerais e vegetais, agroindustriais e turísticas, deverá ter o uso do solo controlado, regulamentado por normas definidas pelo Zoneamento Econômico-Ecológico e pela legislação ambiental e fundiária em vigor.

Deverá ser realizada a recuperação das Áreas de Preservação Permanente existentes na Macrozona Rural 1, a começar pelas margens dos cursos de água, definindo-se práticas que possibilitem sua revegetação.

4.10.1.3 Macrozonas Urbanas

São áreas utilizadas para fins urbanos, tendo os seus componentes ambientais, em função da urbanização, sido modificados. Compreende os terrenos parcelados e não parcelados, destinados ao crescimento previsto para os núcleos urbanos.

A definição destas macrozonas tem por objetivo a consolidação de núcleos urbanos no território municipal, de forma a promover melhor integração entre as áreas urbana e rural, a criar novas centralidades, além da sede municipal oferecendo a toda a população oportunidades e facilidades de acesso aos serviços públicos.

O município de Jacundá caracteriza-se por forte concentração da população em área urbana, sobretudo na sede municipal, de forma que a definição de outras macrozonas urbanas deverá reduzir a dependência de parte da população em relação à sede do município, com a oferta de novos espaços funcionais, complementares à

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 783
Rubrica

sede, bem como pela criação de uma macrozona urbana que deverá comportar os usos industrial e agroindustrial.

A PA-150 e as estradas vicinais são elementos de integração entre os núcleos urbanos e os assentamentos rurais e vilas.

Ficam definidas as seguintes Macrozonas Urbanas:

- **Macrozona Urbana 1 – MZU 1** – constituída pela cidade de Jacundá, sede do município;
- **Macrozona Urbana 2 – MZU 2** – constituída pelo núcleo urbano complementar da sede municipal, cujos usos estarão voltados às atividades Industrial e Agroindustrial. Esta macrozona estará situada às margens da Rodovia PA-150, a uma distância de 3km do limite sul da Macrozona Urbana 1; e
- **Macrozona Urbana 3 – MZU 3** – constituída pelo núcleo denominado Vila Santa Rosa situada na margem direita do lago de Tucuruí.

Todas as demais vilas, povoados ou localidades, no território do município serão considerados Aglomerados Rurais, conforme classificação do IBGE.

Todas as Macrozonas Urbanas deverão ter o seu perímetro delimitado a partir de levantamento topográfico planialtimétrico e estabelecido por projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A delimitação de cada uma das Macrozonas deverá levar em conta a divisão territorial em setores censitários, realizada pelo IBGE, pois a adoção de limites compatíveis com os adotados por esse Instituto permitirá a obtenção de informações detalhadas e desagregadas sobre cada uma das Macrozonas estabelecidas pelo Plano Diretor, favorecendo, sobremaneira, a estruturação do Sistema de Informações Municipais e a tomada de decisões em relação ao processo de desenvolvimento municipal e urbano.

4.10.2 Diretrizes Para O Uso e Ocupação do Solo Urbano

As Macrozonas Urbanas dividem-se em zonas de uso e ocupação do solo, definidas em conformidade com as demandas de preservação e proteção ambiental e paisagística, interesses de ocupação dos espaços vazios, otimização dos equipamentos urbanos instalados e necessidades de oferta de moradia e de áreas para atividades produtivas, de lazer e entretenimento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 784
Rubrica

Neste contexto, e considerando a proposta urbanística para a cidade desejada, a área urbana da sede municipal de Jacundá correspondentes à MZU 1 passa a incorporar 4 (quatro) Zonas, assim discriminadas:

- **Zona de Proteção Ambiental**, que corresponde às faixas marginais dos rios Sabiá, Arraias e igarapés afluentes, conforme determina a Lei Federal n° 4.771. Estas zonas deverão ser ambientalmente preservadas em conformidade com a Lei.
- **Zona Residencial de Baixa Densidade**, que corresponde à área destinada ao uso de chácaras urbanas situada entre as Áreas de Preservação Permanente do rio Arraias e as quadras residenciais. São zonas de uso predominantemente residencial com densidades populacionais entre 5 e 10 habitantes por hectare em lotes de chácaras com área mínima de 0,5 hectares ou 5.000 m2.
- **Zona de Uso Predominantemente Residencial**, que corresponde às áreas residenciais da cidade com densidade de até 150 habitantes por hectare, em lotes individuais de habitações unifamiliares.

Serão permitidos usos institucionais e de comércio e serviços locais compatíveis com áreas residenciais.

O Coeficiente de Aproveitamento (CA) de aproveitamento dos lotes residenciais unifamiliares deverá ser igual a 1 (um) e a taxa de ocupação igual a 60% da área total do lote. Deverão ser previstos afastamentos laterais mínimos, entre as edificações, de 1,50 metros.

- **Zona de Uso Misto**, que corresponde ao uso misto de comércio, serviços e habitação, em zonas situadas no centro e em subcentros urbanos.

Serão permitidos usos institucionais e tolerado o uso industrial de pequeno porte.

O Coeficiente de Aproveitamento (CA) dos lotes deverá ser igual a 2 (dois) e a taxa de ocupação igual a 70% da área total do lote. Deverão ser previstos afastamentos que garantam a circulação do ar entre as edificações e que atenda as necessidades dos estabelecimentos comerciais na parte frontal dos lotes.

A Macrozona Urbana 2 – MZU 2 situada a 3 km ao sul do limite da área urbana da sede de Jacundá passa a incorporar 1 (uma) zona, assim discriminada:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 785

- **Zona Industrial – ZI**, que é a zona de uso predominantemente industrial e agroindustrial. Nesta zona será permitido o uso institucional e comercial e tolerado o uso residencial. Os lotes deverão ter dimensão mínima de 1 (um) hectare.

Na Macrozona Urbana 3 – MZU 3 serão admitidos os usos: residencial, de comércio e de serviços públicos ou privados e usos institucionais.

4.11 ESTRUTURA URBANA

A nova cidade de Jacundá iniciou-se com o assentamento criado pela Eletronorte em substituição à antiga sede municipal, que foi atingida pelas águas com a formação do reservatório da UHE Tucuruí.

A cidade margeia a PA-150 e se estrutura a partir desta rodovia em proporção bastante equilibrada a partir de seu eixo. Do lado leste da PA-150 situam-se os bairros Centro, Juscelino Kubitschek, Bela Vista, Palmares e Eletronorte, mais ao norte os bairros Industrial e Novo Horizonte e ao sul o bairro Cidade Nova. Do lado oeste, na porção de terras entre o rio Arraias e a rodovia, situam-se os bairros Boa Esperança, Santa Rita, Santa Helena, parte do Centro, Aparecida e José Rasteiro.

O tecido urbano desenvolve-se, então, ao longo da rodovia, situada no divisor de águas, entre o rio Arraias, a oeste e o rio Sabiá, a leste, rios que constituem limites naturais de expansão urbana. Também pelo lado leste, as linhas de transmissão da UHE Tucuruí, paralelas à rodovia – a uma distância de cerca de mil metros – constituem outro condicionante à expansão da cidade. É no trecho situado entre as linhas de transmissão e o rio Sabiá que se encontra o novo bairro, ainda em formação, Alto Paraíso.

A parte central da cidade, formada por parte dos bairros Juscelino Kubitschek e Santa Helena, desenvolve-se às margens da PA-150, eixo viário principal, com suas duas vias marginais – Av. Cristo Rei. A praça em frente ao edifício da Prefeitura Municipal vem também assumindo caráter de centralidade do núcleo urbano, em torno dela se localizam os equipamentos institucionais. O mercado municipal situa-se a duas quadras da Av. Cristo Rei, no Bairro Santo Antônio. Além dos bairros tradicionais o município possui dois conjuntos residenciais denominados de Arraias e Buriti.

Na Figura 4, observa-se com mais clareza a configuração dos bairros e residenciais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 786
Rubrica

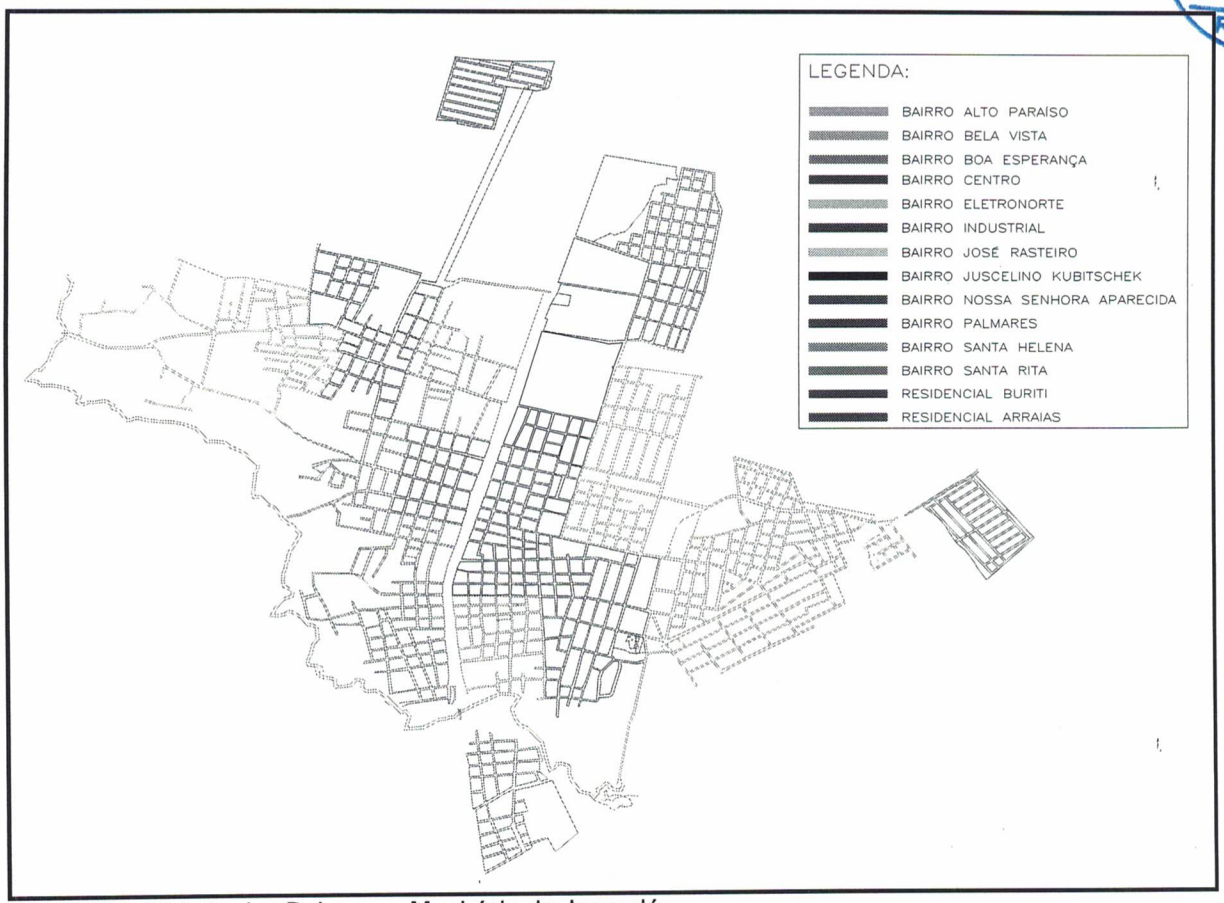

Figura 128: Divisão dos Bairros no Município de Jacundá.
Fonte: PMSB (2015).

4.11.1 Sistema Viário

Conforme descrito no Plano Diretor do Município, as vias da área central que estão pavimentadas contam com meio-fio e calçada, mas apesar disto, a presença de terra é muito grande em função da descontinuidade da pavimentação, o que dá à cidade um aspecto sujo.

As vias da cidade não apresentam clara hierarquização, uma vez que todas possuem larguras entre 8m e 10 metros. A hierarquização no caso de Jacundá pode ser definida em função dos usos urbanos residencial, comercial e da existência de equipamentos comunitários (escolas, quadras de esporte, praças, órgão públicos etc.) e, também, quando considerada a integração entre bairros distintos proporcionada por algumas vias que cortam o tecido urbano, nos sentido leste-oeste e norte-sul.

A partir dessas considerações foram identificadas as seguintes vias por categoria:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 787
Rubrica

- Rodovia: corresponde à PA-150 cujo traçado corta o tecido urbano no ponto mediano, no sentido norte-sul, e a partir da qual se estrutura o sistema viário da cidade;
- Via Principal: corresponde à Av. Cristo Rei, implantada paralelamente, nas marginais direita e esquerda da rodovia PA-150, com pistas de 10m de largura cada, separadas da rodovia por canteiros com largura em torno de 7m. Esta avenida comporta o tráfego local da cidade e possui duas interseções em forma de rotatória no cruzamento com a Rua Bahia e Av. JK;
- Vias Secundárias: são, também, de grande importância para estrutura viária da cidade correspondendo às vias de maior circulação de veículos e que permitem ligações no sentido norte-sul e leste-oeste integrando áreas distintas da cidade. Como vias secundárias se destacam as seguintes:
- Rua Sudel e Rua Moran: se interligam à PA-150 e correspondem aos principais acessos aos bairros Industrial e Novo Horizonte;
- Rua 15 de Novembro e Rua 10 de Julho, Rua José Bonifácio e Rua Airton Senna: perpendiculares à PA-150 permitem a ligação leste-oeste da cidade interligando os bairros Juscelino Kubistchek, Santa Helena, Aparecida e José Rasteiro. O prolongamento da Rua Airton Senna corresponde à estrada vicinal da Moran Madeira;
- Rua José Soares Reis / Av. JK e Rua Getúlio Vargas / Rua Bahia: corresponde ao conjunto de vias de ligação leste-oeste que atende à área central da cidade. As interseções em rotatória desses conjuntos de vias com a PA-150 correspondem ao local de maior circulação de veículos e pedestres da cidade.
- Rua Jatobal e Rua Bom Pastor: perpendiculares à rodovia, interligam a área central aos bairros Palmeiras e Alto Paraíso; Rua Betânia e Rua Santa Rosa: também sentido lesteoeste conectam os bairros Boa Esperança, Bela Vista e Alto Paraíso;
- Rua Tiradentes: sentido norte-sul e paralela à PA-150 do lado oeste da cidade e interliga os bairros Santa Helena, Santa Rita e Boa Esperança;
- Rua Pinto Silva: sentido norte-sul e paralela à PA-150 do lado leste da cidade, interliga os bairros Juscelino Kubistchek, Centro e Bela Vista.

Vias Locais; que apesar de apresentarem larguras semelhantes às das vias

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 788
Rubrica

secundárias funcionam como acesso local às quadras residenciais.

4.11.2 Sistemas de Transportes e Mobilidade Urbana

De acordo com os dados estatísticos do Denatran num comparativo entre os anos de 2000 a 2012, a frota total de veículos motorizados, registrados no município de Jacundá é de 12.035 veículos em 2012, discriminados conforme a Tabela 6.

Tabela 54: Frota de veículos motorizados de Jacundá.

Tipo	2000[1]	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Automóvel	245	262	313	343	420	455	511	618	704	776	913	1.033	1.223
Caminhão	210	244	265	288	318	386	460	491	531	536	557	585	596
Caminhão-Trator	28	31	32	32	36	40	47	47	46	50	60	67	90
Caminhonete	12	23	74	103	411	453	475	520	589	657	734	810	879
Camioneta	252	251	274	293	45	56	68	83	90	76	76	79	83
Ciclomotor	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	6	6
Microônibus	-	2	4	6	11	12	12	15	18	20	20	18	18
Motocicleta	886	1.118	1.403	1.701	2.026	2.457	2.832	3.360	3.961	4.458	5.044	6.099	6.840
Motoneta	221	287	399	476	638	842	1.086	1.291	1.489	1.589	1.696	1.857	1.975
Motor-Casa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ônibus	10	14	18	19	22	24	26	25	29	29	32	35	40
Quadriciclo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reboque	26	29	38	41	40	45	54	64	73	85	102	126	138
Semi-Reboque	30	35	39	41	47	55	56	60	61	65	80	94	124
Sidecar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trator de Rodas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trator Misto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Triciclo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	3	6	9
Utilitários	-	-	-	-	1	1	6	8	11	10	12	16	14
TOTAL	1.921	2.297	2.860	3.344	4.016	4.827	5.634	6.583	7.604	8.356	9.331	10.831	12.035

Fonte: DETRAN

Na categoria de veículos motorizados de quatro rodas e de transporte individual, da qual fazem parte os automóveis, as caminhonetes, as camionetas e os utilitários, o município totaliza 2.199 veículos no ano de 2012. Na categoria de veículos motorizados de duas rodas, correspondente a motocicletas e motonetas, a frota é de 8.815 veículos. Os dados mostram, portanto, que a frota de veículos de duas rodas é quatro vezes maior que a de veículos utilitários de quatro rodas.

Esses dados quando relacionados à população urbana do município – 51.360 habitantes, segundo estimativa do IBGE para o ano de 2010 –, permitem o cálculo a Taxa de Motorização da população (TM = Habitantes/Veículo). A Taxa de Motorização para veículos de quatro rodas é 23,35, ou seja, corresponde à proporção de 23 habitantes para cada veículo. A Taxa de Motorização para veículos de duas rodas é 5,82, o que corresponde a 6 habitantes por veículos do tipo moto.

Essas taxas indicam que grande parte da população urbana do município não

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 789
Rubrica

tem acesso a veículos motorizados. Além de refletir a renda da população, as taxas indicam que ela necessita de serviços de transporte público para seus deslocamentos diários. Nesse sentido, merece destaque o fato de a sede do município não possuir um sistema de transporte coletivo urbano por ônibus ou vans, levando à conclusão de que a maior parte dos deslocamentos da população é feita a pé ou por meio de bicicleta.

Contudo esse deslocamento apresenta dificuldades por conta das más condições de muitas ruas da cidade, observa-se também a ausência de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais que necessitam de dispositivos viários apropriados para sua locomoção na cidade. Pode-se se destacar entre esses dispositivos sinalização tátil direcional, rebaixamento de calçada com rampa acessível, transportes coletivos acessíveis, entre outros.

A necessidade de deslocamento também é atendida por serviço de mototáxi. Na cidade operam atualmente 35 mototaxistas, gerenciados pela Associação Mototaxistas de Jacundá – Asmojat.

Segundo informações fornecidas por esta associação cada mototaxista transporta em média 20 passageiros por dia, o que indica uma demanda diária de 700 passageiros/dia. O ponto de mototáxi está localizado no canteiro central da Av. Cristo-Rei. A jornada de trabalho dos mototaxistas é de 7:00h às 18:00 horas e até às 23:00 horas, por solicitação de atendimento via telefone. A maior dificuldade apontada pelos mototaxistas da cidade é a falta de iluminação pública nos bairros Alto Paraíso, Novo Horizonte e Vila Rasteiro.

Com relação ao tráfego geral da cidade o que se observa é que nos bairros predominantemente residenciais, sobretudo nas áreas mais afastadas da rodovia a densidade de tráfego de veículos motorizados é muito baixa. Nesses locais há maior movimentação maior de pedestres e ciclistas.

Junto à rodovia e nas quadras próximas à praça central da cidade é que se observa tráfego maior de veículos motorizados, com maior concentração no trecho da Av. Cristo Rei entre a Rua Jatobá e a Av. JK, e o surgimento de conflitos entre o tráfego rodoviário de passagem, o tráfego local da cidade e a grande movimentação de ciclistas e de pedestres que realizam travessias na rodovia.

A cidade possui um terminal rodoviário que dá suporte às linhas de ônibus interestadual e intermunicipal, o terminal conta com guichês e lojas de conveniências.

O transporte de carga de pequeno porte na cidade é atendido pelos carroceiros, organizados na Associação dos Carroceiros de Jacundá – Ascaj. Segundo informações desta associação existem trinta carroceiros na cidade prestando serviços

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 790
Pública

de transporte de pequenas mudanças, de eletrodomésticos, material de construção e similares em distâncias de até, aproximadamente, 10km.

No ano de 2005 foi criado, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, que passou a ser responsável pelo gerenciamento do trânsito no município. Por este Departamento foram contratados e treinados 18 agentes de trânsito que iniciaram a fiscalização do tráfego de veículos motorizados nas ruas, aplicando, inicialmente, com enfoque na educação dos motoristas, apenas multas simbólicas. Esses agentes atuam no quarteirão da praça central e na Av. Cristo Rei, locais de maior movimentação de veículos e onde já existe alguma sinalização de trânsito.

Apesar da criação do DMTU a sinalização viária na cidade é praticamente inexistente. Como observamos nas Figuras 5 e 6 nos bairros residenciais as vias não estão pavimentadas e existem poucas placas de regulamentação de trânsito. Na área central, apesar de algumas vias estarem pavimentadas, há poucas placas de trânsito e não existe sinalização horizontal, como demarcação que indique faixas de tráfego, de retenção, faixas de pedestres etc.

Figura 129: Rua sem sinalização de trânsito.

Figura 130: Falta de pavimentação.

A infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e drenagem urbana, e manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana serão abordados no Capitulo 5 DIAGNÓSTICO TÉCNICO.

4.11.3 Equipamentos Urbanos e Sociais

De acordo com a Lei Federal nº 6.766/79, conceitua-se equipamentos urbanos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 791
Rubrica

da seguinte maneira:

a) Consideram-se comunitários equipamentos públicos de educação, cultura, lazer e similares;

b) Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Já a ABNT define equipamentos urbanos, de acordo com a NBR 9284, da seguinte maneira:" (...) todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade (...)". Ainda de acordo com a Associação, esses equipamentos urbanos podem ser de dez diferentes categorias: circulação e transporte, cultura e religião, esporte e lazer, infraestrutura, segurança pública e proteção, abastecimento, administração pública, assistência social, educação e saúde.

Neste capítulo abordaremos os equipamentos de esporte, lazer, cultura, saúde e educação. Os demais estão inseridos em seus respectivos capítulos de interesse.

4.11.4 Equipamentos Urbanos Privados de Lazer, Cultura e Esporte

Em Jacundá há o Clube Antártica do setor privado localizado próximo a Prefeitura Municipal.

4.11.5 Equipamentos Urbanos Públicos de Lazer, Cultura e Esporte

No centro da cidade de Jacundá, em frente a sede da Prefeitura Municipal, foi construída a Praça Francisco Coelho da Silva.

4.11.6 Equipamentos Urbanos de Educação e de Saúde

Nas Tabelas 7 e 8 são indicadas as quantidades dos Equipamentos Urbanos de Saúde e de Educação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 792
Rubrica

Tabela 55: Unidades Ambulatoriais Cadastradas no SIASUS 2006-2013.

Estabelecimentos	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Centro de saude/unidade básica de saude	8	8	7	2	1	1	1	1
Central de regulação de serviços de saude	-	-	-	-	1	1	-	-
Clinica/ambulatório especializado	1	1	1	-	-	1	2	2
Consultório isolado	-	-	-	-	-	-	-	-
Cooperativa	-	-	-	-	-	-	-	-
Farmácia	-	1	1	1	1	1	1	1
Hospital especializado	-	-	-	-	-	-	-	-
Hospital geral	3	3	3	4	4	3	3	3
Hospital dia	-	-	-	-	-	-	-	-
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	-	-	-	-	-	-	-	-
Policlínica	-	-	-	-	-	-	-	-
Posto de saude	6	6	6	9	9	10	12	11
Pronto socorro especializado	-	-	-	-	-	-	-	-
Pronto socorro geral	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria de saude	-	-	-	-	1	1	1	1
Unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia	-	-	-	-	-	1	1	1
Unidade de vigilancia em saude	-	-	-	2	-	-	-	-
Unidade mista	-	-	-	-	-	-	-	-
Unid móvel de nivel pré-hosp-urgência/emergência	-	-	-	-	-	-	-	-
Unidade móvel fluvial	-	-	-	-	-	-	-	-
Unidade móvel terrestre	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	1	2	2	3	3
TOTAL	**18**	**19**	**18**	**19**	**19**	**21**	**24**	**23**

Fonte: IDESP (2014).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 793
Rubrica

Tabela 56: Estabelecimentos por Dependência Administrativa e Grau de Ensino 1996-2013.

Anos/ Graus		Estabelecimentos				
		Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
1996	Pré-Escolar	-	8	1	1	10
	Ensino Fundamental	-	18	90	1	109
	Ensino Médio	-	1	-	-	1
1997	Pré-Escolar	-	7	3	1	11
	Ensino Fundamental	-	17	107	1	125
	Ensino Médio	-	1	-	-	1
1998	Pré-Escolar	-	-	11	-	11
	Ensino Fundamental	-	2	123	-	126
	Ensino Médio	-	1	-	-	1
1999	Pré-Escolar	-	-	6	-	6
	Ensino Fundamental	-	2	97	-	99
	Ensino Médio	-	1	-	-	1
2000	Pré-Escolar	-	-	8	2	10
	Ensino Fundamental	-	-	91	3	94
	Ensino Médio	-	1	-	1	2
2001	Pré-Escolar	-	-	6	3	9
	Ensino Fundamental	-	-	61	3	64
	Ensino Médio	-	1	-	1	2
2002	Pré-Escolar	-	-	4	4	8
	Ensino Fundamental	-	-	61	4	65
	Ensino Médio	-	1	-	2	3
2003	Pré-Escolar	-	-	4	4	8
	Ensino Fundamental	-	-	63	4	67
	Ensino Médio	-	1	-	2	3
2004	Pré-Escolar	-	-	4	24	28
	Ensino Fundamental	-	-	64	4	68
	Ensino Médio	-	1	-	2	3
2005	Pré-Escolar	-	-	4	4	8
	Ensino Fundamental	-	-	64	4	68
	Ensino Médio	-	1	-	2	3
2006	Pré-Escolar	-	-	4	4	8
	Ensino Fundamental	-	-	51	4	55
	Ensino Médio	-	1	-	2	3
2007	Pré-Escolar	-	-	4	3	7
	Ensino Fundamental	-	-	53	4	57
	Ensino Médio	-	1	-	2	3
2008	Pré-Escolar	-	-	12	4	16
	Ensino Fundamental	-	-	52	4	56
	Ensino Médio	-	1	-	2	3
2009	Pré-Escolar	-	-	14	4	18
	Ensino Fundamental	-	-	48	4	52
	Ensino Médio	-	2	-	2	4
2010	Pré-Escolar	-	-	16	3	19
	Ensino Fundamental	-	-	45	3	48
	Ensino Médio	-	2	-	3	5
2011	Pré-Escolar	-	-	20	4	24
	Ensino Fundamental	-	-	45	4	49
	Ensino Médio	-	2	-	3	5
2012	Pré-Escolar	-	-	19	5	24
	Ensino Fundamental	-	-	45	5	50
	Ensino Médio	-	2	-	3	5
2013	Pré-Escolar	0	0	20	5	25
	Ensino Fundamental	0	0	34	5	39
	Ensino Médio	0	2	0	3	5

Fonte: IDESP (2014).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 794
Rubrica

5 DIAGNÓSTICO TÉCNICO

5.1 INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

5.1.1 Gestão do Sistema de Abastecimento de Água em Jacundá

Os serviços de Abastecimento de Água da sede do município são gerenciados pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA. Quanto às comunidades rurais apenas a Vila Santa Rosa tem o serviço de Abastecimento de água gerenciado pela Prefeitura, ás demais não dispões de sistemas.

5.1.1.1 Área Urbana de Jacundá

O sistema de abastecimento de água da área urbana de Jacundá é precário tem como responsável pela gestão a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

A água fornecida à população é captada do rio Arraia, passa por aplicação de cloro e depois é bombeada diretamente na rede de distribuição em sua forma quase bruta, ou seja, sem um tratamento convencional ou armazenamento. Ocasionando possíveis agravos á saúde e interrupções em seu fornecimento.

Contudo encontra-se em fase de execução um projeto completo de sistema de abastecimento, com captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água que atenderá 100% da população urbana após a conclusão das obras, com investimentos do Governo Federal (PAC I) e contra partida do Governo do Estado do Pará, projeto e execução pela Prefeitura Municipal de Jacundá. Nas Figuras 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 observam-se as fases de evolução da obra.

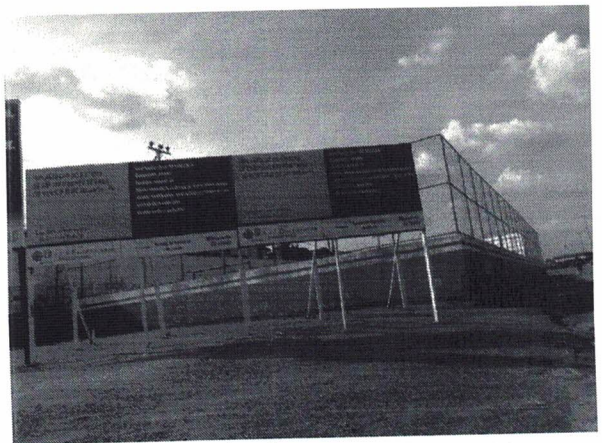

Figura 131: Placa de obra.

Figura 132: Barracão de obra.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 795
Rubrica

Figura 133: Assentamento de rede de água e ramal predial de água.

Figura 134: Assentamento de KIT cavalete com base de fixação.

Figura 135: Armadura de aço em barra do Filtro Rápido Descendente (FRD) da ETA.

Figura 136: Assentamento de Estrutura metálica dos Filtros Ascendentes de Pedregulho (FAP) da ETA.

Figura 137: Execução do fundo falso do FAP da ETA.

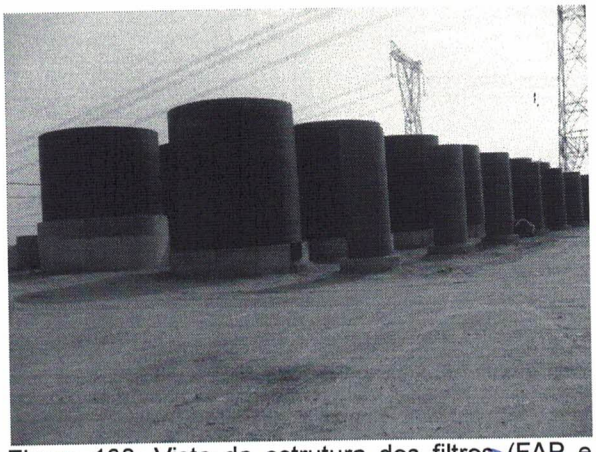

Figura 138: Vista da estrutura dos filtros (FAP e FRD) da ETA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 396
Rubrica

Figura 139: Estrutura da casa de química da ETA.

Figura 140: Casa de química da ETA.

Figura 141: Barragem de acumulação de nível da Captação de Água.

Figura 142: Proteção da barragem em gabião da Captação de Água.

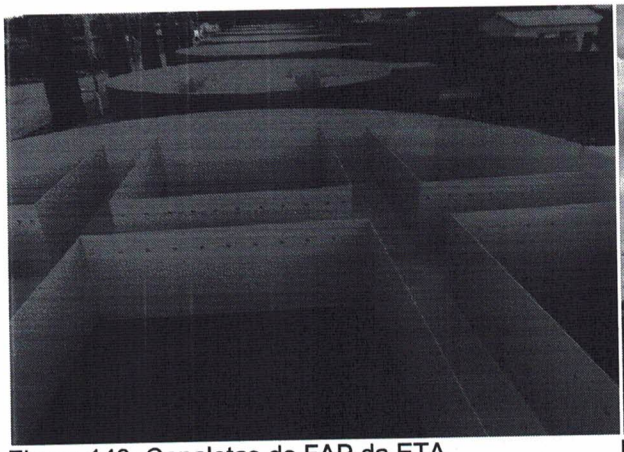

Figura 143: Canaletas do FAP da ETA.

Figura 144: Vista da passarela do FAP e FRD da ETA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 797
Rubrica

Figura 145: Vista do FRD da ETA.

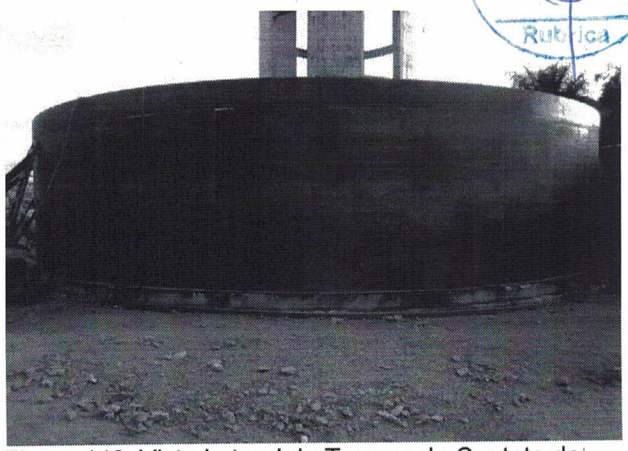

Figura 146: Vista Lateral do Tanque de Contato da ETA.

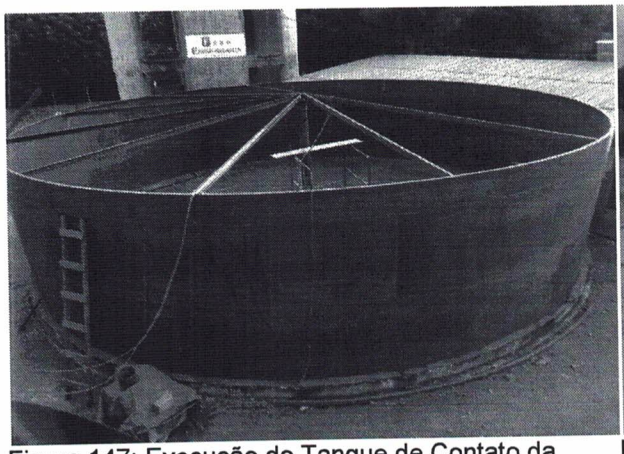

Figura 147: Execução do Tanque de Contato da ETA.

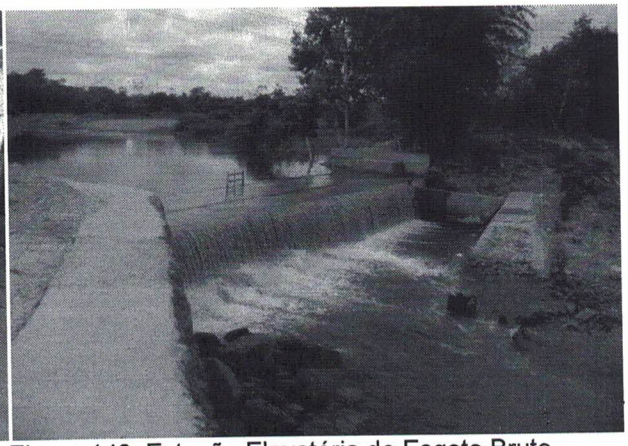

Figura 148: Estação Elevatória de Esgoto Bruto - Poço de sucção.

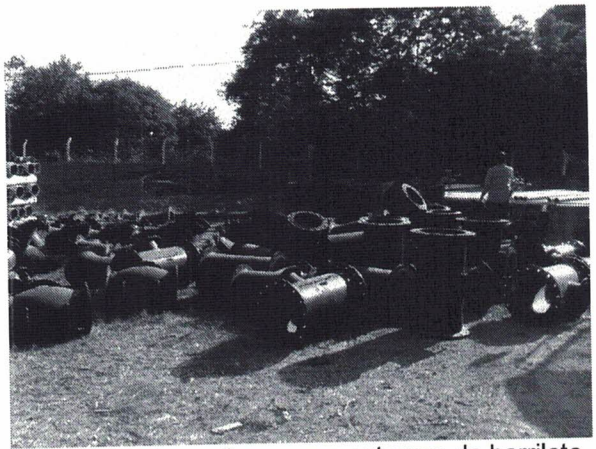

Figura 149: Conexões para montagem do barrilete da ETA.

Figura 150: Conjunto Motor-Bomba da ETA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 798
Rubrica

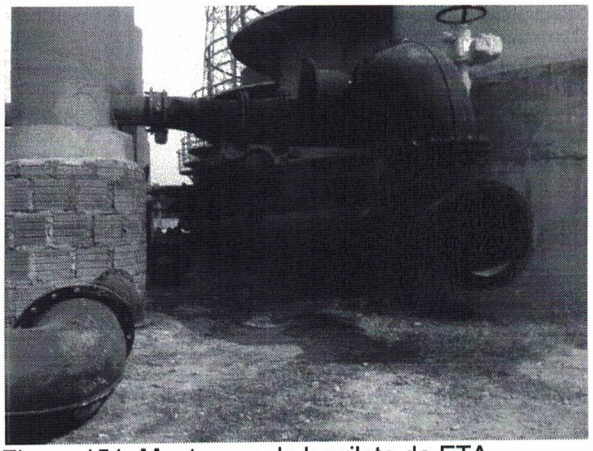

Figura 151: Montagem do barrilete da ETA.

Figura 152: Montagem do barrilete da ETA.

Figura 153: Montagem do barrilete da ETA.

Figura 154: Montagem do barrilete da ETA.

O sistema de abastecimento de água atual apresenta as seguintes características:

- Consumo médio per capita: 150 l/hab.dia;
- Quantidade de ligações ativas: 3.395;
- Percentual de Abastecimento de Água da concessionária (COSANPA): 33 % (Água não tratada);
- Total de funcionários da concessionária: 10;
- Total de Bairros Abastecidos: 8

Nas Figuras 31 e 32, apresenta a barragem de captação da água do Rio Arraias, obra executada pelo PAC-I.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 799
Rubrica

Figura 155: Barragem de captação de água do Rio Arraia.

Figura 156: Barragem de captação de água do Rio Arraia.

O sistema de abastecimento de água atual de Jacundá apresenta várias deficiências, tanto de infraestrutura quanto relacionado a saúde do trabalhador, conforme descrito abaixo:

- O ambiente onde está localizado a Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB, encontra-se deteriorado com ferragem do teto exposta e humidade, podendo ocorrer risco de acidente de trabalho no local, conforme Figuras 33, 34, 35 e 36;
- Não existe uma escada segura para o acesso a área do conjunto motor-bomba, para a realização de operação/manutenção, sendo improvisado como demonstra as Figuras 37, 38 e 39;
- O registro de manobra da EEAB fica exposto ao ar livre e isso prejudica o bom funcionamento do mesmo, como pode ser visto na Figura 40;
- Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba, apresenta um estado inadequado de conservação, Figuras 41 e 42;
- Forma inadequada de estocagem das partilhas de cloro, Figura 43;
- Deposito de materiais inadequado, utilizada também como área de descanso, Figuras 44, 45 e 46;
- Transformador que fornece energia e quadro de distribuição de energia que atende a EEAB está deteriorado, apresentando assim risco de acidente de trabalho no local, Figuras 47 e 48.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 800
Rubrica

Figura 157: Fachada da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 158: Vista lateral da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 159: Ferragem exposta do teto da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 160: Detalhe do teto da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

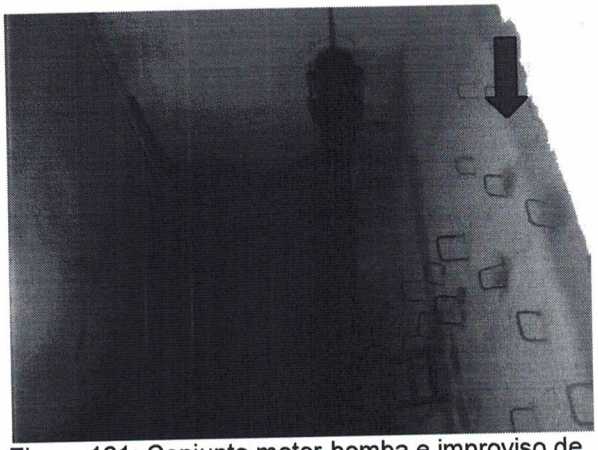

Figura 161: Conjunto motor-bomba e improviso de acesso "escada".
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 162: Conjunto motor-bomba e improviso de acesso "escada".
Fonte: COSANPA (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 801
Rubrica

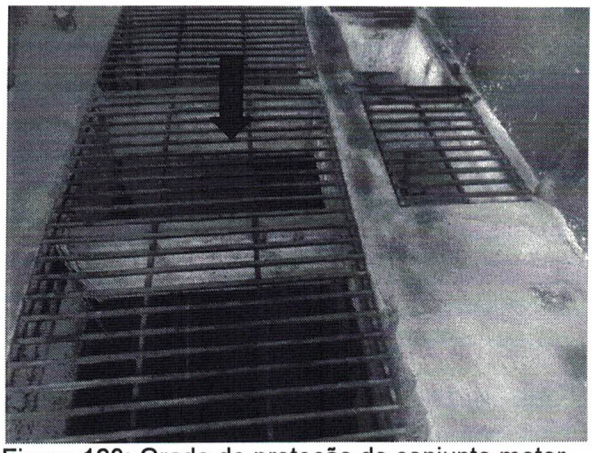

Figura 163: Grade de proteção do conjunto motor-bomba.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 164: Registro de manobra EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 165: Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba.
Fonte: COSANPA (2015).

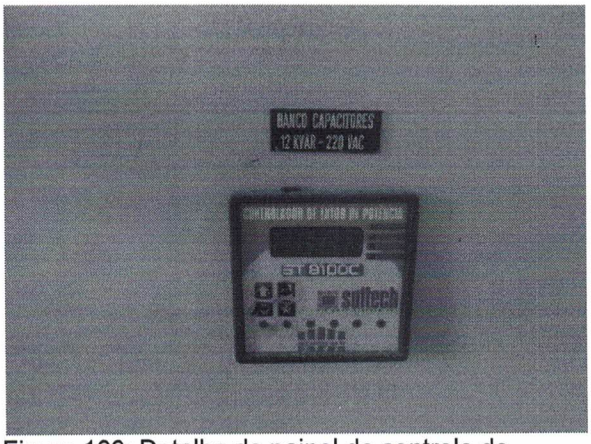

Figura 166: Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba.
Fonte: COSANPA (2015).

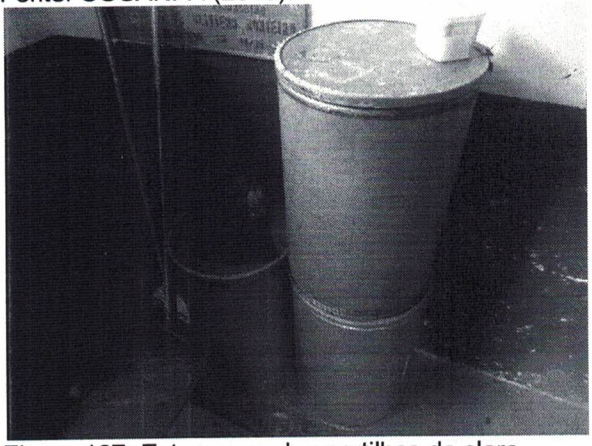

Figura 167: Estocagem das partilhas de cloro.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 168: Fachada do deposito de materiais.
Fonte: COSANPA (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 802
Rubrica

Figura 169: Detalhe do deposito de materiais.
Fonte: COSANPA (2015).

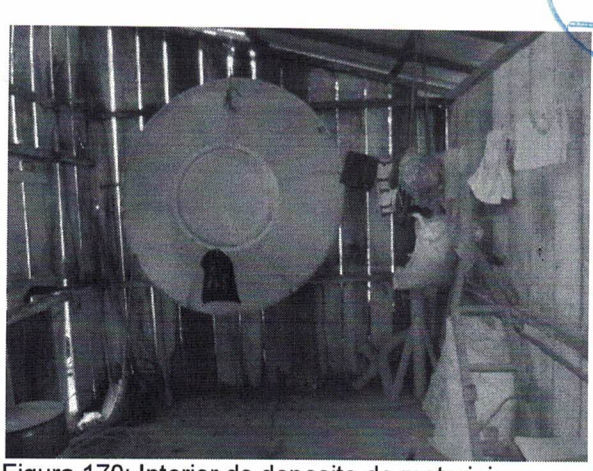

Figura 170: Interior do deposito de materiais.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 171: Transformador que fornece energia para a EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

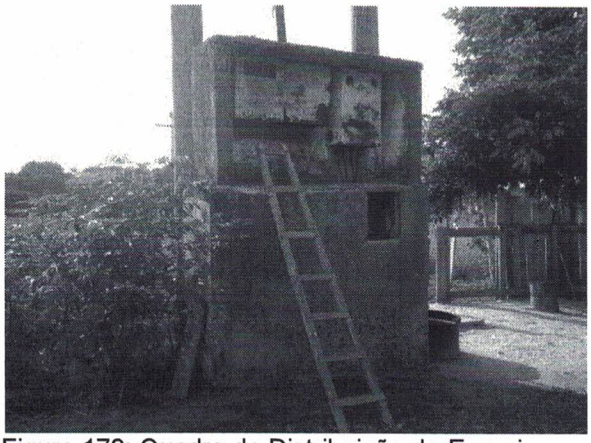

Figura 172: Quadro de Distribuição de Energia que atende a EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

5.1.1.2 Área Rural de Jacundá

A rede hidrográfica do município de Jacundá é formada pelos rios Jacundá, Jacundazinho, Arraia, Tocantins, Sabiá, São Domingos, Moju, Jabutizinho, Jabutizão, Grotão do Meio, entre outros que abastece o município. Nas Vilas Pajé, Santa Clara e Santa Rosa situadas na zona rural deste município, por exemplo, são três comunidades com aproximadamente 1.120 habitantes com infraestrutura moderadamente e precária organizada no que se refere a prédio escolar, postos de saúde, igrejas, associações e moradias domiciliares, porém o abastecimento de água para essas famílias ainda é tradicional e convencional, que são os poços, cacimbas e cisternas naturais, que contribui para o aumento no índice de doenças de veiculação hídrica.

A Vila Pajé, conforme Figura 49, apresenta uma população atual em sua área de abrangência de 360 habitantes, residentes em 72 casas com uma média de 5

COMISSÃO DE LICI... Fls. 803 Rubrica

(cinco) pessoas por residência e fica cerca de 50 km de distância da cidade de Jacundá.

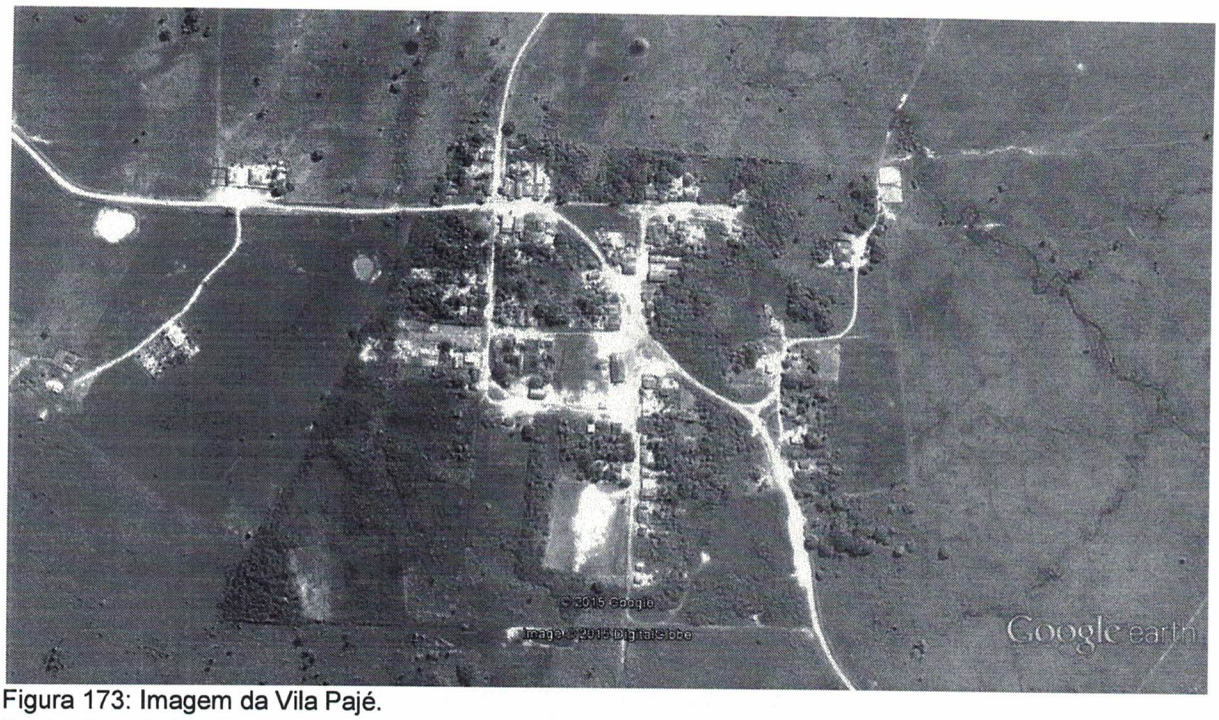

Figura 173: Imagem da Vila Pajé.
Fonte: Google Earth.

Já a Vila Santa Clara, de acordo com a Figura 50, possui uma população atual em sua área de abrangência de 250 habitantes, residentes em 50 casas com uma média de 5 (cinco) pessoas por residência e se distancia da sede de Jacundá à 55 km.

E a Vila Santa Rosa, apresentada na Figura 51, tem população atual na área em sua área de 510 habitantes, residentes em 102 casas com uma média de 5 (cinco) pessoas por residência e localiza-se entorno de 60 km de distancia de área urbana de Jacundá.

Os moradores das vilas possuem uma rede de energia elétrica em baixa tensão trifásica que passa pela Pa 150, e entra na localidade que é abastecida por rede de baixa tensão a partir de um conjunto de transformadores, garantindo energia elétrica 24 horas/dia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 804
Rubrica

Figura 174: Imagem da Vila Santa Clara.
Fonte: Google Earth.

Figura 175: Imagem da Vila Santa Rosa.
Fonte: Google Earth.

Estas vilas não dispõem de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar, fazendo com que a população utilize "fossas negras" (buracos escavados no terreno) para esgotamento sanitário individual. Esta situação normalmente causa a contaminação do lençol freático utilizado pelos moradores, visto

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 805
Rubrica

que os mesmos não conhecem as medidas sanitárias necessárias, com vista de prevenir a contaminação das fontes de abastecimento de água utilizadas pelos mesmos.

A população residente nessas localidades são abastecidas por poços freáticos, com água quase sempre comprometida sem as mínimas condições sanitárias necessárias, a fim de garantir a segurança sanitária desta fonte, em termos de contaminação bacteriológica, devido ao lançamento dos esgotos sanitários domiciliares em "fossas negras".

A cobertura de abastecimento de água na zona rural deste município atinge cerca de 17%, torna-se um desafio para os gestores buscar políticas públicas para atender as demandas solicitadas pelos pescadores, agricultores, ribeirinhos entre outros que sofrem necessidades por falta de água de qualidade e em quantidade suficiente para cobrir as casas das famílias que buscam água em poços inadequados em baldes ou através de mangueiras.

O abastecimento de água das comunidades são diferenciados, pois as vilas Santa Clara e Pajé são abastecidas por poços individuais, já a vila Santa Rosa possui um micro-sistema composto por captação de dois poços, reservação em dois reservatórios com capacidade de 10 m³ cada e rede de distribuição, conforme a Figura 52.

Porém já existem projetos elaborados para essas áreas que aguardam aprovação dos órgãos competentes, e que serão apresentados nos próximos tópicos deste Plano.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 806
Rubrica

Figura 176: Sistema de Reservação da Vila Santa Rosa.

5.1.2 Análise Institucional

5.1.2.1 Entidades Responsáveis

Os responsáveis pela operação dos sistemas serão descritos a seguir:

5.1.2.1.1 Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA

Após passar a criação de diversas Inspetorias, companhias e departamentos é que em 21.12.1970, o Governador Alacid da Silva Nunes, ainda na gestão do Engº Loriwal Rei de Magalhães como Diretor geral do DAE, sanciona a Lei nº 4336 substituindo o Departamento de Águas e Esgotos, pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, que ficou responsável pela expansão do sistema de abastecimento de água em todo o território paraense, tendo como seu primeiro presidente o Engº Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e sucessivamente pelos engenheiros Haroldo Teixeira de Araújo, Luis Otávio Mota Pereira, Marco Valério de Albuquerque Vinagre, Ruy Martini dos Santos, José Homobono Paes de Andrade, Inácio Koury Gabriel Neto,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 807
Rubrica

Ramiro Jayme Bentes, Mauricio Otávio de Almeida, Haroldo Costa Bezerra, pelo economista Frederico Alberto de Andrade, Engº Eduardo de Castro Ribeiro Júnior, pelo economista Edilson Rodrigues de Sousa, pelo engº químico Sérgio Roberto Rodrigues de La Roque, pelo economista Antonio Rodrigues da Silva Braga, pela jornalista Noêmia de Sousa Jacob e atualmente pelo advogado Luciano Lopes Dias.

A Companhia possui em seu organograma atual a seguinte configuração: Diretoria de Expansão Tecnológica, Diretoria Financeira, Diretoria de Relações com o Mercado, Diretoria de Operação e Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística e 03 (três) regionais: Metropolitana, Baixo Amazonas e Nordeste, sendo que esta última possui um maior número de municípios atendidos. A Figura 53 apresenta o organograma da companhia.

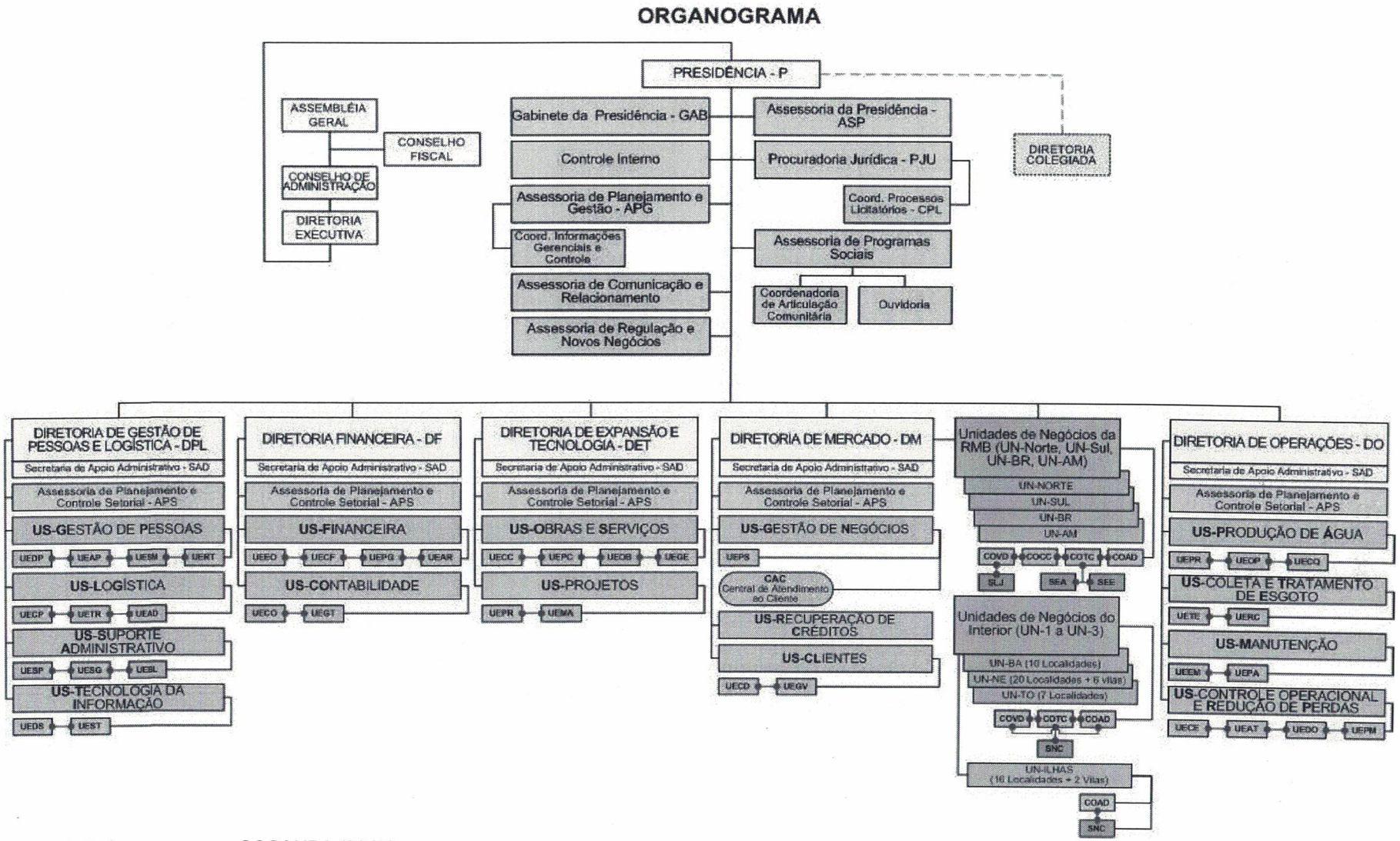

Figura 177: Organograma - COSANPA (2015).
Fonte: COSANPA (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 808
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 809
Rubrica

A regional que atende a Cidade de Jacundá, conta atualmente com 10 (dez) funcionários entre técnicos e setor administrativo, onde destes 5 (cinco) são efetivos, 4 (quatro) prestadores de serviços e 1(um) estagiário.

A COSANPA possui a concessão para operação dos serviços de água e esgoto do município. O contrato estabelecido por lei municipal tem duração de 30 anos e com término previsto para dezembro de 2015.

Conforme informações levantadas no Plano Municipal de Saneamento Básico de 2015, o sistema atual ainda não está modernizado, isso porque não existe um sistema propriamente dito para ser operado. Além do que as instalações existentes de captação e distribuição de água Bruta da companhia se encontram em péssimo estado de conservação e manutenção como mostram as Figuras 54, 55, 56 e 57, bem como um número reduzido de recursos humanos.

Figura 178: Fachada da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 179: Interior da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

Figura 180: Casa do operador da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

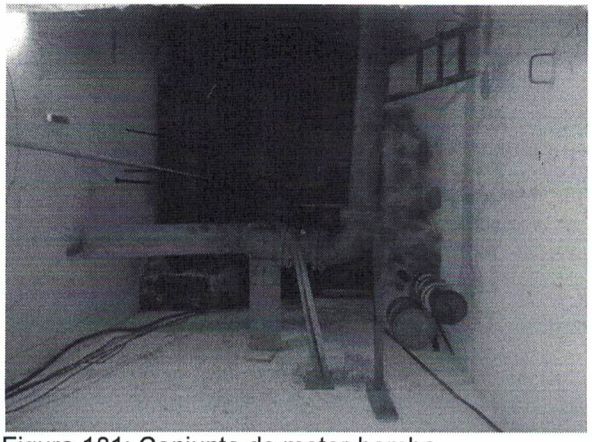

Figura 181: Conjunto de motor-bomba.
Fonte: COSANPA (2015).

A Tabela 9 destaca alguns índices de operação de prestadores de serviço de saneamento de abrangência regional. A região Norte apresenta os piores índices de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 810
Rubrica

atendimento de abastecimento de água à população segundo os dados coletados pelo SNIS (Sistema nacional de Informações sobre Saneamento) em 2014.

Tabela 57: Dados operacionais dos prestadores de serviço de abrangência regional.

Região	Prestador de serviço de Abrangência Regional	Perda na distribuição %	Atendimento com Rede de Água %		Índice de Faturamento de Água %	Índice de Perdas no Faturamento %	Consumo médio per capita de água (l/hab*dia)
			Pop. Total	Pop. Urbana			
NORTE	CAERD/RO	58,1	35,11	46,49	41,83	58,17	170,94
	DEPASA/AC	55,0	44,18	59,58	45,02	54,98	185,37
	COSAMA/AM	61,2	31,23	56,53	24,44	75,56	163,69
	CAER/RR	59,4	79,93	98,92	36,94	63,06	152,69
	COSANPA/PA	**45,9**	**38,63**	**50,34**	**58,5**	**41,45**	**122,4**
	CAESA/AP	78,2	34,38	37,48	28,83	71,17	135,93
	SANEATINS/TO	31,4	81,84	95,99	79,66	20,34	135,02
	ATS/TO	37,6	58,82	99,25	81,02	18,98	120,47
NORDESTE	AGESPISA/PI	51,7	67,25	96,22	55,91	44,09	138,8
	CAGECE/CE	42,4	59,59	76,4	73,5	26,5	126,55
	CAERN/RN	55,8	82,12	95,59	54,97	45,03	109,06
	CAGEPA/PB	38,8	80,3	96,83	63,92	36,08	123,09
	COMPESA/PE	51,9	74,6	87,34	62,69	37,31	106,2
	CASAL/AL	44,8	73,2	90,6	34,7	65,3	93,2
	DESO/SE	60,8	81,2	89,8	47,1	52,9	120,8
	CAEMA/MA	62,2	46,95	70,42	34,7	65,3	134,4
	EMBASA/BA	40,4	77,33	94,82	70,25	29,75	108,01
SUDESTE	COPASA/MG	33,6	84,5	98,7	71,6	28,4	141,5
	COPANOR/MG	34,8	27,8	24,8	72,6	27,4	74,1
	CESAN/ES	33,0	77,68	90,13	76,91	23,09	215,25
	CEDAE/RJ	30,6	86,41	86,77	48,72	51,28	271,54
	SABESP/SP	31,4	95,38	98,43	77,6	22,4	167,16
SUL	SANEPAR/PR	32,5	91,99	99,99	80,2	19,8	142,77
	CASAN/SC	39,7	80,8	95,8	73,8	26,2	136,0
	CORSAN/RS	31,5	79,9	93,2	49,1	50,9	152,7
CENTRO-OESTE	SANESUL/MS	37,8	78,6	98,7	72,4	27,6	144,2
	SANEAGO/GO	28,6	86,5	95,6	66,9	33,1	143,0
	CAESB/DF	27,1	97,5	97,5	74,6	25,4	180,5

Fonte: SNIS (2014).

Considerando o índice de perda de água na distribuição pelas concessionárias, a COSANPA com 45,9%, de acordo com o Gráfico 6, apresenta-se a cima da média nacional, que é de aproximadamente 36,7%. Diante deste cenário é necessário que as concessionárias façam uma profunda análise na prestação dos serviços que estão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 811
Rubrica

sendo realizados atualmente. E com base nesse estudo, possam fornecer á população um atendimento de qualidade, que garanta que a água tratada beneficie um número cada vez maior pessoas. A COSANPA, assim como as outras concessionárias, deve estar empenhada em desenvolver medidas para que melhore seus números em relação ás perdas e fornecimento de água, e assim garantir que a população do estado possa contar com um serviço eficaz e eficiente.

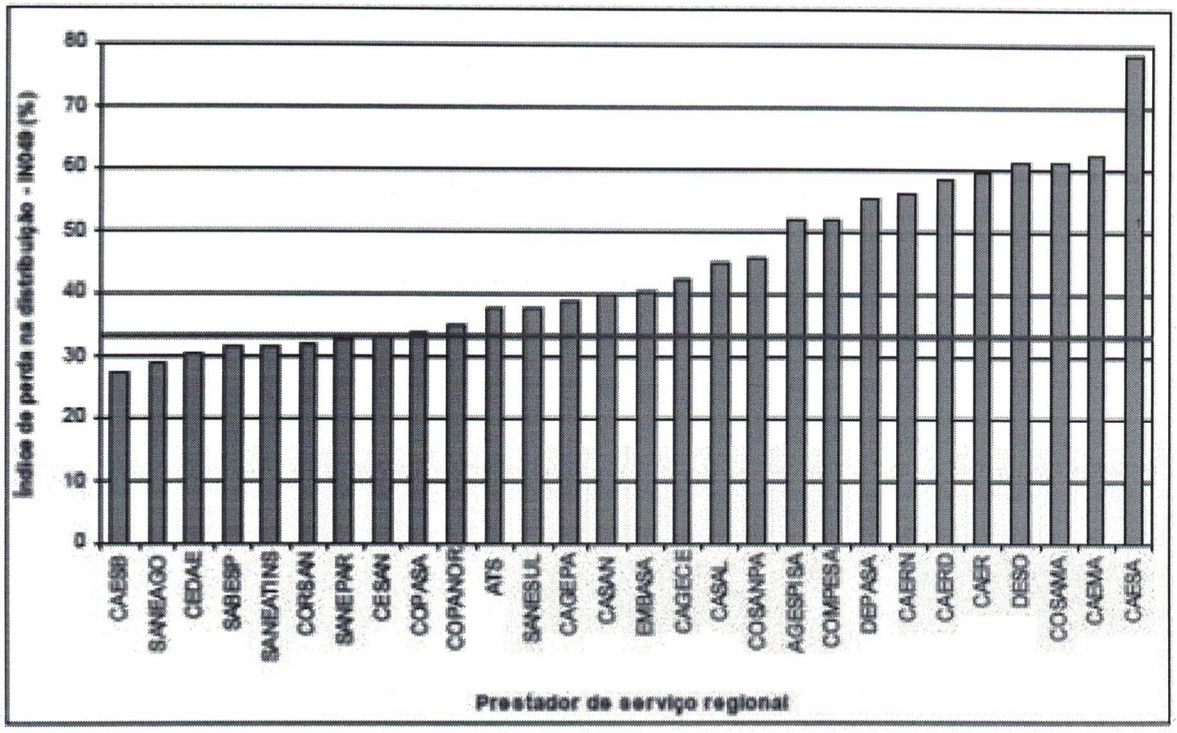

Gráfico 36: Índice de perda na distribuição dos prestadores de serviço de abrangência regional.
Fonte: SNIS (2014).

No Gráfico 7 observa-se com mais clareza em que nível está o índice de atendimento à população da COSANPA, encontra-se entre os piores do país, sendo a população rural a mais afetada. A concessionária precisa transpor as dificuldades para o abastecimento, como acessos, implantação, manutenção e operação do sistema.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 812
Rubrica

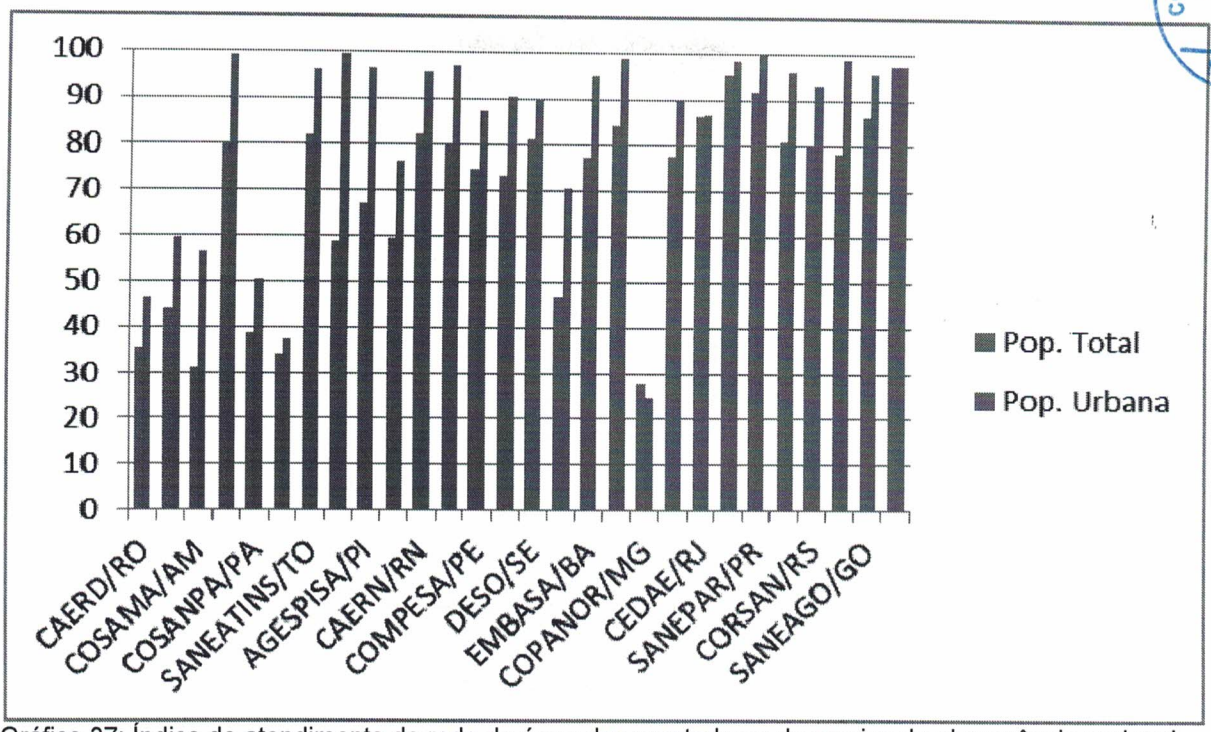

Gráfico 37: Índice de atendimento de rede de água dos prestadores de serviço de abrangência regional. Fonte: SNIS (2014).

Os dados específicos sobre a COSANPA de Jacundá estão apresentados na Tabela 10, e foram extraídos dos dados operacionais dos serviços de água e esgoto do SNIS, pois a concessionária local não dispunha das informações. O gasto com pessoal teve uma leve redução de 0,2 % de 2013 para 2014. Assim como o índice de atendimento da população total apresentou um pequeno aumento de 1,1% nesse período de tempo.

Tabela 58: Dados operacionais do prestador de serviço em Jacundá (2013-2014).

ITENS		ANOS	
		2013	2014
Atendimento com Rede de Água %	**Total**	24,33	24,60
	Urbana	27,40	27,65
Margem de despesa R$	**Pessoal Próprio**	R$ 690.231,00	R$ 688.726,00
	Total	R$ 992.118,00	R$ 1.056.697,00
Volume de Água disponibilizado por economia	**m³/mês/econ**	20,36	19,80
Consumo médio de Água por economia	**m³/mês/econ**	10,61	10,53
Quantidade de empregados próprios	**unid**	13,00	5,00

Fonte: SNIS (2014)

5.1.2.1.2 Prefeitura Municipal de Jacundá - PMJ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 813
Rubrica

A prefeitura de Jacundá situa-se na Rua Pinto Silva nº186, bairro centro administrativo CEP 68590-000. E apresenta uma estrutura administrativa composta pelo Gabinete do Prefeito e por onze (11) secretarias, conforme organograma ilustrado na Figura 58.

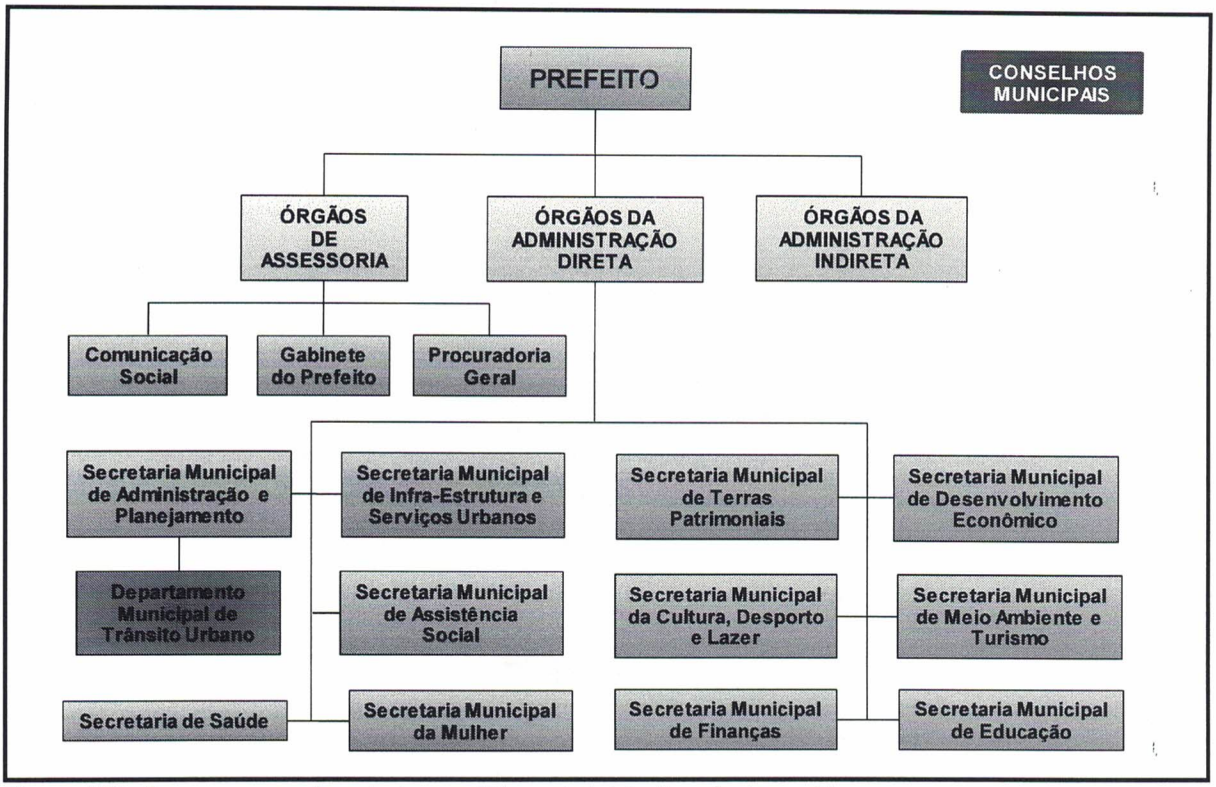

Figura 182: Organograma da estrutura político-administrativa de Jacundá.
Fonte: PMSB (2015).

A gestão dos serviços de saneamento não está concentrada em um órgão específico. A responsabilidade é dividida de acordo com os serviços entre a secretaria de infraestrutura e serviços urbanos, COSANPA na gestão dos serviços no distrito urbano e pela Prefeitura Municipal na gestão dos distritos rurais.

A ausência de um órgão centralizador que execute a gestão de forma compartilhada, e de um sistema de informações sobre o saneamento do município dificulta uma ação integrada na implementação desta política conforme rege os princípios do Plano Municipal de Saneamento.

Os sistemas que são de responsabilidade da Prefeitura Municipal são geridos de forma problemática e inadequada, não dispõe de equipamentos de medição dos serviços prestados, no caso o fornecimento de água potável, para que seja realizada a cobrança do consumo real dos usuários.

A prefeitura também é responsável pela limpeza urbana, através da secretaria de infraestrutura e serviços urbanos, que executa os serviços de capina, varrição, e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 814
Rubrica

coleta de resíduos sólidos. Este último ainda não possui o tratamento adequado, sendo coletado e despejado no lixão da cidade.

Tendo em vista os diversos problemas no âmbito do saneamento, a prefeitura tem buscado recursos junto aos órgãos federais, estaduais e na iniciativa privada, para solucionar os problemas provenientes do saneamento básico.

5.1.2.2 Condição Atual do Saneamento

A Figura 59 ilustra de forma clara a situação do saneamento na questão do atendimento por rede de água em todo o Brasil, a região Norte está entre os piores atendimentos, tendo como os índices mais baixos de atendimento os municípios pertencentes ao Estado do Pará.

Jacundá está entre os municípios que tem o atendimento inferior a 40% da população urbana, segundo dados do SNIS (2014).

A Região Norte também apresenta um dos maiores índices de perda na distribuição de água, sendo que o Estado do Pará se destaca com o maior número dos municípios que apresenta um índice elevado deste indicador. Em destaque na Figura 60 Jacundá apresenta um índice de perda na distribuição de água superior a 40%.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 815
Rubrica

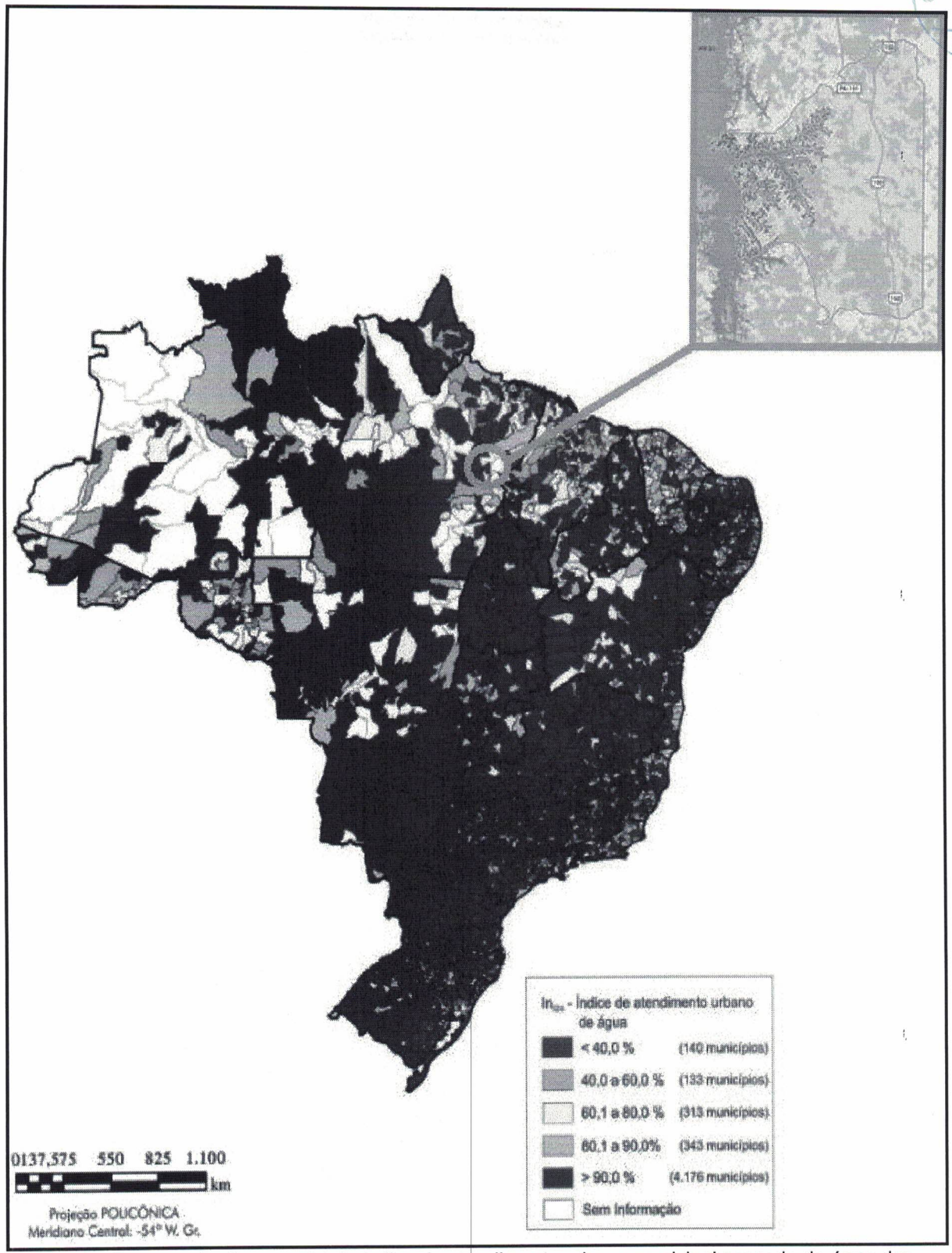

Figura 183: Representação espacial do índice de atendimento urbano municipal por rede de água dos participantes do SNIS 2014.
Fonte: Malha municipal digital do Brasil, Base de Informações Municipais 4. IBGE, 2003. Dados: SNIS 2014.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 816
Rubrica

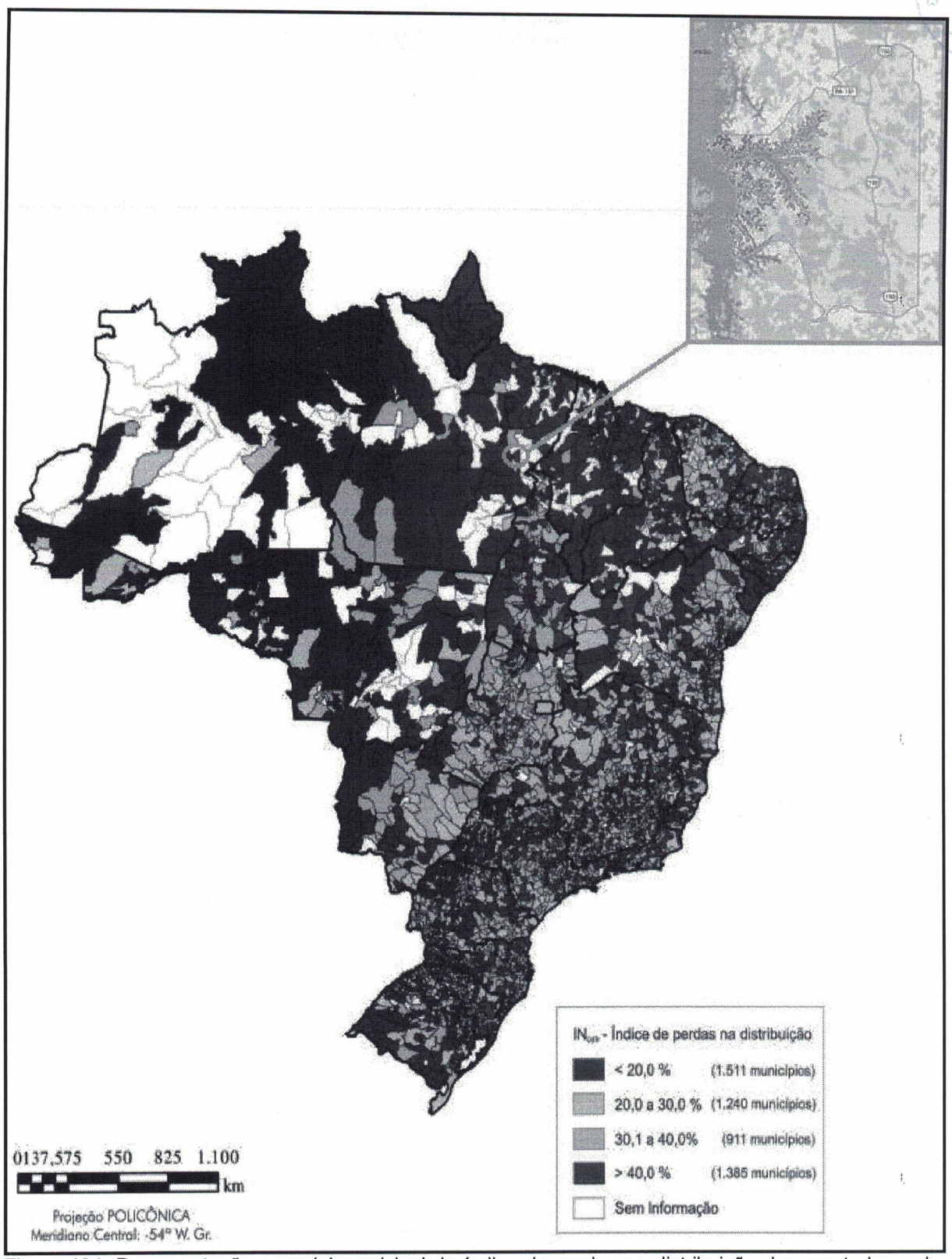

Figura 184: Representação espacial municipal do índice de perdas na distribuição dos prestadores de serviço participantes do SNIS 2014.

Fonte: Malha municipal digital do Brasil, Base de Informações Municipais 4. IBGE, 2003. Dados: SNIS 2014.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 817
Rubrica

5.1.3 Análise Econômico-Financeiro

5.1.3.1 Cenário Atual

A situação do saneamento básico em Jacundá encontra-se com muitas deficiências no gerenciamento do sistema. Isso pode indicar a baixa qualidade dos serviços prestados e interferir no plano de investimentos futuro do setor. O objetivo deste estudo é verificar as condições econômicas e financeiras na prestação dos serviços.

A Companhia Estadual de Saneamento do Pará - COSANPA é responsável pela gestão do sistema. A empresa possui a concessão para operação dos serviços de água e de esgoto do município, com duração de 30 anos e previsão de termino neste ano de 2015.

Nas áreas onde a COSANPA não atende, como alguns bairros e vilas na zona rural, há pouca atuação da Prefeitura, não havendo nenhuma política pública de atendimento especifico.

A Tabela 11 apresenta as principais informações acerca do Sistema Operacional da COSANPA. É possível perceber um acréscimo na população atendida pela rede de água no município. Em 2011 o índice de atendimento urbano era de 27,17%; já em 2014 esse número atingiu os 27,65%, conforme apresentado no Gráfico 8.

Tabela 59: Desempenho Empresarial – Informações Gerais e Operacionais do Sistema (2010 – 2014).

Informações Gerais e Operacionais	2010	2011	2012	2013	2014
População Residente Total-IBGE (hab.)	51.360	52.191	52.993	54.376	55.204
População Residente Urbana (hab.)	45.683	46.422	47.135	48.366	49.102
População Urbana Atendida por Rede de Água (hab.)	13.332	12.614	12.884	13.231	13.579
Nº de Funcionários Próprios (unid.)	6	6	6	13	5
Índice de Atendimento Urbano (%)	29,18	27,17	27,33	27,36	27,65
Ligações Ativas	3.170	3.207	3.233	3.315	3.389
Volume Produzido (m³)	810,1	778	807	808	805
Volume Disponibilizado para Consumo (m³)	792,3	761	789	790	787
Volume Tratado por Simples Desinfecção (m³)	810,1	778	807	808	805
Volume Consumido (m³)	408,6	411	413	421	428,08
Volume Faturado (m³)	408,6	410	412	420	451
Extensão da Rede (km)	37	37	37	37	37

Fonte: SNIS (2013-2014).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 818
Rubrica

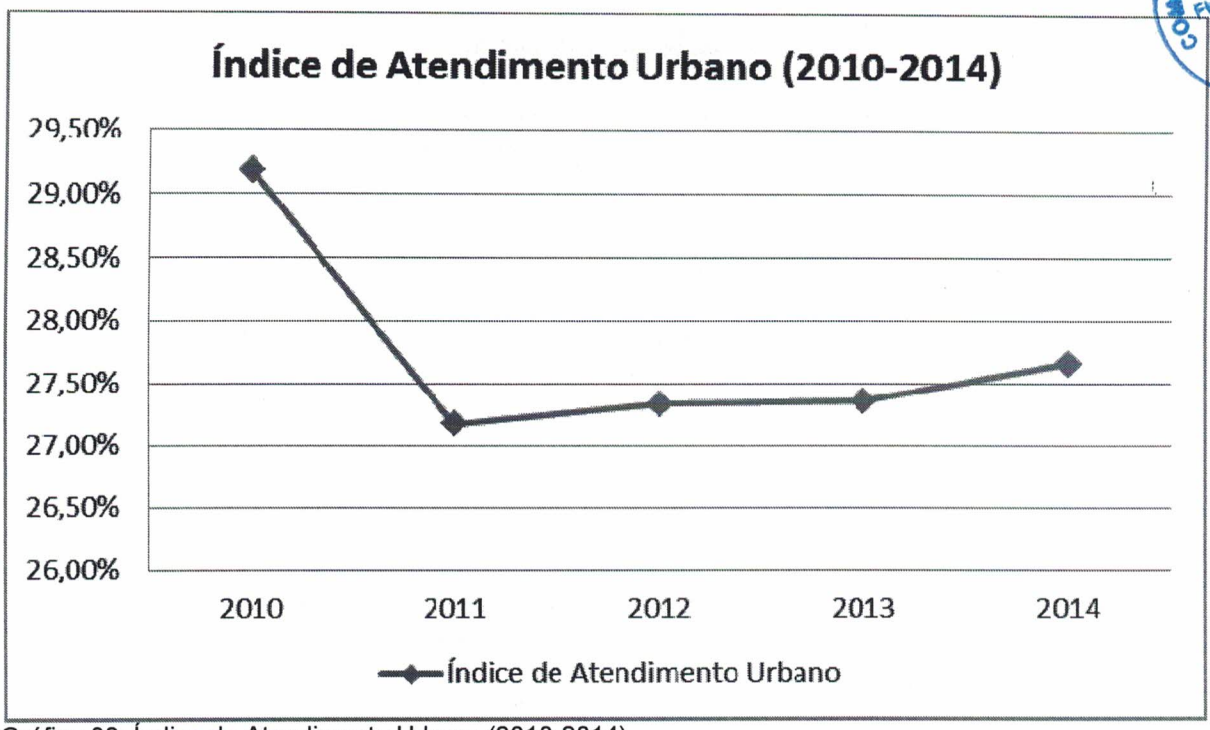

Gráfico 38: Índice de Atendimento Urbano (2010-2014).
Fonte: SNIS (2013-2014).

De acordo com o IBGE em 2014, a cidade de Jacundá contava com uma população residente urbana de 49.102 habitantes, sendo que desta somente 27,65% corresponde a população urbana atendida no município por rede de água, 13.579 habitantes, o Gráfico 9 demonstra a discrepância entre a população urbana total e população urbana atendida pelo serviço de abastecimento de água. A abrangência da COSANPA foi de 4 habitantes por domicilio nesse mesmo ano.

Conforme dados apresentados pelo o SNIS, o número de ligações ativas em 2014 atingia, 3.389 unidades. Em comparação ao ano de 2010, houve um acréscimo de 6,91%, correspondente à 219 unidades. O Gráfico 10 descrevem a variação do número de ligações entre os anos de 2010 à 2014.

De 2010 a 2014, a produção média de água (m^3) em Jacundá gerenciado pela COSANPA decresceu aproximadamente 0,63%, representando 5,10m^3; como mostra o Gráfico 5.5. Em relação ao volume produzido foram faturados em média 408,6 m^3 em 2010, 410 m^3 em 2011, 412 m^3 em 2012, 420 m^3 em 2013 e 451 m^3 em 2014. Do volume produzido no período analisado, verifica-se que somente 52,43% desse volume foi faturado pela empresa, como descreve o Gráfico 11.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 819
Rubrica

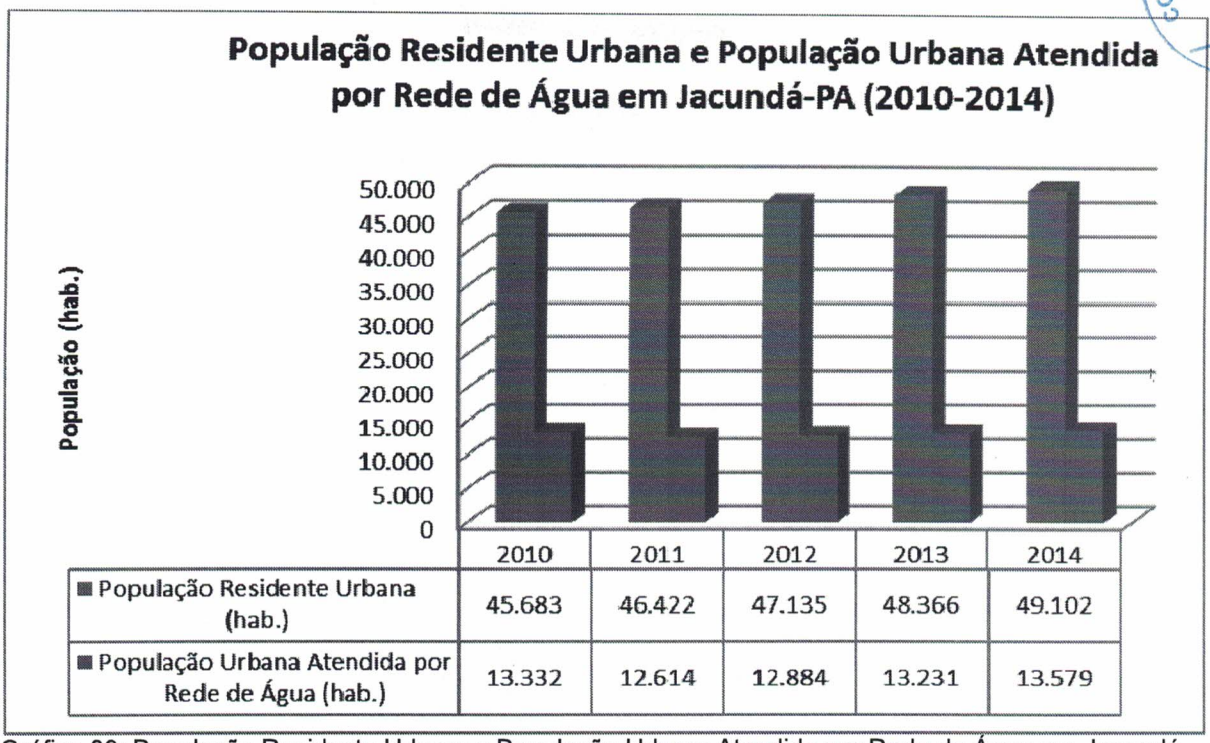

	2010	2011	2012	2013	2014
População Residente Urbana (hab.)	45.683	46.422	47.135	48.366	49.102
População Urbana Atendida por Rede de Água (hab.)	13.332	12.614	12.884	13.231	13.579

Gráfico 39: População Residente Urbana e População Urbana Atendida por Rede de Água em Jacundá-PA (2010-2014).
Fonte: SNIS (2013-2014).

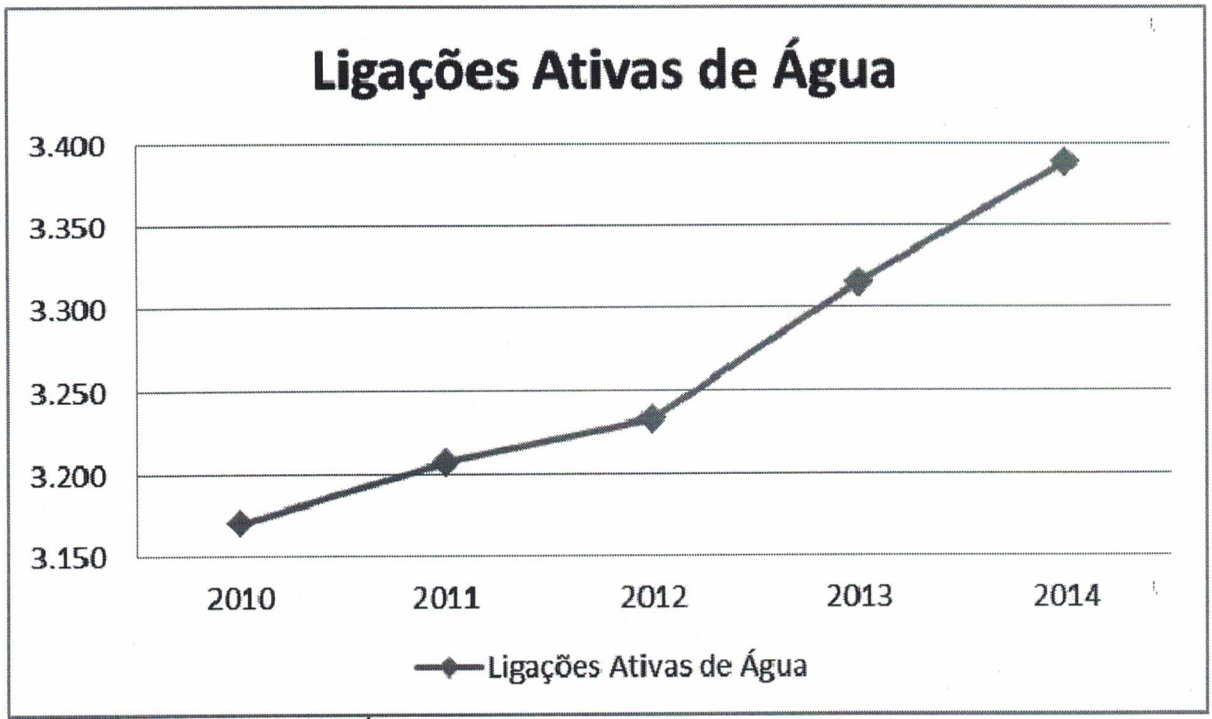

Gráfico 40: Ligações Ativas de Água (2010-2014).
Fonte: SNIS (2013-2014).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 820
Rubrica

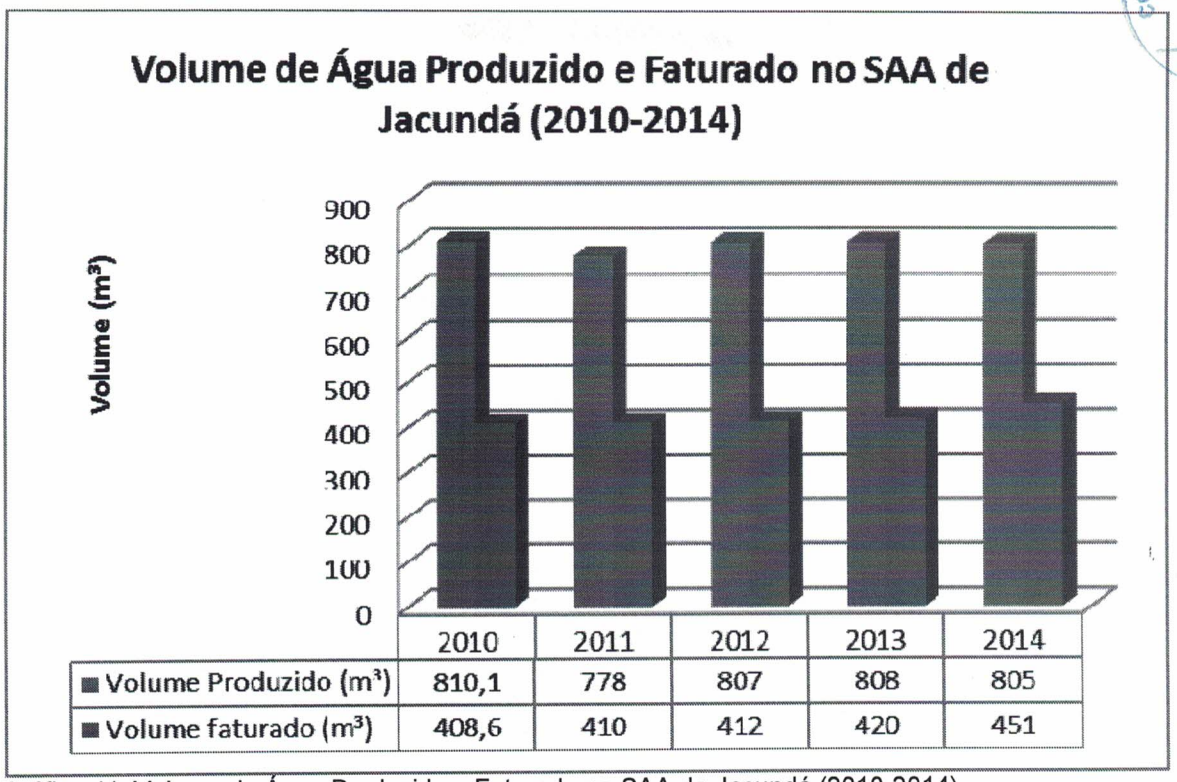

	2010	2011	2012	2013	2014
Volume Produzido (m³)	810,1	778	807	808	805
Volume faturado (m³)	408,6	410	412	420	451

Gráfico 41: Volume de Água Produzido e Faturado no SAA de Jacundá (2010-2014).
Fonte: SNIS (2013-2014).

Em termos monetários, o faturamento médio anual foi da ordem de R$ 659.693 em 2010, tendo uma queda para R$ 652.837 em 2011 e continuou caindo em 2012 para R$ 640.592,00; mas se recupera em 2013 atingindo R$ 682.821,00 e mantém um ligeiro crescimento para R$ 691.114,00 em 2014. No entanto houve perdas na arrecadação, gerando um índice de Inadimplência para os anos 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 que foram de, respectivamente, 23,67%; 20,42%; 11,12%; 20,37% e 11,90%; conforme mostra o Gráfico 12.

Quanto as despesas de exploração operacionais (comerciais, administrativas e de manutenção) do sistema de abastecimento de água da COSANPA no município de Jacundá teve seu ápice em 2014, com um total de R$ 1.056.697. A elevação dessas despesas se deu de forma gradativa de 2012 a 2013 e possivelmente ocorreu devido a realidade de um sistema bem depreciado e consequentemente refletirá no caixa da empresa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 821
Rubrica

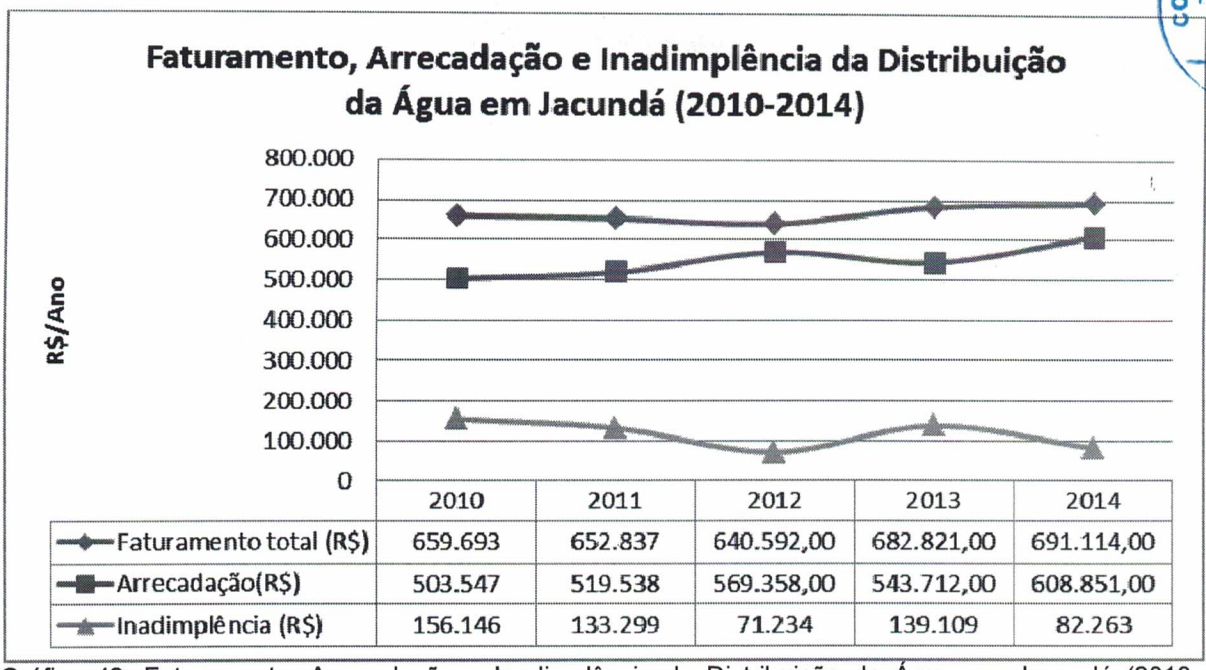

	2010	2011	2012	2013	2014
Faturamento total (R$)	659.693	652.837	640.592,00	682.821,00	691.114,00
Arrecadação(R$)	503.547	519.538	569.358,00	543.712,00	608.851,00
Inadimplência (R$)	156.146	133.299	71.234	139.109	82.263

Gráfico 42: Faturamento, Arrecadação e Inadimplência da Distribuição da Água em Jacundá (2010-2014).
Fonte: SNIS (2013-2014).

Conforme apresenta a Tabela 12, aproximadamente 64,25% do valor médio total das despesas de exploração, nos anos estudados entre 2010 à 2014, foram gastos com pessoal e 15,52% com energia elétrica. As outras despesas totalizam 20,23%. Os Gráficos 13, 14, 15, 16 e 17, ilustram a composição das despesas de exploração por ano.

Tabela 60: Composição das despesas de exploração.

Tipos de Despesas	2010	2011	2012	2013	2014	Valor Médio	% Médio
Despesa com pessoal	518.215,00	525.681,00	622.604,00	690.231,00	688.726,00	609.091,40	64,25%
Produtos químicos	22.382,00	23.119,00	36.781,00	37.206,00	42.862,00	32.470,00	3,42%
Energia elétrica	134.459,00	147.429,00	142.866,00	140.640,00	170.235,00	147.125,80	15,52%
Serviços de terceiros	135.424,00	101.678,00	115.408,00	95.998,00	93.679,00	108.437,40	11,44%
Fiscais ou tributárias	47.710,00	43.491,00	809,00	103,00	29.700,00	24.362,60	2,57%
Outras despesas - Materiais	20.161,00	30.099,00	22.994,00	27.940,00	31.495,00	26.537,80	2,80%
Total	878.351,00	871.497,00	941.462,00	992.118,00	1.056.697	948.025,00	100,00%

Fonte: SNIS (2013-2014).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 822
Rubrica

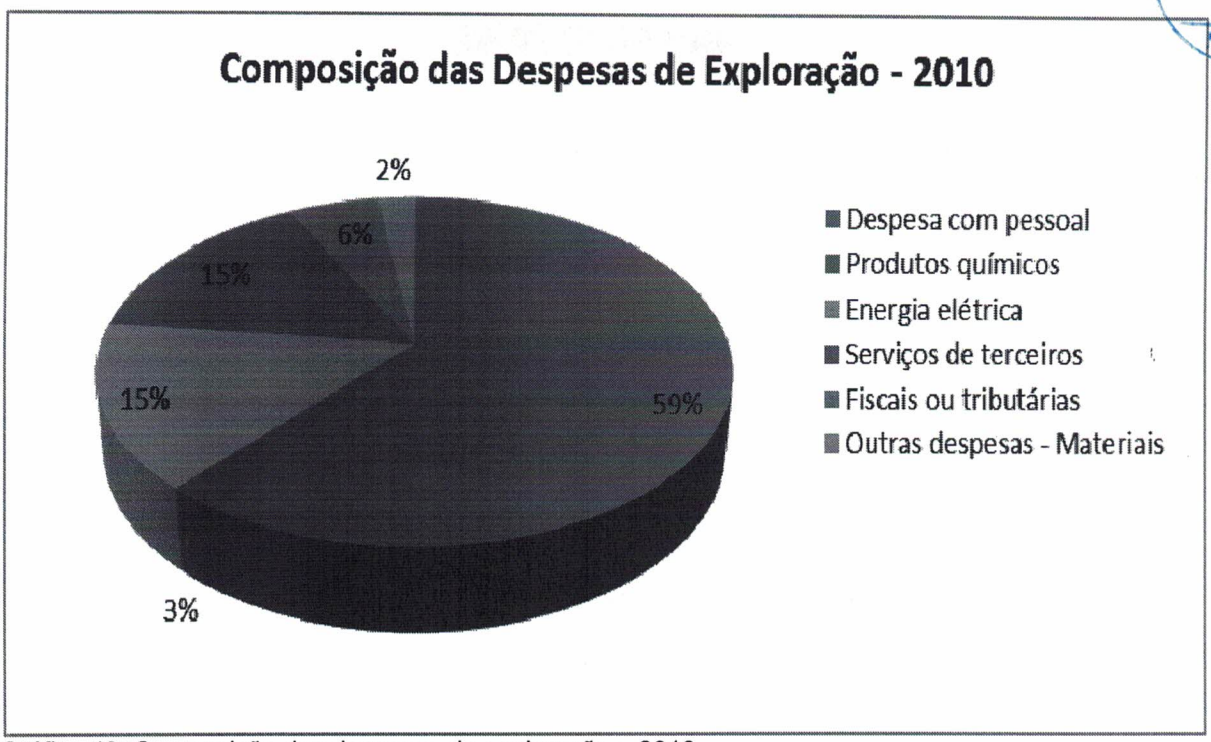

Gráfico 43: Composição das despesas de exploração – 2010.
Fonte: SNIS (2013-2014).

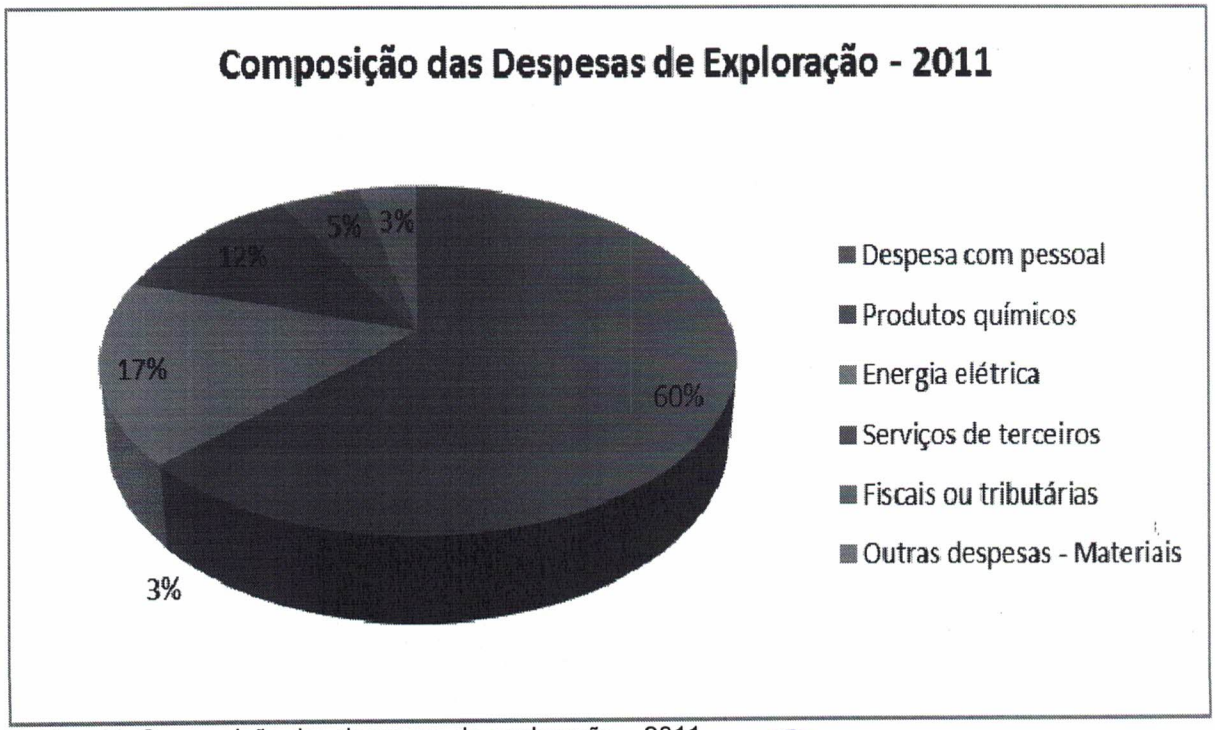

Gráfico 44: Composição das despesas de exploração – 2011.
Fonte: SNIS (2013-2014).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 623
Rubrica

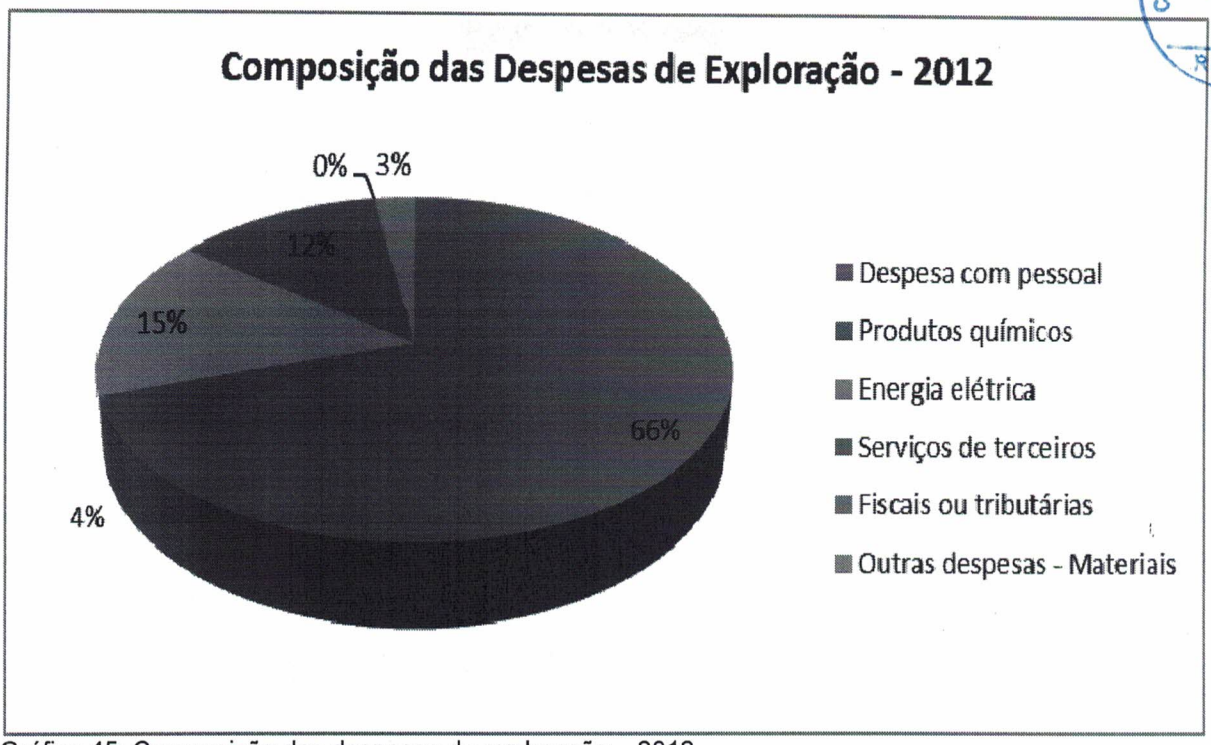

Gráfico 45: Composição das despesas de exploração – 2012.
Fonte: SNIS (2013-2014).

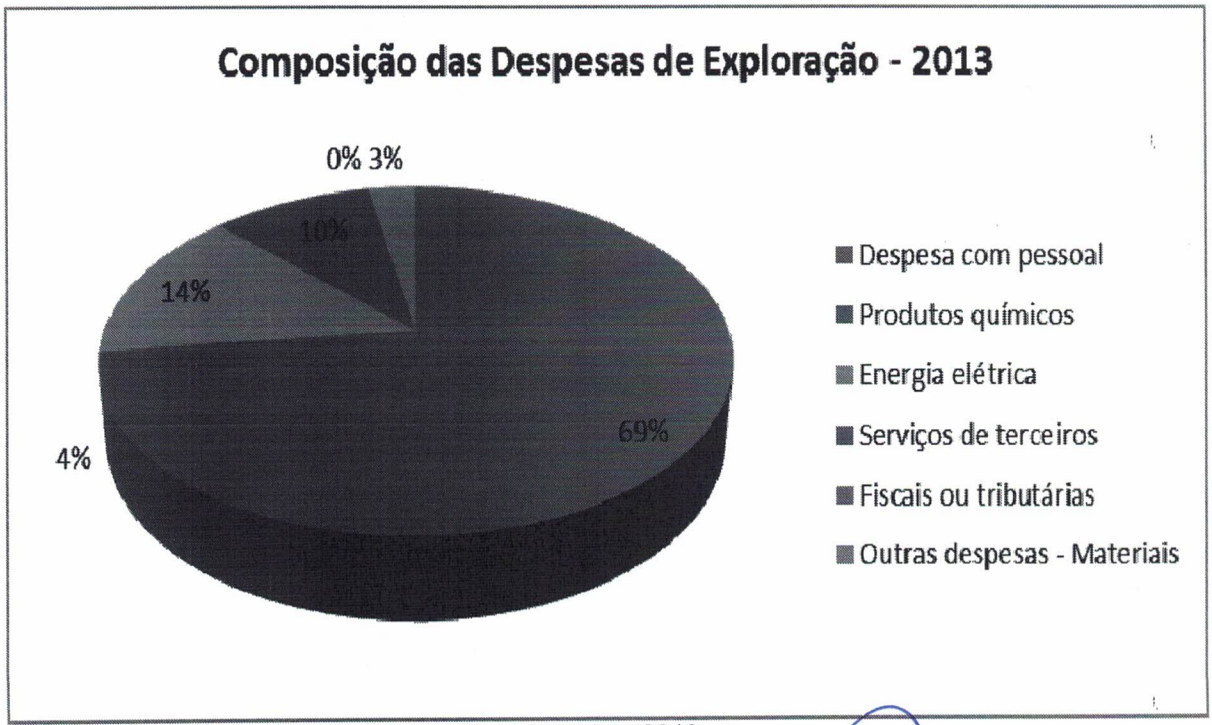

Gráfico 46: Composição das despesas de exploração – 2013.
Fonte: SNIS (2013-2014).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 824
Rubrica

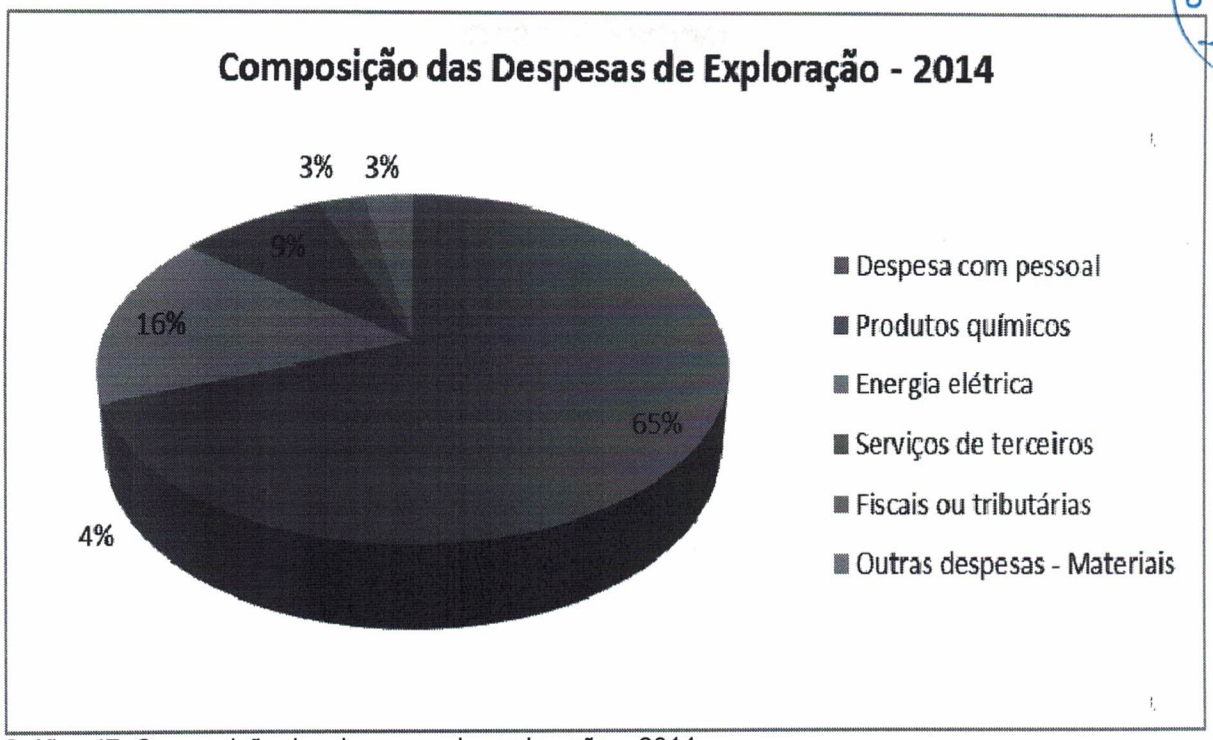

Gráfico 47: Composição das despesas de exploração – 2014.
Fonte: SNIS (2013-2014).

A arrecadação é uma das principais variáveis que mede os resultados comerciais e financeiros da prestadora. A Tabela 13 exibe dados sobre faturamento e arrecadação nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 e de tudo que é faturado pela empresa, apenas 76,33%; 79,58%; 88,88%; 79,63% e 88,10 respectivamente são efetivamente arrecadados. Este déficit pode ser resultado da falta de compatibilização entre os cadastros comercial e operacional, da ausência de macromedição e micromedição, assim como reflete as dificuldades encontradas no controle operacional.

Tabela 61: Desempenho Empresarial – Informações Financeiras – Receitas Operacionais do Sistema.

Informações Financeiras – Receitas Operacionais	2010	2011	2012	2013	2014
Faturamento total (R$)	659.693	652.837	640.592,00	682.821,00	691.114,00
Arrecadação (R$)	503.547	519.538	569.358,00	543.712,00	608.851,00
Inadimplência (R$)	156.146	133.299	71.234	139.109	82.263

Fonte: SNIS (2013-2014).

Jacundá tem um índice de inadimplência médio de 17,50% que não é considerada alta em relação à outras cidades do Pará, como Marabá que chega quase a 50%, mas vale ressaltar que somente 27,65% da população é atendida pelo serviço, o que implica dizer que a grande maioria da população rejeita a aquisição do mesmo, devido a má qualidade da água oferecida pela COSANPA. Muitos moradores da cidade optam por poços amazonas ou artesianos como alternativa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 825 Rubrica

De acordo com a COSANPA (2015), a tarifa média de Jacundá encontra-se próxima de R$ 1,53. A estrutura tarifária interfere diretamente no volume, em termos monetários, arrecadado e poder ser fundamental na determinação do montante de recursos disponíveis para investimentos em melhoria e expansão da capacidade. Todavia, deve considerar a capacidade de pagamento dos seus usuários. Logo, estabelecer uma tarifa social ou uma tarifa ótima que possa reduzir a inadimplência em paralelo ao aumento da arrecadação torna-se imprescindível.

A Tabela 14 apresenta a política tarifária atual da COSANPA, que está vigente desde julho de 2008 para todos os municípios em que a empresa opera. Pode-se observar a falta de uma tarifa social e adequada para a capacidade de pagamento da população. Pois existe uma diferença entre as faixas de consumo que são extremamente pequenas, como exemplo, o valor da primeira faixa que vai de 0-10 m³ é R$ 1,40 enquanto que o valor da faixa seguinte de 11-20 m³ é R$ 2,00. Esse fato justifica a falta de uma análise sobre o comportamento da capacidade de pagamento e consumo racional da água.

Tabela 62: Tarifas e taxas por categoria e faixa de consumo.

CATEGORIA	FAIXA CONSUMO (M³)	VALOR (R$) por M³	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0-10	1,40	0,84
	11-20	2,00	1,20
	21-30	2,68	1,61
	31-40	3,02	1,81
	41-50	4,18	2,50
	> 50	5,43	3,26
COMERCIAL	0-10	4,18	2,50
	> 10	5,22	3,13
INDUSTRIAL	0-10	5,22	3,13
	> 10	6,68	4,01
PÚBLICA	0-10	4,18	2,50
	> 10	5,22	3,13

Nota: As tarifas de Serviços de Coleta/Tratamento de Esgoto Sanitário para todas as categorias de consumo serão equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor das tarifas de Serviços de Abastecimento de Água em suas respectivas faixas de consumo.
Fonte: COSANPA (2015).

A primeira faixa de consumo é mais presente nas famílias de baixa renda, a pequena distância entre os valores das faixas de consumo impulsiona a elevação do consumo uma vez que não há um redutor comercial que limite a ultrapassagem para as próximas faixas. Diante disso, o sistema comercial torna-se ineficiente e não consegue sustentar as despesas correntes e os investimentos realizados no setor a partir de recursos próprios.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 826
Rubrica

Na prática essa política ainda não é aplicada, pois faltam micromedição e macromedição no município e, portanto, não há uma discriminação correta por faixa de consumo. Afinal muitos cidadãos de baixa renda acabam pagando valores iguais aqueles cuja renda é mais elevada e por fim, não conseguem quitar suas dívidas. Neste contexto, cabe definir uma tarifa tal que quem consome menos, pague menos e seja subsidiado por quem consome mais. A identificação das demandas através da instalação de hidrômetros pode contribuir ainda mais com a melhoria do sistema. Acredita-se ainda que, uma vez que este passe a funcionar de forma adequada e com qualidade, a população eleve sua disposição a pagar e a arrecadação possa ser eficiente.

Como podemos ver no Gráfico 18, em 2014 as economias ativas residenciais correspondem a maior parcela atendida. Dessa forma, na medida em que seja adotada uma política progressiva, em que pese a população de renda mais elevada e as outras categorias de maior consumo, a probabilidade de auferir uma situação favorável no médio e longo prazo pode ser alcançada efetivamente.

O Gráfico 19 faz uma comparação entre as economias ativas e inativas no ano de 2014, podendo-se analisar um índice elevado de economias inativas, que até superaram as ativas no caso das economias comerciais que alcançou um índice de 53,13%.

A evolução das economias ativas entre os anos de 2010 à 2014 está ilustrado no Gráfico 20, que verifica-se crescimento progressivo de aproximadamente cerca de 7,00%.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 827
Rubrica

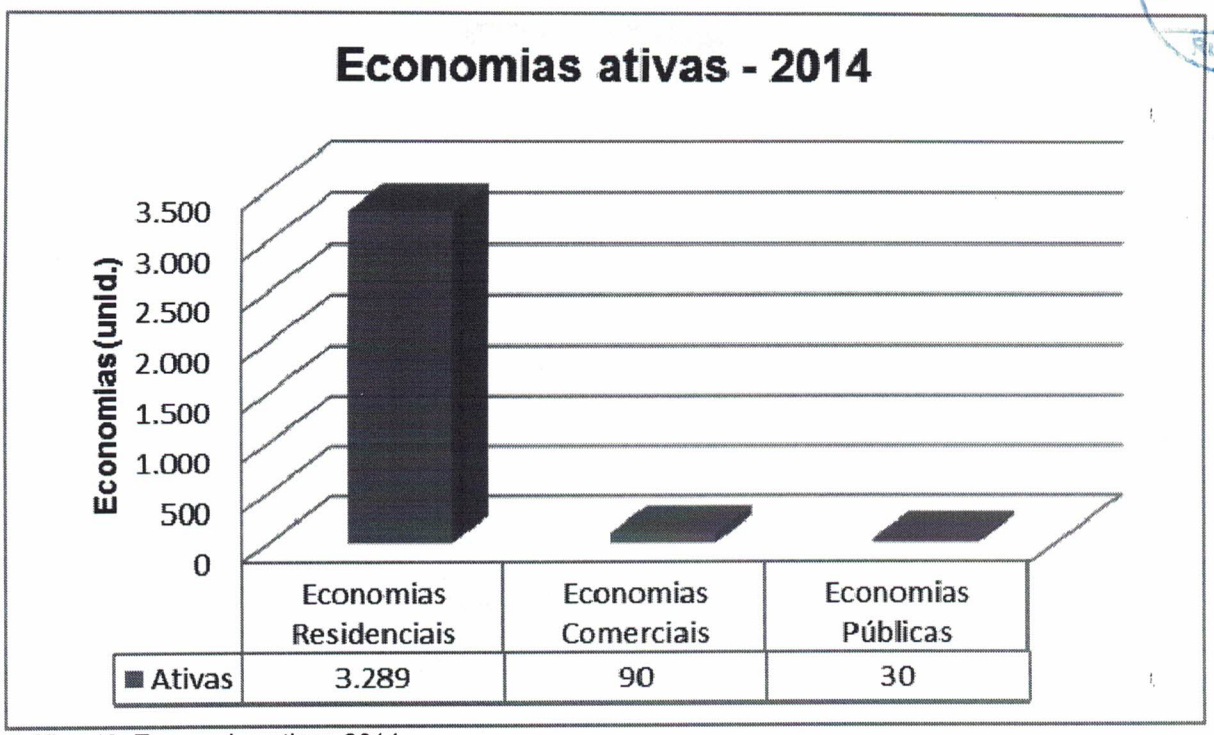

Gráfico 48: Economias ativas-2014.
Fonte: COSANPA (2014).

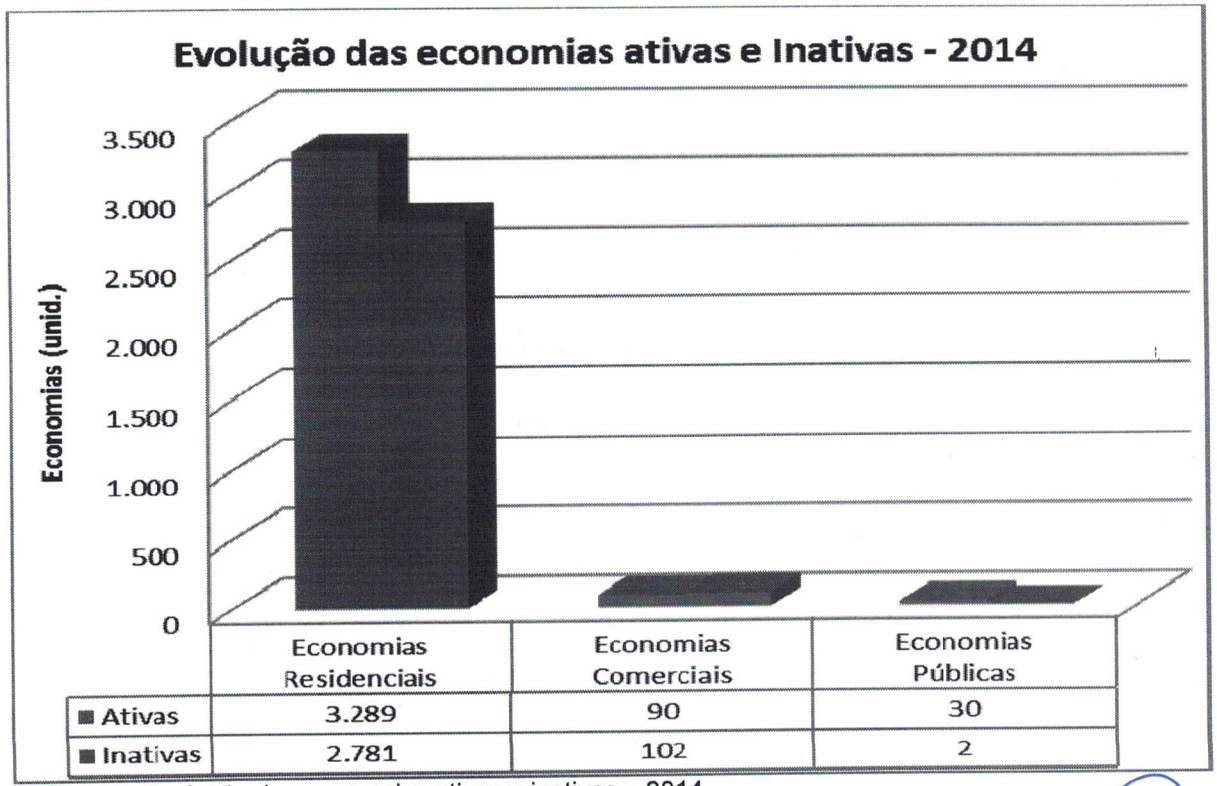

Gráfico 49: Evolução das economias ativas e inativas – 2014.
Fonte: COSANPA (2014).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 628
Rubrica

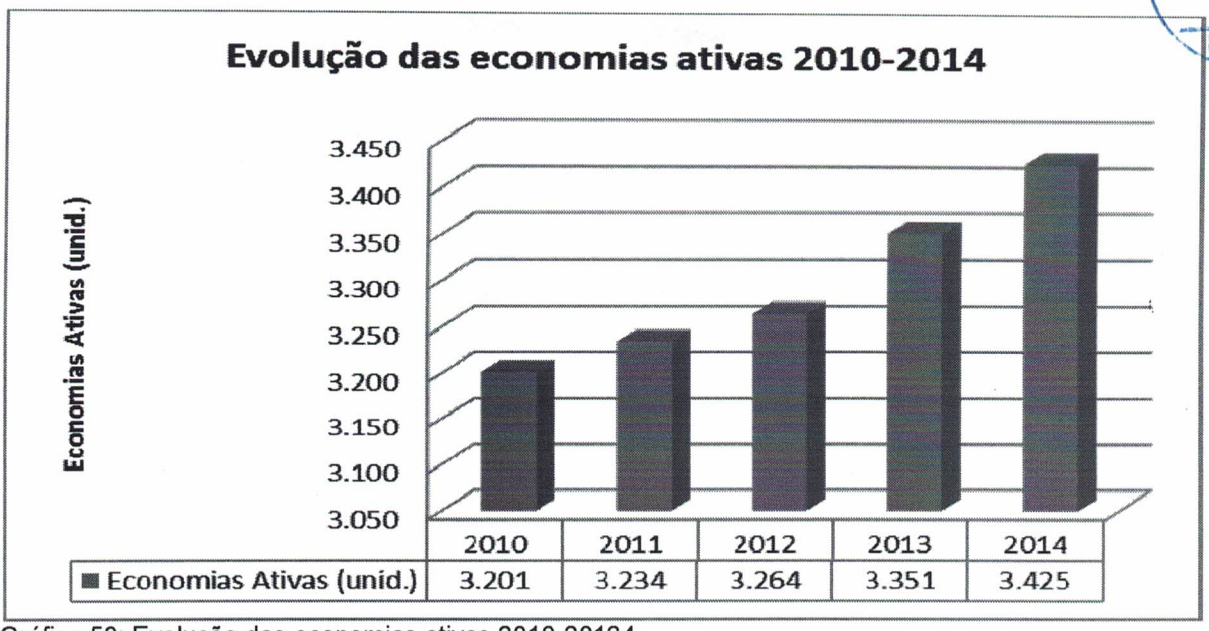

Gráfico 50: Evolução das economias ativas 2010-20124.
Fonte: SNIS (2010 - 2014).

5.1.3.2 Indicadores de Desempenho

De acordo com os dados obtidos do SNIS entre os anos 2010 à 2014, os principais indicadores econômico-financeiros e administrativos e indicadores operacionais estão apresentados nas Tabelas 15 e 16, respectivamente. De modo geral, tais indicadores apontam fatores como o grau de eficiência da prestação ou os índices de perdas associados à prestação de serviço de saneamento em cada ano pela COSANPA.

Tabela 63: Indicadores econômico-financeiros e administrativos (2010-2014).

INDICADORES	2010	2011	2012	2013	2014
Despesa total com os serviços por m^3 faturado (R$/m³)	3,32	3,80	3,25	3,30	3,61
Despesa de exploração por m^3 faturado (R$/m³)	2,14	2,13	2,29	2,36	2,34
Despesa de exploração por economia (R$/ano/econ.)	276,55	270,86	289,77	299,96	311,89
Tarifa média praticada (R$/m³)	1,61	1,59	1,55	1,63	1,53
Tarifa média de água (R$/m³)	1,61	1,59	1,55	1,63	1,53
Indicador de desempenho financeiro (%)	48,61	41,87	47,77	49,32	42,48
Índice de evasão de receitas (%)	25,30	24,10	15,60	20,57	12,10
Incidência da desp. de pessoal e de serv. de terc. nas despesas totais com os serviços (%)	48,17	40,24	55,03	56,79	48,09
Despesa média anual por empregado (R$/empreg.)	86.369,10	87.613,50	103.767,33	72.655,89	76.525,11
Margem da despesa de exploração (%)	133,14	133,49	146,97	145,30	152,90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 829
Rubrica

INDICADORES	2010	2011	2012	2013	2014
Margem da despesa com pessoal próprio (%)	78,55	80,52	97,19	101,09	99,65
Margem da despesa com pessoal próprio total - equivalente (%)	99,08	96,10	115,21	115,14	113,21
Margem do serviço da divida (%)	17,36	59,83	17,76	17,15	23,49
Margem das outras despesas de exploração (%)	3,05	4,61	3,59	4,09	4,56
Participação da despesa com pessoal próprio nas despesas de exploração (%)	58,99	60,32	66,13	69,57	65,18
Participação da despesa com pessoal total (equivalente) nas despesas de exploração (%)	74,41	71,99	78,39	79,25	74,04
Participação da despesa com energia elétrica nas despesas de exploração (%)	15,30	16,92	15,17	14,18	16,11
Participação da despesa com produtos químicos nas despesas de exploração (%)	2,54	2,65	3,91	3,75	4,06
Participação das outras despesas na despesa de exploração (%)	2,29	3,45	2,44	2,82	2,98
Participação da receita operacional direta de água na receita operacional total (%)	97,86	95,38	94,96	99,75	99,77
Participação da receita operacional indireta na receita operacional total (%)	2,13	4,62	5,04	0,25	0,23
Dias de faturamento comprometidos com contas a receber (dias)	85,00	105,00	104,00	108,87	106,40
Quantidade equivalente de pessoal total (empregados)	8,00	7,00	7,00	10,82	10,22
Índice de produtividade: economias ativas por pessoal total - equivalente (econ./empreg. eqv.)	419,66	449,34	456,82	305,65	331,37
Índice de produtividade de pessoal total (equivalente) [percentual (ligações/empreg.)	415,23	445,29	452,74	302,55	327,85
Índice de produtividade: empregados próprios por 1000 ligações de água + esgoto (empreg./mil lig.)	1,90	1,88	1,86	2,90	2,68
Índice de produtividade: economias ativas por pessoal próprio (econ./empreg.)	529,33	536,25	541,50	348,16	376,44
Índice de produtividade: empregados próprios por 1000 ligações de água (empreg./mil lig.)	1,90	1,88	1,86	2,90	2,68
Índice de suficiência de caixa (%)		41,17	53,95	49,02	
Índice de despesas por consumo de energia elétrica nos sistemas de água e esgotos (R$/ kWh)	0,23	0,29	0,29	0,28	0,32

Fonte: SNIS (2010 - 2014).

Tabela 64: Indicadores Operacionais (2010-2014).

INDICADORES	2010	2011	2012	2013	2014
Índice de atendimento total de água (%)	25,95	24,17	24,31	24,33	24,60
Índice de atendimento urbano de água (%)	29,10	27,20	27,30	24,33	27,65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 830
Rubrica

Densidade de economias de água por ligação (econ./lig.)	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
Participação das economias residenciais de água no total das economias de água	96,14	96,30	96,46	96,52	96,61
Índice de Consumo de Água (%)	51,57	54,01	52,34	53,29	54,39
Volume de Água Disponibilizado por Economia (m³/mês/econ)	21,20	20,20	20,70	20,36	19,80
Consumo médio de água por economia (m³/mês/econ)	10,70	10,60	10,60	10,61	10,53
Consumo de Água Faturado por Economia (m³/mês/econ)	10,70	10,60	10,60	10,58	11,09
Consumo Médio *per Capita* de Água (l/hab.dia)	84,60	86,80	88,80	88,33	87,49
Índice de Consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água (kWh/m3)	0,71	0,66	0,61	0,61	0,67
Extensão da rede de água por ligação (m/lig.)	5,50	7,00	7,50	8,31	9,29
Índice de faturamento de água (%)	51,57	53,88	52,22	53,16	57,31
Índice de perdas faturamento (%)	48,42	46,12	47,78	46,84	42,69
Índice de perdas na distribuição (%)	48,42	45,99	47,66	46,71	45,61
Índice bruto de perdas lineares (m³/dia/Km)	28,41	25,92	27,84	27,32	26,58
Índice de perdas por ligação (l/dia/lig.)	334,52	300,74	319,92	308,78	293,36

Fonte: SNIS (2010 - 2014).

Os índices de desempenho financeiro e de suficiência de caixa expressa que as condições financeiras da empresa prestadora de serviços atualmente não se encontram em um nível sustentável.

O Índice de desempenho financeiro é a relação entre o faturamento do sistema em comparação às despesas totais com os serviços, se o resultado for inferior a 100%, a empresa aufere déficit. Os dados apontam um desempenho financeiro médio de 46,01% entre os anos de 2010 à 2014, quando deveria estar em um patamar maior que 100% para auferir superávit, conforme apresenta o Gráfico 21.

Já o índice de suficiência de caixa é composto pela relação entre a arrecadação total e as despesas (Desp. de Exploração + Serv. da Dívida + Desp. Fiscais e Tributárias). Caso este índice seja inferior a 100%, é possível inferir que a arrecadação total não cobre as despesas correntes da prestadora. Altos índices de perda de faturamento respondem em grande medida por essa ineficiência. De acordo com o Gráfico 22, o índice de suficiência de caixa indica uma média de 48,05% entre os anos de 2011 à 2013, tal resultado mostra que a arrecadação total não cobre as despesas correntes da COSANPA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 831
Rubrica

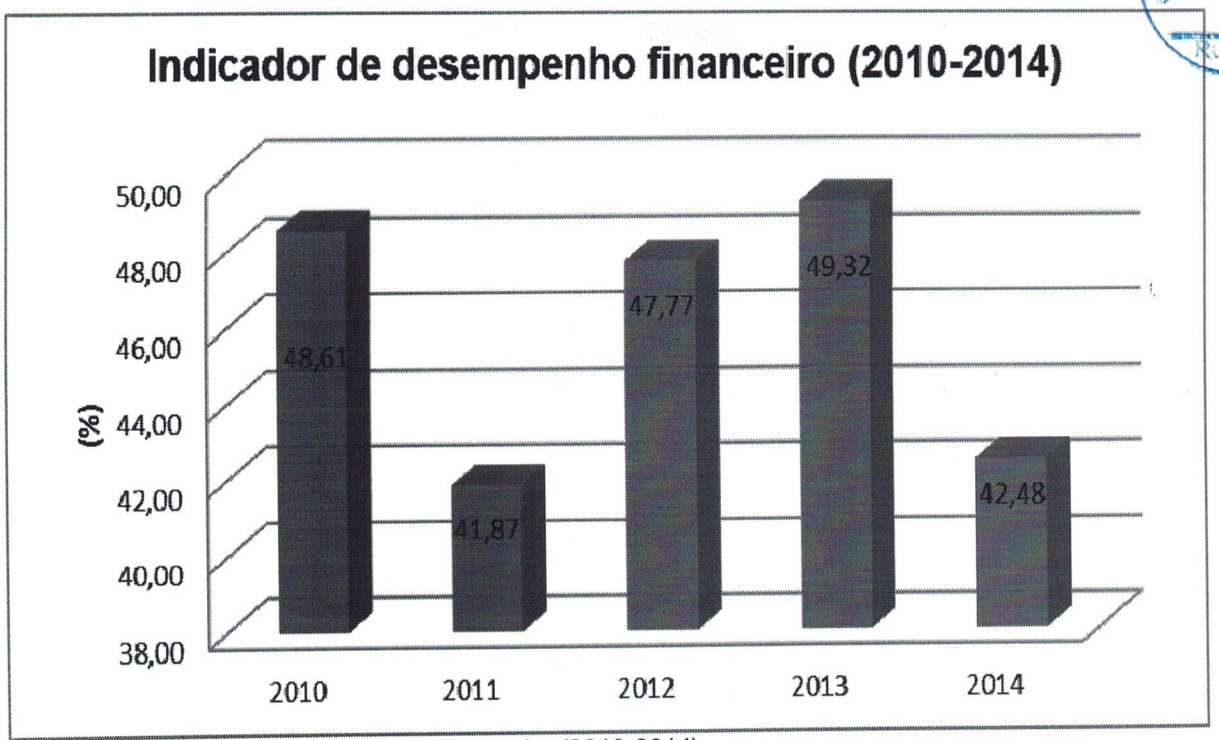

Gráfico 51: Indicador de desempenho financeiro (2010-2014).
Fonte: SNIS (2010 - 2014).

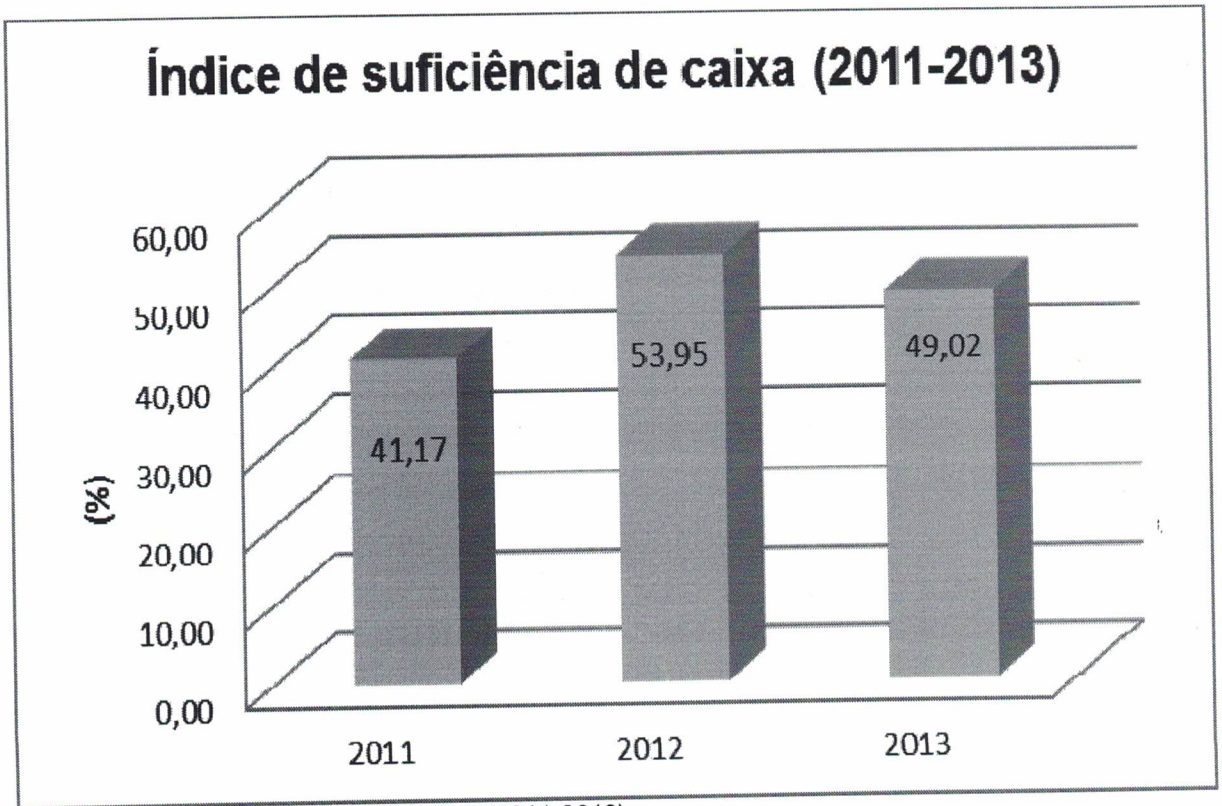

Gráfico 52: Índice de suficiência de caixa (2011-2013).
Fonte: SNIS (2010 - 2014).

Outro indicador de suma importância é o índice de perdas de distribuição, que é a medida do volume disponibilizado para consumo menos o volume consumido,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 832
Rubrica

dividido pelo volume disponibilizado para consumo. No ano de 2014, Jacundá apresentou um índice de perdas de distribuição de 45,61%, como ilustra o Gráfico 23, sendo considerado muito elevado não apenas afetam o desempenho financeiro, como também desperdiçam um valioso e escasso recurso.

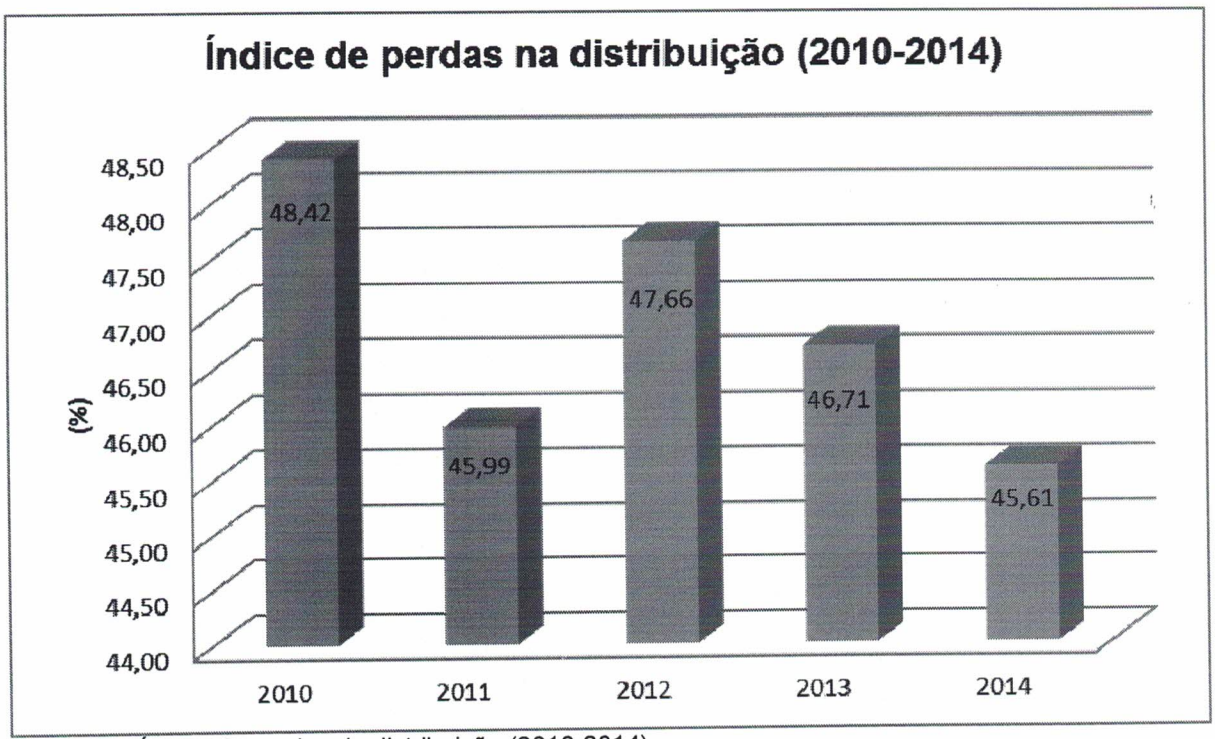

Gráfico 53: Índice de perdas de distribuição (2010-2014).
Fonte: SNIS (2010 - 2014).

Um indicador de grande relevância é o índice de perda de faturamento (corresponde ao volume disponibilizado para consumo menos o volume faturado, dividido pelo volume disponibilizado), pois este evidencia quanto do faturamento total foi perdido. Entre os anos de 2010 à 2014, Jacundá apresentou índice de perda de faturamento médio da ordem de 46,37%, conforme Gráfico 24, tal resultado mostra uma perda bastante elevada podendo ocasionar transtornos para a saúde financeira e econômica da empresa. A ocorrência de perdas financeiras deriva da água produzida, mas que não é cobrada do usuário devido a problemas técnicos, de ineficiência na gestão, entre outros. Também podem derivar de ligações clandestinas, roubos de água, problemas e/ou falta de hidrantes, sub-medições e de medição em geral e, sobretudo, dos vazamentos que ocorrem por sobre pressão nas redes em horários de baixa demanda, por corrosão, idade avançada das redes de distribuição, uso de materiais inadequado ou fora dos padrões técnicos, obras mal executadas, entre outros motivos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 833

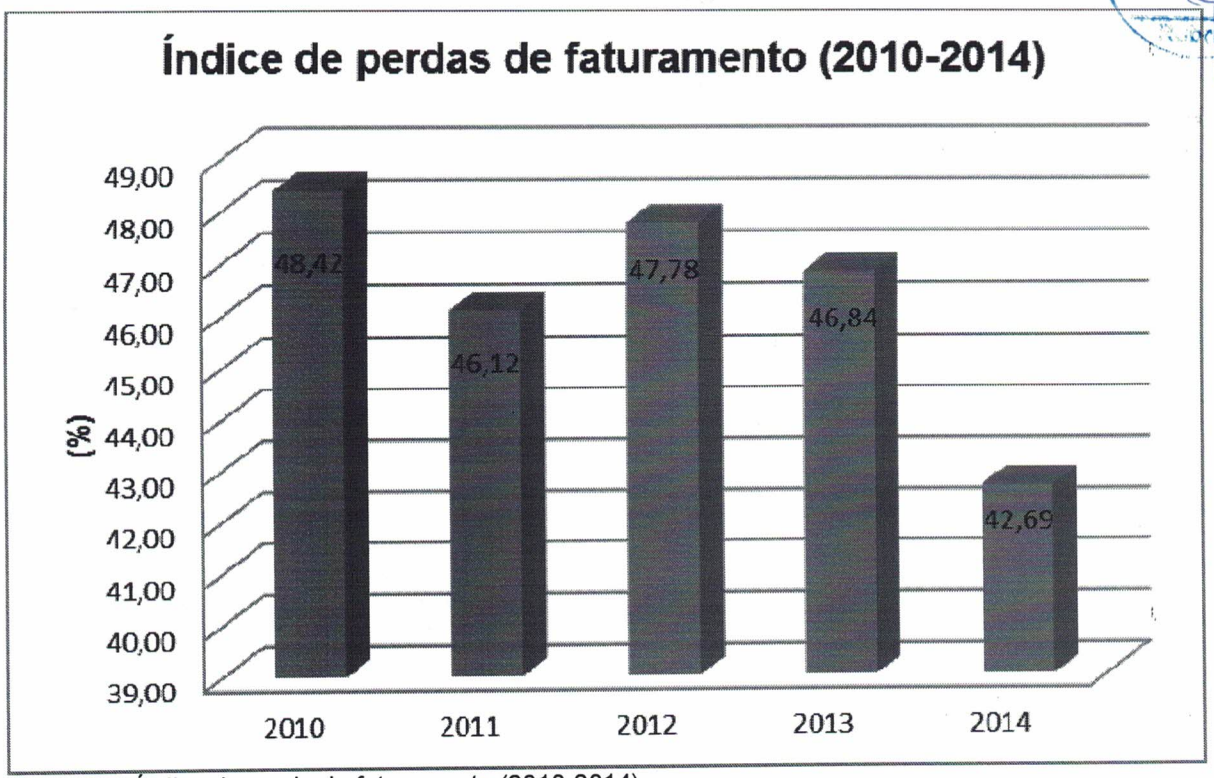

Gráfico 54: Índice de perda de faturamento (2010-2014).
Fonte: SNIS (2010 - 2014).

O Gráfico 25 aponta o valor encontrado para despesa total com serviços prestados por m³ faturado em 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, que são respectivamente, R$ 3,32 por m³, R$ 3,80p or m³, R$ 3,25 por m³, R$ 3,30 por m³ e R$ 3,61 por m³. Em comparação a média para todo o Estado do Pará em 2014 que foi de R$ 5,42 por m³. Tal indicador mede a participação das despesas totais em cada m³ faturado e quanto maior a participação, mais se gasta com despesa.

Além disso, o índice de produtividade (economias ativas por pessoal total) encontrado foi de 331,37 econ./empreg.eqv. em 2014 que, em conjunto com a alta porcentagem de participação das despesas com pessoal em relação ao total arrecado, pode contribuir para uma baixa eficiência da prestação dos serviços, conforme mostra o Gráfico 26.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 834

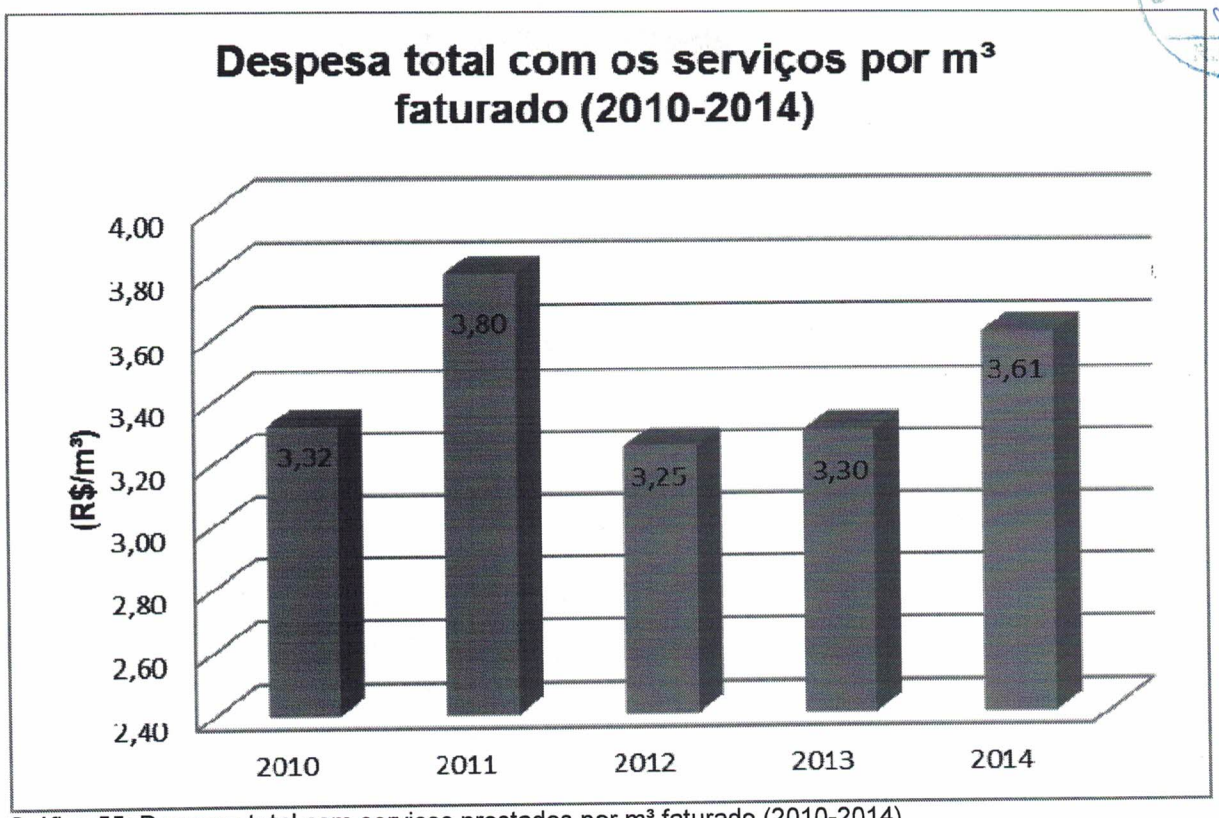

Gráfico 55: Despesa total com serviços prestados por m³ faturado (2010-2014).
Fonte: SNIS (2010 - 2014).

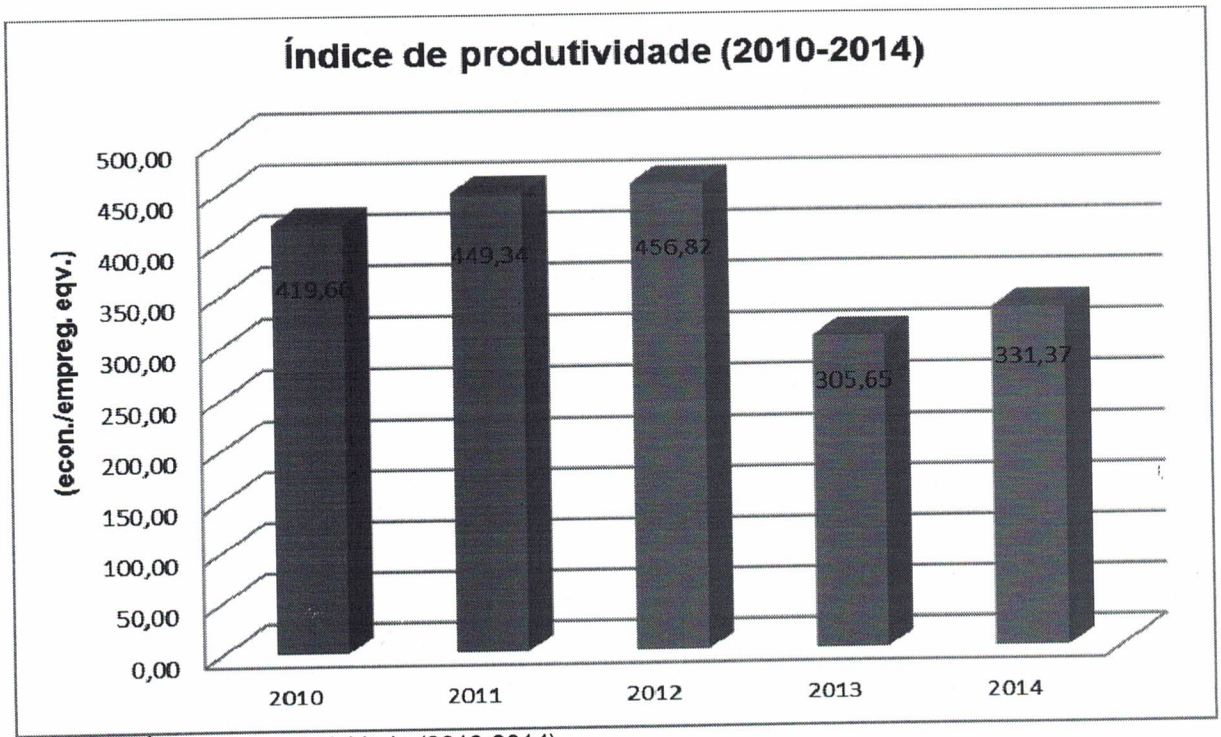

Gráfico 56: Índice de produtividade (2010-2014).
Fonte: SNIS (2010 - 2014).

Diante do exposto com relação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pode-se analisar uma falta de gestão, que acarreta grandes prejuízos e com isso interfere diretamente na saúde econômica e financeira da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 835
Rubrica

empresa no curto e longo prazo, e muitas vezes afasta os potenciais investidores no setor. Por esse motivo, é interessante buscar além de equalizar as dividas existentes, aumentar a arrecadação. Na medida em que o pagamento das dívidas seja efetuado, a arrecadação se torne eficiente e haja menores custos e perdas, é possível promover investimentos em melhorias e crescimento da qualidade do serviço prestado, o que é mais que compensado pelo aumento da arrecadação e eficiência do sistema.

5.2 INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Município não dispõe de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar, fazendo com que a população utilize "fossas negras" (buracos escavados no terreno) para esgotamento sanitário individual ou Tanques Sépticos. Esta situação normalmente causa a contaminação do lençol freático utilizado pelos moradores, visto que os mesmos não conhecem as medidas sanitárias necessárias, com vista de prevenir a contaminação das fontes de abastecimento de água utilizadas pelos mesmos. É possível observar nas áreas urbanas o lançamento de esgoto nas ruas da cidade a céu aberto, como observado na Figura 61.

Figura 185: Lançamento de esgoto doméstico a céu aberto.
Fonte: PMSB – Jacundá (2015).

Contudo, atualmente está em fase de implantação a primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário, prevendo atender 25% da população urbana após a conclusão das obras, com investimentos do Governo Federal (PAC I) e contra partida do Governo do Estado do Pará, projeto e execução pela Prefeitura Municipal de Jacundá. Há uma construção inacabada de uma Estação de Tratamento de Esgoto que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 836
Rubrica

atenderá a rede coletora de esgoto doméstico da sub-bacia 07 do sistema que esta em execução. Nas Figuras 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 mostra a fase de execução da obra.

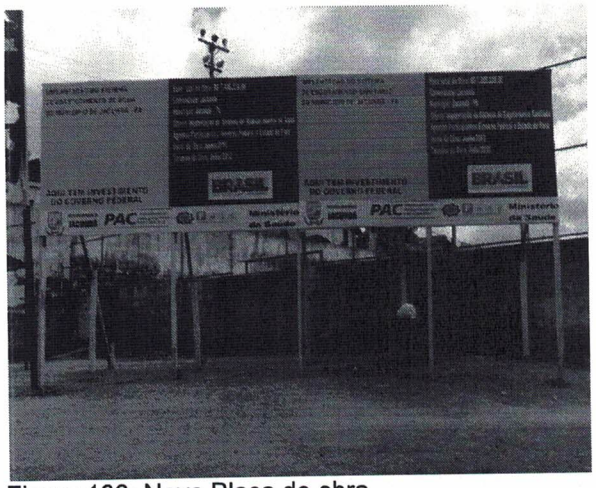

Figura 186: Nova Placa de obra.

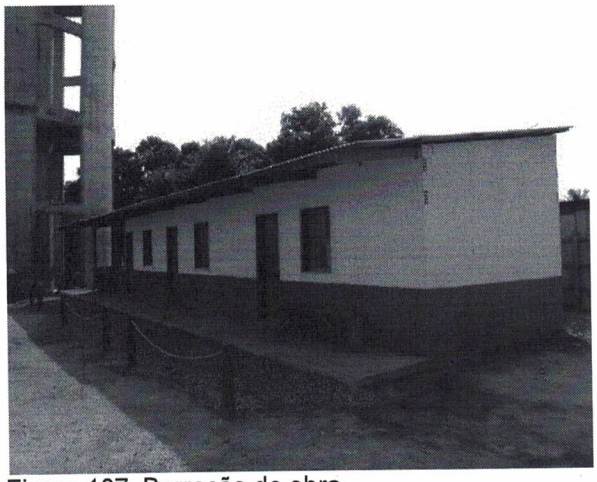
Figura 187: Barracão de obra.

Figura 188: Escavação de vala para a rede coletora DN 150mm.

Figura 189: Assentamento da rede coletora de DN 150mm.

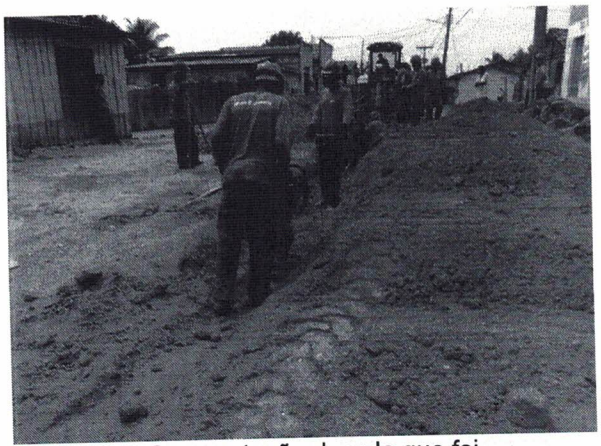
Figura 190: Compactação da vala que foi assentada a rede coletora DN 150mm.

Figura 191: Execução de CL de CA DN 400mm.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 837
Rubrica

Figura 192: Execução de TL na rede de DN 150mm.

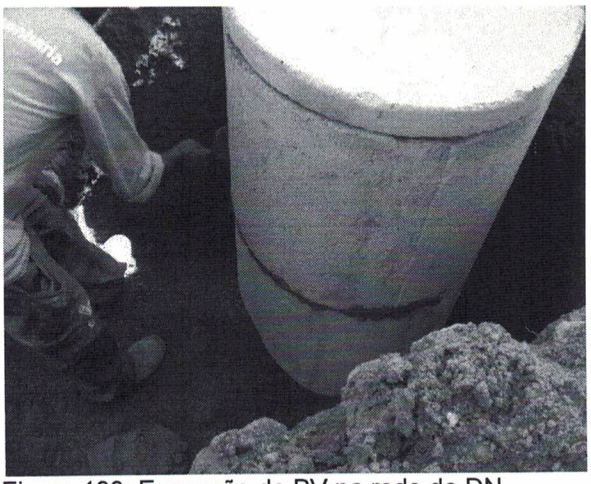

Figura 193: Execução de PV na rede de DN 150mm.

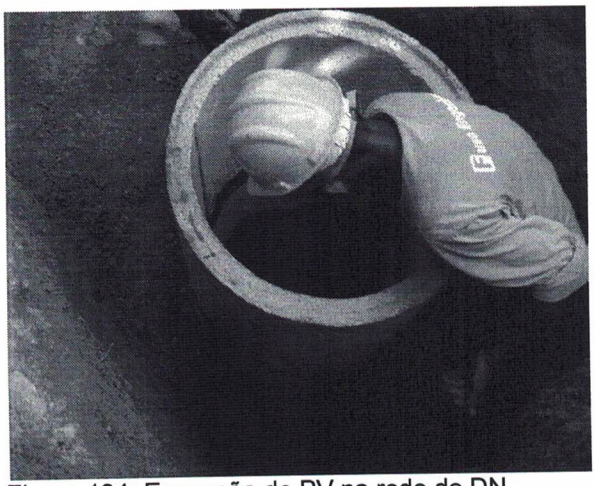

Figura 194: Execução de PV na rede de DN 150mm.

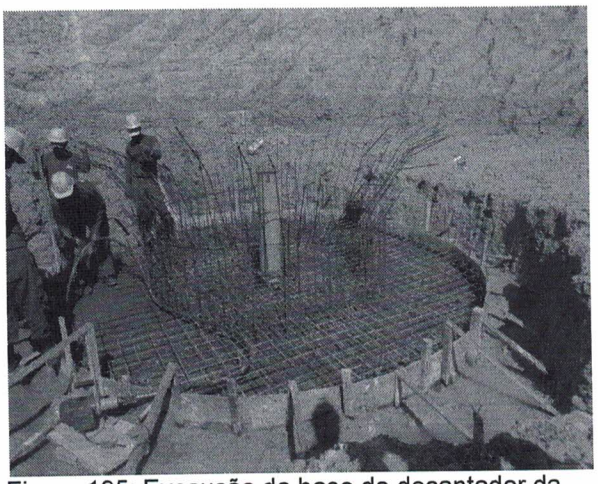

Figura 195: Execução da base do decantador da ETE.

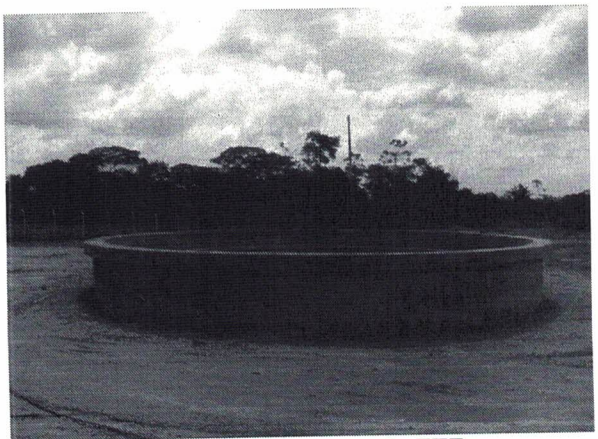

Figura 196: Vista do decantador da ETE.

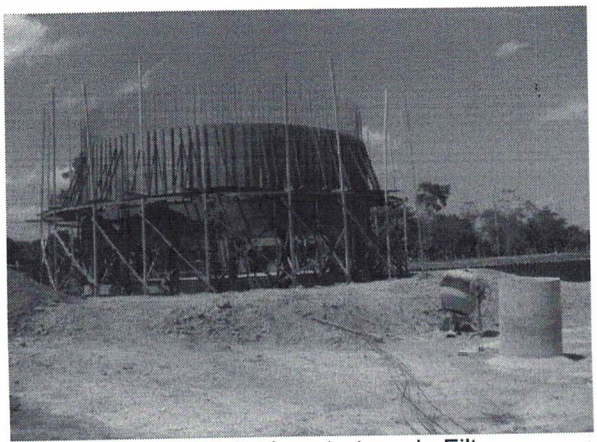

Figura 197: Execução da estrutura do Filtro Biológico Percolado da ETE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 838
Rubrica

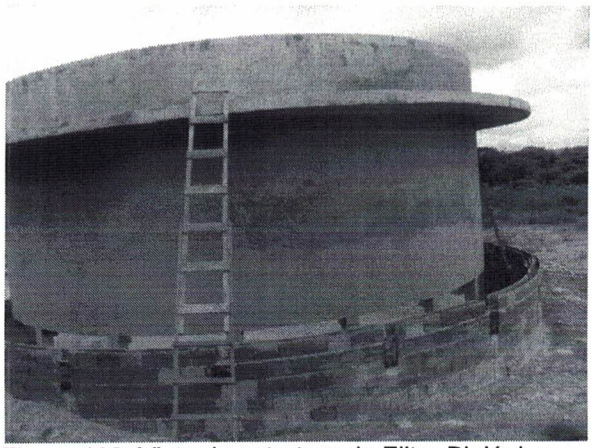

Figura 198: Vista da estrutura do Filtro Biológico Percolado da ETE.

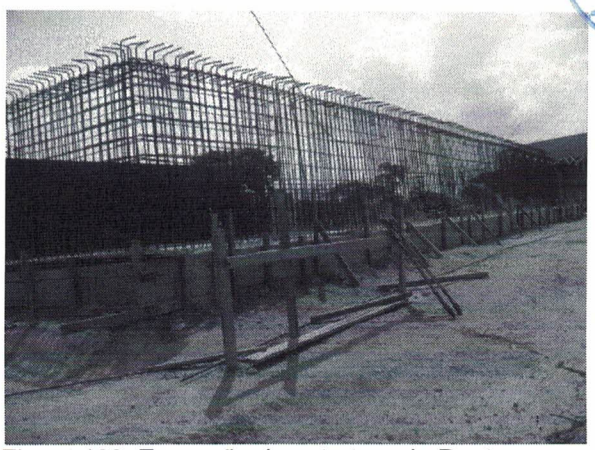

Figura 199: Execução da estrutura do Reator Anaeróbio da ETE.

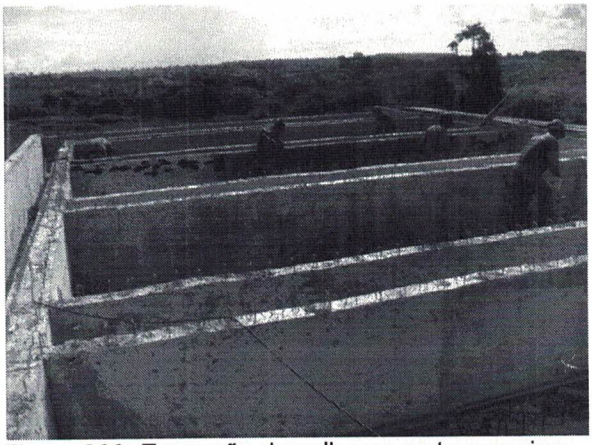

Figura 200: Execução da calha na parte superior do Reator Anaeróbio da ETE.

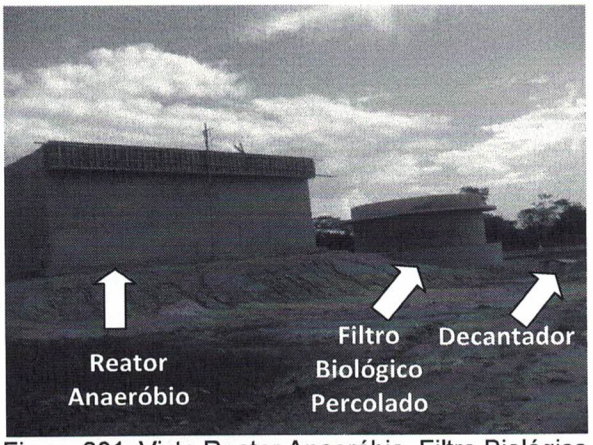

Figura 201: Vista Reator Anaeróbio, Filtro Biológico Percolado e Decantador da ETE.

Figura 202: Base do Leito de Secagem.

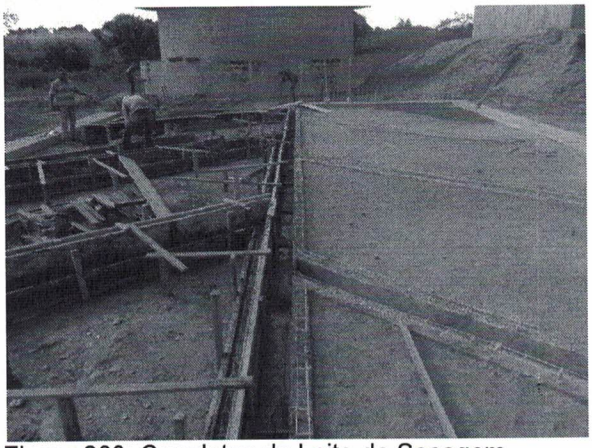

Figura 203: Canaletas do Leito de Secagem.

839
Rubrica

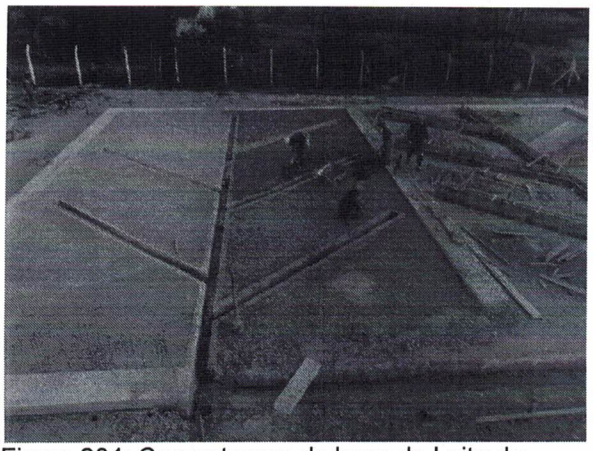

Figura 204: Concretagem da base do Leito de Secagem.

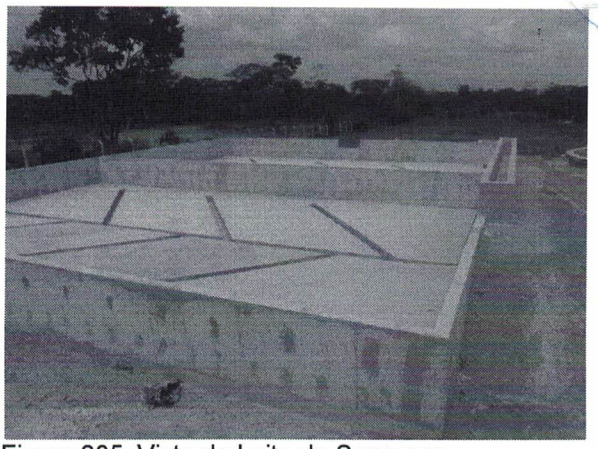

Figura 205: Vista do Leito de Secagem.

Figura 206: Tratamento Preliminar.

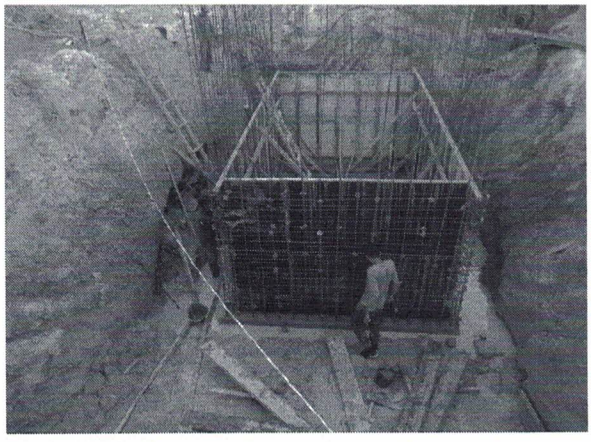

Figura 207: Estação Elevatória de Esgoto Bruto - Poço de sucção.

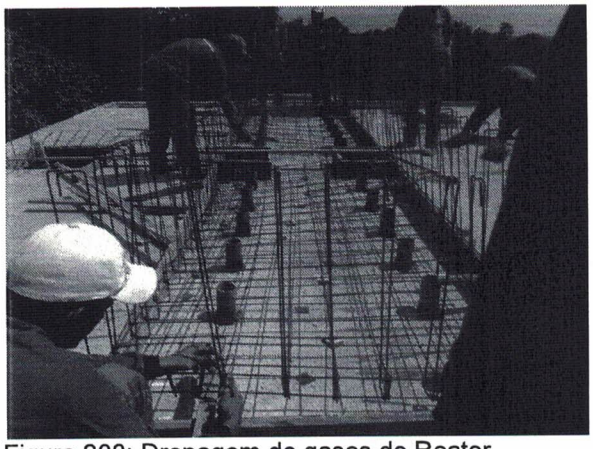

Figura 208: Drenagem de gases do Reator Anaeróbio.

Figura 209: Estrutura da caixa divisória de vazão do Reator Anaeróbio.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 840
Rubrica

Figura 210: Escada de acesso ao Reator Anaeróbio.

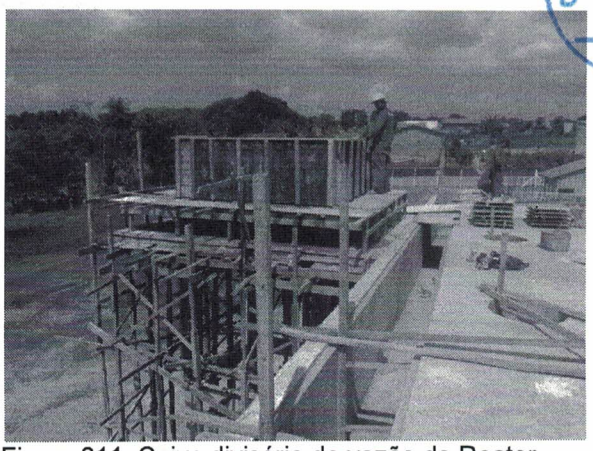

Figura 211: Caixa divisória de vazão do Reator Anaeróbio.

Quanto aos dados sobre o sistema de esgotamento sanitário do município de Jacundá, não foram fornecidos pela COSANPA para a pesquisa do SNIS. Mesmo porque ainda não há um sistema em operação.

5.3 INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM URBANA

Não existe um sistema de drenagem urbana na cidade de Jacundá, durante os períodos chuvosos é comum o acumulo de água em vários pontos da cidade e nas áreas que não existe pavimentação, meios-fios e sarjetas a situação é ainda pior.

A Figura 88 mostra na área da periferia, pequenos canais em terreno natural que está assoreado e tomado por lixo e vegetação, se tornando pontos de alagamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 841
Rubrica

Figura 212: Canal assoreado.
Fonte: PMSB – Jacundá (2015)

No centro urbano a drenagem é superficial por meio de sarjetas e sarjetões, mas que não são suficientes para fazer o adequado escoamento das águas pluviais. Já na área rural do município não existe qualquer sistema de drenagem.

Atualmente o município não dispõe de um projeto de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, que possa atender as necessidades da localidade.

5.4 INFRAESTRUTURA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresenta-se neste item, o diagnóstico da gestão de resíduos sólidos em Jacundá-PA, instrumento básico de informação para a proposição de medidas de adequação e delineamento de estratégias de atuação, que resultaram no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólido proposto. A metodologia utilizada fundamentou-se nas visitas técnicas realizadas entre os meses de dezembro de 2014 a julho de 2015. Neste período, foram coletados dados e informações dos principais processos administrados pela prefeitura e que se relacionam diretamente com a gestão

de resíduos sólidos urbanos do município de Jacundá. Para cada processo em estudo, foram realizados ensaios e análises específicos.

5.4.1 Gestão dos Resíduos Sólidos em Jacundá

Atualmente a gestão de resíduos sólidos urbanos em Jacundá é realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município. A operação do sistema conta com equipamentos, maquinários e infraestrutura inadequados. Dessa forma necessitando de melhorias no processo atual, que serão apresentadas neste relatório. O serviço de manejo de RSU engloba as atividades de coleta regular, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos da sede urbana do município, bem como a manutenção da limpeza pública. A Prefeitura não cobra pelos serviços de manejo de RSU, os mesmos são mantidos por recursos próprios da prefeitura.

Evidenciam-se como responsabilidade do setor de Limpeza Urbana de Jacundá os seguintes serviços:

- Poda;
- Capina;
- Limpeza de fossas;
- Limpeza de canaletas e bocas-de-lobo;
- Recolhimento de entulho de construção civil;
- Coleta de resíduo domiciliar e comercial;
- Coleta de resíduo de serviço de saúde;
- Operação do lixão.

A coleta de resíduo sólido que ocorre diariamente obedecendo a uma programação por bairro, além da existência de caixas coletoras em alguns pontos estratégicos na Zona Urbana, que não atende a demanda devido a pequena capacidade volumétrica das mesmas.

A precariedade na coleta de resíduos sólidos resulta no despejo irregular de resíduo por toda a cidade, principalmente nos bairros mais afastados como observamos nos bairros Alto paraíso e Nossa senhora aparecida, ver Figuras 89 e 90.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 843
Rubrica

Figura 213: Depósito de Lixo irregular no Bairro Alto paraíso.

Figura 214: Depósito de resíduo irregular no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Como infraestrutura básica para o serviço de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Jacundá dispõe de um quadro de funcionários e uma frota de veículos para a realização da coleta de resíduos, conforme apresentados nas Tabelas 17 e 18.

Tabela 65: Trabalhadores remunerados alocados nos diversos tipos de serviços de manejo de RSU.

Serviços executados	Quantidade de trabalhadores em cada serviço executado
Coleta (coletadores + motoristas)	25
Varrição	07
Capina e roçada	18
Unidade de manejo, tratamento ou disposição final	01
Demais serviços quando não especificados acima	01
Gerência ou administração (planejamento ou fiscalização)	01
TOTAL GERAL DE TRABALHADORES	**52**

Fonte: PMJ (2014).

Tabela 66: Frota de veículos da coleta de Resíduos Domiciliares - RD e Resíduos Públicos – RP.

Tipo de veículo	Quantidade	Situação
Caminhão compactador - 3m³ (Volks-12140/1995)	03	Operante
Caminhão compactador - 3m³ (Volks-12140/1995)	01	Inoperante
Caminhão basculante (Mercerdes Bens/1978)	01	Operante (Alugada)
Caminhão basculante (Volks 24220/2002)	01	Operante
Caminhão poliguindaste (brook)	02	Operante
Bob Ket (Case/2011)	01	Operante

Fonte: PMJ (2014).

Nas Figuras 91, 92, 93, 94, 95 e 96 está apresentada a frota de veículos utilizados na coleta de resíduos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 844
Rubrica

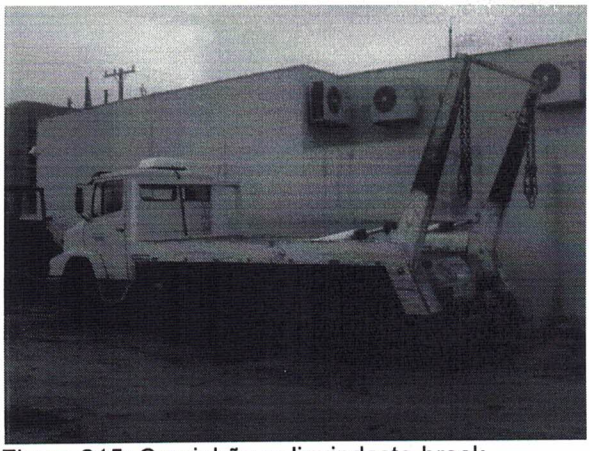

Figura 215: Caminhão poliguindaste-brook.

Figura 216: Veículos em manutenção e sucatas.

Figura 217: Veículos em manutenção e sucatas.

Figura 218: Caminhão basculante.

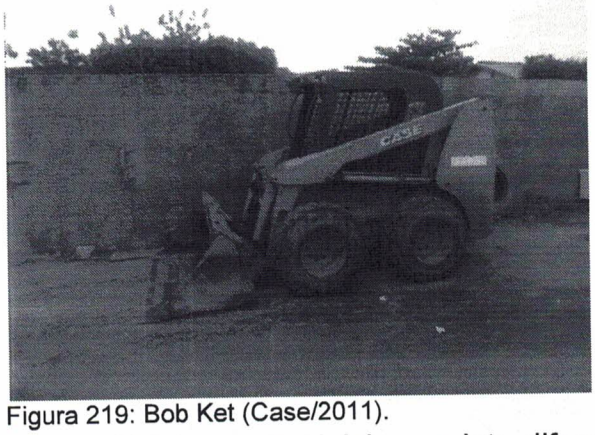

Figura 219: Bob Ket (Case/2011).

Figura 220: Caminhão basculante.

Existe no município a coleta diferenciada de resíduos sólidos dos serviços de saúde executada pela empresa contratada R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. A contratada presta serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, provenientes das unidades públicas de saúde do município de Jacundá. A coleta de RSS é realizada em 15 em 15 dias, sendo que as embalagens especificas como DESCARTEX, SACOS PLÁSTICOS E OUTROS são de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 845
Rubrica

responsabilidades da prefeitura. A forma de coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) é realizada em veículo exclusivo de responsabilidade da contratada.

Atualmente não existe um controle da quantidade gerada no municipio de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), mas o serviço de coleta é executado pela prefeitura de forma diferenciada, quando necessário. O RCD é coletado nas ruas e transportados para o lixão, disposto em local separado do RD.

De acordo com o IBGE (2014), a população total do município de Jacundá é de 55.204 habitantes, sendo a população urbana de 49.102 habitantes e a população rural de 6.102 habitantes. A população urbana atendida pelo serviço de coleta domiciliar direta, ou seja, porta-a-porta é de 100%, 49.102 habitantes. Já na zona rural este percentual cai para 50%, devido a logística e falta de infraestrutura.

A Tabela 19 apresenta uma estimativa de frequência do serviço de Coleta Regular de RD na zona urbana do município.

Tabela 67: Estimativa de frequência do serviço de Coleta Regular de RD.

Frequência do serviço	Estimativa da população urbana atendida
Percentual da população atendida com frequência diária	10,00 %
Percentual da população atendida com frequência de 2 ou 3 vezes por semana	80,00 %
Percentual da população atendida com frequência de 1 vez por semana	10,00%

Fonte: PMJ (2014).

De acordo com os dados obtidos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, os tipos de resíduos e quantidades coletadas por anos, são demonstrados na Tabela 20.

Os resíduos são coletados em dias programados por bairros, no momento não é utilizada balança para pesagem rotineira dos resíduos sólidos coletados. Após a coleta dos resíduos, os mesmo são transportados para o Lixão Municipal, como destinação final.

Tabela 68: Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares e Públicos coletados.

Tipo de Resíduo	Quantidade Média Coletada (Toneladas)		
	Diária	Mensal	Anual
Domiciliar e Comercial	33,60	1.008,00	12.264,00
Público (Limpeza de logradouros)	37,38	1.121,40	13.643,70
Total	**70,98**	**2.129,40**	**25.907,70**

Fonte: PMJ (2014).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 846
Rubrica

Atualmente o município não desenvolve a coleta seletiva, no entanto existe a presença de catadores de materiais recicláveis que trabalham dispersos na cidade. Os mesmos não estão organizados em Cooperativas ou Associações, desenvolve suas atividades de forma autônomas, sem qualquer prevenção de risco à saúde e segurança no trabalho.

5.4.2 Caracterização dos Resíduos Sólidos

A caracterização dos resíduos sólidos é um fator relevante no contexto de projetos que objetivem o estudo dos resíduos sólidos urbanos de uma determinada população.

As características do resíduo variam em função de vários fatores, como por exemplo, aspectos sociais, econômicos, culturais, geográficos e climáticos. Portanto, podem variar de acordo com cada comunidade ou cidade e variar, também, em segmentos dentro destas comunidades ou cidades. A análise do resíduo pode ser realizada segundo suas características físicas, químicas e biológicas, dependendo do objetivo do trabalho.

5.4.2.1 Composição Gravimétrica

Para o trabalho realizado, fez-se necessário um estudo das características físicas do resíduo gerado pela comunidade de Jacundá, obtendo-se subsídios para a avaliação do dimensionamento dos sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Pela inviabilidade da análise de todo o volume gerado, faz-se a escolha de uma amostra que melhor representasse a geração de resíduos da comunidade em estudo.

5.4.2.1.1 Metodologia Utilizada na Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos

A composição gravimétrica é um dos métodos utilizados na caracterização física do resíduo e tem o objetivo de traduzir o percentual de cada componente em relação ao peso total da amostra analisada.

Foram feitas duas campanhas de campo para a determinação da composição gravimétrica, onde foram coletadas várias amostras do resíduo domiciliar e comercial,

em diversos pontos de Jacundá, no período compreendido entre junho de 2015 e julho de 2015.

A primeira campanha realizou-se no dia 03 de junho de 2015 ás 10h00, oriundo dos bairros Eletronorte e Alto Paraíso.

A segunda campanha realizou-se no dia 01 de julho de 2015 às 11h00, oriundo dos bairros Boa Esperança, Centro e Bela Vista.

As amostras de resíduo domiciliar e comercial foram colocadas dentro de um tambor de 200 litros logo após terem sido deixadas pelo carro coletor no lixão, o processo foi repetido por 5 (cinco) vezes dando um total de aproximadamente, 1m³ de amostra no dia. Após o quarteamento, junção de duas partes e a obtenção de novas amostras de aproximadamente 0,5m³, efetuou-se a composição gravimétrica da amostra com a triagem de cada fração previamente determinada (matéria orgânica, papel, papelão, plásticos, metais, vidros, outros). Os equipamentos utilizados para a realização da composição gravimétrica foram: EPIs, tambor, tenda, lona plástica, sacolas, balança, enxadas e materiais de escritórios.

Logo após a separação, as diferentes frações foram pesadas dentro do tambor, que foi previamente pesado seco para tirar a tara, e o percentual de cada fração calculado em relação ao peso total de cada amostra. Ao término da pesagem das amostras, todo o material foi prontamente descartado ao lixão. As Figuras 97, 98, 99, 100, 101 e 102 mostram a realização da composição gravimétrica.

Figura 221: Descarga dos RSU.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Figura 222: Amostras retiradas da base da pilha.

Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 848
Rubrica

Figura 223: Homogeneização da amostra com a enxada.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Figura 224: Quarteamento das amostras.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

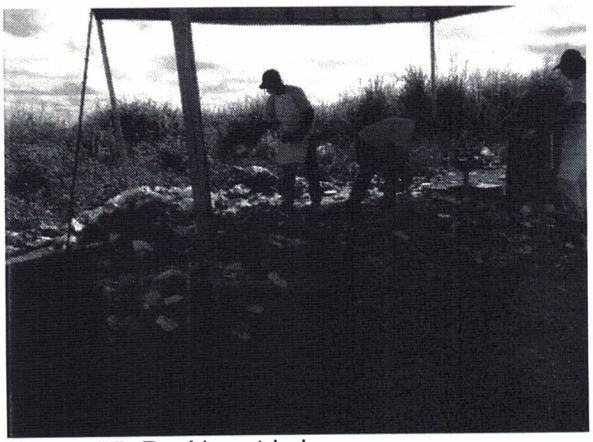

Figura 225: Resíduos triados.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

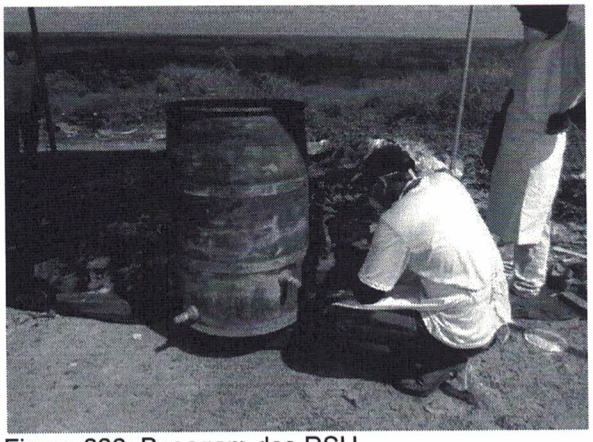

Figura 226: Pesagem dos RSU.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

5.4.2.1.2 Resultados

Os resultados obtidos na caracterização de resíduos de Jacundá estão apontados na Tabela 21. Já a Gráfico 27 demonstra o resultado da composição gravimétrica.

Tabela 69: Resultado geral da composição gravimétrica.

FRAÇÕES DE RESÍDUOS	Peso Médio (kg)	Percentagem Média (%)
Plástico Rígido	4,87	6,63%
Plástico Maleável	14,36	19,55%
Papel/Papelão/Tetapax	3,92	5,34%
Vidro	2,47	3,36%
Orgânico	26,51	36,10%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 849
Rubrica

Metálico (Aluminio/Latas)	1,33	1,81%
Outros (trapos, pedra, madeira, fralda e etc)	19,98	27,20%
Total	**73,43**	**100%**

Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

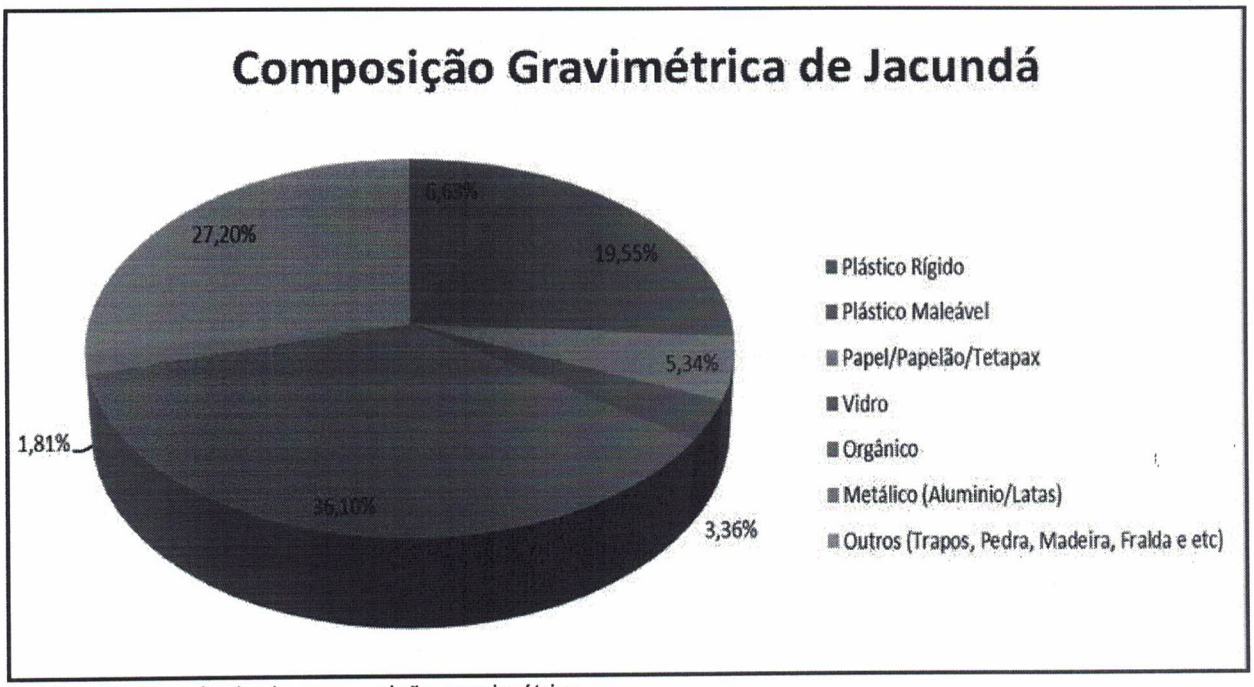

Gráfico 57: Resultado da composição gravimétrica.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

5.4.2.2 Peso Específico Aparente

O peso específico é a relação entre a massa e o volume do resíduo, e é expressa em Kg/m³. O cálculo desta relação auxilia no dimensionamento da frota de coleta, bem como dos meios de transporte, tratamento e área necessária para a disposição final dos resíduos. Portanto, a Tabela 22 apresenta os resultados do peso específico dos resíduos de Jacundá.

Tabela 70: Peso Específico Aparente dos resíduos de Jacundá.

FRAÇÕES DE RESÍDUOS	Peso Médio (kg)	Volume Médio (m³)	Peso Específico Aparente (kg/m³)
Plástico Rígido	4,87	0,07	73,62
Plástico Maleável	14,36	0,17	84,00
Papel/Papelão/Tetapax	3,92	0,06	71,11
Vidro	2,47	0,02	149,05

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 850
Rubrica

Orgânico	26,51	0,06	437,18
Metálico (Aluminio/Latas)	1,33	0,02	60,32
Outros (trapos, pedra, madeira, fralda e etc)	19,98	0,12	164,70
Total	**73,43**	**0,51**	**1.039,97**

Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

5.4.2.3 Cálculo da Geração Per Capita

O cálculo da geração per capita expressa a quantidade de resíduo gerada por habitante num período de tempo especificado, normalmente referenciado ao dia. É importante para o planejamento de todo o sistema de gerenciamento de resíduos, com notória influência na projeção de medidas ao longo do tempo. Através deste cálculo, projeta-se o dimensionamento de todos os equipamentos, instalações e unidades do sistema de Limpeza Urbana.

Utilizaram-se, como premissas básicas para o cálculo da geração per capita de Jacundá, os dados obtidos a partir da pesagem média realizada em três dias para esse estudo, conforme Tabela 23. Considerou-se ainda uma população atual de 55.204 habitantes.

Tabela 71: Pesagem média de resíduos de Jacundá.

Data	Coletor	Peso do Coletor Vazio (kg)	Peso do Coletor cheio (kg)	Peso de Resíduo (kg)	Nº de Viagens (Un)	Peso de Resíduo Diário (Kg)
20/05/2015	Azul	10.930,00	15.122,00	4.192,00	2,00	31.224,00
	012	8.310,00	11.585,00	3.275,00		
	011	8.340,00	12.500,00	4.160,00		
	Vermelho	9.500,00	13.485,00	3.985,00		
25/05/2015	Azul	10.930,00	15.480,00	4.550,00	2,00	32.780,00
	012	8.310,00	12.552,00	4.242,00		
	011	8.340,00	11.888,00	3.548,00		
	Vermelho	9.500,00	13.550,00	4.050,00		
02/06/2015	012	8.310,00	12.850,00	4.540,00	2,00	36.780,00
	Azul	10.930,00	14.450,00	3.520,00		
	011	8.340,00	13.450,00	5.110,00		
	Vermelho	9.500,00	14.720,00	5.220,00		
Peso de Resíduo Diário Médio (Kg)						**33.594,67**

Fonte: PMJ (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 651
Rubrica

Destaca-se que o sistema de gerenciamento de resíduos de Jacundá não conta com nenhuma balança para o controle de quantidade de resíduos recebidos no Lixão, dessa forma foi preciso emprestar uma balança de uma empresa local para a realização do estudo. Assim, calculou-se, a o peso médio de resíduos e em seguida a geração per capita. A Tabela 24 a seguir demonstra os dados utilizados no cálculo da geração per capita de resíduos de Jacundá.

Tabela 72: Geração per capita em Jacundá.

Peso de Resíduo Diário (Kg)	População Urbana Atual (Hab)	Geração per Capita (kg/Hab.dia)
33.594,67	**49.815**	**0,67**

Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Com base nos dados obtidos, tem-se uma geração per capita de resíduos sólidos domiciliares de Jacundá de 0,67 Kg/hab.dia. Nota-se que esta geração está coerente com os dados de geração de resíduos sólidos domiciliares no Brasil, onde é estimado 0,60 kg/hab.dia, segundo levantamentos do IBGE (2010).

Contudo, considerando-se os resíduos públicos, de limpezas de canaletas e bocas-de-lobo (que apresentam grande quantidade de terra na sua composição), estimou-se uma geração per capita de 0,9 kg/hab/dia para Jacundá. Objetiva-se ainda, com esta estimativa, um dimensionamento com margem de segurança do aterro sanitário em valas.

5.4.3 Destinação Final Atual dos Resíduos

A unidade de processamento de Resíduos Sólidos de Jacundá, também conhecida como LIXÃO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, teve inicio de suas atividades/operação no ano 1995, dista aproximadamente 5 km da área residencial de Jacundá, possui aproximadamente 121,02 hectares de área total, sendo 22,10 hectares de área utilizada e seu acesso é feito pela PA-150 que liga a Estrada do Lago, como ilustrado na Figura 103. Este local é utilizado para recebimento dos resíduos coletados, sem qualquer tratamento prévio é disposto de forma inadequada, sem recobrimento, como mostrado na Figura 104.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 852
Rubrica

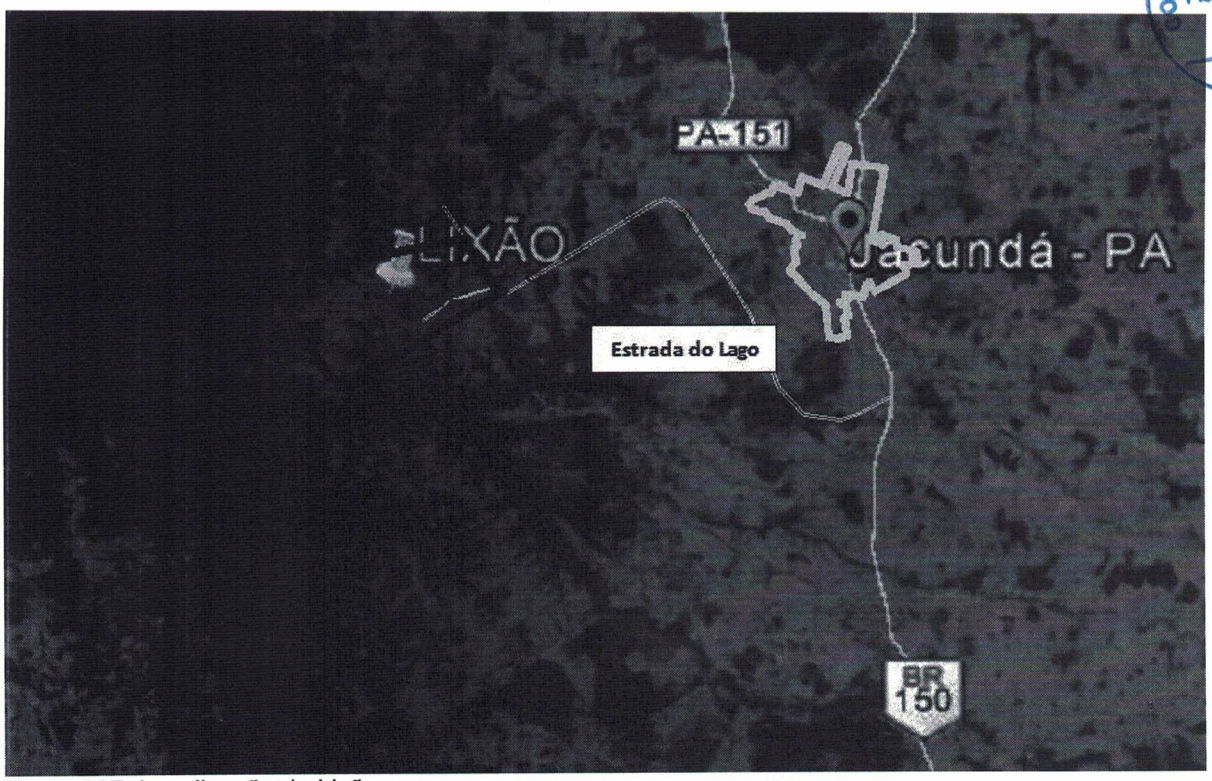

Figura 227: Localização do Lixão.

Figura 228: Lixão que atende a Área Urbana.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Nas Vilas Santa Clara e Pajé os resíduos são queimados ou enterrados, já a Vila Santa Rosa conta com um lixão improvisado numa área próxima à vila, conforme Figura 105.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 853
Rubrica

Figura 229: 'Lixão' que atende a Vila Santa Rosa.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

No lixão da cidade há certa concentração de catadores não regularizados inclusive crianças que vivem da venda de produtos recicláveis encontrados no lixo, alguns desses catadores residem no entorno do lixão. Nas Figuras 106 e 107 identificam-se catadores e pequenas moradias na área do lixão.

O despejo do lixo é feito de maneira aleatória na área, são observados vários pontos de despejo, até o carro que coleta os resíduos de fossa faz o descarte do seu material no lixão, numa área denominada 'lagoa', ver Figura 108. Pontos de queima do resíduo também foram identificados.

Figura 230: Catadores no lixão.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

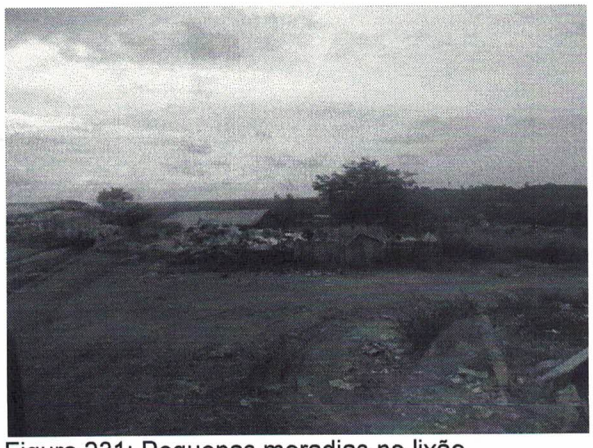

Figura 231: Pequenas moradias no lixão.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 854
Rubrica

Figura 232: Despejo de resíduos de fossa na lagoa.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Um grande agravante nesse contexto é a presença do 'braço' de um rio que passa por traz do Lixão, porém não foi realizado até o momento nenhum estudo que comprove a contaminação do mesmo.

Nas Figuras 109, 110, 111 e 112, pode-se observar o descarte de forma inadequada dos resíduos sólidos urbanos de Jacundá no Lixão.

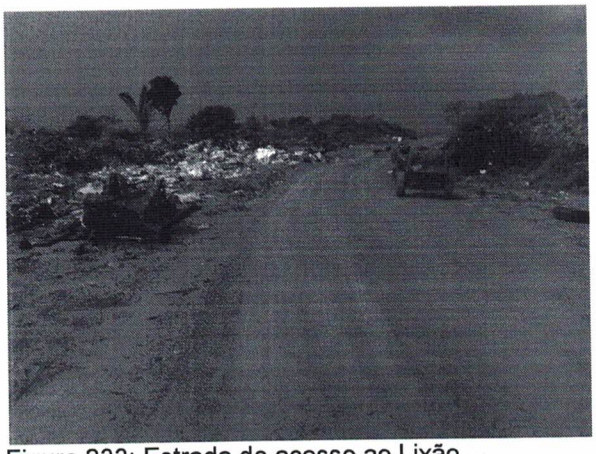

Figura 233: Estrada de acesso ao Lixão.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Figura 234: Presença de animais (Urubus) no Lixão.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 855
Rubrica

Figura 235: Presença de catadores no Lixão.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Figura 236: Local de despejo pelo limpa fossa.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

A unidade de processamento de Resíduos Sólidos de Jacundá é de propriedade da PMJ e apresenta as seguintes características:

- Não existe cercamento da área;
- Não existem instalações administrativas ou de apoio aos trabalhadores;
- Não existe impermeabilização da base do aterro (com argila ou manta);
- Não é realizado com frequência o recobrimento dos resíduos;
- Não existe drenagem de gases;
- Não existe sistema de drenagem do líquido percolado (chorume);
- Não existe unidade de tratamento do líquido percolado (chorume) na área interna ou fora da unidade;
- Não existe sistema de drenagem de águas pluviais na unidade;
- Não existe recirculação do líquido percolado (chorume);
- Não há vigilância diurna e noturna na unidade;
- Não há algum tipo de monitoramento ambiental da instalação;
- É feita queima de resíduos a céu aberto;
- Há presença de animais na área da unidade;
- Existem catadores de materiais recicláveis no lixão;
- Há domicílios de catadores na área da unidade;

Na Tabela 25, apresenta-se a quantidade de veículos e equipamentos utilizados rotineiramente nesta unidade, para realizar a manutenção e operação dos serviços de destinação final dos resíduos.

Tabela 73: Quantidade de veículos e equipamentos utilizados rotineiramente nesta unidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 856
Rubrica

Tipo de equipamentos	Quantidade
Trator de esteiras	01
Retro-escavadeira	01
Caminhão basculante	03

Fonte: PMJ (2015).

As Figuras 113, 114, 115 e 116, ilustra a frota de veículos utilizados na operação Lixão. Como pode-se ver que existe muitos veículos inoperantes por falta de manutenção e também uma frota bem depreciada. Com isso inviabilizando a manutenção e operação na área de despejo.

Figura 237: Veículos no pátio.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Figura 238: Retro-escavadeira e trator de esteiras.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Figura 239: Veículos inoperante.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Figura 240: Trator agrícola.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

De acordo com informações obtidas pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, a quantidade de resíduos sólidos recebidos pela unidade é da ordem de **25.907,70** Toneladas/Ano.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 851
Rubrica

5.4.4 Análise Técnica do Cenário Atual

Diante do cenário atual da gestão dos resíduos sólidos em Jacundá, pode-se afirmar que existe a necessidade da implementação de estratégias de atuação visando melhorias no processo.

Assim, dentro de uma análise ambiental integrada, visando-se a melhor eficiência no processo de gestão dos resíduos sólidos urbanos de Jacundá, consideraram-se os seguintes aspectos:

- Identificação de aspectos e impactos ambientais existentes e futuros do processo e suas respectivas medidas de controle, mitigação e regeneração;
- Novo modelo de tratamento e disposição dos resíduos;
- Adequação de toda a área, equipamentos e instalações dos processos;
- Treinamento dos trabalhadores diretamente envolvidos com as atividades relacionadas aos resíduos sólidos;
- Promoção do conhecimento do novo processo de gestão dos resíduos sólidos às partes interessadas;
- Preparação da área para a implantação de aterro sanitário, associada à recuperação da área atual;
- Elaboração do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Com base nos aspectos mencionados, pretende-se a implantação de um novo modelo de gestão dos resíduos sólidos urbanos, focando-se principalmente na redução do volume de resíduos gerado e no seu tratamento prévio.

No capítulo 7 PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO será indicada as proposições apresentadas no sentido de estabelecer um modelo de gestão que atenda às necessidades de Jacundá, tanto no cumprimento da legislação que regula o tema em pauta, quanto em aspectos técnicos e econômicos que viabilizem a implantação deste modelo.

5.5 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SETOR DO SANEAMENTO

Na busca pela melhoria da situação do saneamento básico, o Município de Jacundá tem sido contemplado com recursos federais, estaduais e da iniciativa privada para as obras de infraestrutura necessárias.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 858
Rubrica

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Para o município de Jacundá, as principais estratégias de ação voltada para a infraestrutura social e urbana no PAC, estão concentradas em ações para ampliação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e o Programa Minha Casa Minha Vida.

De acordo com informações com o Programa, à cidade de Jacundá foi destinado um investimento total de R$14.667.432,16 distribuídos em 2 empreendimentos, que estão descritos a seguir na Tabela 26.

Tabela 74: Obras do PAC em Jacundá.

Projeto	Investimento previsto (R$)	Estágio	Observação
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água	R$ 7.445.203,20	Em obras	Inclui investimento de 2007 a 2010
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário	R$ 7.222.228,96	Em obras	Inclui investimento de 2007 a 2010

Fonte: Ministério das Cidades

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 859
Rubrica

6 ESTUDO DEMOGRÁFICO: PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL

De acordo com o IBGE (2015), o município de Jacundá apresenta uma população total de 56.006 habitantes, sendo 49.815 na sede urbana e 6.191 habitantes na zona rural.

O Estudo Demográfico de Jacundá foi realizado para um horizonte de 20 anos no período de 2015 a 2035, para melhor entender a dinâmica populacional do município foram definidas três tipos de projeções populacionais com relação aos cenário pessimista, básico e otimista. Sendo adotadas taxas geométricas de crescimento de 2,05%/a.a, estabelecida para o Estado do Pará de acordo com IBGE (2010), para o cenário básico, 1%/a.a para o cenário pessimista e 3%/a.a para o cenário otimista.

Na Tabela 27 e nos Gráficos 28, 29 e 30 são apresentadas as projeções populacionais total, urbana e rural de Jacundá para os anos de 2015 a 2035.

Tabela 75: Projeção Populacional Total, Urbana e Rural de Jacundá de 2015 a 2035.

Ano	População Total			População Urbana			População Rural		
	Cenário Pessimista	Cenário Básico	Cenário Otimista	Cenário Pessimista	Cenário Básico	Cenário Otimista	Cenário Pessimista	Cenário Básico	Cenário Otimista
2015	56.006	56.006	56.006	49.815	49.815	49.815	6.191	6.191	6.191
2016	56.566	57.154	57.686	50.313	50.836	51.309	6.253	6.318	6.377
2017	57.132	58.326	59.417	50.816	51.878	52.849	6.315	6.447	6.568
2018	57.703	59.521	61.199	51.324	52.942	54.434	6.379	6.580	6.765
2019	58.280	60.742	63.035	51.838	54.027	56.067	6.442	6.714	6.968
2020	58.863	61.987	64.926	52.356	55.135	57.749	6.507	6.852	7.177
2021	59.451	63.258	66.874	52.880	56.265	59.482	6.572	6.993	7.392
2022	60.046	64.554	68.880	53.408	57.418	61.266	6.638	7.136	7.614
2023	60.646	65.878	70.947	53.943	58.595	63.104	6.704	7.282	7.843
2024	61.253	67.228	73.075	54.482	59.797	64.997	6.771	7.432	8.078
2025	61.865	68.606	75.267	55.027	61.023	66.947	6.839	7.584	8.320
2026	62.484	70.013	77.525	55.577	62.273	68.956	6.907	7.739	8.570
2027	63.109	71.448	79.851	56.133	63.550	71.024	6.976	7.898	8.827
2028	63.740	72.913	82.247	56.694	64.853	73.155	7.046	8.060	9.092
2029	64.377	74.407	84.714	57.261	66.182	75.350	7.116	8.225	9.364
2030	65.021	75.933	87.256	57.834	67.539	77.610	7.188	8.394	9.645
2031	65.671	77.489	89.873	58.412	68.924	79.938	7.259	8.566	9.935
2032	66.328	79.078	92.569	58.996	70.337	82.337	7.332	8.741	10.233
2033	66.991	80.699	95.346	59.586	71.778	84.807	7.405	8.921	10.540
2034	67.661	82.353	98.207	60.182	73.250	87.351	7.479	9.103	10.856
2035	68.338	84.042	101.153	60.784	74.752	89.971	7.554	9.290	11.182

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 860
Rubrica

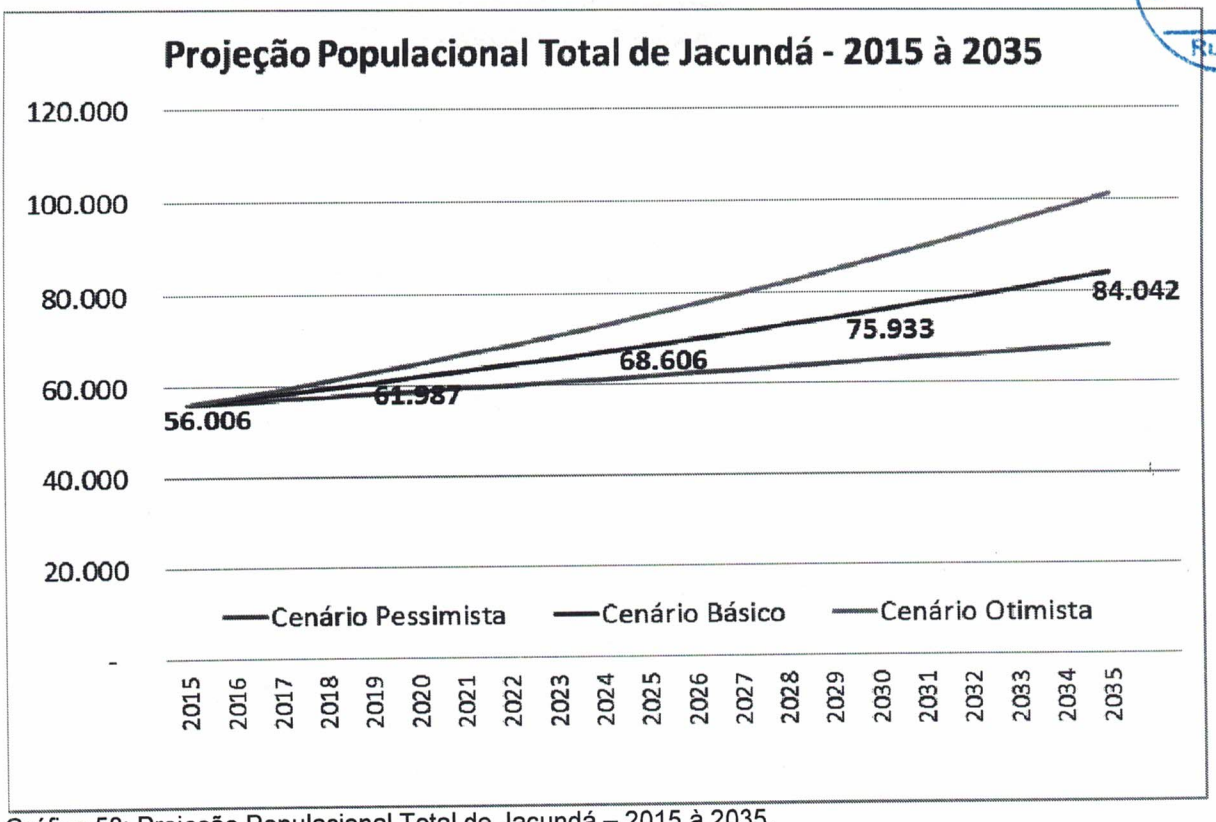

Gráfico 58: Projeção Populacional Total de Jacundá – 2015 à 2035.
Fonte: IBGE (2015).

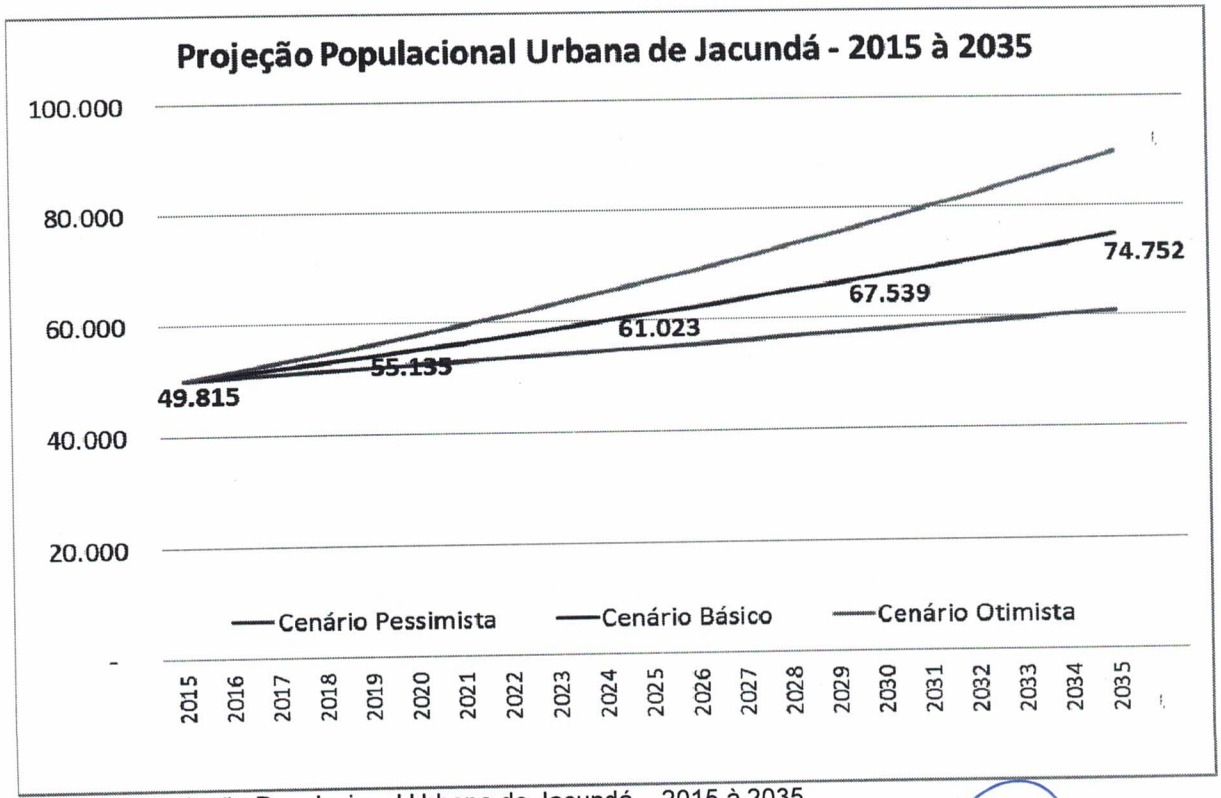

Gráfico 59: Projeção Populacional Urbana de Jacundá – 2015 à 2035.
Fonte: IBGE (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 861
Rubrica

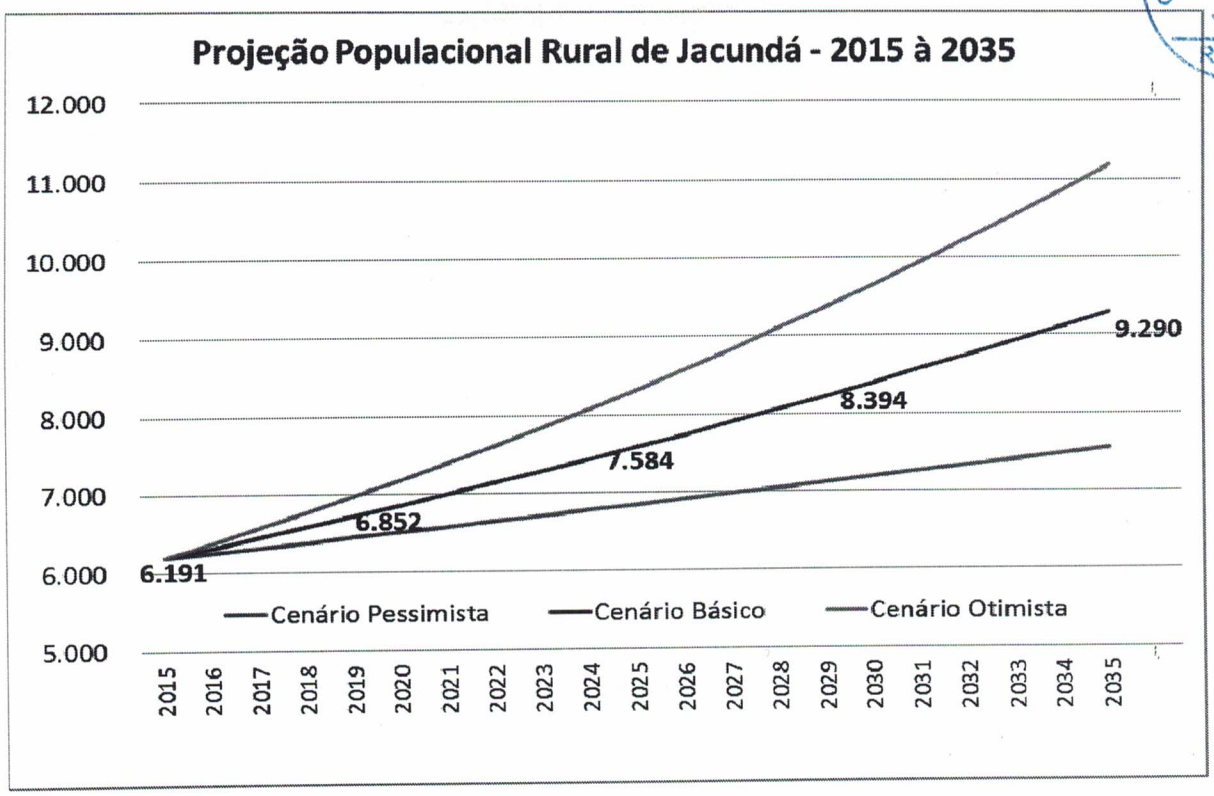

Gráfico 60: Projeção Populacional Rural de Jacundá - 2015 à 2035.
Fonte: IBGE (2015).

O estudo demográfico para o munícipio é um referencial importante para avaliação da distribuição da terra, infraestrutura e serviços públicos e, consequentemente, dos impactos no meio natural e na qualidade de vida. Como também para melhor planejamento estratégico e auxilia o gestor na tomada de decisões.

7 PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Neste tópico serão apresentados em forma de Resumo os Estudos e Projetos Existentes elaborados para o município de Jacundá - Pará, em especial os envolvidos na caracterização físico-geográfica, socioeconômica, ambiental e sanitária (Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário) da Sede e Área Rural (Vilas Santa Clara, Santa Rosa e Pajé).

7.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

7.1.1 Projeto de Sistema de Abastecimento de Água

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 862
Rubrica

O Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Sede do Município foi elaborado por técnicos da Prefeitura municipal nos anos de 2013 e 2015 respectivamente, com recursos financeiros disponibilizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). No ano de 2015 também foi elaborado os Micros - Sistemas de abastecimento de água para as vilas Santa Clara, Santa Rosa e Pajé.

Nos memoriais dos projetos houve uma contextualização do município de Jacundá e região bem como a caracterização dos sistemas existentes de água, buscando caracterizar a infraestrutura do ponto de vista do saneamento municipal.

Também foi apresentado o Estudo Demográfico para o município no período de projeto dos sistemas (2013 – 2015).

7.1.1.1 Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Área Urbana de Jacundá

Objetivo:

Este relatório tem por objetivo apresentar o Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água de Jacundá - PA, em sua revisão 02, dando continuidade ao projeto elaborado em 2007, detalhando as mudanças de meta ocorridas no projeto para a otimização do sistema e conclusão da obra.

Parâmetros E Critérios De Projeto:

Os parâmetros e critérios de projeto adotados, foram mantidos os mesmo da revisão 0, sendo apresentados na Tabela 28.

Tabela 76: Parâmetros de Projeto.

Parâmetros de Projeto	
Alcance de plano	20 anos
Consumo Per Capita – q	150 L/hab. x dia
Coeficiente de Consumo máximo diário – K1	1,20
Coeficiente de Consumo máximo horário – K2	1,50
Velocidade mínima e máxima, respectivamente	0,60 a 3,50 m/s
Pressão estática máxima	50 mca
Pressão dinâmica mínima	10 mca
Diâmetro mínimo	50 mm
Taxa de Reservação	18%
Cota do fundo do Reservatório	142 m

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 863
Rubrica

Projeção da Demanda:

A Tabela 29 apresenta a projeção de demanda para o atendimento de vazões dentro do horizonte do projeto.

Tabela 77: Projeção da Demanda.

PERÍODO (anos)	População (hab)	VAZÃO (L/s)		
		Média	Máx. Diária	Máx. Horária
2007	51.811	89,95	107,94	161,91
2012	54.454	94,54	113,45	170,18
2017	57.232	99,36	119,23	178,85
2022	58.677	101,87	122,24	183,36
2027	60.158	104,44	125,33	187,99

Fases da revisão do Projeto:

A revisão 0, elaborada em Novembro de 2009, para atendimento ao pedido de recursos através do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) pela Prefeitura de Jacundá-PA era composta por um único volume, contendo os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os desenhos do projeto.

Na revisão 01, apresentada em Outubro de 2012, se ateve apenas as unidades revisadas na mudança de metas, constando do dimensionamento das bombas da captação, projeto da adutora de água bruta, dimensionamento das bombas da estação elevatória de água tratada para o reservatório elevado e verificação hidráulica e dimensionamento da rede de distribuição.

Nesta revisão 02, será apresentada uma proposta do projeto completo visando dar continuidade as obras, constituído pelas unidades: captação, adutoras de água bruta e tratada, estações elevatórias de água bruta e tratada, estação de tratamento de água, reservação e ampliação da rede de distribuição.

Sistema Proposto:

O projeto de revisão teve como foco as mudanças de metas ocorridas e não se ateve a concepção proposta, que foi mantida a mesma elaborada em 2007.

Foram feitas verificações hidráulicas na capacidade e necessidade do sistema em função dos novos loteamentos e áreas de expansão surgidos no período posterior a entrega do projeto revisão 0.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 864
Rubrica

Onde as unidades de adução, reservação e rede de distribuição foram redimensionadas para otimização do sistema e atender 100% da população da área urbana de Jacundá, conforme ilustra a Figura 117 a área de abrangência da cidade e o ANEXO II apresenta os desenhos técnicos do Projeto.

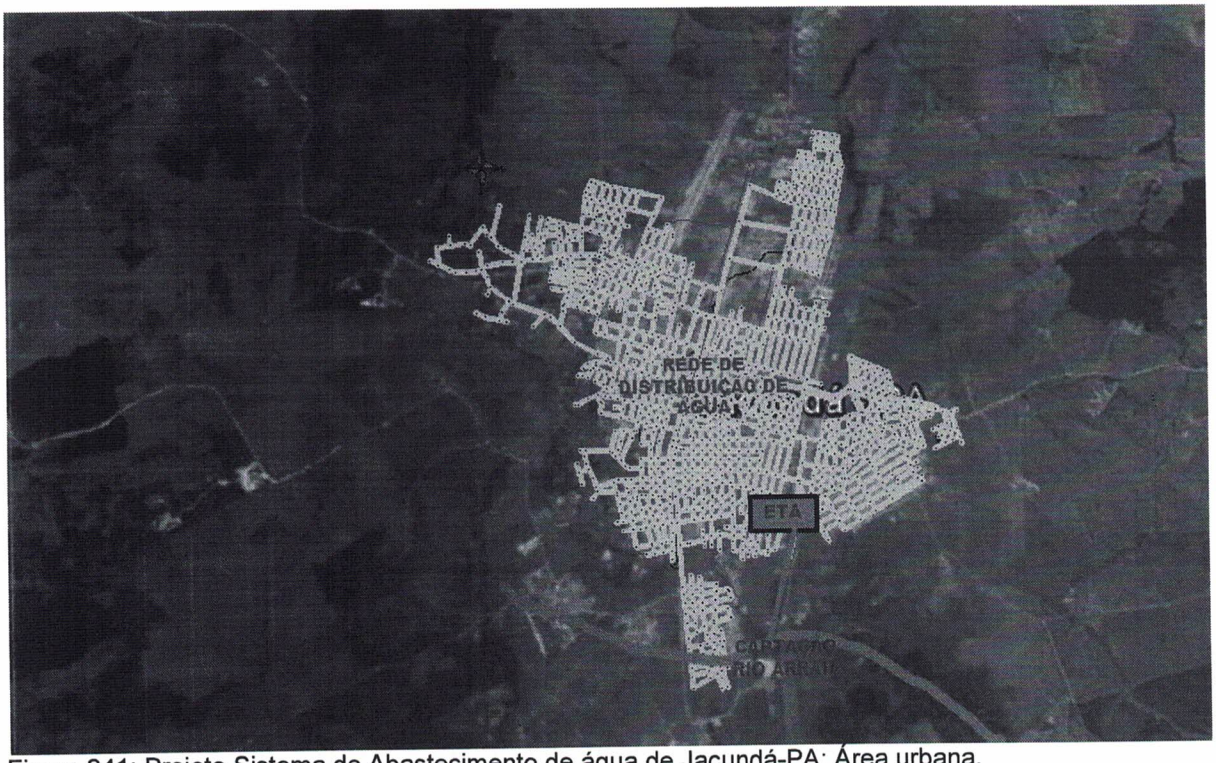

Figura 241: Projeto Sistema de Abastecimento de água de Jacundá-PA: Área urbana.

7.1.1.2 Projeto Básico do Micro-Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Área Rural de Jacundá

Objetivo:

As vilas Santa Ana, Santa Clara e Pajé são áreas rurais do Município de Jacundá, que foram contempladas com Projetos de Micro-sistemas de Abastecimento de Água. Esses projetos contam com recursos de três ementas parlamentares para execução dos mesmos nas vilas.

Escopo do projeto:

Apresenta-se a seguir o Projeto Básico do Micro - Sistema de Abastecimento de Água para as vilas Santa Maria, Santa Rosa e Pajé pertencente ao Município de jacundá - Pará. Este projeto compreende parte da zona rural. O projeto proposto constará com a implantação de Captação de poços artesianos, reservatórios elevados,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 865
Rubrica

rede de distribuição de água e ligações domiciliares para atender aproximadamente 1680 habitantes no final do plano, no alcance de 20 anos até 2035.

A implantação deste projeto justifica-se pelos benefícios que o mesmo proporcionará a saúde pública e qualidade de vida da população envolvida no processo. Os ANEXOS III, IV e V contém os desenhos técnicos do projeto das vilas.

Parâmetros E Critérios De Projeto:

Os parâmetros e critérios de projeto adotados no projeto, estão apresentados na Tabela 30.

Tabela 78: Parâmetros de Projeto.

• Parâmetros de Projeto	
• Alcance de plano	• 20 anos
• Consumo Per Capita – q	• 200 L/hab. x dia
• Coeficiente de Consumo máximo diário – K1	• 1,20
• Coeficiente de Consumo máximo horário – K2	• 1,50
• Velocidade mínima e máxima, respectivamente	• 0,60 a 3,50 m/s
• Pressão estática máxima	• 50 mca
• Pressão dinâmica mínima	• 10 mca
• Diâmetro mínimo	• 50 mm
• Volume de Reservação	• 1/5 do volume máximo diário

População e Alcance de Projeto

O ano de implantação do sistema será 2015 e tem seu alcance previsto para o ano 2035. Para o cálculo da população atual, utilizou-se a taxa se ocupação recomendada pela COSANPA que é de 05 habitantes por domicilio e a projeção da população para o horizonte de projeto foi calculada utilizando-se a taxa de crescimento anual do município de 2,05%, como mostra na Tabela 31.

Tabela 79: População e Alcance de Projeto.

Vilas	Número atual de casas	População Atual (hab)	População de Alcance do projeto (hab)
Santa Rosa	102	510	765
Pajé	72	360	540
Santa Clara	50	250	375
Total	**224**	**1120**	**1680**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 866
Rubrica

Volume de Reservação Adotado

O resultado do dimensionamento do volume de reservação para atender a demanda de projeto das vilas está expressas na Tabela 32.

Tabela 80: Volume de Reservação Adotado.

Vilas	Consumo Máximo Diário (l)	Volume de Reservação (l)	
		Calculado	Adotado
Santa Rosa	153.000	36.720	40.000
Pajé	108.000	25.920	30.000
Santa Clara	75.000	18000	20.000

7.1.2 Cenários e Metas do Sistema de Abastecimento de Água

Na Tabela 33 apresenta-se o cenário atual e futuro bem como as metas a serem atingidas para que o sistema de abastecimento de água alcance a universalização do serviço.

Tabela 81: Cenários e Metas do Sistema de Abastecimento de Água.

CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO	METAS	PRIORIDADES
Índice de Atendimento de Água Bruta: 33% Execução de obra em andamento de 100% de rede água potável na área urbana	Abastecer com água potável 100% da população do município	Atender 100% da população urbana (imediato)	1
		Atender 100% da população Rural – Vila Santa Rosa (imediato)	1
		Atender 100% da população Rural – Vila Pajé (curto prazo)	2
		Atender 100% da população Rural – Vila Santa Clara (curto prazo)	2

7.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 867
Rubrica

7.1.1 Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário

O Projeto Básico de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Sede do Município foi elaborado por técnicos da Prefeitura municipal nos anos de 2010 e 2015 respectivamente, com recursos financeiros disponibilizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). No ano de 2015 também foi elaborado o projeto de Módulos Sanitários Domiciliares (MSD) para as vilas Pajé. Santa Clara e Santa Rosa.

7.1.1.1 Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Área Urbana de Jacundá

Objetivo:

O presente relatório constitui um projeto básico simplificado do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Jacundá, elaborado com o propósito de diagnosticar suas necessidades e estudar as formas mais adequadas para implantar as novas unidades recomendadas através do presente estudo.

Parâmetros e Critérios De Projeto:

Os principais coeficientes adotados no presente estudo estão descritos na Tabela 34.

Tabela 82: Parâmetros de Projeto.

• Parâmetros de Projeto	
• Nível de Atendimento	• 100% da população da Sede
• Consumo Per Capita – q	• 150 L/hab. x dia
• Coeficiente de Consumo máximo diário – K1	• 1,20
• Coeficiente de Consumo máximo horário – K2	• 1,50
• Coeficiente de Consumo mínimo anual – K3	• 0,50
• Coeficiente de Retorno	• 0,80
• Taxa de Infiltração	• 0,15 l/s.km

Critérios de Projeto para Dimensionamento das Redes Coletoras de Esgotos:

Os critérios de projeto utilizados são os recomendados pela **NBR 9649/1986 – Projeto de Rede Coletora de Esgoto Sanitário.**

a) Tensão Trativa

A tensão trativa mínima foi 1 Pascal.

b) Declividade para as redes coletoras

O valor mínimo para declividade foi 0,00500 m/m.

c) Lâmina Líquida

O valor máximo para lâmina líquida foi 75% para vazão final.

d) Profundidade Mínima

A profundidade mínima adotada foi 1,20 m.

e) Diâmetro Mínimo para as redes coletoras

O diâmetro mínimo adotado foi 150 mm.

f) Materiais

Foi adotado como material a ser utilizado nas tubulações; PVC junta elástica para esgotos sanitários para diâmetros até 400mm e para diâmetros acima de 400mm, adotou-se tubos de concreto junta elástica para esgotamento sanitário.

Projeção da Demanda:

A Tabela 35 apresenta a projeção de demanda de vazões para o atendimento populacional dentro do horizonte do projeto.

Tabela 83: Projeção de demanda populacional e de vazões.

BACIAS	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA (hab)			EXTENSÃO DE REDE (m)	VAZÃO DE INFILTRAÇÃO (l/s)	VAZÕES TOTAIS DE ESGOTOS (l/s)									
						2015			2025			2035			
	2015	2025	2035			Qmin	Qméd	Qmáx	Qméd	Qmáx.dia	Qmáx.hor.	Qmin	Qméd	Qmáx.dia	Qmáx.hor.
BACIA 01	1.439	1.763	2.159	3.673,23	0,92	1,92	2,92	3,92	3,37	3,86	5,33	2,42	3,92	4,52	6,32
BACIA 02	4.496	5.507	6.746	11.475,44	2,87	5,99	9,11	12,23	10,52	12,05	16,64	7,55	12,24	14,11	19,73
BACIA 03	2.161	2.647	3.243	5.515,70	1,38	2,88	4,38	5,88	5,06	5,79	8,00	3,63	5,88	6,78	9,49
BACIA 04	4.829	5.916	7.247	12.327,36	3,08	6,44	9,79	13,14	11,30	12,94	17,87	8,11	13,15	15,16	21,20
BACIA 05	5.042	6.176	7.566	12.869,37	3,22	6,72	10,22	13,72	11,80	13,51	18,66	8,47	13,73	15,83	22,13
BACIA 06	3.532	4.326	5.299	9.014,61	2,25	4,71	7,16	9,61	8,26	9,46	13,07	5,93	9,61	11,09	15,50
BACIA 07	8.448	10.348	12.676	21.563,00	5,39	11,26	17,12	22,99	19,76	22,64	31,26	14,19	23,00	26,52	37,08
BACIA 08	3.031	3.713	4.548	7.736,63	1,93	4,04	6,14	8,25	7,09	8,12	11,22	5,09	8,25	9,51	13,30
BACIA 09	2.475	3.031	3.713	6.316,51	1,58	3,30	5,02	6,73	5,79	6,63	9,16	4,16	6,74	7,77	10,86
BACIA 10	3.320	4.067	4.982	8.475,00	2,12	4,42	6,73	9,04	7,77	8,90	12,29	5,58	9,04	10,42	14,57
BACIA 11	5.923	7.255	8.888	15.118,56	3,78	7,89	12,01	16,12	13,86	15,87	21,92	9,95	16,12	18,59	26,00
BACIA 12	3.716	4.552	5.576	9.485,15	2,37	4,95	7,53	10,11	8,69	9,96	13,75	6,24	10,12	11,66	16,31
BACIA 13	2.172	2.661	3.260	5.544,74	1,39	2,89	4,40	5,91	5,08	5,82	8,04	3,65	5,91	6,82	9,54
TOTAL	50.582	61.963	75.903	129.115,30	32,28	67,41	102,53	137,66	118,34	135,55	187,19	84,99	137,70	158,78	222,04

Nota: A bacia 07 está sendo implantada como 1ª Etapa do Projeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 869
Rubrica

Concepção Geral:

No ano de 2010 a área de projeto foi dividida em 11 sub-bacias, na realidade, todo o esgoto coletado na área urbana seria direcionado para estação elevatória final responsável pelo suprimento do pólo de tratamento. Na Figura 118 é possível vislumbrar a concepção que se pretendia para este sistema.

Para inicio de plano foi executada a rede que corresponde a SB 07 com sua respectiva elevatória e linha de recalque. A fim de viabilizar o atendimento do setor será instalada uma ETE que atenderá as redes da SB 07.

Atualmente com a Complementação do Projeto de SES, haverá o atendimento de 100% da sede do município. Havendo definição conforme topografia da cidade 13 sub-bacias como indica a Figura 119, incluindo a SB 07 que já foi executada, e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta foi dimensionada para atender ao restante do sistema.

Os ANEXOS VI e VII apresentam os desenhos técnicos da primeira e segunda etapa do projeto de esgota da área urbana de Jacundá.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 870
Rubrica

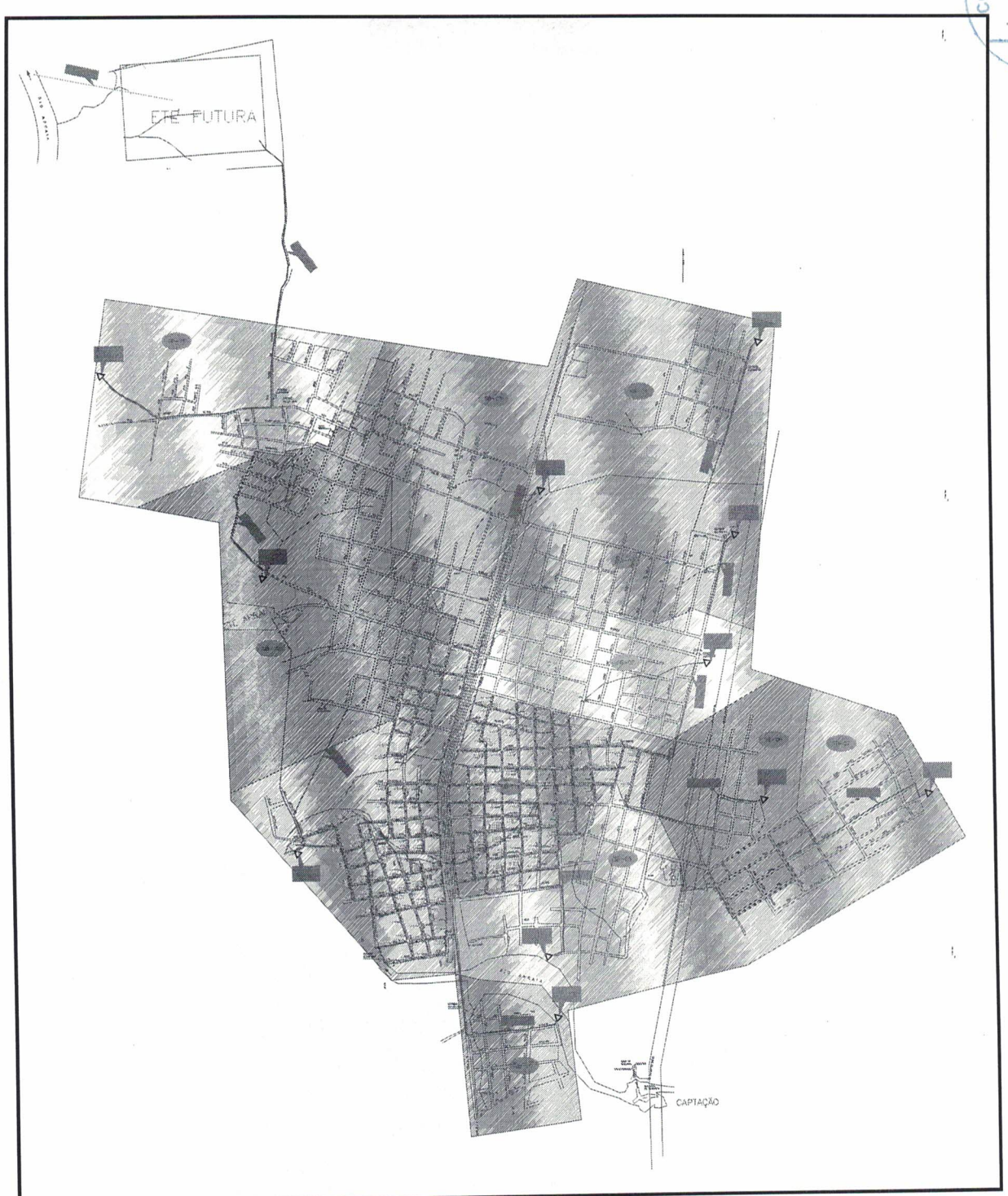

Figura 242: Concepção das sub-bacias do SES de Jacundá em 2010.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 871
Rubrica

Figura 243: Concepção das sub-bacias do SES de Jacundá Atual.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

7.1.1.2 Projeto Básico de Módulos Sanitários Domiciliares (MSD) da Área Rural de Jacundá

Os Módulos Sanitários foi a alternativa encontrada pela Prefeitura de Jacundá, para tentar resolver os problemas das áreas rurais (Vilas Pajé, Santa Clara e Santa Rosa), com reação ao tratamento do esgoto doméstico produzido. Esses módulos já contam com orçamento pré-aprovado pela FUNASA para execução dos mesmos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 872
Rubrica

Objetivo:

O presente Projeto tem por objetivo a execução de instalações sanitárias individuais (Módulos Sanitários Domiciliares) para higiene pessoal e destino dos dejetos e águas servidas, para populações que habitam área urbana não servida por rede de esgoto sanitários, com sistema público de abastecimento de água e/ou são carentes de recursos para construção de instalações sanitárias, necessárias para a prevenção de doenças de veiculação hídrica. Os módulos sanitários serão construídos nas comunidades rurais do município.

Parâmetros e Critérios De Projeto:

Os parâmetros de projeto adotados estão descritos na Tabela 36.

Tabela 84: Parâmetros de Projeto.

• Parâmetros de Projeto	
• Números de Contribuinte (N)	• 5 hab
• Contribuição unitária de esgoto (C)	• 100 L/hab. x dia(padrão baixo)
• Contribuição unitária de lodo fresco (Lf)	• 1 l / hab x dia
• Tempo de detenção, em dias (Td)	• 1,00 dia
• Taxa de acumulação de lodo digerido (K)	• 57 dia(temperatura >20°)

Características do Projeto:

Serão construídos módulos sanitários, com área interna de 1,98 m2, composto de: Banheiro com chuveiro, lavatório, vaso sanitário, caixa d'água de 250 litros, caixa de passagem, tanque séptico e sumidouro, conforme planta do projeto em anexo.

O módulo sanitário é uma solução de caráter definitivo, que requer disponibilidade suficiente de água e condições para o destino adequado do efluente. É necessário que o domicilio disponha de terreno que possibilite a construção do tanque séptico e do sumidouro. No ANEXO VIII contém os desenhos técnicos do projeto MSD.

7.2.2 Cenário e Metas do Sistema de Esgotamento Sanitário

Na Tabela 37 apresenta-se o cenário atual e futuro bem como as metas a serem atingidas para que o sistema de esgotamento sanitário alcance a universalização do serviço.

Tabela 85: Cenário e Metas do Sistema de Esgotamento Sanitário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 873
Rubrica

CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO	METAS	PRIORIDADES
Execução de obra em andamento de 25% de rede coletora de esgoto (Bacia 07)	Atender com rede de esgoto 100% da população urbana	Atender 25% da população urbana (imediato)	1
		Atender 50% da população urbana (curto prazo)	2
		Atender 75% da população urbana (médio prazo)	3
		Atender 100% da população urbana (longo prazo)	4
	Atender com Módulo Sanitário Domiciliar 100% da população rural	Atender 30% da população rural (imediato)	1
		Atender 70% da população rural (curto prazo)	2
		Atender 100% da população rural (médio prazo)	3

7.3 SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

7.3.1 Cenários e Metas do Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana

Como já vimos na descrição da infraestrutura de Manejo de águas pluviais e drenagem urbana, Jacundá não dispõe de sistema existente e nem projetos executivos elaborados ou em fase de elaboração, portanto na Tabela 38 destaca-se as ações necessárias para universalização deste serviço.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 874 Rubrica

Tabela 86: Cenários e Metas do Sistema de Drenagem Urbana.

CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO	METAS	PRIORIDADES
Não existe Sistema de Drenagem Pluvial	Implantação de Sistema de drenagem na zona urbana.	Elaboração de projeto de drenagem e início das obras. (imediato)	1
		Implantação de 30% da rede na zona urbana. (curto prazo)	2
		Implantação de 70% da rede na zona urbana. (médio prazo)	3
		Conclusão de 100% da implantação da rede na zona urbana. (longo prazo)	4

7.4 SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7.4.1 Proposta de Concepção para o PGIRSU de Jacundá

Neste item apresenta-se uma proposta de concepção geral para o PGIRSU e o resumo dos projetos relacionados à limpeza pública, recuperação do lixão atual e do novo aterro sanitário. Por suas particularidades os Planos de Ação Social (PAS), de Educação Ambiental (PEA) e de Fortalecimento Institucional do PMGIRS deverão ser elaborados segundo as peculiaridades do município.

Seguindo as diretrizes estipuladas, as alterações propostas para o novo sistema visam aproveitar, ao máximo objetivando a sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental da nova proposta. Para tal, formularam-se ações que se caracterizam por relativamente pequenos investimentos associados a elevados ganhos ambientais, sociais, institucionais, políticos e, portanto, econômicos em seu sentido maior.

A Figura 120 sintetiza o modelo proposto para o gerenciamento de resíduos sólidos municipais de Jacundá.

O modelo, partindo do diagnóstico de situação dos resíduos sólidos no município de Jacundá, enfoca o melhoramento do acondicionamento (atualmente praticamente inexistente, inadequado ou em péssimo estado de conservação) e coleta

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 875
Rubrica

do resíduo doméstico e oriundo da limpeza pública, que deverá ser estritamente alinhado com o Plano de Ação Social (PAS), o Plano de Educação Ambiental (PEA) e o Plano de Fortalecimento Institucional (PFI); forte compromisso com a otimização do uso das equipes e equipamentos de coleta existentes, compatibilizando a capacidade de acondicionamento público com a mínima permanência de resíduo nas vias reduzindo, ainda, o tempo de coleta.

Em adição às melhorias de eficiência no acondicionamento, coleta e transporte, o PMGIRS propõe-se ao resgate de um passivo ambiental (fechamento do lixão existente, local de disposição ambiental e sanitariamente incorretos, existente na área destinada ao novo aterro sanitário), assim como evitar o surgimento de novos passivos com a construção de um Aterro Sanitário.

A interdependência no modelo, entre os componentes de Implantação do Novo Aterro Sanitário e o Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD) do Lixão Existente, se justifica na Legislação Ambiental, já que o aterro sanitário somente poderá ser implantado se o antigo lixão for desativado.

O modelo da Figura 120 mostra, também, que os Plano de Ação Social, o Plano de Educação Ambiental e o Plano de Fortalecimento Institucional são indissociáveis, sendo que as ações previstas para cada um deles são interdependentes.

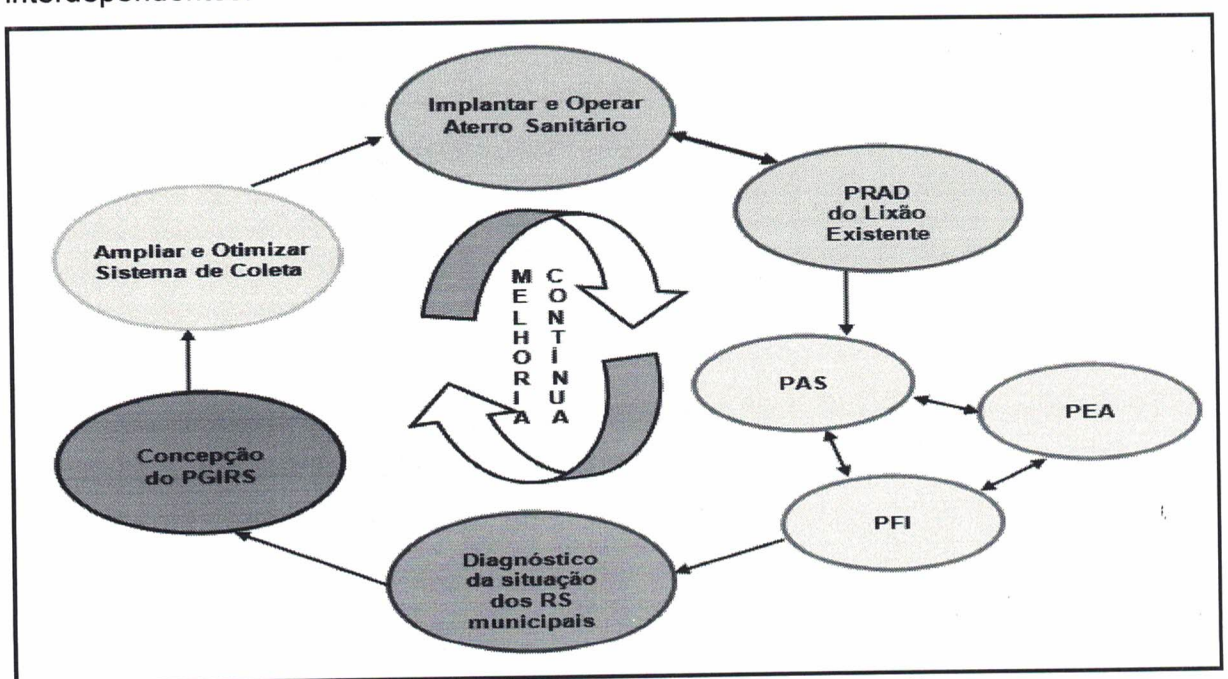

Figura 244: Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Jacundá.

Cobertura:

A cobertura atual estimada em ≥ 85% da área urbana deverá ser mantida e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 876
Rubrica

consolidada, prevendo-se a ampliação da capacidade de limpeza e de coleta com a regularização na frequência e abrangência da varrição, poda, roçagem/capina e coleta de entulhos.

Esses objetivos poderão ser alcançados através de medidas gerenciais e operacionais. Entretanto, segundo o diagnóstico realizado, será necessário a alocação de mais pessoal pela PMJ para os serviços de limpeza.

Acondicionamento:

O diagnóstico mostrou a precariedade do acondicionamento Público (praticamente não existem acondicionadores públicos nas ruas e logradouros de JACUNDÁ, os existentes são inadequados e em péssimo estado de conservação), Residencial (parte da população não tem o hábito de acondicionar os resíduos em sacos plásticos, deixando os resíduos em caixas abertas ou lixeiras. O projeto prevê os tópicos descritos abaixo.

a) Acondicionamento Doméstico

A prática da reutilização de sacos plásticos de supermercados será mantida e estimulada. Contudo, a população será instada a segregar os resíduos em RESÍDUO SECO (plástico, papel/papelão, metal e vidro) e RESÍDUO ÚMIDO, e incentivada a somente dispor diariamente na hora da coleta (RESÍDUO ÚMIDO) e nos dias convencionados (RESÍDUO SECO), através de ações definidas nos Planos de Ação Social (PAS), de Educação Ambiental (PEA) e de Fortalecimento Institucional (PFI) a serem implementados.

b) Acondicionamento de Grandes Geradores

Será exigido e fiscalizado pela PMJ o acondicionamento adequado. Em realidade, em JACUNDÁ, os Grandes Geradores estão relacionados ao comércio, hotelaria etc. Estabelecimentos comerciais e industriais poderão ser autorizados a coletar e a transportar os resíduos que produzirem, por meios próprios ou através de firmas devidamente cadastradas e autorizadas pela PMJ. A forma de acondicionamento, transporte e destinação final deverão ser previamente aprovados e autorizados pela PMJ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 877
Rubrica

Da mesma forma os feirantes e ambulantes são responsáveis pela manutenção da limpeza do logradouro em que funcionar a feira livre durante e logo após o horário determinado para seu encerramento. Os mesmos são obrigados a dispor, por seus próprios meios, de recipientes, para nele serem depositados durante a realização das feiras, os resíduos produzidos, embalando-os em sacos plásticos, ao seu destino final.

c) Acondicionamento em Estabelecimentos de Saúde

Os estabelecimentos de saúde (hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas, ambulatórios, clínicas veterinárias, consultórios e congêneres) deverão atender às exigências da Lei Estadual Nº 6.517, de 16 de Dezembro de 2002 (publicada no D.O. Estado do Pará edição nº 0298 de 17/12/2002).

No seu Artigo 2º a referida Lei dispõe que: "Caberá aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, públicos e privados, ... a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos sólidos, ... desde a coleta até a destinação final.....".

Especificamente com relação ao acondicionamento de resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde, o Artigo 6º da Lei Estadual Nº 6.517 diz que: "A armazenagem de resíduos para coleta deve ser feita em abrigos adequados, em local isolado, coberto e tratável, para fins de desinfecção, segundo a legislação vigente e de acordo com a norma NBR-12.809 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, não podendo ser compactado".

Deve-se elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos e Materiais Hospitalares, do qual devem constar as medidas a serem tomadas para: a segregação dos diferentes tipos de resíduos, a estimativa das quantidades de resíduos gerados diariamente por tipo, a coleta diferenciada para resíduos dos serviços de saúde definindo o coletor responsável (se municipal ou terceiros), o tratamento de resíduos de serviços de saúde ambientalmente adequado.

Coleta Pública:

a) Melhoramentos na Coleta

Inicialmente, tendo em vista as limitações financeiras do município, o projeto irá manter os atuais roteiros. A coleta será aperfeiçoada, adotando-se medidas de grande

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 878
Rubrica

influência e pequeno investimento. Para tanto, deverão ser propostas medidas de implementações gerenciais e operacionais. Algumas medidas urgentes deverão ser tomadas:

- Ampla divulgação dos horários de coleta solicitando a colaboração da população no sentido de colocar os resíduos para fora de casa próximo ao horário programado;
- Capacitação de Agentes de Limpeza Urbana para a divulgação e apoio nas atividades que serão previstas nos PEA, PAS e PFI;
- O RESÍDUO SECO constituirá a base para o funcionamento do Centro de Triagem. Prevê-se a coleta específica de RESÍDUO SECO doméstico e comercial. Nas residências ela será feita por uma caçamba da PMJ, inicialmente, uma vez por semana. A composição dos resíduos domésticos de Jacundá justificam esta opção em limitar a frequência da coleta de resíduos secos comercializáveis (plástico, papel/papelão, metal e vidro), pois a baixa porcentagem e o incipiente mercado de recicláveis não justificam coleta diária;
- Aquisição de um caminhão-caçamba com capacidade de 10 m³ para realizar a coleta específica do resíduo seco comercializável uma vez por semana nas residências e diariamente nos estabelecimentos comerciais.

b) Agentes de Limpeza Urbana (ALU)

Os garis passarão a desempenhar a atividade de multiplicadores ambientais, com o intuito de sensibilizar a população com relação aos benefícios da coleta seletiva, manutenção da limpeza urbana e etc. Para tanto, os mesmos receberão cursos de capacitação e qualificação. Deve-se prever a aquisição de uniformes e EPI's para os ALU (Agentes de Limpeza Urbana).

c) Coleta de Resíduos dos Tipos Diversos e Entulho

Para os resíduos sólidos dos tipos Diversos (poda, roçagem, varrição, entulho) preconiza-se a regularização da frequência da coleta sistemática.

Para tanto, deverão ser propostas e implementadas medidas gerenciais e operacionais de coleta, incluindo a implantação de um serviço de atendimento ao usuário com a perspectiva de cobrança pelos serviços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 879
Rubrica

- Os responsáveis por podas de árvores e/ou por obras de logradouros públicos deverão providenciar a remoção imediata de todos os resíduos produzidos por essas atividades;
- Os condutores, transportadoras, destinatários ou fornecedores de cargas são responsáveis pela limpeza de logradouros públicos que tenham sujado e obrigam-se a remover, no ato da descarga, todo o material ou qualquer tipo de carga, para o interior da obra ou estabelecimento a que se destine;
- É proibido depositar resíduo, galhadas, entulhos, ou qualquer tipo de resíduos ou objetos de qualquer natureza, junto, ao lado ou no interior dos contenedores de uso exclusivo da PMJ, sendo ainda proibido removê-los ou atear-lhes fogo.

d) Resíduos de Estabelecimentos de Saúde

Repete-se aqui o já citado anteriormente para a questão do acondicionamento. Os estabelecimentos de saúde (hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas, ambulatórios, clínicas veterinárias, consultórios e congêneres) deverão atender às exigências da Lei Estadual Nº 6.517, de 16 de Dezembro de 2002 (publicada no D.O. Estado do Pará edição no 0298 de 17/12/2002).

No seu Artigo 2º a referida Lei dispõe que: "Caberá aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, públicos e privados, ... a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos sólidos, ... desde a coleta até a destinação final.....".

A coleta será de responsabilidade e custos a cargo do gerador. Neste caso, conforme a referida LEI no seu Artigo 7º: "A coleta será realizada no mínimo uma vez por semana, ou em periodicidade maior de acordo com o volume do resíduo gerado pela empresa e/ou estabelecimento e sua capacidade de armazenamento, após a pesagem e emissão de documento próprio para fins de cobrança, em veículo especialmente equipado para o transporte até o local de tratamento.

e) Grandes Geradores

Os Grandes Geradores em Jacundá correspondem ao comércio, hotelaria e etc. Estabelecimentos comerciais e industriais poderão ser autorizados a coletar e a transportar os resíduos que produzirem, por meios próprios ou através de firmas devidamente cadastradas e autorizadas pela PMJ. A forma de acondicionamento,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 680
Rubrica

transporte e destinação final deverão ser previamente aprovados e autorizados pela PMJ. No caso, mais provável, da coleta continuar sendo realizada pela PMJ, deverá ser cobrada uma taxa diferenciada das residências.

Transporte:

a) Resíduos Domésticos (aquisições de novos veículos)

Deve-se prever o incremento na capacidade de transporte ao novo aterro sanitário, para tanto será necessária a aquisição de: um segundo caminhão compactador e um caminhão-caçamba com capacidade de 10 m³ para realizar a coleta específica do RESÍDUO SECO comercializável uma vez por semana nas residências e diariamente nos estabelecimentos comerciais (mencionado anteriormente).

b) Resíduos de Estabelecimentos de Saúde

Conforme já esclarecido os estabelecimentos de saúde (hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas, ambulatórios, clínicas veterinárias, consultórios e congêneres) deverão atender às exigências da Lei Estadual Nº 6.517: "Caberá aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, públicos e privados, ... a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos sólidos, ... desde a coleta até a destinação final.....". Ainda: ".....após a pesagem e emissão de documento próprio para fins de cobrança, em veículo especialmente equipado para o transporte até o local de tratamento".

Deve-se formular um plano específico de coleta e transporte para os resíduos de saúde, considerando:

- O cadastro dos geradores;
- A cobrança de uma taxa diferenciada pela PMJ para a coleta e o transporte deste tipo de resíduo;
- O transporte efetuado com os resíduos infectantes e químicos-farmacêuticos em sacos plásticos, conforme normas da ABNT; e os resíduos perfurocortantes em acondicionadores próprios de paredes duras, também conforme normas da ABNT;
- Os resíduos encaminhados ao novo Aterro Sanitário e destinados à célula específica projetada para receber este tipo de resíduo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 881
Rubrica

d) Grandes Geradores

Os Grandes Geradores em Jacundá correspondem ao comércio, hotelaria etc. Poderão coletar e a transportar os resíduos que produzirem, por meios próprios ou através de terceiros credenciados pela PMJ, sendo que a forma de acondicionamento, transporte e destinação final deverão ser previamente aprovados e autorizados pela PMJ. Entretanto, o mais provável é que a coleta e o transporte continuarão a cargo da PMJ. No caso do RESÍDUO SECO comercializável este é um fator importante para a sustentação do Centro de Triagem a funcionar junto ao novo aterro sanitário.

O Plano Geral de Coleta e Transporte anteriormente proposto a ser elaborado, deverá contemplar: o cadastro destes geradores e a cobrança de uma taxa diferenciada das residências.

Aterro Sanitário:

O projeto do Aterro Sanitário do município de Jacundá/PA deverá ser idealizado com fundamentos em normas de engenharia e de proteção à saúde pública, adotando critérios operacionais específicos que possibilitam a realização de processos biológicos de autodepuração e permitem o monitoramento e controle da poluição ambiental decorrente de confinamento, no solo, de resíduos caracterizados como resíduo domiciliar. A área do novo Aterro Sanitário deverá ser incluída no Plano Diretor de Jacundá como uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). Para construção em etapas, constando dos seguintes elementos:

- Cerca de vedações e portões, de forma a impedir a entrada de pessoas estranhas, animais, e a descarga clandestina de resíduos perigosos; aceiros de proteção, manutenção da cortina verde existente, contribuindo para a diminuição dos impactos negativos, e os necessários serviços de retificação e desvio das vias que cortam a área contemplada no projeto;
- Implantação de infra-estrutura necessária, incluindo a retificação do acesso principal e melhoria de acesso secundário;
- Pátio de serviços gerais com instalações de apoio capazes de proporcionar aos funcionários as melhores condições sanitárias, administrativas e sociais para executarem as suas funções; constando de Guarita de segurança e abrigo para o controle de acesso permanente, 24 horas/dia, na área do aterro; sistema de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 662
Rubrica

abastecimento de água por meio de poço freático situado na cota mais elevada do terreno;

- Construção de células para confinamento dos resíduos domésticos, comerciais, e outros diversos; mais células especiais, destinadas a resíduos de serviços de saúde gerados por prestadores de assistências médicas, odontológicas, laboratoriais e farmacêuticas, impermeabilizadas com geomembrana e filtro geotêxtil, com proteção mecânica por camada de solo. Sistema de drenagem de percolado para a fração fermentável produzida pelos líquidos residuais e Sistema de drenagem do biogás formado;
- Poço tubular para monitoramento e controle influencia da disposição final de resíduos.
- O layout do aterro não inclui balança, tendo em vista que, em curto prazo, não está previsto a terceirização dos serviços do sistema projetado. Entretanto, o projeto prevê o monitoramento bi-anual das quantidades e tipologias do resíduo encaminhado para o aterro sanitário projetado e, no Relatório de Controle Ambiental (RCA) a ser encaminhado à SEMA como exigência ao processo de licenciamento ambiental do novo aterro, estará previsto o monitoramento ambiental de águas e solos.

A vida útil do novo aterro poderá ser aumentada em função dos seguintes fatores, entre outros:

- Efetivação da compostagem de resíduos orgânicos (aproximadamente 36,10% do total em peso do resíduo gerado no município), cujo início o depende, essencialmente, do êxito da coleta seletiva simplificada (resíduo úmido e seco);
- Desempenho da gestão e operação dos resíduos sólidos no município e, portanto, diretamente do desempenho dos Planos de Educação Ambiental (PEA) e de Fortalecimento Institucional (PFI);
- Efetivação da triagem de resíduos secos no Centro de Triagem a ser instalado na área do novo Aterro Sanitário e operado por catadores, conforme preconizado pelo Plano de Ação Social (PAS);
- Gerenciamento e operação eficazes das atividades inerentes ao próprio Aterro Sanitário.
- A estruturação das células por meio dos terraplenos projetados, cuja construção utilizará o material retirado das escavações durante a abertura destas, de forma gradativa, até a exaustão da sua capacidade de acumulação

de resíduos, previsto para após 20 anos. Desde que seja projetada nova conformação de células sobre o maciço conformado, será possível a ampliação da vida útil do aterro em um percentual aproximado de 20% de sua capacidade inicial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 883 Rubrica

Seleção da área para a implantação do aterro sanitário:

A escolha do local de implantação do Aterro deverá ser determinada em função de características como geologia, geotecnia, hidrogeologia, tendências de uso existentes e ocupação do solo no entorno da área.

Parâmetros e Critérios de Projeto:

- Taxa de crescimento da população urbana: 2,05%a.a;
- Geração diária média per capita: 0,670 Kg/hab/dia;
- Taxa de crescimento da geração de resíduo per capita: 1%a.a;
- Redução no volume médio diário de lixo devido à triagem e à compostagem: 5%,
- Densidade do lixo aterrado/compactado: 0,7 t/m³.

Projeção de Demanda:

Na Tabela 39 pode-se observar a projeção de demanda em relação a evolução da população e da Geração de resíduos para atender a necessidade do município no horizonte de 20 anos.

Tabela 87: Evolução da População e da Geração de Resíduos.

TEMPO	ANO	POPULAÇÃO URBANA DE PROJETO (hab)	GERAÇÃO PER CAPITA (kg/hab/dia)	QUANTIDADE DE RESÍDUOS (ton/dia)	RESÍDUOA ATERRADO COMPACTADO (ton/dia)	VOLUME COMPACTADO (m³/dia)	VOLUME COMPACTADO (m³/ano)
0	2015	49.815	0,670	33,38	31,71	45,30	16.533,06
1	2016	50.836	0,677	34,40	32,68	46,69	17.040,71
2	2017	51.878	0,683	35,46	33,68	48,12	17.563,95
3	2018	52.942	0,690	36,55	34,72	49,60	18.103,25
4	2019	54.027	0,697	37,67	35,78	51,12	18.659,11
5	2020	55.135	0,704	38,82	36,88	52,69	19.232,04
6	2021	56.265	0,711	40,02	38,02	54,31	19.822,56
7	2022	57.418	0,718	41,25	39,18	55,98	20.431,21
8	2023	58.595	0,726	42,51	40,39	57,69	21.058,55
9	2024	59.797	0,733	43,82	41,63	59,47	21.705,15
10	2025	61.023	0,740	45,16	42,90	61,29	22.371,61
11	2026	62.273	0,747	46,55	44,22	63,17	23.058,53
12	2027	63.550	0,755	47,98	45,58	65,11	23.766,54
13	2028	64.853	0,763	49,45	46,98	67,11	24.496,29
14	2029	66.182	0,770	50,97	48,42	69,17	25.248,45
15	2030	67.539	0,778	52,54	49,91	71,30	26.023,70

16	2031	68.924	0,786	54,15	51,44	73,49	26.822,76
17	2032	70.337	0,793	55,81	53,02	75,74	27.646,35
18	2033	71.778	0,801	57,52	54,65	78,07	28.495,24
19	2034	73.250	0,809	59,29	56,33	80,47	29.370,18
20	2035	74.752	0,818	61,11	58,06	82,94	30.271,99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 884
Rubrica

7.4.1 Cenários e Metas do Gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos

Na Tabela 40 destaca-se as ações necessárias para adequação e universalização da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, para atender a necessidade da cidade.

Tabela 88: Cenários e Metas do Gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos.

CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO	METAS	PRIORIDADES
Destinação Final dos Resíduos Sólidos: Lixão Municipal.	Implantação de Coleta Seletiva Destinação adequada dos resíduos sólidos em aterro sanitário.	Viabilizar área para construção do aterro e criação de projeto de estratégia para coleta dos resíduos (Imediato)	1
		Criação de cooperativas / associação para coleta seletiva e centro de triagem / usina de compostagem (curto prazo)	2
		Atender 85% da população (médio prazo)	3
		Atender 100% da população com destinação mínima para os aterros sanitários (longo prazo)	4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 885
Rubrica

7.5 PROPOSTA DE GESTÃO PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

O sistema de informação municipal sobre o setor de saneamento básico é muito insuficiente para que se tenha um controle satisfatório sobre suas ações. É se suma importância para a sociedade como um todo o acesso a esses dados, além de ser essencial para o adequado estudo e planejamento das ações públicas. Assim, a organização dessas informações municipais e sua divulgação podem ser feitas através de um site da prefeitura e das empresas que prestam serviço aos habitantes de Jacundá.

É primordial que seja definido o modelo de gestão e de organização administrativa adequada ao município, e assim estabelecer os parâmetros para ações, formar e capacitar equipe técnica e gestores, bem como elaborar os planos de trabalho.

A manutenção de um mecanismo de financiamento em instância local é garantia de uma gestão competente. São importantes fontes de financiamento as contribuições de melhorias e os fundos municipais criados para execução de obras específicas. Os valores arrecadados com a cobrança devem cobrir os custos com a operação e a manutenção dos sistemas e ainda, se possível, gerar excedentes para investimentos. É possível a criação do Fundo Especial, onde haverá um acréscimo de até 35% na tarifa dos serviços por tempo determinado para que haja a melhoria de infraestrutura do saneamento básico municipal. Esse Fundo Especial deve ser transferido para uma conta exclusiva e ser utilizado somente para os fins propostos.

O município pode pleitear financiamentos federais ou estaduais para as obras de infraestrutura inicial necessárias em Jacundá. E de acordo com a estrutura organizacional escolhida pela prefeitura, esta pode ter diversas possibilidades de financiamentos, como: termo de cooperação, contrato de repasse, convênio, entre outros. Porém para que esses investimentos sejam adquiridos é necessário que o órgão tenha um planejamento adequado de suas áreas de expansão para garantir o atendimento à população, e periodicamente, realizar a prestação de contas para garantir a manutenção do investimento público.

Porém é importante salientar que a situação atual do município, que depende de financiamentos federais para a implantação de infraestrutura básica, não é sustentável. A administração municipal deve criar mecanismos para a obtenção de recursos próprios para o desenvolvimento do município.

Formar uma instituição para a infraestrutura de saneamento básico é

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 886
Rubrica

indispensável para garantir um bom atendimento à população com serviços e informações adequadas. Oque se tem hoje é regulação, fiscalização e execução desse serviço de formas difusas na estrutura municipal, oque proporciona dificuldade em garantir o bom atendimento à população. Assim sendo, a criação de um órgão que centralize a gestão dos serviços de saneamento e sua integração apresenta-se como a melhor opção para a estruturação municipal.

É imprescindível que a instituição seja sustentável econômico-financeira, e assim assegurar seus custos de manutenção e prestação de serviço. Faz parte desta sustentabilidade participação nas políticas de desenvolvimento urbano e regional e a transparência de suas ações para controle social. Deste modo, foram previstas neste plano, três alternativas de organização institucional que tem como finalidade garantir o bom funcionamento dos serviços de saneamento básico. Todas as alternativas organizacionais sugeridas nesse estudo devem abranger as características acima citadas.

A primeira opção de infraestrutura institucional prevê a criação de uma autarquia que atenda e integre os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, sendo consideradas as características de cada comunidade. Este modelo descentralizado do governo municipal tem capacidade de autoadministração, oque a difere das pessoas jurídicas públicas políticas (União, Estados e Municípios), que têm o poder de criar o próprio direito, dentro de um âmbito de ação fixado pela Constituição. A autarquia não tem o poder de criar o próprio direito, mas apenas a capacidade de se autoadministrar a respeito das matérias específicas que lhes foram destinadas pela pessoa pública política que lhes criou. Pode–se considerar esta modalidade municipal de prestação do serviço a mais adequada quando comparada aos outros modelos de gestão, por exemplo, à companhia municipal de economia mista ou empresa pública, que apresentam a grande desvantagem de pagar impostos sem a desejável compensação de vantagens.

Neste modelo é necessário também a criação de um órgão que regularize e fiscalize a autarquia que verificará o cumprimento do plano de saneamento por parte do prestador do serviço. A Figura 121 apresenta a sugestão de um organograma Indicado para autarquia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 887
Rubrica

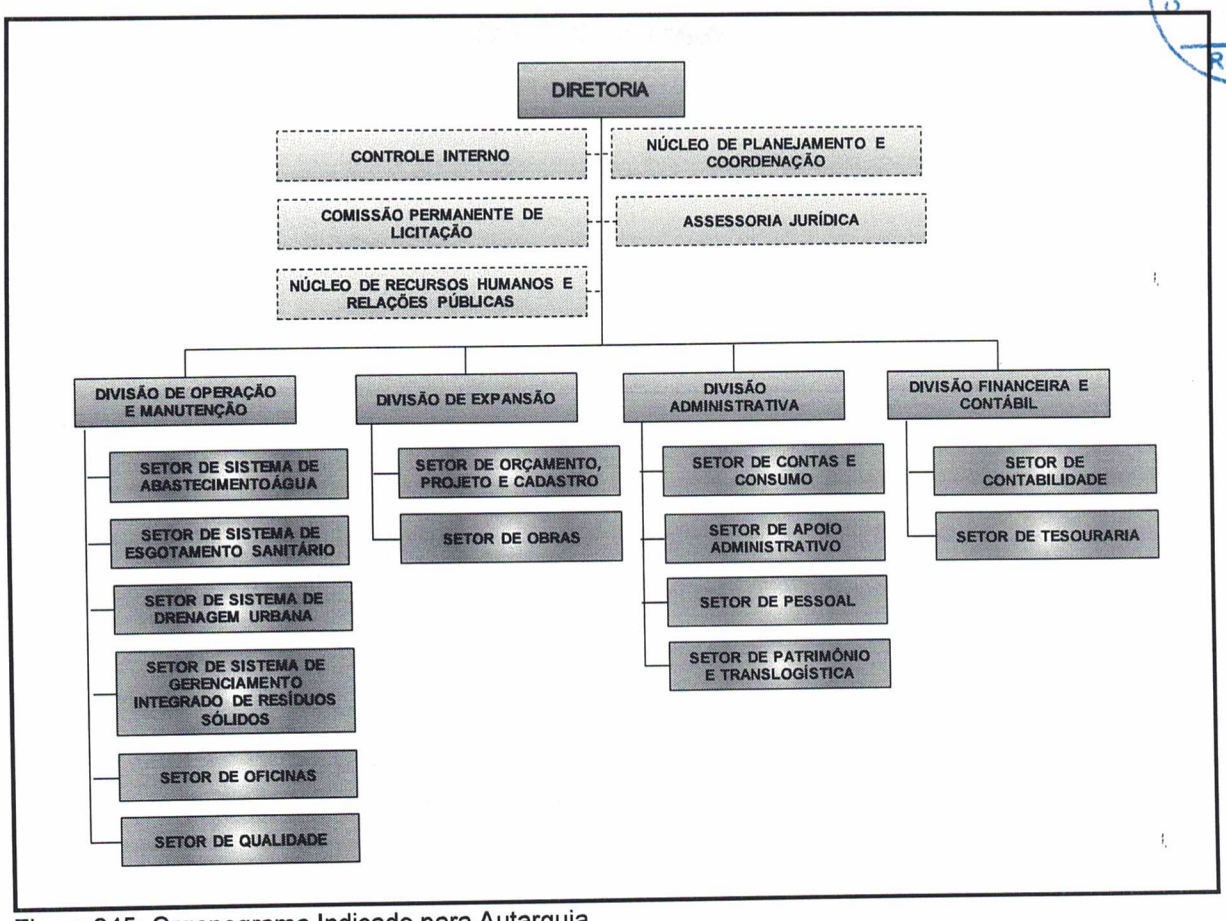

Figura 245: Organograma Indicado para Autarquia.

Já a segunda alternativa proposta neste plano mantém a execução do serviço sob administração pública municipal. Com a criação de uma Secretaria de Saneamento Básico, onde estariam concentradas todas as ações oriundas do saneamento, oque garantiria a execução dos serviços prestados com a máxima integralidade, competência e eficiência.

Contudo dentro desta secretaria deverão ser criados departamentos específicos para cada área, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo dos resíduos sólidos. Assim os serviços prestados serão executados de forma mais organizada e eficiente. Esta proposta torna a responsabilidade de execução e manutenção destes serviços mais transparente e acessível dentro da estrutura do município.

A Figura 122 demonstra uma proposta básica inicial para este tipo de estrutura organizacional da Secretaria. Nela é possível que haja a criação de outras divisões dentro de seus departamentos para garantir a melhor execução dos serviços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 880
Rubrica

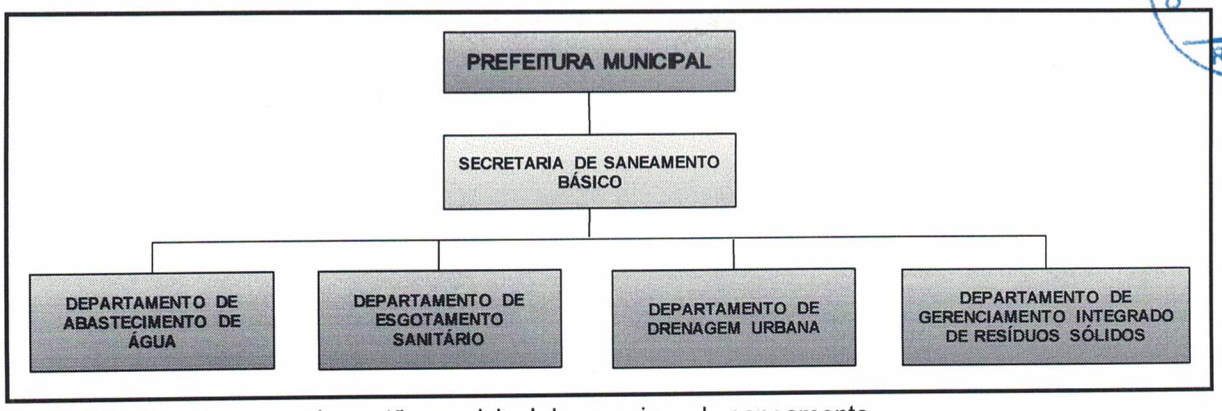

Figura 246: Organograma de gestão municipal dos serviços de saneamento.

A terceira proposta para a organização administrativa dos serviços de saneamento básico é mais simples e sem grandes mudanças. Neste modelo, os contratos de concessão dos serviços existentes e novos serão regulados e fiscalizados. Para que isso ocorra o município deverá criar um órgão regulador e fiscalizador que através de suas inspeções periódicas, deverá garantir que as empresas prestem serviços de qualidade a população.

Nesse modelo de estrutura, será necessário criar também um órgão executor responsável pelos serviços que não forem concedidos às empresas. Sendo que o desdobramento da estrutura desse novo órgão dependerá da complexidade do serviço a ser prestado. A Figura 123 apresenta um exemplo dessa organização.

Figura 247: Organograma administrativo.

Vale ressaltar que seja qual for o modelo de organização municipal escolhido, é

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 689
Rubrica

importante que haja acompanhamento efetivo dos planejamentos para prestação dos serviços dentro dos prazos estipulados. Além da integração do saneamento com outras políticas de desenvolvimento urbano, social e ambiental.

8 PLANO DE EXECUÇÃO

Nas Tabelas 41, 42, 43 e 44, são apresentados os planos de execuções com estimativa de custo, fonte de financiamento e meta de execução, de modo atender o horizonte de 20 anos para a universalização do saneamento básico em Jacundá.

Tabela 89: Plano de Execução – Sistema de Abastecimento de Água.

AÇÕES/PROJETOS	CUSTO ESTIMADO	FONTE DE FINANCIAMENTO	META DE EXECUÇÃO
1º Etapa - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água – Área Urbana	R$ 7.949.730,78	Funasa (Recurso Aprovado)	Imediatos (até 3 anos)
Implantação do Micro-Sistema de Abastecimento de Água – Área Rural (Vila Santa Rosa)	R$ 610.500,00	Funasa (Recurso Aprovado)	Imediatos (até 3 anos)
Implantação do Micro-Sistema de Abastecimento de Água – Área Rural (Vila Santa Clara)	R$ 352.577,99	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Curto prazo (entre 4 a 8 anos)
Implantação do Micro-Sistema de Abastecimento de Água – Área Rural (Vila Pajé)	R$ 515.088,90	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Curto prazo (entre 4 a 8 anos)
TOTAL	**R$ 9.427.897,67**		

Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Tabela 90: Plano de Execução – Sistema de Esgotamento Sanitário.

AÇÕES/PROJETOS	CUSTO ESTIMADO	FONTE DE FINANCIAMENTO	META DE EXECUÇÃO
1° Etapa - Conclusão da Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (25%) – Área Urbana	R$ 7.222.228,98	Funasa (Recurso Aprovado)	Imediatos (até 3 anos)
2° Etapa - Implantação do° Sistema de Esgotamento Sanitário (50%) – Área Urbana	R$ 23.446.996,66	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Curto prazo (entre 4 a 8 anos)
3° Etapa - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (75%) – Área Urbana	R$ 25.791.696,34	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Médio prazo (entre 9 a 12 anos)
4° Etapa - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (100%) – Área Urbana	R$ 28.370.865,96	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Longo prazo (entre 13 a 20 anos)
1° Etapa – Implantação de Módulo Sanitário Domiciliar - MSD (30%) – Área Rural	R$ 606.000,00	Funasa (Recurso Aprovado)	Imediatos (até 3 anos)
2° Etapa - Implantação de Módulo Sanitário Domiciliar - MSD (70%) – Área Rural	R$ 890.000,00	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Curto prazo (entre 4 a 8 anos)
3° Etapa - Implantação de Módulo Sanitário Domiciliar - MSD (100%) – Área Rural	R$ 720.000,00	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Médio prazo (entre 9 a 12 anos)
TOTAL	**R$ 87.047.787,94**		

Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

Tabela 91: Plano de Execução – Sistema de Drenagem Urbana.

AÇÕES/PROJETOS	CUSTO ESTIMADO	FONTE DE FINANCIAMENTO	META DE EXECUÇÃO
Elaboração do Projeto do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana	R$ 300.000,00	Prefeitura Municipal de Jacundá	Imediatos (até 3 anos)
1° Etapa - Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana (30%)	R$ 75.000.000,00	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Curto prazo (entre 4 a 8 anos)
2° Etapa - Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana (70%)	R$ 110.000.000,00	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Médio prazo (entre 9 a 12 anos)
3° Etapa - Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial Urbana (100%)	R$ 90.750.000,00	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Longo prazo (entre 13 a 20 anos)
TOTAL	**R$ 276.050.000,00**		

Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 890

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 891
Rubrica

Tabela 92: Plano de Execução – Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

AÇÕES/PROJETOS	CUSTO ESTIMADO	FONTE DE FINANCIAMENTO	META DE EXECUÇÃO
Elaboração do Projeto de Aterro Sanitário	R$ 150.000,00	Prefeitura Municipal de Jacundá	Imediatos (até 3 anos)
Elaboração do Projeto de Usina e Triagem de Compostagem - UTC	R$ 80.000,00	Prefeitura Municipal de Jacundá	Imediatos (até 3 anos)
Elaboração do Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD)	R$ 170.000,00	Prefeitura Municipal de Jacundá	Imediatos (até 3 anos)
1º Etapa - Implantação da 1ª Célula do Aterro Sanitário, Coleta Seletiva e UTC	R$ 15.000.000,00	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Curto prazo (entre 4 a 8 anos)
2º Etapa - Implantação da 2ª Célula do Aterro Sanitário e Melhorias na Coleta Seletiva	R$ 8.000.000,00	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Médio prazo (entre 9 a 12 anos)
3º Etapa - Implantação da 3ª Célula do Aterro Sanitário e Ampliação da Coleta Seletiva	R$ 9.600.000,00	Funasa Ministério das Cidades BNDS Caixa Econômica Federal	Longo prazo (entre 13 a 20 anos)
TOTAL	**R$ 33.000.000,00**		

Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 892
Rubrica

9 INDICADORES DE DESEMPENHO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Os indicadores aqui propostos têm como objetivo monitorar a qualidade do serviço de saneamento básico do município de Jacundá, a fim de subsidiar a melhoria contínua do sistema.

Para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram propostos indicadores embasados no Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS, 2014), conforme Tabelas 45 e 46.

Já a seleção dos indicadores do sistema de drenagem urbana, descritos na Tabela 47, foi adotado o modelo Pressão – Estado – Resposta (PER), como recomenda Silva, Pinheiro e Lopes (2013), utilizado para a avaliação de indicadores ambientais globais. Tal modelo baseia-se no conceito de causalidade: as atividades humanas provocam pressão no ambiente, o qual sofre alterações em sua qualidade e na quantidade de recursos naturais disponíveis, em outras palavras, o ambiente passa por modificações em seu estado. São três os tipos de indicadores ambientais especificados abaixo:

- indicadores de pressão ambiental: descrevem as pressões oriundas das atividades humanas sobre o ambiente. A quantidade e a qualidade dos recursos naturais são incluídas nestes;
- indicadores de condições ambientais ou de estado: referem-se à qualidade do ambiente, bem como, a qualidade e a quantidade dos recursos naturais. Estes devem gerar uma visão do estado do ambiente e sua evolução no tempo;
- indicadores de resposta: são medidas que apresentam a resposta da sociedade em decorrência das modificações ambientais, podendo ser relacionada à mitigação ou prevenção dos efeitos nocivos resultantes das ações do homem sobre o ambiente, à paralisação ou reversão dos danos provocados no meio, e à preservação e conservação da natureza e dos recursos naturais.

Os indicadores definidos para avaliação de desempenho do sistema de gerenciamento integrado de resíduos sólidos são os mesmos eleitos pelo Diagnóstico do manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS, 2014), como apresenta a Tabela 48.

Tabela 93: Indicadores Operacionais e de Qualidade do Sistema de Abastecimento de Água.

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	DISCRIMINAÇÃO
Índices de Atendimento com Água	$\frac{População\ Urbana\ Atendida\ com\ Água}{População\ Urbana\ Total}$	Esse índice de atendimento atual com *água* deve obtido no confronto entre a população urbana total do IBGE, possibilitando o monitoramento das metas estabelecidas para a universalização dos serviços de abastecimento de água.
Economias Atingidas por Paralisações (Econ/ paralisação)	$\frac{Quantidade\ de\ economias\ atingidas\ por\ paralisações}{Quantidade\ de\ paralisações}$	Quantifica quantas economias são atingidas por número de paralisações do sistema. Monitorando esse indicador é possível acompanhar a evolução do serviço do ponto de vista da continuidade do abastecimento. Os dados utilizados nesse indicador são possíveis de serem obtidos no cotidiano do operador do sistema e através do monitoramento das reclamações no SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor.
Duração Média das Paralisações (horas/ paralisação)	$\frac{Duração\ das\ paralisações}{Quantidade\ de\ paralisações}$	Esse indicador também monitora o sistema do ponto de vista da continuidade do sistema, calculando a média da duração das paralizações e, portanto a média do tempo em que o abastecimento ficou comprometido por paralização. A duração de cada paralisação e o número de paralisações podem ser obtidos com o operador do sistema.
Duração Média das Intermitências (Horas/ interrupção)	$\frac{Duração\ das\ Intermitências\ Prolongadas}{Quantidade\ de\ Interrupções\ Sistemáticas}$	Esse indicador monitora o sistema do ponto de vista da continuidade do abastecimento e é importante para monitorar metas de diminuição de interrupções. Os dados utilizados nesse indicador são possíveis de serem obtidos no cotidiano do operador do sistema.
Incidência das Análises de Cloro Residual Fora do Padrão (Percentual)	$\frac{Qtde.Amostras\ para\ Análises\ de\ Cloro\ Residual\ com\ resultado\ fora\ do\ padrão}{Qtde\ de\ Amostras\ Analisadas\ para\ Aferição\ de\ Cloro\ Residual}$	O indicador monitora a qualidade de água distribuída e é importante para a garantia da eficiência do Sistema de Tratamento de Água.
Incidência das Análises de Turbidez Fora do Padrão (Percentual)	$\frac{Qtde\ de\ Amostras\ para\ análises\ de\ Turbidez\ com\ resultado\ fora\ do\ padrão}{Qtde\ de\ Amostras\ Analisadas\ para\ Aferição\ de\ Turbidez}$	O indicador monitora a qualidade da água distribuída e é importante para a garantia da eficiência do Sistema de Tratamento de Água.
Índice de hidrometração (Percentual)	$\frac{Quantidade\ de\ Economias\ Ativas\ de\ Água\ Micromedidas}{Quantidade\ de\ ligações\ ativas\ de\ água}$	Esse indicador fornece o monitoramento da porcentagem de economias que realizam a micromedição e fornece dados para o acompanhamento de metas que tenham como objetivo aumentar a micromedição do sistema. Os dados necessários para esse indicador são obtidos

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	DISCRIMINAÇÃO
		com o operador do sistema.
Índice de perdas de faturamento (Percentual)	$\frac{Vol\ água(produzido + tratado + importado - de\ serviço) - Vol\ água\ faturado}{Vol\ água\ (produzido + tratado + importado - de\ serviço}$	Esse indicador é importante para o monitoramento das perdas e fornece dados para o acompanhamento e revisão de metas que busquem a diminuição de perda de água no Sistema de Abastecimento de Água. Os dados desse indicador podem ser obtidos com o operador do sistema.
Consumo médio per Capita de Água (L/hab.dia)	$\frac{Vol\ água\ consumido - Vol\ de\ água\ tratada\ exportado}{População\ total\ atendida}$	Esse indicador é importante par o monitoramento da evolução do consumo médio per capita da cidade, parâmetro bastante importante para a projeção de projetos futuros de abastecimento de água. Os dados desse indicador podem ser obtidos no monitoramento da ETA e no site do IBGE.
Índice de Atendimento Urbano de Água (Percentual)	$\frac{Pop\ urbana\ Atendida\ com\ Abastecimento\ de\ Água}{Pop.Urbana\ do\ município\ atendido\ com\ abastecimento\ de\ água}$	Esse indicador fornece parâmetros para o monitoramento do cumprimento das metas referentes à universalização do serviço. Os dados desse indicador são obtidos com o operador do sistema.
Índice de faturamento de água (Percentual)	$\frac{Vol\ de\ Água\ faturado}{Vol\ de\ Água\ (Produzido + tratado\ importado - de\ serviço)}$	Esse índice fornece dados para o controle financeiro do sistema, uma vez que mede o quanto de água foi faturado do total de água produzido. Os dados deste índice podem ser obtidos com o operador do sistema.
Índice de Perdas na distribuição (Percentual)	$\frac{Volume\ de\ água\ produzido}{Volume\ micromedido}$	Esse índice monitora as perdas no sistema devido a problemas no sistema de distribuição de água. Os dados necessários para o cálculo deste índice são obtidos com o operador do sistema.
Índice de atendimento total de água (percentual)	$\frac{Pop\ Total\ atendida\ com\ Abastecimento\ de\ Água}{Pop\ total\ do\ munícipio\ atendida\ com\ abastecimento\ de\ água}$	Esse indicador é primordial para o monitoramento do cumprimento das metas de atendimento de abastecimento de água. Os dados necessários para o cálculo deste indicador podem ser obtidos com o operador do sistema e no site do IBGE.
Índice de fluoretação de água (percentual)	$\frac{Volume\ de\ água\ Fluoretado}{Volume\ de\ água\ (produzido + tratado\ importado)}$	O indicador monitora a qualidade da água distribuída e é importante para a garantia da eficiência do Sistema de Tratamento de Água.
Índice de consumo de energia elétrica em Sistemas de abastecimento de água (Kwh / m³)	$\frac{Consumo\ total\ de\ Energia\ elétrica\ em\ SAA}{Volume\ de\ água\ (Produzido + Tratado\ importado)}$	Indicador primordial para subsidiar estudo de diminuição de impactos ambientais e consumo energético do Sistema de Abastecimento de Água. Os dados necessários podem ser obtidos com o operador do sistema.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica
Fls 894

Tabela 94: Indicadores Operacionais e de Qualidade do Sistema de Esgotamento Sanitário.

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	DISCRIMINAÇÃO
Índices de Atendimento com Esgoto	$\frac{População\ Urbana\ Atendida\ com\ Esgoto}{População\ Urbana\ Atendida\ com\ Ligações\ Ativas\ de\ Água}$	Esse índice de atendimento atual de *esgoto* será obtido por confronto entre as ligações de água ativas, permitindo analisar se as metas de atendimento para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário estão sendo alcançadas.
Duração Média dos Reparos de Extravasamentos de Esgotos (Horas/ extravasamentos)	$\frac{Duração\ dos\ Extravasamentos\ Registrados}{Quantidade\ de\ Extravasamentos\ Registrados}$	Esse indicador é importante para a minimização dos impactos ambientais causados pelo Sistema de Esgotamento Sanitário e permite ao operador do sistema monitorar a melhora nos métodos de reparo no sistema. Os dados necessários são possíveis de serem obtidos nos registros de reparos do operador do sistema.
Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras – Cloro Residual (percentual)	$\frac{Qtde\ de\ Amostras\ Analisadas\ para\ atenção\ de\ Cloro\ Residual}{Qtde\ Mínima\ de\ Amostras\ Obrigatórias\ para\ Análises\ de\ Cloro\ Residual}$	Fornece ao operador do sistema dados sobre a eficiência do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário.
Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras – Turbidez (Percentual)	$\frac{Qtde\ de\ Amostras\ Analisadas\ para\ Atenção\ de\ Turbidez}{Qtde\ Mínima\ de\ Amostras\ Obrigatórias\ para\ Análises\ de\ Turbidez}$	Fornece ao operador do sistema dados sobre a eficiência do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário.
Extravasamentos de Esgoto por extensão de rede (Extravasamentos / Km)	$\frac{Qtde\ de\ Extravasamentos\ de\ Esgoto\ Registrados}{Extensão\ de\ Rede\ de\ Esgoto}$	Esse indicador é importante para a minimização dos impactos ambientais causados pelo Sistema de Esgotamento Sanitário. Os dados necessários são possíveis de serem obtidos no cotidiano do operador do sistema.
Duração Média dos Serviços Executados (Hora/serviço)	$\frac{Tempo\ de\ Execução\ dos\ Serviços}{Qtde\ de\ Serviços\ Executados}$	Permite monitorar a eficácia dos serviços, para que seja possível o estudo de métodos de serviços mais rápidos. Os dados necessários são obtidos no cotidiano do operador do sistema, assim como no Programa de Limpeza das Unidades.
Incidência de Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (Percentual)	$\frac{Qtde\ de\ Amostras\ para\ Análises\ de\ Col\ Totais\ com\ resultado\ fora\ do\ padrão}{Qtde\ de\ Amostras\ Analisadas\ para\ Aferição\ de\ Coliformes\ Totais}$	Fornece ao operador do sistema dados sobre a eficiência do Sistema de Tratamento de Esgoto sanitário.
Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras - Coliformes Totais (Percentual)	$\frac{Qtde\ de\ Amostras\ Analisadas\ para\ Aferição\ de\ Coliformes\ Totais}{Qtde\ Mínima\ de\ Amostras\ Obrigatórias\ para\ Coliformes\ Totais}$	Fornece ao operador do sistema dados sobre a eficiência do Sistema de Tratamento de Esgoto sanitário.
Índice de coleta de esgoto (percentual)	$\frac{Volume\ de\ Esgoto\ Coletado}{Vol.\ de\ água\ consumido - Vol.\ de\ Água\ tratada\ exportado}$	Esse índice é de primordial importância para o monitoramento do cumprimento das metas de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 895
Rubrica

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	DISCRIMINAÇÃO
		universalização de coleta de esgoto no município.
Índice de Tratamento de Esgoto (Percentual)	$\frac{Vol.de\ Esgoto\ Tratado}{Vol.de\ Esgoto\ Coletado + Vol.de\ Esgoto\ Importado}$	Esse índice é de primordial importância para o monitoramento do cumprimento das metas de universalização de tratamento de esgoto no município.
Índice de consumo de Energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário (KWh/m³)	$\frac{Consumo\ Total\ de\ Energia\ Elétrica\ em\ SES}{Volume\ de\ Esgoto\ Coletado}$	Indicador primordial para subsidiar estudo de diminuição de impactos ambientais e consumo energético do Sistema de Esgotamento sanitário. Os dados necessários podem ser obtidos com o operador do sistema.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 896
Rubrica

Tabela 95: Indicadores Operacionais e de Qualidade do Sistema de Drenagem Urbana.

INDICADOR	DISCRIMINAÇÃO	TIPO	AVALIAÇÃO
Porcentagem dos lotes que possuem dispositivos de armazenamento e infiltração para água pluvial (valas de infiltração ou similares)	A presença desse indicador é justificada, pois deve ser avaliado se as áreas em estudo possuem dispositivos que visam amenizar os impactos negativos da impermeabilização excessiva provocada pela urbanização das regiões.	Resposta	100% possui
			Entre 50% e 90%
			Inferior a 50%
			Nenhum lote possui dispositivos para armazenamento da água pluvial
Porcentagem dos lotes que possuem dispositivos de captação e reúso de água pluvial	Este indicador também avalia se há equipamentos, nas regiões em análise, que auxiliam na redução dos impactos negativos causados pela urbanização na drenagem.	Resposta	100% possui
			Entre 50% e 90%
			Inferior a 50%
			Nenhum lote possui dispositivos para reúso da água pluvial
Existência de diretrizes para a execução do sistema de drenagem urbana	Este indicador visa analisar se os dispositivos (bocas de lobo, sarjetas e meio-fio, por exemplo) empregados no sistema de drenagem urbana das áreas em estudo são padronizados e encontram-se posicionados em locais adequados.	Estado	Foram utilizadas diretrizes na execução do sistema de drenagem
			Não foram utilizadas diretrizes na execução do sistema de drenagem
Condições físicas dos equipamentos de drenagem	Este indicador visa identificar se os equipamentos de drenagem empregados nas áreas em avaliação estão em boas condições de operação.	Estado	Equipamentos em boas condições, de fácil acesso, remoção e manutenção
			Equipamentos em más condições, de difícil acesso, remoção e manutenção
Tipos de passeios	Este faz parte dos indicadores que tem como objetivo verificar a adoção de medidas favoráveis à drenagem sustentável nos sistemas	Resposta	Passeios que permitem alguma infiltração de água pluvial
		Pressão	Passeios totalmente impermeáveis
Manutenção do sistema de drenagem urbana	Este indicador avalia a preocupação das entidades públicas em manter o sistema de drenagem urbana em boas condições de operação, promovendo manutenções regulares nos dispositivos de drenagem.	Resposta	Há manutenções regulares
			Há manutenções apenas após eventos críticos
		Pressão	Manutenção deficiente e com dispositivos construídos erroneamente
			Não há manutenções
Possível erosão na pavimentação e nos acessos ocasionada por escoamento pluvial	Este indicador possibilita verificar se os dispositivos de drenagem estão em boas condições, posicionados em locais adequados e se não foram subdimensionados. Caso apresentem um dos problemas citados, o escoamento pluvial pode não estar direcionado adequadamente, originando, assim, erosões nos pavimentos e acessos das vias.	Estado	Não há evidências de processos erosivos ocasionados pelo escoamento das águas pluviais
			Há evidências de processos erosivos ocasionados pelo escoamento das águas pluviais
Possível interferência do escoamento pluvial no trânsito de veículos	Este indicador permite avaliar se o sistema de drenagem fornece um bom direcionamento ao escoamento pluvial, de maneira a não interferir no trânsito por ocasião de alagamentos. Em outras palavras, indica se há ou não conforto e segurança para o tráfego durante eventos chuvosos.	Estado	Não há interferência
			Há interferência

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 897
Rubrica

INDICADOR	DISCRIMINAÇÃO	TIPO	AVALIAÇÃO
Possível interferência do escoamento pluvial no movimento de pedestres	A adoção deste indicador tem como objetivo analisar se o sistema de drenagem em utilização promove conforto à movimentação de pedestres durante as precipitações pluviais.	Estado	Não há interferência
			Há interferência
Compatibilização das curvas verticais nos cruzamentos	Este indicador avalia se as curvas verticais nas vias em cruzamento foram adequadamente compatibilizadas. A declividade de uma via secundária não pode se sobrepor a de uma principal. Além disso, a compatibilização deve ser tal que o escoamento de uma rua não deságue sobre a outra e, desta forma, não interfira na segurança do tráfego de veículos.	Estado	Há compatibilização dos cruzamentos
			Não há compatibilização dos cruzamentos
Ocorrência de alagamentos	Por meio deste indicador, busca-se identificar se há alagamentos nas áreas em análise e com que frequência ocorrem.	Estado	Não ocorrem alagamentos
			Ocorrem alagamentos em eventos chuvosos muito intensos
			Sempre ocorrem alagamentos quando há precipitação pluvial
Favorecimento da produção de sedimentos	Este indicador tem como objetivo identificar se as regiões em estudo são próximas a àreas que facilitam a produção de sedimentos, tais como, lugares onde o carreamento de solo é favorecido, uma vez que não há proteção superficial (vegetação, por exemplo) para evitar que o material solto seja transportado para o sistema de drenagem.	Pressão	Não há locais onde o carreamento de solo é favorecido
			Há poucos locais onde o carreamento de solo é favorecido
			Há muitos locais onde o carreamento de solo é favorecido
Disposição de resíduos sólidos nas vias públicas	Este indicador permitirá avaliar se as regiões em análise apresentam locais que possibilitam a disposição clandestina de resíduos. Caso seja observado que sim, existe a possibilidade de que os dispositivos de drenagem, nas áreas em questão, estejam sendo obstruídos e assoreados gradativamente por tais resíduos.	Pressão	Não há descarte de resíduos sólidos nas vias públicas
			Há descarte de resíduos sólidos nas vias públicas
Frequência da varrição dos passeios públicos	Este indicador permite verificar a frequência de limpeza dos passeios, demonstrando se na região há ou não muitos resíduos e sedimentos que acabam por ser transportados até os equipamentos do sistema de drenagem urbana durante a ocorrência de precipitações pluviais.	Resposta	Diária
			3 vezes por semana
		Pressão	Semanal
			Não há varrições
Frequência da coleta de lixo	Este indicador possibilita a verificação da frequência de coleta de lixo nas regiões, mostrando se esta ocorre ou não. A coleta regular de lixo é fundamental para que os resíduos sejam descartados em locais adequados e não acabem prejudicando o sistema de drenagem urbana.	Resposta	Diária
			3 vezes por semana
		Pressão	Semanal
			Não há coleta de lixo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica
Fls 898

Tabela 96: Indicadores Operacionais e de Qualidade do Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES ENVOLVIDAS	UNIDADE
Taxa de empregados em relação à população urbana	$\frac{TB013 + TB014}{POP\_URB} \times 1.000$	POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE) TB013: Quantidade de trabalhadores de agentes públicos envolvidos nos serviços de manejo de RSU TB014: Quantidade de trabalhadores de agentes privados envolvidos nos serviços de manejo de RSU TB016: Existência de frente de trabalho temporária	empreg/1000 hab
Despesa média por empregado alocado nos serviços do manejo de rsu	$\frac{FN218 + FN219}{TB013 + TB014}$	FN218: Despesa dos agentes públicos executores de serviços de manejo de RSU FN219: Despesa com agentes privados executores de serviços de manejo de RSU TB013: Quantidade de trabalhadores de agentes públicos envolvidos nos serviços de manejo de RSU TB014: Quantidade de trabalhadores de agentes privados envolvidos nos serviços de manejo de RSU TB016: Existência de frente de trabalho temporária	R$/empreg
Incidência das despesas com o manejo de rsu nas despesas correntes da prefeitura	$\frac{FN220}{FN223} \times 100$	FN220: Despesa total com serviços de manejo de RSU FN223: Despesas da Prefeitura durante o ano com todos os serviços do município (Despesa corrente).	%
Incidência das despesas com empresas contratadas para execução de serviços de manejo rsu nas despesas com manejo de rsu	$\frac{FN219}{FN218 + FN219} \times 100$	FN218: Despesa dos agentes públicos executores de serviços de manejo de RSU FN219: Despesa com agentes privados executores de serviços de manejo de RSU	%
Auto-suficiência financeira da prefeitura com o manejo de rsu	$\frac{FN222}{FN218 + FN219} \times 100$	FN218: Despesa dos agentes públicos executores de serviços de manejo de RSU FN219: Despesa com agentes privados executores de serviços de manejo de RSU FN222: Receita arrecadada com taxas e tarifas referentes à gestão e manejo de RSU	%
Despesa per capita com manejo de rsu em relação à população urbana	$\frac{FN218 + FN219}{POP\_URB}$	FN218: Despesa dos agentes públicos executores de serviços de manejo de RSU FN219: Despesa com agentes privados executores de serviços de manejo de RSU POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE)	R$/hab
Incidência de empregados próprios no total de empregados no manejo de rsu	$\frac{TB013}{TB013 + TB014} \times 100$	TB013: Quantidade de trabalhadores de agentes públicos envolvidos nos serviços de manejo de RSU TB014: Quantidade de trabalhadores de agentes privados envolvidos nos serviços de manejo de RSU TB016: Existência de frente de trabalho temporária	%
Receita arrecadada per capita com taxas ou outras formas de cobrança pela prestação de serviços de	$\frac{FN222}{POP\_URB}$	FN222: Receita arrecadada com taxas e tarifas referentes à gestão e manejo de RSU POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE)	R$/habitante/ano

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 899
Rubrica

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES ENVOLVIDAS	UNIDADE
manejo rsu			
Taxa de cobertura do serviço de coleta domiciliar direta (porta-a-porta) da população urbana do município.	$\frac{CO165}{POP\_URB} \times 100$	CO165: População urbana atendida pelo serviço de coleta domiciliar direta, ou seja, porta-a-porta POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE)	%
Taxa de cobertura do serviço de coleta de rdo em relação à população total do município	$\frac{CO164}{POP\_TOT} \times 100$	CO164: População total atendida no município POP_TOT: População total do município (Fonte: IBGE):	%
Taxa de cobertura do serviço de coleta de rdo em relação à população urbana	$\frac{CO050}{POP\_URB} \times 100$	CO050: População urbana atendida no município, abrangendo o distrito-sede e localidades POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE)	%
Taxa de terceirização do serviço de coleta de (rdo + rpu) em relação à quantidade coletada	$\frac{CO117 + CS048 + CO142}{CO116 + CO117 + CS048 + CO142} \times 100$	CO116:Quantidade de RDO e RPU coletada pelo agente público CO117:Quantidade de RDO e RPU coletada pelos agentes privados CO142:Quantidade de RDO e RPU coletada por outros agentes executores CS048:Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura?	%
Produtividade média dos empregados na coleta (coletadores + motoristas) na coleta (rdo + rpu) em relação à massa coletada	$\frac{CO116 + CO117}{TB001 + TB002} \times \frac{1.000}{313}$	CO116: Quantidade de RDO e RPU coletada pelo agente público CO117: Quantidade de RDO e RPU coletada pelos agentes privados TB001: Quantidade de coletadores e motoristas de agentes públicos, alocados no serviço de coleta de RDO e RPU TB002: Quantidade de coletadores e motoristas de agentes privados, alocados no serviço de coleta de RDO e RPU	Kg/empreg/dia
Taxa de empregados (coletadores + motoristas) na coleta (rdo + rpu) em relação à população urbana	$\frac{TB001 + TB002}{POP\_URB} \times 1.000$	POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE) TB001: Quantidade de coletadores e motoristas de agentes públicos, alocados no serviço de coleta de RDO e RPU TB002: Quantidade de coletadores e motoristas de agentes privados, alocados no serviço de coleta de RDO e RPU	empreg/1000 hab
Massa coletada (rdo + rpu) per capita em relação à população urbana	$\frac{CO116 + CO117 + CS048 + CO142}{POP\_URB} \times \frac{1.000}{365}$	CO116: Quantidade de RDO e RPU coletada pelo agente público CO117: Quantidade de RDO e RPU coletada pelos agentes privados CO142: Quantidade de RDO e RPU coletada por outros agentes executores CS048: Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura? POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE)	Kg/hab/dia
Massa (rdo) coletada per capita em relação à população atendida com serviço de coleta	$\frac{CO108 + CO109 + CS048 + CO140}{CO164} \times \frac{1.000}{365}$	CO108: Quantidade de RDO coletada pelo agente público CO109: Quantidade de RDO coletada pelos agentes privados CO140: Quantidade de RDO coletada por outros agentes executores, exceto coop. ou associações de catadores CO164: População total atendida no município CS048: Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura?	Kg/hab/dia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 98
Rubrica

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES ENVOLVIDAS	UNIDADE
Custo unitário médio do serviço de coleta (rdo + rpu)	$\frac{FN206 + FN207}{CO116 + CO117 + CS048}$	CO116: Quantidade de RDO e RPU coletada pelo agente público CO117: Quantidade de RDO e RPU coletada pelos agentes privados CS048: Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura? FN206: Despesas dos agentes públicos com o serviço de coleta de RDO e RPU FN207: Despesa com agentes privados para execução do serviço de coleta de RDO e RPU	R$/t
Incidência do custo do serviço de coleta (rdo + rpu) no custo total do manejo de rsu	$\frac{FN206 + FN207}{FN218 + FN219} \times 100$	FN206: Despesas dos agentes públicos com o serviço de coleta de RDO e RPU FN207: Despesa com agentes privados para execução do serviço de coleta de RDO e RPU FN218: Despesa dos agentes públicos executores de serviços de manejo de RSU FN219: Despesa com agentes privados executores de serviços de manejo de RSU	%
Incidência de (coletadores + motoristas) na quantidade total de empregados no manejo de rsu	$\frac{TB001 + TB002}{TB013 + TB014} \times 100$	TB001: Quantidade de coletadores e motoristas de agentes públicos, alocados no serviço de coleta de RDO e RPU TB002: Quantidade de coletadores e motoristas de agentes privados, alocados no serviço de coleta de RDO e RPU TB013: Quantidade de trabalhadores de agentes públicos envolvidos nos serviços de manejo de RSU TB014: Quantidade de trabalhadores de agentes privados envolvidos nos serviços de manejo de RSU	%
Taxa da quantidade total coletada de resíduos públicos (rpu) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos (rdo)	$\frac{CO112 + CO113 + CO141}{CO108 + CO109 + CS048 + CO140} \times 100$	CO108: Quantidade de RDO coletada pelo agente público CO109: Quantidade de RDO coletada pelos agentes privados CO112: Quantidade de RPU coletada pelo agente público CO113: Quantidade de RPU coletada pelos agentes privados CO140: Quantidade de RDO coletada por outros agentes executores, exceto coop. ou associações de catadores CO141: Quantidade de RPU coletada por outros agentes executores, exceto coop. ou associações de catadores CS048: Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura?	%
Massa de resíduos domiciliares e públicos (rdo+rpu) coletada per capita em relação à população total atendida pelo serviço de coleta	$\frac{CO116 + CO117 + CS048 + CO142}{CO164} \times \frac{1.000}{365}$	CO116: Quantidade de RDO e RPU coletada pelo agente público CO117: Quantidade de RDO e RPU coletada pelos agentes privados CO142: Quantidade de RDO e RPU coletada por outros agentes executores CO164: População total atendida no município CS048: Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura?	Kg/habitante/dia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 901
Rubrica

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES ENVOLVIDAS	UNIDADE
Taxa de cobertura do serviço de coleta seletiva porta-a-porta em relação à população urbana do município.	$\frac{CS050}{POP\_URB} \times 100$	CS050: População urbana do município atendida com a coleta seletiva do tipo porta-a-porta executada pela Prefeitura (ou SLU) POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE)	%
Taxa de recuperação de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à quantidade total (rdo + rpu) coletada	$\frac{CS009}{CO116 + CO117 + CS048 + CO142} \times 100$	CO116: Quantidade de RDO e RPU coletada pelo agente público CO117: Quantidade de RDO e RPU coletada pelos agentes privados CO142: Quantidade de RDO e RPU coletada por outros agentes executores CS009: Quantidade total de materiais recicláveis recuperados CS048: Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura?	%
Massa recuperada per capita de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à população urbana	$\frac{CS009}{POP\_URB} \times 1.000$	CS009: Quantidade total de materiais recicláveis recuperados POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE)	Kg/hab/ano
Incidência de papel e papelão no total de material recuperado	$\frac{CS010}{CS009} \times 100$	CS009: Quantidade total de materiais recicláveis recuperados CS010: Quantidade de Papel e papelão recicláveis recuperados	%
Incidência de plásticos no total de material recuperado	$\frac{CS011}{CS009} \times 100$	CS009: Quantidade total de materiais recicláveis recuperados CS011: Quantidade de Plásticos recicláveis recuperados	%
Incidência de metais no total de material recuperado	$\frac{CS012}{CS009} \times 100$	CS009: Quantidade total de materiais recicláveis recuperados CS012: Quantidade de Metais recicláveis recuperados	%
Incidência de vidros no total de material recuperado	$\frac{CS013}{CS009} \times 100$	CS009: Quantidade total de materiais recicláveis recuperados CS013: Quantidade de Vidros recicláveis recuperados	%
Incidência de outros materiais (exceto papel, plástico, metais e vidros) no total de material recuperado	$\frac{CS014}{CS009} \times 100$	CS009: Quantidade total de materiais recicláveis recuperados CS014: Quantidade de Outros materiais recicláveis recuperados	%
Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto mat. orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sól. domésticos	$\frac{CS026}{CO108 + CO109 + CS048 + CO140} \times 100$	CO108: Quantidade de RDO coletada pelo agente público CO109: Quantidade de RDO coletada pelos agentes privados CO140: Quantidade de RDO coletada por outros agentes executores, exceto coop. ou associações de catadores CS026: Qtd. total recolhida pelos 4 agentes executores da coleta seletiva acima mencionados CS048: Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura?	%
Massa per capita de materiais recicláveis recolhidos via coleta seletiva	$\frac{CS026}{POP\_URB} \times 1.000$	CS026: Qtd. total recolhida pelos 4 agentes executores da coleta seletiva acima mencionados POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE)	Kg/habitante/ano

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 202
Rubrica

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES ENVOLVIDAS	UNIDADE
Massa de rss coletada per capita em relação à população urbana	$\frac{RS044}{POP\_URB} \times \frac{1.000.000}{365}$	POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE) RS044: Quantidade total de RSS coletada pelos agentes executores	Kg/1000 hab/dia
Taxa de rss coletada em relação à quantidade total coletada	$\frac{RS044}{CO116 + CO117 + CS048 + CO142} \times 100$	CO116: Quantidade de RDO e RPU coletada pelo agente público CO117: Quantidade de RDO e RPU coletada pelos agentes privados CO142: Quantidade de RDO e RPU coletada por outros agentes executores CS048: Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura? RS044: Quantidade total de RSS coletada pelos agentes executores	%
Taxa de terceirização dos varredores	$\frac{TB004}{TB003 + TB004} \times 100$	TB003: Quantidade de varredores dos agentes públicos, alocados no serviço de varrição TB004: Quantidade de varredores de agentes privados, alocados no serviço de varrição	%
Taxa de terceirização da extensão varrida	$\frac{VA011}{VA039} \times 100$	VA011: Por empresas contratadas (Km varridos) VA039: Extensão total de sarjetas varridas pelos executores (Km varridos)	%
Custo unitário médio do serviço de varrição (prefeitura + empresas contratadas)	$\frac{FN212 + FN213}{VA039}$	FN212: Despesa dos agentes públicos com o serviço de varrição FN213: Despesa com empresas contratadas para o serviço de varrição VA039: Extensão total de sarjetas varridas pelos executores (Km varridos)	R$/Km
Produtividade média dos varredores (prefeitura + empresas contratadas)	$\frac{VA039}{TB003 + TB004} \times \frac{1}{313}$	TB003: Quantidade de varredores dos agentes públicos, alocados no serviço de varrição TB004: Quantidade de varredores de agentes privados, alocados no serviço de varrição VA016: Há algum tipo de varrição mecanizada no município? VA039: Extensão total de sarjetas varridas pelos executores (Km varridos)	Km/empreg/dia
Taxa de varredores em relação à população urbana	$\frac{TB003 + TB004}{POP\_URB} \times 1.000$	POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE) TB003: Quantidade de varredores dos agentes públicos, alocados no serviço de varrição TB004: Quantidade de varredores de agentes privados, alocados no serviço de varrição	empreg/1000 hab
Incidência do custo do serviço de varrição no custo total com manejo de rsu	$\frac{FN212 + FN213}{FN218 + FN219} \times 100$	FN212: Despesa dos agentes públicos com o serviço de varrição FN213: Despesa com empresas contratadas para o serviço de varrição FN218: Despesa dos agentes públicos executores de serviços de manejo de RSU FN219: Despesa com agentes privados executores de serviços de manejo de RSU	%
Incidência de varredores no total de empregados no manejo de rsu	$\frac{TB003 + TB004}{TB013 + TB014} \times 100$	TB003: Quantidade de varredores dos agentes públicos, alocados no serviço de varrição TB004: Quantidade de varredores de agentes privados, alocados no	%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 903
Rubrica

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES ENVOLVIDAS	UNIDADE
		serviço de varrição TB013: Quantidade de trabalhadores de agentes públicos envolvidos nos serviços de manejo de RSU TB014: Quantidade de trabalhadores de agentes privados envolvidos nos serviços de manejo de RSU	
Extensão total anual varrida per capita	$\frac{VA039}{POP\_URB}$	POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE) VA039: Extensão total de sarjetas varridas pelos executores (Km varridos)	Km/habitante/ano
Taxa de capinadores em relação à população urbana	$\frac{TB005 + TB006}{POP\_URB} \times 1.000$	POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE) TB005: Quantidade de empregados dos agentes públicos envolvidos com os serviços de capina e roçada TB006: Quantidade de empregados dos agentes privados envolvidos com os serviços de capina e roçada	empreg/1000 hab
Incidência de capinadores no total empregados no manejo de rsu	$\frac{TB005 + TB006}{TB013 + TB014} \times 100$	TB005: Quantidade de empregados dos agentes públicos envolvidos com os serviços de capina e roçada TB006: Quantidade de empregados dos agentes privados envolvidos com os serviços de capina e roçada TB013: Quantidade de trabalhadores de agentes públicos envolvidos nos serviços de manejo de RSU TB014: Quantidade de trabalhadores de agentes privados envolvidos nos serviços de manejo de RSU	%
Taxa de resíduos sólidos da construção civil (rcc) coletada pela prefeitura em relação à quantidade total coletada	$\frac{CC013}{CO116 + CO117 + CS048 + CO142} \times 100$	CC013: Pela Prefeitura Municipal ou empresa contratada por ela CO116: Quantidade de RDO e RPU coletada pelo agente público CO117: Quantidade de RDO e RPU coletada pelos agentes privados CO142: Quantidade de RDO e RPU coletada por outros agentes executores CS048: Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura?	%
Massa de rcc per capita em relação à população urbana	$\frac{CC013 + CC014 + CC015}{POP\_URB} \times 1.000$	CC013: Pela Prefeitura Municipal ou empresa contratada por ela CC014: Por empresas especializadas ("caçambeiros") ou autônomos contratados pelo gerador CC015: Pelo próprio gerador POP_URB: População urbana do município (Fonte: IBGE)	Kg/habitante/dia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 904
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 905
Rubrica

10 AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PMSB

O mecanismo de avaliação das metas definidas para o PMSB de Jacundá consistirá no acompanhamento periódico dos indicadores de desempenho apontados. Em caso de ausência de melhorias ou não atendimento ao esperado deverá ser revisado a fim de ajustá-lo para o atendimento da metas.

10.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA AUXÍLIO Á TOMADA DE DECISÃO

Pela Lei Federal de Saneamento Básico foi criado o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA que deverá ser o sucessor do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS. Estes dados são fornecidos ao governo federal pelos representantes dos órgãos públicos municipais responsáveis pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos.

Ainda não existe um sistema de informação no âmbito do SNIS para a drenagem urbana. Os dados e informações sobre o abastecimento de água e esgotamento sanitário compõem um estudo, enquanto os de resíduos sólidos correspondem a outro.

Com o Art. 53 da Lei no 11.445/2007 fica instituído o SINISA, que substituirá o SNIS e que tem por objetivo, coletar e sistematizar dados relativos às condições de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Para melhor compreensão o sistema será descrito na Figura 124, o fluxograma do ambiente de tomada de decisão.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacundá ficará responsável pelo sistema de informações para auxílio à tomada de decisão, que indicará um profissional para realizar a alimentação do banco de dados, secretariar e agendar as reuniões. Deverão ser realizadas reuniões periódicas a cada seis meses para monitoramento e avaliação do Plano de Execução do PMSB. A divulgação das informações se dará através da disponibilização dos relatórios e atas, após

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 906
Rubrica

aprovação do Conselho, no portal e mural da prefeitura e do conselho.

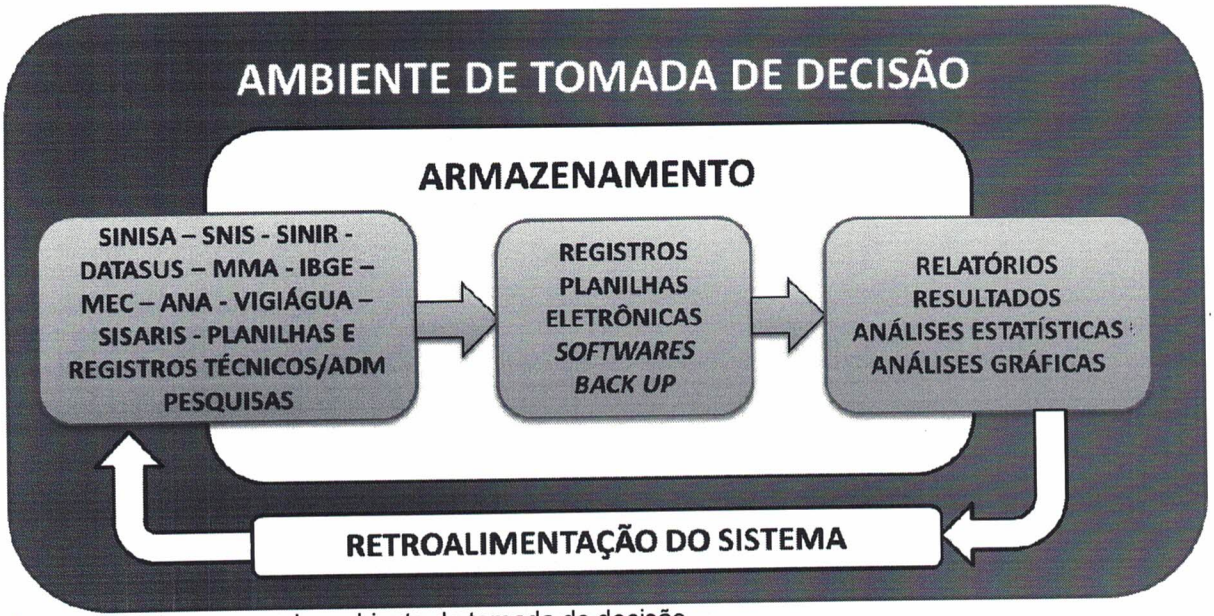

Figura 248: Fluxograma do ambiente de tomada de decisão.

10.2 REVISÃO PERIÓDICA DO PLANO

Conforme estabelecido na Lei de Saneamento nº11.445 de 2007, em seu art. 19 § 4º, os planos de saneamento básico deverão ser revistos periodicamente, em um prazo de até 4 anos, e de preferência antes da elaboração do Plano Plurianual. A revisão não deve ser encarada somente como uma obrigação, e sim como uma oportunidade de melhoria, pois fornece oportunidade de afinar o planejamento frente ao tempo de execução já decorrido e as novas informações disponíveis, sejam elas necessidades da população, eventuais mudanças nos cenário ambiental, econômico e tecnológico, ou novas fontes de financiamento dos serviços. Em outras palavras, é preciso revisar o presente estudo e atualizar suas projeções se preciso, afinal, as variáveis envolvidas são muito voláteis, variam no tempo e são incertas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 907
Rubrica

11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Fundação Nacional da Saúde. **Criação de Autarquias Municipais de Água e Esgoto.** Disponível em http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/eng_ autarquias2.pdf. Acesso em 28 de maio de 2016.

BRASIL, Fundação Nacional da Saúde. **Manual de Implantação de Consórcios público de Saneamento**. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/site/wpcontent/files_mf/eng_manualCapacitacao.pdf. Acesso em 28- de maio de 2016.

BRASIL, Fundação Nacional da Saúde. **Manual de Orientação para Criação e organização de Autarquias Municipais de Água e Esgoto**. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/man_autarq_agua_esgoto.pdf, acesso em 28- de maio de 2016.

BRASIL, Fundação Nacional da Saúde. **Manual de Saneamento**. 3ª Ed. revisada. Brasília, 2004.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Manual de orientação para cadastramento das diversas formas de abastecimento de água para consumo humano**. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2007. 40 p.

BRASIL. Fundação Nacional da Saúde. **Manual de orientação para criação e organização de autarquias municipais de água e esgoto.** 2ª ed. Brasília, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. **Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.** Brasília, 2007.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Programa de Modernização do Setor Saneamento. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento:** diagnóstico dos serviços de água e esgotos. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/>. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Programa de Modernização do Setor Saneamento. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento:** diagnóstico dos serviços de água e esgotos. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/>. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Programa de Modernização do Setor Saneamento. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento:** diagnóstico dos serviços de água e esgotos. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/>. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Programa de Modernização do Setor Saneamento. **Sistema Nacional de**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 908
Rubrica

Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgotos. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/>. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Programa de Modernização do Setor Saneamento. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento:** diagnóstico dos serviços de água e esgotos. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/>. Acesso em: 20 out. 2015.

Companhia de Saneamento do Pará. Disponível em: http://www.cosanpa.pa.gov.br/, acesso em 02 de julho de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2010.** Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=150420&idtema=20&search=para|maraba|pesquisa-nacional-de-saneamento-basico-2008>. Acesso em: 02 de julho de 2015.

Ministério do Planejamento. Disponível em: http://www.pac.gov.br/obra/19346, acesso em 22 de maio de 2016.

PNUD. Atlas do Desenvolvimento Bruto no Brasil, 2013. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/jacunda_pa#educacao, acesso em: 02 de julho de 2015.

Portal da Transparência, Rede. Disponível em: http://www.portaldatransparencia.gov.br/rede/, acesso em 22 de maio de 2016.

SILVA, Bárbara Ripol; PINHEIRO, Hemerson; LOPES, Deize Dias. **Seleção de Indicadores de Sustentabilidade para Avaliação do Sistema de Drenagem Urbana**. Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades, v. 01, n. 01, 2013, pp. 30-44.

TSUTIYA, M. T.; SOBRINHO, P. A. **Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário**. 1ª ed. São Paulo: Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 1999. 548 p.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 909 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
SECRETRAIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: Concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Jacundá/PA, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Tipo de Licitação: Melhor Técnica e Preço.
O RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ocorrerá no dia 07/12/2016 às 09:00 horas, no endereço Rua Pinto Silva S/N, Jacundá - PA, Setor de Licitações.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada no endereço da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pinto Silva S/N, Centro Administrativo, Jacundá - PA.

DATA: 07.12.2016
HORA: 09:00h
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua Pinto Silva s/n, Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h até o dia 05.12.2016.

Jacundá, 20 de outubro de 2016.

FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 910
Rubrica

Validade não inferior a 180 dias após a data de entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação
c) 1.000L (hum mil litros) de óleo de soja refinado: Embalados em garrafas de polietileno com capacidade de 900 ml, Acondicionados em caixas de papelão, limpas, integras e resistente de até 12 litros. Validade não inferior a 180 dias após a data de entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 11.947/09
Lei Federal nº 10.520/02
Lei Federal nº 8.666/93
Decreto Federal nº 5.504/05
Decreto Federal nº 5.450/05
Decreto Municipal nº 47.429/05
Decreto Municipal nº 4.684/10
Decreto Municipal nº 48.804A/05
Decreto Municipal nº 74.245/13.
Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando se em 31 de dezembro de 2016.
Valor global: R$ 18.921,90 (dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e noventa centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2016-SEMEC

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM - SEMEC
Contratado: SUPERVENDAS COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 17.949.776/0001-55.
Objeto: O Objeto do presente instrumento é o fornecimento de gêneros alimentícios "não perecíveis", pela contratada à contratante, conforme quadro abaixo:
a) 400Kg (quatrocentos quilogramas) biscoito doce tipo rosquinha sabor leite: Acondicionado em pacotes plásticos, atóxicos, hermeticamente vedados, com no mínimo 400g e embalados em caixas de papelão limpas, integras e resistentes. Validade não inferior a 180 dias após a data de entrega no almoxarifado da SEMEC
b) 3.000Kg (três mil quilogramas) de charque bovino dianteiro: Carne bovina salgada, acondicionadas em embalagens plásticas em polietileno à vácuo de até 1Kg, embalagem secundária em caixas de papelão. Validade não inferior a 180 dias após a data de entrega no almoxarifado da SEMEC
c) 500Kg (quinhentos quilogramas) de sal refinado iodado: Cloreto de sódio refinado, acondicionado em sacos plásticos de 1kg. Embalagem secundária: fardos plástico transparente com capacidade até 10 KG. Validade não inferior a 220 dias após a data de entrega no almoxarifado da SEMEC
d) 326L (trezentos e vinte e seis litros) de vinagre de álcool: Embalagem em recipiente de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedados hermeticamente, contendo até 1l. Validade não inferior a 180 dias após a data de entrega no almoxarifado da SEMEC.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 11.947/09
Lei Federal nº 10.520/02
Lei Federal nº 8.666/93
Decreto Federal nº 5.504/05
Decreto Federal nº 5.450/05
Decreto Municipal nº 47.429/05
Decreto Municipal nº 4.684/10
Decreto Municipal nº 48.804A/05
Decreto Municipal nº 74.245/13.
Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando se em 31 de dezembro de 2016.
Valor global: R$ 18.921,90 (dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Benevides, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONVOCA os servidores abaixo relacionados para se apresentarem perante a Divisão de Recursos Humanos - DRH, da Prefeitura Municipal de Benevides, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, a contar da publicação do presente edital, sob pena de ser efetuada a abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à aplicação da pena administrativa de demissão por abandono de cargo público, nos termos do Regime Jurídico Único:

Servidores
João Victor de Souza Ramos
Paulo Gabriel Souza da Silva
Aldo Luiz Ribeiro Dias

Benevides, 20 de Outubro de 2016.
RONIE RUFINO SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

Objeto: Concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Jacundá/PA, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos. Tipo de Licitação: Melhor Técnica e Preço. Concessão Administrativa. O Recebimento e Abertura das Propostas ocorrerá no dia 07/12/2016 às 09:00 horas, no endereço Rua Pinto Silva s/nº, Jacundá - PA, Setor de Licitações. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada no endereço da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pinto Silva S/N, Centro Administrativo, Jacundá - PA. Data: 07.12.2016. Hora: 09:00h. Local de Aquisição do Edital: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua Pinto Silva s/nº, Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h até o dia 05.12.2016.

Jacundá, 20 de outubro de 2016
FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2016

SEASP/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 8.345/2016 - CPL/PMM. Pregão Eletrônico SRP nº 032/2016-CPL/PMM, ATA de Registro de Preços nº 013/2016-SEASP/CPL/PMM, Recurso Federal. Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina comum e diesel S-10) Para os Veículos que Atendem aos Projetos e Programas Assistenciais da SEASP-Secretaria de Assistência Social de Marabá/Pa, que firmam entre si a Prefeitura Municipal de Marabá por meio da Secretaria de Assistência Social e a empresa: Posto 26 Ltda CNPJ 12.136.980/0001-33, valor: R$ 31.462,00. Assinado em 27/09/2016 com vigência até 31/12/2016.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2016 - SEASP/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 8.345/2016 - CPL/PMM. Pregão Eletrônico SRP nº 032/2016 - CPL/PMM. Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina comum e diesel S-10) Para os Veículos que atendem aos Projetos e Programas Assistenciais da SEASP - Secretaria de Assistência Social de Marabá/Pa. Onde sagrou-se vencedora a empresa Posto 26 Ltda., CNPJ 12.136.980/0001-33 com o Valor Global: R$ 312.090,30 a serem pagos com recursos do Erário Federal. Válida por 12 meses. Assinada em 27/09/2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marabá Homologa a decisão do Processo Licitatório nº 8.345/2016 - CPL/PMM. Pregão Eletrônico SRP nº 032/2016-CPL/PMM. Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina comum e diesel S-10) Para os Veículos que Atendem aos Projetos e Programas Assistenciais da SEASP - Secretaria de Assistência Social de Marabá/Pa. Onde sagrou-se vencedora a empresa: Posto 26 Ltda CNPJ 12.136.980/0001-33 com o Valor Global: R$ 312.090,30 a serem pagos com recursos do Erário Federal. Assinada em 22/09/2016.

Marabá/Pa, 20 de outubro de 2016
LUIZ CARLOS PIES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016

OBJETO: Que visa conclusão da construção da escola municipal de ensino fundamental Antonio Joaquim Moreira. ABERTURA dia 07.11.2016 às 09:00 hs. CONTATO: pmmalicitacao@outlook.com.

Monte Alegre-PA, 20 de outubro de 2016
JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

EXTRATOS DE RESCISÃO

RESCISÃO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 66/2015 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2015 LOCADOR: Alcinon Gonçalves de Oliveira Inscrito no CPF: 527.031.851-20 LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO Inscrito no CNPJ: 34.626.416/0001-31. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso III, art. 79, inciso I e art. 80, no que couber, Lei nº 17.928/12, bem assim da Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário. DATA DE RESCISÃO: 01/08/2016. - Pelo presente instrumento e conforme parecer da assessoria jurídica decide pela RESCISÃO do Aditivo do Contrato oriundo da Modalidade Dispensa de Licitação nº 72/2015.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 304/2016 MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2016 CONTRATADA: KARLA ADRIANA FELIX DE FREITAS Inscrito no CPF: 815.391.692-00 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Inscrito no CNPJ: Nº 09.555.115/0001-17. OBJETO: Contratação de Psicólogo para atender o centro de Referencia especializado de Assistência Social (CREAS) da Secretária de Assistência Social do Município de Novo Repartimento/PA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso III, art. 79, inciso I e art. 80, no que couber, Lei nº 17.928/12, bem assim da Cláusula Oitava do Contrato Originário. DATA DE RESCISÃO: 27/09/2016. - Pelo presente instrumento e conforme parecer da assessoria jurídica decide pela rescisão do Contrato oriundo da Chamada Pública nº 03/2016.

RESCISÃO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 86/2015 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2015 LOCADOR: Valdemar Gomes Fernandes, CPF 690.733.502-63 LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Inscrito no CNPJ: 09.555.110/0001-94. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE NA VITÓRIA DA CONQUISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso III, art. 79, inciso I e art. 80, no que couber, Lei nº 17.928/12, bem assim da Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário. DATA DE RESCISÃO: 07/10/2016. - Pelo presente instrumento e conforme parecer da assessoria jurídica decide pela RESCISÃO do Aditivo do Contrato oriundo da Modalidade Dispensa de Licitação nº 84/2015.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2016

O Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09, Bairro: Uirapuru, inscrita no CNPJ sob o nº 09.555.115/0001-17, representado neste ato pela Secretaria Srª. Jucilene Pinheiro Ferro, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o Chamamento Público para a Contratação de Psicólogo, para atender o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Novo Repartimento, os interessados poderão solicitar o edital ate o dia 01.11.2016 as 12:00 hs, deverão apresentar propostas e documentos até o dia 02 de Novembro 2016, às 10:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, 18 de outubro de 2016.

RENATA BROECHL
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º TERMO ADITIVO nº 583/2016 - CONTRATO - 649/15, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/15, PMP/ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - ME. Referente a renovação contratual por igual período e valor. Valor global R$: 3.714,00. Vigência: 20/10/16 à 08/12/16. Ord. Desp: João Bosco Gabriel - Prefeito em Exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº78/2016

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, higienização, educativo, esportivo, farmacológico, processamento de dados, bem como contratação de serviços de fornecimento de internet para atender as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil. Data de Abertura: 03/11/2016 as 09:00 hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame.

Paragominas, 19 de outubro de 2016.
GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo do Convênio nº001/2015. Partes: Secretária Municipal de Educação/CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA-CIEE, tem por objetivo alterar a cláusula VI do Contrato, de acordo com o Artigo 57, II e §2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Prorrogação de Vigência a contar de 18/08/2016 a 31/12/2016.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº011/2016. Tomada de Preço nº001/2016. Partes: Secretária Municipal de Educação/TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tem por objetivo alterar a cláusula III do Contrato, de acordo com o Artigo Art. 57, §1º, inciso VI e §2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Prorrogação de Vigência a contar de 02/11/2016 a 02/01/2017.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 039/2016, publicado no DOU, nº 179, de 16 de setemo de 2016, Seção 3, página 188, onde se lê: vigência: 31/08/2016 a 31/12/2016. Leia-se: Vigência: 02/09/2016 a 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 74/2016

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016, que tem como Contratante Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a Contratada a empresa: ESTALEIRO GAMBOA EIRELI-ME, CNPJ/MF: 15.260.896/0001-15.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL, PARA AQUISIÇÃO DE UMA (UNIDADE BASICA DE SAÚDE FLUVIAL - UBSF EQUIPADA), DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 762737/2011, PROPOSTO PELO MINISTERIO DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 911
Rubrica

BRUNO MALHEIROS MENEGALLI, CPF: 911.330.332-53, torna público que está requerendo junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/IRITUIA a Licença de Operação - L.O para extração de mineral não metálico (argila) a margem esquerda do rio Irituia com as margens direita do rio Arauai através do processo nº 04/2016.

R KAPP - ME, torna público que requereu junto a SEMMA, a Licença de Instalação de um posto de combustível nº 046/2016.

SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- EPP, CNPJ 0072.7.349/0001-20, Torna público que Recebeu da SEMAT/Altamira Licença de Operação nº 282/2016, Val. 05/10/2018 p/ ativ. de Descarga de Barcos e Balsas com Areia e Seixo na margem do Rio Xingu/Altamira, sito a Tv. Cel. José Porfirio, 2991, Bairro São Sebastião, Altamira/Pará.

DUITAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 13.465.648/0001-85, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua - SEMA a (LP) para construção de um condomínio horizontal com o endereço na rua Quinta das Carmitas, sem número, bairro Maguari - Ananindeua, através do processo nº R064216/DGA.

MVP SILVEIRA CONTROLE DE PRAGAS EITELLI - ME, toma público que requereu da SEMAS, a Licença de Operação com protocolo nº 2016/33616, para a Prestação de Serviços na Aplicação de Agrotóxicos e Afins, em Belém/PA.

AMAZON PALMITOS LTDA-EPP, CNPJ nº. 14.044.080/0001-91, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS-PA,a Licença de Operação nº 9099/2015, validade 12/04/2017, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril localizada no Rio Meruu Açu Município de Igarapé Miri-PA.

AMAZON PALMITOS LTDA-EPP, CNPJ nº. 14.044.080/0001-91, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS-PA,a renovação da L.O. nº 9099/2015, validade 12/04/2017, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril localizada no Rio Meruu Açu Município de Igarapé Miri-PA.

MADEIREIRA TUCUMÃ EIRELI - EPP, CNPJ: 11.290.192/0001-34, Loc. na Rua Beira Rio, S/N, Industrial–São Miguel do Guamá, toma publico que requereu da SEMMA - São Miguel do Guamá, a renovação de sua L.O. Proc. nº 040/2016, p/ atividade de Serraria.

A **TRANSCABRAL LTDA**, CNPJ: 04.257.520/0001-35, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Ambiental de Operação nº 603/2016 para a atividade de Coleta, Transporte e Destinação Final de Águas Servidas e Dejetos – Limpa Fossa no Município de Belém/PA.

A **TRANSCABRAL LTDA**, CNPJ: 04.257.520/0001-35, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Ambiental de Operação nº 604/2016 para a atividade de Recuperação de materiais não especificados anteriormente no Município de Belém/PA.

OYAMOTA DO BRASIL S/A
Estabelecida na Rodovia BR 316, Km 70 - s/n, Ianetama CEP: 68.741-740, Município de Castanhal - Pará, Inscrita no CPF/CNPJ: 22.931.471/0001-56, torna público que no dia 14/10/2016, requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, **RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO,** protocolo 00788/2016, para fabricação de estruturas metálicas. Roberto Kataoka Oyama – Proprietário.

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Vem convocar toda a categoria representada pelo Sindicato Profissional, a comparecer em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 1ª Convocação às 19:00 horas e em 2ª Convocação às 19:30 horas, a qual será realizada no dia 28/10/2016, a Trav. Vileta, 2204 – Marco, na Sede da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Amparo, em Belém, a fim de nos termos do Estatuto Social, discutirem e deliberarem a seguinte pauta: 1) Discussão e aprovação de proposta de Norma Coletiva em vigência a partir de 1º de janeiro de 2017; 2) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar, e em caso de malogro das negociações instaurar dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; 3) Autorização para deflagrar greve, nos termos da Lei 7.783/89, e instaurar permanentemente Assembléia Geral; 4) Discussão e aprovação dos percentuais de mensalidade sindical; 5) Discussão e aprovação dos percentuais de desconto assistencial e confederativo autorizado, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal. Belém-PA, 20 de outubro de 2016. JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO – Presidente.

TRANSGLOBALNORTETRANSPORTESLTDA
CNPJ n.º 83.325.670/0001-05 e Insc Est n.º 15.170.496-1, sito à Rod BR-316, Km 23/24, Galpão 03 – Cond. Alianza Park – Campestre - Benevides/PA, torna público que recebeu da SEMARH renovação da L.O de Transportes n.º 1476/2016, processo 4851/2016, com validade até 17/08/2018.

CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA -CNPJ -02.428.026/0001-60, torna público que recebeu da SEMA, a Licença de Operação para a atividade de Blendagem de produtos/resíduos perigosos. Processo nº 2012/27963. Localizada na Estrada do Aurá, lote C, Loteamento Vila do Aurá s/nº.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINSTRAÇÃO DO PARÁ - CRA/PA
EDITAL COM O RESULTADOS DA ELEIÇÃO
REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CRA-PA comunica o resultado da eleição realizada no dia 18 de outubro de 2016, tendo sido eleitos na jurisdição do CRA-PA.
• **para o CRA-PA** os Profissionais de Administração:
Mandatos de 4 (quatro) anos, 2017 / 2020

Efetivos	Respectivos Suplentes
1. Maria Emilia Pinheiro Cunha	1. Elson Lobato Carvalho
2. Jose Francisco da Silva Arias	2. Silvanira da Costa Aragao
3.Elaine Cristina Grecchi Gonçalves	3. Wiviane Freitas de Godoy

Belém(PA), 21 de outubro de 2016.
Adm. Francisco Carlos Lopes de Paula
Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-PA // Reg. nº 1259

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016-SEMS
Objeto: Credenciamento de Empresa com Especialidade do Tipo "Casa de Apoio" capaz de oferecer todos os serviços contemplados no termo de referencia, exclusivamente com sede na capital do Estado do Pará, para atendimentos aos pacientes usuários da Rede SUS (TFD) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucuruí-PA. Data Credenciamento: 07/11/2016. às 09h30min. O Edital impresso estará disponível na sede da PMT, sito à: Travessa Raimundo Ribeiro de Sousa nº 01, Bairro: Centro Tucuruí–PA, sala de Licitações, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, e ou disponível no site www.pmt.pa.gov.br da PMT. Tucuruí-PA, 20 de outubro de 2016. **Maria do Carmo Rita** - Presidente CPL/Tucuruí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01
Objeto: Concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Jacundá/PA, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos. **Tipo de Licitação:** Melhor Técnica e Preço. **Concessão Administrativa.** O Recebimento e Abertura das Propostas ocorrerá no dia 07/12/2016 às 09:00 horas, no endereço Rua Pinto Silva s/nº, Jacundá - PA, Setor de Licitações. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada no endereço da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pinto Silva S/N, Centro Administrativo, Jacundá - PA. **Data:** 07.12 2016. **Hora:** 09:00h. **Local de Aquisição do Edital:** Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua Pinto Silva s/nº, Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h até o dia 05.12.2016. Jacundá, 20 de outubro de 2016. **Francisco de Oliveira Silva** - Presidente da Comissão de Licitação.

COMANDO DA AERONÁUTICA
PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
MINISTÉRIO DA **DEFESA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 054/I COMAR/2016

Pregão Eletrônico SRP nº 054/I COMAR/2016, tipo: Menor Preço. OBJETO: contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado e contratação de circuitos de acesso à Internet, para atendimento das necessidades das Organizações componentes da Guarnição de Aeronáutica de Belém, conforme Termo de Referência anexo I do Edital. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00h (Horário de Brasília), do dia 03 de novembro de 2016, Entrega das Propostas: a partir de 20 de outubro de 2016. Edital: Disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações através dos Fone/fax: (91) 3204 – 9121 / 3204 – 9689 / 3243 - 1707.

HELBERT BARRETO AMÂNCIO Cel Av
Ordenador de Despesas do I COMAR

MINISTÉRIO DA **FAZENDA**

1ª NOTIFICAÇÃO À EO – EMPREENDIMENTOS FRUSTRADOS – ARQMR MCMV/PNHR

À
Associação dos Remanescentes de Quilombos da Comunidade Maria Ribeira
Manoel Serra de Castro – presidente
Pedro Pombo dos Santos – vice-presidente
Marivaldo Alves dos Santos – 1º tesoureiro
Maria Raimunda Pombo Brilhante – secretária
Sérgio Pombo Medeiros – membro da CRE
Vaneide dos Santos Castro – membro da CRE

Assunto: Solicita providências para resolução de problema em empreendimento.
Referência: MARIA RIBEIRA II (APF 421.255-80).
Endereço: Área da comunidade remanescente de quilombos Maria Ribeira - Gurupá/PA.

Com base na Portaria do Ministério das Cidades nº 194 de 30 de abril de 2013, notificamos essa entidade e seus representantes, com relação à paralisação das obras no empreendimento MARIA RIBEIRA II.

Solicitamos manifestação dessa Entidade, em um prazo de 10 dias, a respeito do problema identificado bem como de apresentação de proposta para sua solução.

Informamos que a não manifestação da entidade no prazo previsto poderá acarretar na aplicação das sanções previstas na legislação do Programa e no TCP e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

Recomendamos ainda contato imediato, pessoal ou por telefone, com a GIHAB/BE, situada à Av. Governador José Malcher, nº 2725 – 5º andar – São Braz – Belém/PA, fone: 3211-2601.

ROGÉRIO JORGE PAULO FERREIRA MENDES
Gerente de Filial
GE de Habitação Belém/PA

HÉLIO DE BARROS RODRIGUES JR.
Superintendente Regional S.E.
Superintendência Regional Norte do Pará

Super Posto Estrela Ltda, CNPJ nº 02.848.944/0001-49, situado à Av. Maximino Porpino da Silva, 3476, Castanhal/PA, informa que recebeu da SEMMA/Castanhal L.O. nº 0093/2016 para a atividade de Posto Revendedor de Combustível.

Posto de Comb. Novo Estrela Ltda, CNPJ nº 17.872.860/0001-18, situada a Rua Kazuma Oyama, S/N, Castanhal/PA, informa que recebeu da SEMMA/Castanhal L.O. nº 0094/2016 para a atividade de Posto Revendedor de Combustível.

EMR Lojas de Conveniência Eireli (Loja Posto Estrela), CNPJ nº 04.355.697/0002-55, situada a Av. Maximino Porpino, 3476, Estrela, Castanhal/PA, informa que recebeu da SEMMA/Castanhal L.O 0067/2016 para a atividade de Loja de Conveniência.

EMC Koseki ME (Loja Imperador), CNPJ nº 12.585.809/0001-01, situada a Rua Pedro Porpino da Silva, 1449, São José, Castanhal/PA, informa que recebeu da SEMMA/Castanhal L.O nº 0068/2016 para a atividade de Loja de Conveniência.

EMC Koseki ME (Loja Novo Estrela), CNPJ nº 12.585.809/0002-92, situada a Rua Kazuma Oyama, S/N, Novo Estrela, Castanhal/PA, informa recebeu da SEMMA/Castanhal L.O 0069/2016 para a atividade de Loja de Conveniência.

EMR Lojas de Conveniência Eireli (Loja Palmeira), CNPJ nº 04.355.697/0001-74, situada a Av. Pres. Vargas, 2205, Castanhal/PA, torna público que recebeu da SEMMA/Castanhal L.O 0095/2016 para a atividade de Loja de Conveniência.

F C BRAGA TRADE LTDA - POSTO CASTANHEIRA. CNPJ: 04.598.071/0001-99. Torna público que recebeu da SEMA/Baião a LO nº 021/2016 para comércio varejista de Combustíveis automotores. Val. 07/12/2018.

R.C.B. BRAGA – ME – POSTO JATOBÁ. CNPJ: 11.756.626/0001-49. Torna público que recebeu da SEMA/Baião a LO nº 011/2016 para comércio varejista de Combustíveis automotores. Val. 07/12/2018.

MINISTÉRIO DA **FAZENDA**

AVISOS DE VENDA

Edital de Leilão Público nº 1039/2016/CPA-BE

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BE, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da EMGEA, discriminados no Anexo II do Edital.

O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados, no período de 13/10/2016 até 26/10/2016 em horário bancário, nas Agências da CAIXA situadas no Estado do Pará, na Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BE localizada à Av. Governador José Malcher, nº 2725, 1º andar, bairro São Braz, Belém/PA e no escritório do Leiloeiro Sandro de Oliveira, situado à Rodovia BR 316, km 18, nº 20, Bairro Almir Gabriel, Marituba/PA.

O Edital estará disponível também a partir do dia 13/10/2016 no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, página habitação, procurar imóveis à venda, concorrências e leilões ou no endereço eletrônico www1.caixa.gov.br/Simov/busca-licitacoes.asp? sltTipoBusca=licitacoes

Os interessados que desejarem contar com financiamento, ou utilizar recursos do FGTS, deverão dirigir-se às Agências da CAIXA, em tempo hábil para inteirar-se das condições gerais.

O Leilão realizar-se-á no dia 26/10/2016, às 10:00 horas (horário local), no auditório da CAIXA localizado à Av. Governador José Malcher, nº 2725, 1º andar, bairro São Braz, Belém/PA, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem no ato.

Edital de Leilão Público nº 1040/2016/CPA-BE

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BE, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da EMGEA, discriminados no Anexo II do Edital.

O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados, no período de 13/10/2016 até 26/10/2016 em horário bancário, nas Agências da CAIXA situadas no Estado do Pará, na Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BE localizada à Av. Governador José Malcher, nº 2725, 1º andar, bairro São Braz, Belém/PA e no escritório do Leiloeiro Sandro de Oliveira, situado à Rodovia BR 316, km 18, nº 20, Bairro Almir Gabriel, Marituba/PA.

O Edital estará disponível também a partir do dia 13/10/2016 no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, página habitação, procurar imóveis à venda, concorrências e leilões ou no endereço eletrônico www1.caixa.gov.br/Simov/busca-licitacoes.asp? sltTipoBusca=licitacoes

Os interessados que desejarem contar com financiamento, ou utilizar recursos do FGTS, deverão dirigir-se às Agências da CAIXA, em tempo hábil para inteirar-se das condições gerais.

O Leilão realizar-se-á no dia 26/10/2016, às 10:30 horas (horário local), no auditório da CAIXA localizado à Av. Governador José Malcher, nº 2725, 1º andar, bairro São Braz, Belém/PA, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem no ato.

Edital de Leilão Público nº 1041/2016/CPA-BE

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por meio da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BE, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, discriminados no Anexo II do Edital.

O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados, no período de 13/10/2016 até 26/10/2016 em horário bancário, nas Agências da CAIXA situadas em no Estado do PARÁ, na Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BE localizada à Av. Governador José Malcher, nº 2725, 1º andar, bairro São Braz, Belém/PA e no escritório do Leiloeiro Sandro de Oliveira, situado à Rodovia BR 316, km 18, nº 20, Bairro Almir Gabriel, Marituba/PA.

O Edital estará disponível também a partir do dia 13/10/2016 no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, página habitação, procurar imóveis à venda, concorrências e leilões ou no endereço eletrônico www1.caixa.gov.br/Simov/busca-licitacoes.asp? sltTipoBusca=licitacoes

Os interessados que desejarem contar com financiamento, ou utilizar recursos do FGTS, deverão dirigir-se às Agências da CAIXA, em tempo hábil para inteirar-se das condições gerais.

O Leilão realizar-se-á no dia 26/10/2016, às 11:00 horas (horário local), no auditório da CAIXA localizado à Av. Governador José Malcher, nº 2725, 1º andar -São Braz, Belém/PA, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem no ato.

Edital de Leilão Público nº 1042/2016/CPA-BE

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por meio da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BE, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, discriminados no Anexo II do Edital.

O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados, no período de 13/10/2016 até 26/10/2016 em horário bancário, nas Agências da CAIXA situadas em no Estado do PARÁ, na Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BE localizada à Av. Governador José Malcher, nº 2725, 1º andar, bairro São Braz, Belém/PA e no escritório do Leiloeiro Sandro de Oliveira, situado à Rodovia BR 316, km 18, nº 20, Bairro Almir Gabriel, Marituba/PA.

O Edital estará disponível também a partir do dia 13/10/2016 no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, página habitação, procurar imóveis à venda, concorrências e leilões ou no endereço eletrônico www1.caixa.gov.br/Simov/busca-licitacoes.asp? sltTipoBusca=licitacoes

Os interessados que desejarem contar com financiamento, ou utilizar recursos do FGTS, deverão dirigir-se às Agências da CAIXA, em tempo hábil para inteirar-se das condições gerais.

O Leilão realizar-se-á no dia 28/10/2016, às 11:00 horas (horário local), no auditório da CAIXA localizado à Av. Governador José Malcher, nº 2725, 1º andar -São Braz, Belém/PA, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem no ato.

Gerente de Filial da GILIE/BE

CM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 04.970.059/0001-63, situada na Av. Senador Lemos, 2053, Belém/PA, torna público que requereu da SEMMA/Belém L.O sob Prot. nº 7306/2016 para a atividade de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

TOP COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 24.095.403/0001-20, instalado na Tv. Quatorze de Março, 2747, Nazaré, Belém/PA, torna público que requereu da SEMMA/Belém L.O sob Prot. nº 7304/2016 para a atividade de Troca de Óleo.

PRADO E PEREIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, CNPJ:19.266.161/0001-50, torna público que solicitou à SEMA/ANANINDEUA RLO-Renovação da Licença de Operação para Posto Revendedor de Combustível na Estrada do Icui, nº420, CEP:67.125-000, Bairro Icui Guajará, Ananindeua /PA, através do Processo Nº R103716/DGA.

POSTO PIT STOP INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ: 20.547.974/0001-05, torna público que solicitou à SEMA/ANANINDEUA RLO – Renovação da Licença de Operação para Posto Revendedor de Combustível na Avenida Independência, Nº 2001, CEP:67.040-690, Bairro Centro, Ananindeua/PA, através do Processo Nº R103816/DGA.

AUTO POSTO NILTON CEZAR LTDA - ME, CNPJ: 08.528.519/0001-59, torna público que solicitou a SEMMA Licença de Operação para atividade de troca de Óleo para Posto Revendedor de Combustível em Belém/PA.

TRANSGLOBALNORTETRANSPORTESLTDA
CNPJ n.º 83.325.670/0001-05 e Insc. Est. n.º 15.170.496-1, sito à Rod BR-316, Km 23/24, Galpão 03 – Cond. Alianza Park – Campestre - Benevides/PA, torna público que recebeu da SEMMAT, renovação da L.O de Armazenagem n.º 135/2016, processo 237/2016-1, com validade até 15/09/2017.